

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 18.287 - CNPJ/MF 02.105.040/0001-23
AVENIDA PAULISTA, Nº 1.439, 2ª SOBRELOJA, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP
no valor total de

R\$240.000.000,00

(duzentos e quarenta milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



VICUNHA TÊXTIL S.A.

CNPJ/MF nº 07.332.190/0001-93

com sede na Cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61399-210

Código ISIN dos CRA: BRCBSCCRA096

Registro da Oferta: CVM/SRE/CRA/2018/013, em 19 de dezembro de 2018

EMIÇÃO DE 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO (RESPECTIVAMENTE, "EMIÇÃO" E "EMISSORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMIÇÃO, QUAL SEJA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ("DATA DE EMIÇÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$240.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, OS COORDENADORES E A VICUNHA TÊXTIL S.A. ("VICUNHA" OU "DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM 40.000 (QUARENTA MIL) CRA, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMIÇÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 489.209/18-0 EM SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME RERRATIFICADA PELA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 541.149/18-00 EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021 ("DATA DE VENCIMENTO"); RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES OU RESGATE ANTECIPADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONFORME O CASO, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 115,00% (CENTO E QUINZE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI OVER EXTRA GRUPO, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTM ("B3"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.B3.COM.BR](http://www.b3.com.br)), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING") ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"), A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA, SEM CARENÇA, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OS CRA FORAM DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E DO DDA, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTM E PELA B3, RESPECTIVAMENTE, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21 E DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 - SEGMENTO CETIP UTM E PELA B3, RESPECTIVAMENTE, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3 - SEGMENTO CETIP UTM OU PELA B3, CONFORME O CASO.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL) DEBÊNTURES EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMIÇÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.", CONFORME ADITADO ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$240.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE REAIS). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA. A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076") E DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP", E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "COORDENADORES"), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E RE-RATIFICADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 119 A 141, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DA VICUNHA

CESCON
BARRIEU

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	25
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	25
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA	25
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	27
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA.....	41
EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO	43
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	44
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	44
CONDIÇÕES DA OFERTA	45
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	45
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	46
DEVEDORA	46
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	46
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	47
QUANTIDADE DE CRA	47
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA.....	47
REFORÇO DE CRÉDITO	47
FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DOS CRA.....	47
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	47
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING	47
RECEBIMENTO DE RESERVAS.....	49
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA	49
REMUNERAÇÃO DOS CRA	49
INDISPONIBILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TAXA DI	51
FLUXO DE PAGAMENTO	52
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	53
AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	53
ENCARGOS MORATÓRIOS	53
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES.....	53
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES E DOS CRA	54
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	54
VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	56

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA	56
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	57
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	58
ORDEM DE PAGAMENTOS.....	62
REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO	62
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	64
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	66
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	68
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	69
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	69
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	69
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.....	71
PRAZO DE COLOCAÇÃO	72
LOCAL DE PAGAMENTO.....	72
PÚBLICO-ALVO DA OFERTA	73
PEDIDOS DE RESERVA	73
ENCARGOS DA EMISSORA.....	74
PUBLICIDADE.....	75
DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	76
FUNDO DE DESPESAS.....	79
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	80
IDENTIFICAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	82
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	88
INFORMAÇÕES SOBRE PRÉ-PAGAMENTO DOS CRA	88
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO EM CASO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	88
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	88
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	89
TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	89
ESCRITURA.....	89
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	90
CONTRATO DE CUSTÓDIA	91
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO E RESPECTIVA GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	91
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE.....	92
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR.....	92

CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO	93
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	95
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	97
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	99
DECLARAÇÕES.....	101
DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	101
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	102
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	103
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	104
FATORES DE RISCO	119
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO.....	120
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA.....	120
RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	124
RISCOS TRIBUTÁRIOS.....	128
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO	129
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AO SETOR TÊXTIL.....	129
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	135
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	138
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	139
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	142
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	144
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	147
BREVE HISTÓRICO	147
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	156
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	157
INFORMAÇÕES SOBRE A XP	160
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	163
INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA	195
VISÃO GERAL DO SETOR TÊXTIL	204
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	213
CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA	226
RELACIONAMENTOS	233
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA.....	233
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	233
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	233
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	234
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE	234
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR.....	234
ENTRE A XP E A EMISSORA.....	234
ENTRE A XP E A DEVEDORA	234

ENTRE A XP E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	235
ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE.....	235
ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO	235
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA	235
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	235
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	236
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	236
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE	236
ANEXOS.	237
ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	239
ANEXO II. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	259
ANEXO III. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	283
ANEXO IV. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	289
ANEXO V. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	293
ANEXO VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	411
ANEXO VII. EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO	
ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	481
ANEXO VIII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA E DA FIADORA	497

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agente Fiduciário" ou
"Pentágono"

a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

"Alteração de Controle"

o negócio jurídico de alienação de controle da Devedora que gere a obrigação de o adquirente realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Devedora ("OPA"), nos termos do Estatuto Social da Devedora, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e demais Normas aplicáveis.

"Amortização"

o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

"ANBIMA"

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 2ªª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", divulgado em 20 de dezembro de 2018 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Retificação"

o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, exceto na hipótese em que a classificação de risco for rebaixada pelo rebaixamento da nota do Brasil.

"Auditores Independentes da Devedora"

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e informações interinas para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2017 e 2018, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20.

"Auditores Independentes da

(i) para os exercícios sociais encerrados em 31 de

Emissora

dezembro de 2015 e 2016, a **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 1.383, 4º ao 12º andares, Golden Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.928.567/0001-11; e **(ii)** para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2018, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29.

"Auditores Independentes da Fiadora"

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20.

"Assembleia Geral"

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

"Autoridade"

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

"B3"

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"B3 – Segmento CETIP UTM"

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

<u>"BACEN"</u>	o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante"</u> ou <u>"Escriturador"</u>	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.
<u>"CETIP21"</u>	o ambiente administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
<u>"CNAE"</u>	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
<u>"CNPJ/MF"</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
<u>"Código Civil"</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"CMN"</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	a conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

“Conta de Livre
Movimentação”

conta corrente nº 4942-5, na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.

“Contrato de Distribuição”

o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”*, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 9 de novembro de 2018, conforme aditado, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Formador de
Mercado”

o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”*, celebrado entre a Devedora e o Formador de Mercado, em 23 de novembro de 2018, no âmbito da Oferta.

“Controle” (bem como os
termos correlatos “Controlar”,
“Grupo Controlador”,
“Controladora” ou
“Controlada”)

a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “BB-
BI”

o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.

“Coordenadores”

em conjunto, o Coordenador Líder e a XP sendo que cada um deles também será individualmente designado “Coordenador”.

“CRA”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.

"CRA em Circulação"

para fins de constituição de quórum das Assembleias Gerais, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observado que não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. Não se aplicará a vedação acima descrita quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de votos CRA em Circulação.

"Créditos do Agronegócio"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Debêntres, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

"Créditos do Patrimônio Separado"

(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

"CSLL"

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

<u>"CVM"</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 dezembro de 2018.
<u>"Data de Integralização"</u>	a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	a data de vencimento dos CRA será em 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
<u>"Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio"</u>	as datas de pagamento da remuneração e/ou da amortização das Debêntures, conforme previstas no Termo de Securitização.
<u>"DDA"</u>	o sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
<u>"Debêntures"</u>	as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização e no item "Destinação de Recursos" abaixo.
<u>"Despesas"</u>	desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Vicunha”

a **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.

“Dia Útil”

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Adicionais”

significam os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato à Instituição Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.

“Documentos Comprobatórios”

em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: **(i)** 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Maracanaú, estado do Ceará, **(ii)** cópia autenticada do **(a)** boletim de subscrição das Debêntures; e **(b)** do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrada na JUCEC, bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

“Documentos da Operação”

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os Prospectos; **(v)** os Boletins de Subscrição; **(vi)** os Pedidos de Reserva; **(vii)** os Termos de Adesão; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

“EBITDA”

o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e

	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.
<u>"EBITDA Ajustado"</u>	o EBITDA Ajustado é o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução nº 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012, desconsiderando os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Emissão"</u>	a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do Termo de Securitização.
<u>"Emissora" ou "CIBRASEC"</u>	a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO , companhia aberta inscrita na CVM sob o nº 18.287, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.151.402, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese

em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, encargos equivalentes a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

“Escritura”

o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 19 de novembro de 2018, registrada na JUCEC sob o nº 5207167, em 04 de dezembro de 2018, conforme aditada.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimentos Antecipado”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures somente serão caracterizados como Eventos de Vencimento Antecipado **(i)** mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos da Escritura e do Termo de Securitização; e/ou **(ii)** não instalação, em segunda

	convocação, da Assembleia Geral convocada para deliberação sobre o vencimento antecipado das Debêntures.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”</u>	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.
<u>“FCPA”</u>	a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
<u>“Fiadora”</u>	TEXTÍLIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobre-loja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88.
<u>“Formador de Mercado”</u>	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fornecedores”</u>	todos os fornecedores de algodão em pluma da Devedora para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exhaustiva consta da Escritura (Anexo IV).
<u>“Fundo de Despesas”</u>	o fundo de despesa, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.
<u>“IASB”</u>	a <i>International Accounting Standards Board</i> .
<u>“IGP-M”</u>	o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

<u>"IFRS"</u>	as normas internacionais de relatório financeiro - <i>International Financial Reporting Standards</i> emitidos pela IASB.
<u>"Instituição Custodiante"</u>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	a instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	a instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 481"</u>	a instrução da CVM nº 481, de 2 de fevereiro de 2010, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 541"</u>	a instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 583"</u>	a instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	a instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u>	a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
<u>"Investidores"</u>	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
<u>"IN RFB 971"</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>"IN RFB 1.585"</u>	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

" <u>IOF/Câmbio</u> "	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRRF</u> "	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JTF</u> "	as jurisdições de tributação favorecida.
" <u>Jornais</u> "	os jornais "Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços" e "DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo".
" <u>JUCEC</u> "	a Junta Comercial do Estado do Ceará.
" <u>JUCESP</u> "	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

Ações

alterada.

“Leis Anticorrupção”

a legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *FCPA* e UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis.

“MDA”

o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.

“Manual de Normas para Formador de Mercado”

o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado.

“Medida Provisória 2.158-35”

a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Norma”

qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Obrigações”

(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente

	Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Oferta"</u>	a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>"Participantes Especiais"</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, nos termos dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de

Distribuição;

“Patrimônio Separado”

o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e o Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“PIS”

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil”

compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.

“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização”

preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

“Preço de Resgate”

o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da

	Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
<u>“Preço de Subscrição”</u>	o valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	o presente “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	O “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
<u>“Prospecto” ou “Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“PUMA”</u>	a Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
<u>“Recursos”</u>	os recursos que a Devedora obtiver por meio da Emissão, em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Subscrição das Debêntures.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Regras de Formador de Mercado”

em conjunto: **(i)** a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, conforme atualizado; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

“Relatório”

o relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos do Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA”

os juros remuneratórios dos CRA, equivalentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da cláusula 6.3 do Termo de Securitização, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Resgate Antecipado dos CRA”

o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma previsto no Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.

“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

o resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.

“Resolução CMN 4.373”

a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“RFB”

a Receita Federal do Brasil.

“Segmento CETIP UTMV”

o Segmento CETIP UTMV da B3.

“Taxa de Administração”

a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor R\$2.213,61 (dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos), líquida

	de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa DI"</u>	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> , calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	a taxa que vier a substituir a Taxa DI, nos termos da cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
<u>"Taxa Máxima"</u>	a taxa máxima de remuneração para os CRA, equivalente a 118,00% (cento e dezoito por cento) da Taxa DI.
<u>"Taxa Mínima"</u>	a taxa máxima de remuneração para os CRA, equivalente a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	o " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ".
<u>"Titular(es) de CRA"</u>	os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>"Valor do Fundo de Despesas"</u>	o valor total inicial e máximo, do Fundo de Despesas, correspondente a R\$40.000,00 (quarenta mil), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura da Escritura, nos termos de cláusula 15 do Termo de Securitização.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura da Escritura, nos termos de sua cláusula 15 do Termo de Securitização.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00

(mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

o valor total dos CRA, equivalente a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), observado o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

“XP”

a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Definitivo a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e o período de 3 (três) meses findo em 30 de setembro de 2018, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar “ CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização”, e selecionar “DFP”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar “CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização”, e selecionar “Formulário de Referência”).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para os exercícios sociais encerrados 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Companhias”, logo após clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros) e, neste link, procurar por “CIBRASEC”. Clicar em CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, logo após, em Dados Econômico-Financeiros e procurar pelo assunto onde estiver Demonstrações Financeiras da Vicunha Textil S.A.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 119 a 141 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 141 deste Prospecto Definitivo e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Vicunha podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 44 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 141 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização
Coordenador Líder	BB–Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
Instituição Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.
Escriturador	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, banco responsável por realizar serviços de escrituração dos CRA.

Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 13 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2018 sob o nº 489.209/18-0, conforme rerratificada pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 22 de novembro de 2018, sob o n.º 541.149/18-00.
Número das Série e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Vicunha por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I, <i>caput</i> , e inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Código ISIN dos CRA	BRCBSCCRA096.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 20 de dezembro de 2018.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), observado o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal quantidade foi aumentada em 40.000 (quarenta mil) CRA virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão integralizadas pela Securitizadora, nos termos da Escritura, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I, <i>caput</i> , e inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 600.
Originadora das Debêntures	A Vicunha Têxtil S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA terão prazo de vigência de 1.104 (mil cento e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2021.
Atualização Monetária	Os CRA não serão objeto de atualização monetária.
Juros Remuneratórios dos CRA	Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores. A Remuneração dos CRA deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2019, conforme previsto no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituídos sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Vantagens e Restrições dos CRA	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora, com exceção da fiança prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
Formalização da Subscrição das Debêntures	As Debêntures foram subscritas pela Emissora de forma definitiva, mediante assinatura de boletim de subscrição.
Resgate Antecipado dos CRA	Os CRA serão resgatados nas hipóteses e na forma prevista no Cláusula 7 do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no item 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio

Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral mencionada na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será realizada e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Boletim de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição dos CRA, pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA foram depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio: (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e (b) do PUMA, administrado e

**Forma e Procedimento
de Distribuição dos CRA**

operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

Os CRA foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme será prestada pelos Coordenadores, desde que: (i) satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta; e (ii) haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observado o limites de subscrição do Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito com base nas respectivas Taxas Máximas, exclusivamente em relação aos CRA, a exclusivo critério de cada Coordenador. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores. Os Investidores puderam indicar Taxas Mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não fosse superior às Taxas Máximas, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicaram a Taxa Mínima de Remuneração dos CRA inferior à Remuneração dos CRA, estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*, foram cancelados. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA objeto da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que

	indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Mais informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, consultar o item, "Distribuição dos CRA da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 69 deste Prospecto Definitivo. Não foi realizada a prestação da garantia firme pelos Coordenadores, uma vez que os CRA foram integralmente alocados no mercado.
Condições Precedentes	O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a garantia firme, assumida na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem o qual a garantia firme não será exercida.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.
Período de Reserva	Compreende o período entre 13 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas

	Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA foram distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA foram utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.
Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	(i) as demonstrações financeiras da Devedora referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e (ii) as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 foram objeto de revisão limitada por parte dos Auditores Independentes da Devedora..

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 141 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Foi contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 – Segmento CETIP UTM e/ou pela B3, conforme o caso, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES
INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA**

1. EMISSORA

**CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE
SECURITIZAÇÃO**

Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01311-200
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 4949-3000
E-mail: cibrasec@cibrasec.com.br
Website: www.cibrasec.com.br

3. COORDENADOR

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3.624, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fábio Fukuda
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br /
juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

**5. ASSESSOR JURÍDICO DA
DEVEDORA**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO
ADVOGADOS**

Rua Funchal, nº 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo – SP
At.: Sr. Eduardo Herszkowicz / Sra. Mariana Nascimento
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail:
eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br
/ mariana.nascimento@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

2. COORDENADOR LÍDER

BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua São Carlos do Pinhal, 627 – 1º Subsolo,
Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01333-001
At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica

4. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala
132, parte
CEP 04534-004, São Paulo – SP,
At.: Sr. Antonio Amaro e Sr. Marcelo Andrade
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br;
cci@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

**6. ASSESSOR JURÍDICO DOS
COORDENADORES**

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI
ADVOGADOS**

Rua Gomes de Carvalho, 1.329, 8º andar
CEP 04547-005, São Paulo - SP
At.: Sr. Erik Oioli / Sr. Henrique Lisboa / Sr.
Matheus Zilioti
Tel.: (11) 3043-4999
E-mail: erik@vbso.com.br /
hlisboa@vbso.com.br / mzilioti@vbso.com.br
Website: www.vbso.com.br

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina

Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

Website: www.pentagonotruster.com.br **7.**

8. DEVEDORA

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo – SP

At.: Sr. Ismael Praça

Tel.: (11) 2187-2005

E-mail: i.placa@vicunha.com.br

Website: www.vicunha.com.br

9. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, inscrita no CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Carlos Massao Takauthi

Tel: (11) 3940-3214

E-mail: ctakauthi@kpmg.com.br

Website: www.kpmg.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Marcelo Ronaldo Poli / Hamilton José de Brito

Tel: (11) 3684-7654 / 3684-9441

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br /

hamilton.brito@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º ao 17º andares

CEP 05001-100, São Paulo - SP

At.: Adriano Formosinho Correia

Tel: (11) 3674-2000

E-mail: adriano.correia@pwc.com

Website: www.pwc.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 42 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros); buscar o nome "Cibrasec" e clicar em "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização")

- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão**

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030,

Barueri – SP

[http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm)

[variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm), neste endereço, digitar o nome "CIBRASEC" no campo disponível para pesquisa de empresas. Clicar em "CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO". Nesta página, acessar "Informações Relevantes", logo após, "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e procurar o documento cujo assunto seja "Prospecto Definitivo - 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e, conforme definidos pela Instrução CVM 600, consistem em títulos de crédito nominativos, escriturais, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas rurais, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) Série da 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora, seriam emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

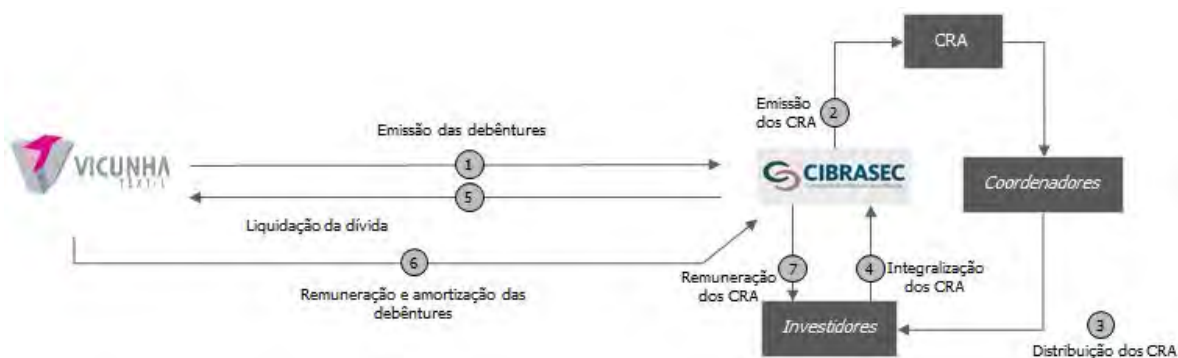
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora, mediante o pagamento do Preço de Subscrição, adquirirá junto à Devedora os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Vicunha emitiu as Debêntures (representativas dos Créditos do Agronegócio) para colocação privada, subscritas e integralizadas pela Emissora;

2. A CIBRASEC emitiu os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures, conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA foram distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA foram subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a CIBRASEC realizou o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures à Vicunha, a título de integralização das Debêntures;
6. A Vicunha efetuará o pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures à CIBRASEC na Conta Centralizadora; e
7. A CIBRASEC pagará a Remuneração e a Amortização aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas datas de pagamento de Amortização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de outubro de 2018, sob o n.º 489.209/18-0, conforme retificada e ratificada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 22 de novembro de 2018, sob o n.º 541.149/18-00.

A Emissão das Debêntures foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 19 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC, em 30 de novembro de 2018, sob o n.º 5206283, e publicada no jornal "O Povo" da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e no "Diário Oficial do Estado do Ceará".

A prestação da Fiança foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 19 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no jornal "DCI" da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio é a Vicunha Têxtil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 20 de dezembro de 2018.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, observado que tal quantidade foi aumentada em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA têm valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contaram com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso.

Prazo e Data de Vencimento

(i) Os CRA têm prazo de vigência de 1.104 (mil cento e quatro), a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de *Bookbuilding*

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Prospecto Preliminar, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de

Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu **(i)** a Remuneração dos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.

Os Investidores puderam indicar Taxa Mínima de Remuneração dos CRA, desde que não fosse superior às Taxas Máximas (conforme informada neste Prospecto, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento). Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicaram Taxa Mínima de Remuneração dos CRA inferior à Remuneração dos CRA, estabelecida em Procedimento de *Bookbuilding*, foram cancelados.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas em Procedimento de *Bookbuilding*": (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores foi considerada até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, prevalecendo para todos os Investidores as taxas de remuneração dos últimos Pedidos de Reserva alocados na Emissão.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não participaram, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração

O Investidor teve a oportunidade de, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores que preencheram seus Pedidos de Reserva, que tiveram a oportunidade de estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (3 de dezembro de 2018), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 13 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" = 115,00, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

e) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item “*Fluxo de Pagamentos*” na página 52 deste Prospecto Definitivo.

Para aplicação do “DI”, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 11, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem incidência de qualquer prêmio, desde que tenha recebido tais recursos da Devedora. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Fluxo de Pagamentos

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
27/06/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	27/06/2019	0,00%
27/12/2019	27/06/2019	27/12/2019	33,3333%
30/06/2020	27/12/2019	30/06/2020	0,00%
29/12/2020	30/06/2020	29/12/2020	50,00%
29/06/2021	29/12/2020	29/06/2021	0,00%
28/12/2021	29/06/2021	28/12/2021	100,00%

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O saldo do Valor Nominal Unitário, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será realizado em 3 (três) parcelas, devidas nas Datas de Amortização, conforme tabela constante do item “*Fluxo de Pagamentos*” na página 52 deste Prospecto Definitivo .

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado ao IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na cláusula 4.7.2 da Escritura.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora, sem qualquer prêmio.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e dos CRA

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.10 da Escritura, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irrevogável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados do envio e/ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e

(v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência nesse sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso a quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja tal que, após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate, acrescido do eventual Prêmio de Resgate.

Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na assembleia geral de debenturistas convocada para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, na qual estejam presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos CRA em Circulação, se assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na cláusula 7.5 do Termo de Securitização e na cláusula 5 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Somente após receber orientação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

A verificação de um Evento de Inadimplemento das Obrigações pela Devedora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, a declaração de insolvência da Devedora, pedido de autofalência da Devedora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou, no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, mediante **(i)** deliberação da Assembleia Geral; ou **(ii)** não instalação da Assembleia Geral convocada para deliberação sobre a matéria), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Créditos do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a subscrição das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

Nos termos da Escritura, o pagamento do Preço de Subscrição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Emissora, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura.

Nos termos do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e as Debêntures passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Fundo de Despesa, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA, nos termos abaixo.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 14, §2º da Lei nº 9.514/97.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, §3º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no Termo de Securitização, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** Àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no Termo de Securitização.

Quórum de Deliberação em caso de Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a deliberação deverá ocorrer pela maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

(i) Modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na cláusula 12 do Termo de Securitização; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, **(4)** Amortização, **(5)** Data de Vencimento, ou **(6)** Encargos Moratórios;

(ii) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das cláusulas 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em

qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.10 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.11 do Termo de Securitização deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura.

Somente após receber orientação dos Titulares de CRA a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas;
- (ii)** Remuneração;
- (iii)** Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou amortização do saldo devedor dos CRA; e
- (iv)** Liberação à Conta de Livre Movimentação de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado.

Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no item “ii” acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta seção não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta seção e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo III ao presente Prospecto Definitivo, será instituído o Regime Fiduciário.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio ; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A Emissora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação específica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
- (v)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;

(vii) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral será realizada e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral, acima tratada, será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria.

Em referida Assembleia Geral os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (iii) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do rPatrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio, na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares de CRA.

A Instituição Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	06/11/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	06/11/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	07/11/2018
4.	Início do Período de Reserva	13/11/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	30/11/2018
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽²⁾	30/11/2018
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/12/2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/12/2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	19/12/2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	20/12/2018
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20/12/2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20/12/2018
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	21/12/2018
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	21/12/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 80 deste Prospecto.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 69 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.
- (5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 69 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA foram depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e/ou do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e/ou do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA foram distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso.

Os CRA foram registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e do PUMA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA foram alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá Rateio, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente a seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário de cada CRA.

Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, entre a Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos dos artigos 9º-B e 9-C da Instrução CVM 539.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA foram alocados para Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá Rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá Rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do

Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento devido a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal "DCI", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento da Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas:

- (i)** Os valores previstos no Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii)** Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação de eventuais comunicados ao mercado, do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, a Instituição Custodiante, o Banco Liquidante e a B3;
- (iv)** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados a eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi)** Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do referido patrimônio separado;
- (vii)** As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

- (viii)** Custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix)** Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Banco Escriturador, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos desses documentos;
- (x)** Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi)** Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Operação de Securitização, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Emissora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii)** Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii)** Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de

processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

Para despesas mencionadas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora

Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1. do Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xvii) do Termo de Securitização.

Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separado, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo VII do Termo de Securitização) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Titulares de CRA. Os tributos que não incidem sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no

Anexo VII ao Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da cláusula 14.1 do Termo de Securitização, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Geral referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Titulares de CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao Termo de Securitização e na seção “Tributação dos CRA” deste Prospecto.

Fundo de Despesas

Durante toda a vigência dos CRA deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas pela Devedora, em valor total agregado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias (“Fundo de Despesas”).

A constituição do Fundo de Despesas ocorrerá por meio da transferência de recursos para a Conta Centralizadora pela Devedora, nos termos da Escritura, no montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas, nos termos da Escritura.

A Devedora obrigou-se a recompor o Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.3 do Termo de Securitização.

Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão ser investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

Anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, o Valor do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agente Fiduciário

A Pentágono foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; **(ii)** conservar, em boa

guarda, toda documentação relacionada ao exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e **(vi)** notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral. Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Pentágono ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

Por meio do Termo de Securitização, a Pentágono foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, anualmente, nas mesmas datas subsequentes, até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Auditores Independentes da Emissora

Os Auditores Independentes da Emissora foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, prestados por auditor independente, entre 01/01/2016 e 31/12/2017, sendo que, tanto para o exercício de 2016 quanto para o exercício de 2017, o valor pago foi de R\$205.248,00, por exercício.

Para o período entre 01/01/2018 à 31/12/2018 os pagamentos, os honorários devidos pelos serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, prestados por auditor independente, foram previstos no montante anual de R\$210.962,10.

Adicionalmente, conforme prescrição do artigo 25-A da Instrução CVM 480, a Emissora contratou os Auditores Independentes da Emissora para prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado. A título de honorários pelos serviços de auditoria do Patrimônio Separado, será devido o valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano aos Auditores Independentes da Emissora, sendo tais valores líquidos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os honorários.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA foram realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3 – Segmento CETIP UTM e/ou pela B3, conforme o caso, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Adicionalmente às hipóteses previstas no parágrafo acima, o Banco Liquidante deverá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso sua classificação de risco seja rebaixada para um nível inferior a A(bra). Nesse caso, a Emissora deverá contratar uma nova instituição financeira, com classificação de risco mínima A(bra), em até 30 (trinta) dias contados da data do rebaixamento.

Com exceção dos casos previstos nos parágrafos acima, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado é irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Debêntures; ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures previsto nas Cláusulas 4.7 4.2.2.10.4 da Escritura de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “*Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures*” na página 126 deste Prospecto Definitivo.

Procedimentos em relação ao Preço de Subscrição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 97 deste Prospecto Definitivo e da Escritura das Debêntures, a Vicunha deverá utilizar os Recursos por esta captados por força do Preço de Subscrição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Vicunha deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e (vii) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583.

O Termo de Securitização também é o documento pelo qual foi formalizada a contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, dispondo sobre os termos e condições relativos à prestação de serviços de agente fiduciário pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários no âmbito da Emissão.

Escritura

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*", celebrado entre a Devedora, o Agente Fiduciário, a Fiadora, na qualidade de fiador, e a Emissora, na qualidade de subscritora das Debêntures, em 19 de novembro de 2018, conforme aditado.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA foram objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. Os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os CRA emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação. Não foi realizada a prestação da garantia firme pelos Coordenadores, uma vez que os CRA foram integralmente alocados no mercado.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Coordenação e Estruturação, (ii) a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, (iii) a Comissão de Sucesso e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 95 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas anuais no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, para a custódia dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

Os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IGPM, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados à Instituição Custodiante, no prazo previsto na Escritura. A Instituição Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios, na forma do parágrafo 4º dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos da Instrução CVM 600, deverão ser mantidos pela Instituição Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: **(i)** das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; **(iii)** das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, com os recursos da Devedora ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante de R\$ 12.807,36 (doze mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratará o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111 e da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. A Emissora optou em contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 4 (quatro) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. As ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado não foram consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30 p.p. ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculado pela B3 e disponibilizado em <https://nova.calculadorarendafixa.com.br/>. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário é limitada ao valor máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga pela Devedora líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, em moeda corrente nacional, nos meses de maio e novembro, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços ali descritos; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; (e) pedido de autofalência da Devedora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (i) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do referido contrato.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Custo Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Custo Total	R\$ 5.804.300,16	R\$ 24,18	100,00%	2,42%
Coordenadores	R\$ 4.221.466,07	R\$ 17,59	72,73%	1,76%
<i>Comissão de Estruturação e Colocação ⁽²⁾</i>	R\$ 720.000,00	R\$ 3,00	12,40%	0,30%
<i>Prêmio de Garantia Firme ⁽³⁾</i>	R\$ 800.000,00	R\$ 3,33	13,78%	0,33%
<i>Comissão de Sucesso</i>	R\$ 301.466,07	R\$ 1,26	5,19%	0,13%
<i>Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾</i>	R\$ 2.400.000,00	R\$ 10,00	41,35%	1,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	R\$ 302.675,03	R\$ 1,26	5,21%	0,13%
Securitizadora	R\$ 129.689,96	R\$ 0,54	2,23%	0,05%
<i>Comissão de Estruturação</i>	R\$ 50.000,00	R\$ 0,21	0,86%	0,02%
<i>Taxa de Administração (mensal)</i>	R\$ 2.213,61	R\$ 0,01	0,04%	0,00%
Agente Fiduciário CRA	R\$ 14.700,00	R\$ 0,06	0,25%	0,01%
<i>Parcela anual</i>	R\$ 4.900,00	R\$ 0,02	0,08%	0,00%
Custodiante	R\$ 28.500,00	R\$ 0,12	0,49%	0,01%
<i>Remuneração anual</i>	R\$ 9.500,00	R\$ 0,04	0,16%	0,00%
Escriturador dos CRA	R\$ 12.807,36	R\$ 0,05	0,22%	0,01%
<i>Remuneração mensal</i>	R\$ 355,76	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Formador de Mercado	R\$ 360.000,00	R\$ 1,50	6,20%	0,15%
<i>Remuneração anual</i>	R\$ 120.000,00	R\$ 0,50	2,07%	0,05%
Registros CRA	R\$ 124.686,65	R\$ 0,52	2,15%	0,05%
<i>CVM</i>	R\$ 100.000,00	R\$ 0,42	1,72%	0,04%
<i>B3 – Segmento CETIP</i>				
<i>UTVM (Taxa de Análise e Taxa de Registro)</i>	R\$ 14.637,85	R\$ 0,06	0,25%	0,01%
<i>ANBIMA</i>	R\$ 9.328,80	R\$ 0,04	0,16%	0,00%
<i>B3 – Segmento BM&FBOVESPA (Taxa de Manutenção mensal)</i>	R\$ 720,00	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Taxas de Distribuição	R\$ 3.101,89	R\$ 0,01	0,05%	0,00%
<i>B3 – Segmento CETIP</i>				
<i>UTVM</i>	R\$ 3.101,89	R\$ 0,01	0,05%	0,00%
Advogados Externos	R\$ 300.000,00	R\$ 1,25	5,17%	0,13%
Auditores	R\$ 244.800,00	R\$ 1,02	4,22%	0,10%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 61.873,20	R\$ 0,26	1,07%	0,03%
Valor Líquido	R\$ 234.195.699,84	R\$ 975,82		97,58%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 29 de junho de 2018, considerando a distribuição de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores não consideram o *gross-up*.
- (2) A Comissão de Estruturação e Colocação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (3) O Prêmio de garantia firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelos Coordenadores e, portanto, será calculado sobre o montante da garantia firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador, com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (4) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional. A critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento dos Coordenadores.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA foram utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Subscrição à Devedora, nos termos da Escritura.

A Vicunha tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de índigo e brim diretamente de produtores ou cooperativas rurais, para utilização em suas atividades.

Os Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores nos moldes do “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” estabelecido pela Devedora, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, qualificados como produtores ou cooperativas rurais, nos termos da IN RFB 971, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores ou cooperativas rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, declararam, nos termos da cláusula 3.5.2.2 da Escritura, que certificaram: **(i)** sua condição de produtor ou cooperativa rural; e **(ii)** que sua condição de produtor ou cooperativa rural se dá em função da produção ou comercialização, conforme o caso, do algodão em pluma a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, e confirmaram que as atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF inclui os CNAE nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente - cooperativa).

A presente Oferta é a primeira distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, de forma que a totalidade dos recursos a serem captados pela Devedora por meio da Emissão serão destinados integralmente à aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, conforme listados no Anexo IV à Escritura.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item “Destinação dos Recursos” acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu *status*, descrita na cláusula 4.9 do Termo de Securitização, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura; **(i)** a ser encaminhado no término de cada semestre social, até o vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidades dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, exclusivamente a partir do recebimento dos documentos previstos no parágrafo acima, na periodicidade acima indicada, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento da totalidade dos Recursos com a aquisição, pela Devedora, de algodão em pluma fornecido pelos Fornecedores, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora; e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

A Pentágono declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Emissora.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures é de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 20 de dezembro de 2018.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Vicunha Têxtil S.A.

Séries

A emissão das Debêntures é realizada em série única.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta corrente nº 4942-5, agência 3400-2, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O comprovante da TED servirá para todos os fins de Direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures será em 27 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e resgate antecipado, nos termos da Escritura.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma diretamente de produtores ou cooperativas rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme previsto na seção “Destinação dos Recursos” na página 97 deste Prospecto Definitivo.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures são da forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago pela Emissora conforme cronograma de amortização constante do Anexo I da Escritura.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula determinada na Escritura, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme cronograma de amortização constante do Anexo I da Escritura.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

Acréscimo de Tributos

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem qualquer prêmio.

A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado ou para a realização de um Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos deste seção serão canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que **(i)** a Devedora tenha comprovado a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, na forma da Cláusula 3.5 da Escritura, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i)** O valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo;

- (ii)** A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii)** A forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Emissora opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv)** Se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v)** Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que observado o disposto na cláusula 4.7.1 da Escritura.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures proposta pela Devedora, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Notificação de Resgate, será facultado à Devedora cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Caso a quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja tal que, após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:

- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista no inciso “xiii” da Cláusula 7.5 abaixo;
- (ii) Ocorrência de: **(a)** liquidação ou dissolução da Devedora e/ou Fiadora; **(b)** liquidação ou dissolução das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada; **(c)** pedido de autofalência da Devedora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** propositura, pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(f)** ingresso pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (iii) Alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora, Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;

- (v)** Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora, Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (vi)** Aplicação dos Recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (vii)** Na hipótese de a Devedora e/ou Fiadora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii)** Alteração ou modificação do objeto social da Devedora descrito na cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que **(a)** a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Devedora, e **(b)** a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos a destinação descrita na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (ix)** Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação de securitização consubstancia nesta Emissão de CRA, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 0, inciso (iii), abaixo;
- (x)** Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: **(a)** da existência, legalidade ou eficácia da Escritura, de maneira parcial ou total; **(b)** da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração no âmbito da Escritura; ou **(c)** do valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas na alínea (b) acima; e
- (xi)** Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: **(a)** da existência, legalidade ou eficácia do Instrumento de Compra e Venda de Algodão ou da sua adesão pelos Fornecedores, ou **(b)** da diminuição na lista de Fornecedores ou gere a redução do montante a ser destinado aos Fornecedores para um valor aquém do estabelecido na presente Emissão.

Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na assembleia geral de debenturistas convocada para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, na qual estejam presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos CRA em Circulação, se assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral.

- (i)** Descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii)** Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii)** Ocorrência de qualquer alteração na composição societária ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora, Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto nos seguintes casos: **(a)** se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora e/ou da Fiadora; **(b)** pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de tal forma que a Devedora e/ou a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; **(c)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas; ou **(d)** ocorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (iv)** existência de inquérito, denúncia, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção **(a)** pela Devedora, Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários; e/ou **(b)** por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (v)** Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura é **(a)** falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas até a Data de Integralização, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das cláusulas 0 e 0 ou não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (vi)** Protesto de títulos contra a Devedora, pela Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii)** Distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** Caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;

- (ix)** Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora, Fiadora, e/ou por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Têxtil, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (x)** Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Têxtil, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora, à Fiadora e/ou às sociedades integrantes do Grupo Têxtil, e estas estejam cumprindo suas obrigações nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xi)** Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Devedora;
- (xii)** Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (xiii)** A não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), pela Devedora;
- (xiv)** Redução de capital social da Devedora ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA;
- (xv)** Caso a Devedora distribua dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, até que as Debêntures tenham sido integralmente pagas e resgatadas, em montante superior ao maior dentre **(a)** o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** R\$71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais); e
- (xvi)** Não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Emissora anualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar

da data do recebimento das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora pela Emissora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiras, nos termos da Escritura:

Ficam estabelecidas para os fins de cálculo dos Índices Financeiros:

(a) o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA da Emissora seja superior a:

Semestre*	Índice
1-4	4.0x
5-6	3.5x

**para os fins desta Cláusula, "semestre 1" significa o período findo em 30 de junho de 2019 e os semestres subsequentes passarão a ser contados da data em questão.*

(b) o índice obtido pela razão entre a Dívida Bruta e o PL seja superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

"Dívida Líquida": soma de **(i)** todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e **(ii)** de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Devedora, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor). Para efeitos do cálculo da Dívida Líquida no período referente ao primeiro e segundo semestres, não deverá ser considerado o financiamento a ser obtido pela Devedora junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., que ocorrerá após a liquidação da Oferta, com o objetivo de ampliação de sua cadeia produtiva para até 2 milhões de metros quadrados por mês;

"Dívida Bruta": soma de **(i)** todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e **(ii)** de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Devedora;

“LAJIDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“PL”: patrimônio líquido da Devedora conforme apurado no último balanço patrimonial anual ou semestral levantado, conforme o caso.

Para fins dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures descritos acima, entender-se á por:

- (i) “Controlada”: qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) “Controle”: a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) “Controladoras”: a Rio Purus Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.060/0001-59) (“Rio Purus”) e a CFL Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.045/0001-00) (“CFL”), consideradas em conjunto;
- (iv) “Controladas Relevantes”: as controladas da Devedora cuja receita represente mais de 7% (sete por cento) da receita total da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Devedora;
- (v) “Grupo Econômico”: a Rio Purus, a CFL, bem como todas as sociedades controladas direta e indiretamente por qualquer das sociedades, bem como eventuais sociedades sucessoras da Rio Purus e da CFL em decorrência de reorganizações societárias, consideradas em conjunto;
- (vi) “Grupo Têxtil”: a Devedora, a Fiadora, a Vicunha Participações S.A. (CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54), a Rio Purus, a CFL e qualquer sociedade controlada direta e indiretamente pela Devedora, consideradas em conjunto;
- (vii) “Pessoa”: qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*,

sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;

- (viii) "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;
- (ix) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (x) "Reorganização Societária Autorizada": qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora, na Fiadora ou nas Controladoras, entre os seus atuais membros do bloco de Controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo certo que a implementação da Reorganização Societária Autorizada poderá resultar na saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, da Fiadora e/ou das Controladoras; e
- (xi) "Valor Limite": R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins das cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura, o Valor Limite será apurado, com relação à Devedora, Fiadora, e cada Controlada Relevante, individualmente.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Não existem inadimplementos, perdas ou pré-pagamento em todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Conforme previsto no item 3.14 do Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, e, no caso de insuficiência do Patrimônio Separado, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3.

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo certo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação de Securitização

Recente edição da Instrução CVM 600 e ausência de precedentes na CVM

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente editada e ainda não há histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos dos CRA e da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Titulares de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de algodão em pluma, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que hajam passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Oferta de Resgate Antecipado

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que acarretará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, publicará o Edital de Resgate Antecipado, para que os investidores manifestem adesão à referida oferta. Caso após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que, mesmo aqueles investidores que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderão ter seus CRA resgatados antecipadamente.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento das Obrigações decorrente das Debêntures, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução da Fiança poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco Relacionado à Eventual Necessidade de Aporte de Recursos

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Geral referida acima, poderá ser deliberada, entre outras medidas, a realização de aporte recursos, por parte dos Titulares de CRA.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora e das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Titulares de CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares das Debêntures, sendo cada um dos debenturistas responsável por sua representação perante a Devedora. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vicunha, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2018 era de aproximadamente R\$75.771.903,50 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos), inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do

ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor Têxtil

Riscos relacionados à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis.

A indústria têxtil é sensível à queda do poder aquisitivo dos consumidores e aos ciclos econômicos desfavoráveis. Caso as condições econômicas no Brasil e nos demais países que importam os produtos da Devedora venham a se deteriorar, os clientes da Devedora podem reduzir significativamente suas compras e podem não ser capazes de pagar em tempo hábil os produtos que adquirem.

Historicamente, o mercado têxtil esteve sujeito a variações cíclicas e queda de desempenho quando há redução dos gastos por parte dos consumidores, o que ocorre devido a inúmeros fatores, incluindo: condições gerais dos negócios, taxas de juros, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributos, confiança dos consumidores nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Uma redução de consumo no setor de vestuários causaria uma queda nas vendas dos produtos da Devedora às confecções, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora precisa identificar e responder de forma rápida e bem-sucedida às mudanças nas tendências da moda e nas preferências do consumidor.

As vendas e o resultado operacional da Devedora dependem da sua habilidade em gerenciar estoques e prever, identificar e responder com rapidez às mudanças nas tendências da moda no mercado externo e interno e nas preferências dos consumidores. A Devedora não pode assegurar que será bem-sucedida em prever as preferências e tendências dos consumidores ao longo do tempo. Ao mesmo tempo em que os pedidos de produtos devem ser submetidos com antecedência em relação à estação de vendas aplicável, a Devedora precisa reagir com agilidade às tendências do mercado, oferecendo produtos atrativos e desejáveis, a preços competitivos. A demora entre a ordem de compra e a disponibilização de certos produtos pela Devedora pode tornar difícil uma resposta rápida às novas tendências. Se a Devedora não for capaz de prever, identificar ou responder às tendências emergentes de estilo ou de preferências dos consumidores, ou se analisar incorretamente o mercado para qualquer nova linha de produtos, suas vendas poderão diminuir e a Devedora poderá ter um volume substancial de estoques não vendidos. Em resposta a essas situações, a Devedora poderá ser forçada a baixar os preços de suas mercadorias ou fazer vendas promocionais para acabar com os estoques, o que poderá afetar adversamente os negócios, resultados e condição financeira da Devedora.

O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo, colocando em risco sua participação de mercado e desafiando seus níveis de preço

A Devedora enfrenta uma forte competição, principalmente de concorrentes internacionais, os quais possuem capacidade tecnológica de ponta, mão de obra e matérias-primas a custos menores. Dentre os concorrentes internacionais da Devedora, destacam-se os asiáticos, principalmente os chineses, que contam com mão-de-obra abundante e barata, além de tecnologia de ponta.

A vantagem competitiva dos concorrentes internacionais da Devedora é bastante afetada pelas oscilações na taxa de câmbio, se intensificando nos períodos em que a moeda brasileira está valorizada com relação ao dólar e outras moedas, e se enfraquecendo nos períodos em que está desvalorizada, como o atual.

Dessa maneira, a participação de mercado da Devedora poderá ser reduzida caso a Devedora não consiga se manter competitiva, principalmente mantendo os preços de seus produtos compatíveis com a demanda do mercado, interno e externo, e apresentando produtos com tecnologia avançada. O alto nível de competição do setor têxtil pode limitar a capacidade de crescimento da Devedora e pressionar os preços de seus produtos para baixo, reduzindo suas receitas e afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Risco relativo a disputas entre os atuais acionistas controladores da Devedora

Os acionistas controladores indiretos da Devedora estão em disputa judicial envolvendo o controle da Devedora e de outras empresas do grupo, bem como outras questões societárias correlatas. A ação judicial envolvendo os controladores foi proposta em 21/03/2018 e tramita na 2ª Vara de Direito Empresarial da Comarca da Capital do estado de São Paulo, sob o nº 103.1757-59.2018.8.26.0100. A existência de conflitos entre os acionistas controladores da Devedora poderá dificultar a tomada de decisões relevantes para a Devedora que exijam a aprovação dos controladores, bem como a realização de aportes de recursos pelos controladores, caso necessária. Além disso, os conflitos existentes poderão resultar na transferência do controle da Devedora para um ou mais dos atuais controladores, ou mesmo para terceiros. Tais fatos, caso se materializem, poderão causar um efeito adverso nos negócios, atividades e resultados da Devedora.

Redução de tributos incidentes sobre produtos importados que competem com os produtos da Devedora podem forçar a redução de seus preços.

Um dos fatores que a Devedora leva em consideração ao estabelecer os preços internos de seus produtos são os preços dos produtos similares importados, incluindo os tributos impostos pelo governo brasileiro sobre importações. As margens de vendas no mercado brasileiro são mais altas que as margens resultantes de exportações. O governo brasileiro por vezes se valeu de tributos de importação e exportação para implementar políticas econômicas, motivo pelo qual os tributos podem variar consideravelmente. Reduções futuras de tributos na importação podem forçar a Devedora a baixar seus preços internos, o que pode resultar em uma diminuição da receita de vendas da Devedora, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira.

A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderá afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

A cadeia têxtil e de confecções brasileira enfrenta um ambiente desigual de competitividade, seja por fatores internos, como a carga tributária elevada, juros elevados, e aumento de custos não administrados pelas empresas, seja por fatores externos associados ao comércio exterior, sobretudo por conta de práticas desleais dos mercados em ascensão acelerada, tal como o chinês. Dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT revelam que a balança comercial da cadeia é deficitária desde 2013. A redução da rentabilidade das exportações e a diminuição da competitividade da indústria têxtil brasileira poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora caso não haja uma expansão no mercado interno.

A oscilação dos custos do algodão pode aumentar o custo de produção da Devedora, podendo reduzir sua margem bruta e afetar negativamente sua performance financeira em geral.

O preço do algodão tem influência na rentabilidade dos negócios da Devedora. O algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, representa aproximadamente 35% do custo dos produtos vendidos pela Devedora. Esse insumo é uma *commodity* internacional, cuja cotação no mercado brasileiro está atrelada em boa parte ao mercado internacional e à taxa de câmbio. Um aumento nos custos do algodão reduziria a margem bruta da Devedora, podendo afetar adversamente os seus negócios, resultados e condição financeira.

A Devedora está sujeita a riscos com pendências judiciais e administrativas.

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos, de natureza cível, trabalhista e tributária, cujo valor efetivamente envolvido é de difícil mensuração. Além disso, não é possível prever com segurança qual será o desfecho de referidos processos. Em 30 de setembro de 2018, o provisionamento total realizado pela Devedora com relação a tais processos era de R\$ 24 milhões.

Caso parte substancial de tais processos ou um ou mais processos de valor relevante sejam julgados contrariamente aos interesses da Devedora e não haja provisão em valor similar, os resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados. Além disso, na hipótese de decisão desfavorável, mesmo que haja provisão suficiente, a liquidez da Devedora poderá ser adversamente afetada.

Risco relativo à cobrança de tributos em operações de "drawback"

No processo judicial nº 1022398-11.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Devedora questiona a cobrança de tributos federais incidentes na importação no montante de R\$ 45.112.653,14, atualizado até 31/10/2018, vinculados ao Regime Aduaneiro Especial Drawback, modalidade suspensão. As operações realizadas por esse regime caracterizam-se pela importação de matérias-primas com suspensão dos tributos federais incidentes, a fim de que sejam utilizados no processo produtivo da empresa. Posteriormente, há o compromisso de exportação do produto industrializado com a referida matéria-prima, caso em que a suspensão tributária passa a se tornar isenção. A União Federal considera que todas as matérias-primas importadas devem ser utilizadas no produto beneficiado, enquanto a Devedora defende a possibilidade de também utilizar produtos nacionais para este fim, desde que fungíveis, de mesma qualidade e espécie (princípio da vinculação física X princípio da fungibilidade). O auto de infração foi lavrado para a cobrança dos tributos que estavam suspensos, tendo por base o entendimento da União Federal de que não houve atendimento às normas disciplinadoras do "drawback". Em âmbito administrativo, a matéria foi encerrada de forma contrária à Devedora, razão pela qual foi necessária a distribuição da medida judicial acima mencionada para solucionar a questão através do Poder Judiciário, sendo o objetivo inicial a suspensão da exigibilidade dos débitos mediante pedido de tutela de urgência, o qual fora deferido em 31/10/2018. Embora os referidos créditos tributários estejam, atualmente, com a exigibilidade suspensa, ainda não houve julgamento de mérito final no âmbito do processo judicial em questão, caso em que será avaliada a extinção definitiva do débito. A Devedora classifica o prognóstico de perda no referido processo como "possível". Caso proferida decisão judicial final desfavorável à Devedora no mérito do processo judicial, a Devedora terá que pagar os tributos federais exigidos pela Receita Federal, acrescidos de multa e demais encargos previstos em lei.

Risco de endividamento atrelado a moedas estrangeiras

Parte significativa do endividamento da Devedora é atrelado a moedas estrangeiras. Em 30 de setembro de 2018, o endividamento total consolidado da Devedora era de R\$1.181,5 milhões, dos quais R\$705,2 milhões eram atrelados a moedas estrangeiras. Embora a Devedora tenha uma política de proteção contra oscilações nas taxas de câmbio, não é possível garantir que tais políticas serão suficientes para cobrir oscilações bruscas nas taxas de câmbio. Caso ocorra uma desvalorização acentuada do real com relação a outras moedas, que não seja coberta pelas políticas de proteção cambial adotadas pela Devedora, as atividades, negócios e o resultado financeiro da devedora poderão ser adversa e significativamente afetados.

Necessidade de Financiamento Adicional.

Tendo em vista que o setor têxtil é um setor de capital intensivo, a Devedora pode ter que realizar investimentos substanciais para melhorar o desempenho de suas atividades e para manter-se competitiva, tanto no mercado interno quanto no externo. Não há garantias de que a Devedora conseguirá obter financiamento para suas atividades junto a instituições financeiras públicas ou privadas a custos acessíveis, ou mesmo qualquer financiamento. Caso a Devedora não consiga obter fontes de financiamento para suas atividades e investimentos a custos acessíveis, seus negócios e atividades poderão ser negativamente afetados.

Determinadas restrições à Devedora em contratos de financiamento, se não cumpridas, podem afetar sua condição financeira e provocar o vencimento antecipado das Debêntures.

A Devedora é parte em contratos de financiamento que contêm restrições a níveis de endividamento e à constituição de ônus sobre seus bens e receitas. Adicionalmente, a Escritura de Emissão também estabelece compromissos restritivos que devem ser observadas pela Devedora, inclusive no que se refere à manutenção de determinados índices financeiros.

As restrições contidas nos contratos de financiamento da Devedora podem dificultar ou impedir a obtenção de novos financiamentos, prejudicando sua capacidade de investimento, e podendo afetar o seu desempenho no futuro. Ademais, a falta de cumprimento de tais restrições poderá resultar no vencimento antecipado de tais contratos, afetando a condição financeira da Devedora e, observados os termos da Escritura de Emissão, pode também acarretar o vencimento antecipado das Debêntures.

As indústrias têxteis estão sujeitas a rígida regulamentação ambiental

O processo produtivo da Devedora gera efluentes e resíduos que representam perigo de dano ao meio ambiente. Dessa forma, suas atividades estão sujeitas a rígida legislação ambiental federal, estadual e municipal relacionadas com, dentre outros, a saúde humana, a poluição atmosférica e das águas e a manipulação e destinação de resíduos sólidos. A Devedora pode ser considerada responsável pelos danos causados na hipótese de não observância de tais normas.

Não é possível prever os gastos que seriam necessários para a implementação de medidas corretivas ou para eventuais despesas com a recuperação ambiental dos locais eventualmente afetados ou custos com outras soluções, ou responsabilidades, compensações, indenizações, multas e outras penalidades previstas na legislação ambiental que podem ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2018 era de aproximadamente R\$ 75.446.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e da Devedora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e da Devedora. No âmbito desta Oferta, haverá emissão de carta conforto pelos auditores independentes da Devedora, apenas em relação às demonstrações financeiras da Devedora referentes ao (i) exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, e (ii) informação trimestral findo em 30 de setembro de 2018 sobre a consistência das informações contábeis da Devedora constantes do Prospecto Definitivo. Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do algodão em pluma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;

- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Risco cambial

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em

períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros sobre o passivo da Devedora está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) ("CDI"), indexador dos financiamentos da Devedora com o Itaú e IBM, e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indexador dos contratos de arrendamentos mercantis da Devedora, que servem como lastro da operação de emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os ativos financeiros caracterizam-se, em maior parte, pelas aplicações financeiras que são atualizadas pelo CDI e pelos Contratos de Confissão de Dívidas de clientes também vinculados ao CDI.

A Devedora atualmente não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar sua exposição às flutuações das taxas de juros. Portanto, está exposta ao risco de variação das taxas de juros atreladas aos seus ativos e passivos financeiros.

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes.

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da Emissão; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A Securitizadora é uma companhia aberta de capital preponderantemente nacional, criada em 31 de julho de 1997, com a denominação social de CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO. Primeira empresa de securitização de créditos imobiliários a operar no Brasil, tem como missão estratégica integrar os mercados imobiliário e de capitais, permitindo a geração de recursos necessários ao incremento das atividades da indústria da construção civil e do financiamento aos adquirentes das unidades produzidas.

Originária dos mesmos estudos, desenvolvidos pela Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), que resultaram na criação do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), a Securitizadora – constituída à época pela quase totalidade dos bancos que operavam com crédito imobiliário no Brasil - sempre teve atuação marcante no desenvolvimento e implantação do mercado secundário de créditos imobiliários no país.

A Securitizadora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 31 de maio de 1999.

Em que pese esses aspectos, em assembleia realizada em 27 de novembro de 2014, os acionistas da CIBRASEC autorizaram o início de sua atuação no segmento de securitização de créditos do agronegócio, de forma a participar do crescimento expressivo que esse setor começou a observar nos últimos anos. Apesar da ampliação que essa inovação trará ao seu universo de atuação, a atividade principal da Securitizadora continuará a consistir na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários.

De forma resumida, considerando a possibilidade de atuação com recebíveis do agronegócio citado no parágrafo anterior, a Securitizadora tem como atividade básica adquirir créditos imobiliários ou do agronegócio originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, com o objetivo de utilizá-los como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), destinados a investidores em geral.

Relacionamento com clientes

Nesse processo, a Securitizadora busca convergir, por um lado, os interesses, objetivos e necessidades de originadores de créditos imobiliários e/ou do agronegócio e, por outro, do mercado investidor nos títulos emitidos, oferecendo soluções adequadas a cada operação e que possam ser identificadas como elementos de valor por todos os elos da cadeia e que venham a viabilizar a realização dos negócios.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

Sua atividade principal consiste na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários. A Securitizadora é uma das líderes na emissão de certificados de recebíveis imobiliários, tanto com lastro em operações estruturadas como em operações com créditos pulverizados, segmento que constitui o seu principal foco operacional.

Em volumes globais, a CIBRASEC efetuou, até dezembro de 2017, a emissão de 297 séries de CRI, totalizando, em valores históricos, cerca de R\$ 30,4 bilhões, lastreados em aproximadamente 130 mil contratos de créditos imobiliários.

Considerando o volume emitido até o 2º trimestre de 2018, a CIBRASEC efetuou a emissão de 301 séries de CRI, totalizando em valores históricos, cerca de R\$ 30,6 bilhões, lastreados em aproximadamente 130 mil contratos de créditos imobiliários.

Em que pese esses aspectos, em assembleia realizada em 27 de novembro de 2014, os acionistas da CIBRASEC autorizaram o início de sua atuação no segmento de securitização de créditos do agronegócio, de forma a participar do crescimento expressivo que esse setor começou a observar nos últimos anos. Apesar da ampliação que essa inovação trará ao seu universo de atuação, a atividade principal da Securitizadora continuará a consistir

na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários.

Assim, em termos de volumes globais, no que se refere às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo iniciado as suas emissões em 2016, no acumulado até dezembro de 2017 a companhia realizou emissões que alcançam aproximadamente o montante de R\$ 700 milhões, em valores históricos.

Considerando o volume emitido até o 2º trimestre de 2018, a CIBRASEC efetuou a emissão de 11 séries de CRA, totalizando em valores históricos, cerca de R\$ 1,8 bilhões.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- a. fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constantes das páginas 139 a 141 deste Prospecto Definitivo; e
- b. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, nas páginas 139 a 141 deste Prospecto Definitivo.

Atividades desenvolvidas e/ou produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora

A Emissora tem por objeto social: **(i)** securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio; **(ii)** a prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundários de créditos oriundos de operações imobiliárias e de direitos creditórios oriundos de operações do agronegócio; **(iii)** a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, e de outros títulos de crédito; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e na sua carteira de direitos creditórios do agronegócio.

É possível afirmar que 100% (cem por cento) da receita líquida da Emissora é oriunda do exercício de suas atividades no âmbito de operações de securitização que resultem em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora

Em 27 de novembro de 2014, os acionistas da Emissora aprovaram a ampliação do objeto social para incluir em suas atividades a estruturação de operações de securitização de recebíveis do agronegócio.

De forma resumida, considerando a possibilidade de atuação com recebíveis do agronegócio citado no parágrafo anterior, a Emissora tem como atividade básica adquirir créditos imobiliários ou do agronegócio originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, com o objetivo de utilizá-los como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), destinados a investidores em geral.

Nesse processo, a Emissora busca convergir, por um lado, os interesses, objetivos e necessidades de originadores de créditos imobiliários e/ou do agronegócio e, por outro, do mercado investidor nos títulos emitidos, oferecendo soluções adequadas a cada operação e que possam ser identificadas como elementos de valor por todos os elos da cadeia e que venham a viabilizar a realização dos negócios.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A atividade de securitização de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio envolve a aquisição de créditos originados por empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, instituições financeiras, bem como outras empresas que atuem direta ou indiretamente nos mercados imobiliários e/ou do agronegócio. Por outro lado, os créditos adquiridos oferecem lastro para a emissão de CRI (certificados de recebíveis imobiliários) ou CRA (certificados de recebíveis do agronegócio), que poderão ser subscritos por investidores com características e perfis variados, dentre os quais se incluem, entre outros, instituições financeiras, fundos de investimento, pessoas físicas e outras pessoas jurídicas. Nesse contexto, o relacionamento da companhia junto a esses participantes é pautado pelos seus instrumentos de governança corporativa que tem, entre outros objetivos, assegurar a sua atuação independente e sem incorrer em conflitos de interesse que possam comprometer a sua atuação como companhia securitizadora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, sem quaisquer emissões de títulos destinadas ao exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência exclusivamente com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades

Maiores informações sobre fatores de risco relacionados à Emissora podem ser encontradas no item 4 “*Fatores de Risco*”, do Formulário de Referência da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Ápice Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto Definitivo, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Emissora além daqueles descritos no item 16. “Transações Partes Relacionadas” do Formulário de Referência da Emissora

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de dezembro de 2017, a Emissora possuía 142 ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$23.832.192.019,47 (vinte e três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos).

Ao término do 2º trimestre de 2018, a Emissora possuía 136 ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$22.398.632.858,53 (vinte e dois bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Todas as operações ativas (136 emissões) da Emissora, ao término do 2º trimestre de 2018, foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam essas emissões. Dessas, apenas 1 (uma) emissão, com saldo devedor de R\$296.810,50 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) também conta com coobrigação oferecida pela Emissora.

Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação

Até a presente data, 100% (cem por cento) dos CRI emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado, por meio da instituição de regime fiduciário. Até a presente data, 0,7% (sete décimos por cento) dos CRI emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Até a presente data, 100% (cem por cento) dos CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado, por meio da instituição de regime fiduciário. Até a presente data, 0% (zero por cento) dos CRA emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Todas as operações ativas (136 emissões) da Emissora, envolvendo tanto CRI quanto CRA, ao término do 2º trimestre de 2018, foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Dessas, apenas 1 (uma) emissão envolvendo CRI, com saldo devedor de R\$296.810,50 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) também conta com coobrigação oferecida pela Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2017 era de R\$ 74.516.497,91 (setenta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

Ao término do 2º trimestre de 2018, o patrimônio líquido da Emissora alcançou R\$75.771.903,50 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, favor consultar os itens “4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes”, “4.4 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, antigos controladores ou investidores”, “4.5 – Processos sigilosos relevantes”, “4.6 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto” e “4.7 – Outras contingências relevantes” do Formulário de Referência da Emissora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2018, 30 de junho de 2018 e 30 de setembro de 2018, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora mantém seu registro de companhia aberta, Código CVM nº 18287

Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Risco Operacional

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

5 (cinco) principais Fatores de Risco relacionados à Emissora

Atrasos na execução de sua estratégia de crescimento

A estratégia de crescimento da Emissora está baseada na expectativa de evolução do mercado imobiliário e da consequente insuficiência de recursos do mercado financeiro para atender integralmente as necessidades de financiamento para o setor. O crescimento do mercado imobiliário e do agronegócio, contudo, está fortemente atrelado às condições da economia como um todo, em especial o controle adequado dos índices inflacionários, a manutenção das taxas de juros em patamares não elevados e o crescimento contínuo do mercado de trabalho. Eventos que possam afetar adversamente a economia, prejudicando o crescimento do mercado imobiliário e do agronegócio, podem retardar o crescimento da companhia e da expectativa de evolução de seus resultados.

Necessidade de capital adicional para o crescimento futuro da Emissora

A estrutura de atuação da Emissora está atualmente baseada na utilização de capitais próprios, totalmente integralizados pelos seus acionistas. Caso esses recursos venham a se mostrar insuficientes para financiar o seu crescimento, a Emissora não tem como garantir que recursos adicionais provenientes de capitais próprios ou de terceiros poderão ser obtidos no volume e nas condições adequadas. Nessa situação, o crescimento e desenvolvimento das atividades da Emissora poderão ser limitados e, em consequência, virem a prejudicar os seus resultados financeiros e operacionais.

Impossibilidade de manutenção de sua equipe profissional

A manutenção da posição competitiva da Emissora está baseada nos seus processos internos e, principalmente, na atuação dos seus profissionais, com destaque para os integrantes da alta administração. Nesse sentido, não existem garantias que possam assegurar que esses profissionais poderão ser retidos, nem que outros profissionais adequadamente qualificados possam ser atraídos em eventual substituição desses ou na hipótese de necessidade decorrente do crescimento da Emissora. Caso se concretize uma situação de perda de elementos chave, a atual posição competitiva poderá ser afetada.

Serviços terceirizados

A Emissora efetua a gestão e cobrança dos créditos imobiliários e créditos do agronegócio que lastreiam suas operações de forma terceirizada, utilizando para isso os serviços de empresas especializadas nessa atividade. Além disso, utiliza-se igualmente de outros prestadores de serviços, tais como **(i)** empresas especializadas na análise e auditoria

financeira de contratos de recebíveis imobiliários e/ou de contratos de recebíveis do agronegócio a serem adquiridos; **(ii)** escritórios de advocacia encarregados da elaboração dos documentos jurídicos relacionados às operação e suas garantias; e **(iii)** empresas de engenharia incumbidas de avaliar e/ou acompanhar as garantias imobiliárias, além de agentes fiduciários, agências classificadoras de riscos e bancos escrituradores, que fornecem serviços necessários à estruturação de operações de securitização imobiliária e do agronegócio. Caso algum desses prestadores de serviços descontinue sua atividade, eleve significativamente sua tabela de preços ou deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, a companhia poderá ver-se obrigada a transferir essas atividades a uma outra empresa contratada ou até mesmo a internalizar a execução dessas tarefas, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades. Pela natureza dos contratos firmados, contudo, não foram identificados quaisquer riscos diretos ou indiretos de assunção, pela companhia ou pelo patrimônio separado, de passivos eventualmente vinculados a esses fornecedores, em especial àqueles de natureza trabalhista, fiscal e/ou previdenciária.

Cientes da Emissora, na condição de originadores de créditos imobiliários ou do agronegócio

O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis imobiliários e/ou de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o código 18.287, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 31 de maio de 1999, sob o n.º 18287 (código CVM).
Sede	Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Diretor de Relações com Investidores	Onivaldo Scalco
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Companhia (ITR) dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. e KPMG Auditores Independentes, responsável pela auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Companhia (ITR) dos exercícios de 2017 e de 2018.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.cibrasec.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB-Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB-BI atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

(i) Fusões e aquisições: o BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas;

(ii) Ouro: o BB-BI oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

(iii) Private Equity: o BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

(iv) Renda Fixa: (a) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (b) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB-BI no mercado de capitais.

(v) Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs

(instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento *private* abrange também o serviço de aluguel de ações.

(vi) Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 22 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$5,4 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Set/18, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US\$ 1,5 bilhão. Dentre estes, uma empresa mandou o BB para atuar como *lead manager*, em uma transação no valor de US\$ 1,0 bilhão. Isto representa uma participação de mercado de 66,6% em volume e 50% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Set/18, o BB aparece na 2ª colocação em emissões privadas e na 4ª colocação em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 4 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 2,8 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 3T18, em virtude da grande volatilidade pela qual passou o mercado brasileiro, não houve operações de renda variável concluída neste período e, portanto, sem inclusão no Ranking ANBIMA de Renda Variável.

No 2T18, o BB-BI atuou como coordenador na distribuição pública de ações do Banco Inter S.A., cuja captação total foi de R\$ 672 milhões. O BB-BI foi o 4º colocado no Ranking ANBIMA de Renda Variável - Número de Operações, com dados atualizados até junho de 2018.

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 3T18, o volume movimentado no BB foi de R\$ 10,3 bilhões e, no mesmo período, a B3 S.A.– Brasil Bolsa Balcão (“B3”), movimentou R\$ 230,9 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,5%. Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (<https://investimentos.bb.com.br>) e *mobile* (App Investimentos BB).

Securitização

No 3T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 3 operações de Securitização, sendo 2 CRI e 1 CRA, com volume originado de R\$ 467,3 milhões e volume total das operações de R\$ 1,6 bilhão.

Private Equity

Na indústria de *private equity*, o BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de *private equity* é de R\$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R\$ 749,74 milhões até o final do 3T18.

INFORMAÇÕES SOBRE A XP

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de CRI da 2ª e 4ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A. - Risco Esser (R\$55 milhões), FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª

Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA VLI (R\$260 milhões), CRA Coruripe (R\$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais . Como coordenadora, a XP Investimentos participou do CRA Raízen (R\$969 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$145 (cento e quarenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Constituição e Prazo de Duração

VICUNHA TÊXTIL S.A.	
CONSTITUIÇÃO	26/12/1968
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Sociedade Anônima Fechada
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
SEDE	Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n, bl. 1, km. 09, setor sl, Bairro Distrito Industrial, cidade de Maracanaú, estado do Ceará, CEP 61.939-210

Objeto Social

São atividades da Devedora constantes do seu objeto social: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; d) a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; e) a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; f) as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Devedora; e g) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza. A Devedora poderá adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

O Grupo Vicunha Têxtil iniciou suas atividades em 1966 sob a denominação de Companhia Têxtil Brasibel, oriunda da parceria entre as famílias Steinbruch e Rabinovitch, que eram então proprietárias da Têxtil Elizabeth e da Fiação e Tecelagem Campo Belo, respectivamente. Em 1967, o grupo adquiriu o Lanifício Varam, maior lanifício (tecelagem de lã) da América Latina, que detinha a marca “Vicunha”. Com a filosofia de expandir suas atividades, em 1970, além de ter criado a Vicunha Europe, o grupo associou-se aos grupos cearenses Otoch e Baquit, para a fundação da Fiação Nordeste do Brasil - Finobrasa, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. Posteriormente, criou a Têxtil RV, em parceria com o grupo gaúcho Renner (1972), e adquiriu a tecelagem Textília S.A.

Em 1982, o Grupo Vicunha Têxtil adquiriu a Fibra S.A., uma das principais indústrias têxteis do País, então pertencente ao grupo italiano Snia-Viscosa. Com esta aquisição, o Grupo Vicunha Têxtil ampliou e verticalizou o desenvolvimento e a produção de fibras naturais e sintéticas.

A década de 80 marcou a expansão do Grupo Vicunha Têxtil no Nordeste brasileiro, com a criação da Vicunha Nordeste (1977) e da Elizabeth Nordeste (1993), no início com fiação e, posteriormente, malharia.

Já na década de 90, o grupo iniciou sua expansão internacional, com a fundação da Brastex S.A. na Argentina. A expansão internacional prosseguiu ao longo dos anos, com a abertura de outras filiais na Europa e escritórios de vendas nos Estados Unidos e na Colômbia.

Em março de 1998, a Fiação Nordeste do Brasil – Finobrasa incorporou integralmente o patrimônio líquido contábil das empresas associadas Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e Elizabeth Nordeste S.A. – Indústria Têxtil e alterou sua razão social para Vicunha Nordeste S.A. – Indústria Têxtil. Essas empresas passaram a integrar uma única companhia de capital aberto.

Em 2001, o Grupo Vicunha Têxtil fez importantes alterações em seu contexto operacional e societário com o objetivo de conjugar esforços para a redução de custos, simplificação administrativa, maior agilidade e rentabilidade econômica. Nesse ano, a Devedora incorporou diversas controladas e teve sua razão social alterada para Vicunha Têxtil S.A.

No ano de 2003, a Devedora adquiriu o controle acionário da Alpaca Import – Export S.À.R.L., cuja razão social foi alterada, no mesmo ano, para Vicunha Europe S.À.R.L. Essa aquisição possibilitou a atuação da Devedora no continente Europeu, por meio do comércio e representação de produtos têxteis.

Em junho de 2005, a família Rabinovich vendeu sua participação indireta na Devedora à família Steinbruch, que passou a ser a única controladora da Devedora.

Em 2007, a Devedora adquiriu a sua primeira planta industrial fora do Brasil, a La Internacional S.A., empresa localizada na cidade de Quito, Equador, posteriormente denominada Vicunha Equador S.A. Alguns anos depois, em 2011, a Devedora adquiriu outra planta industrial fora do Brasil, desta vez na província de San Juan, Argentina.

No período entre 2008 e 2009, a Devedora iniciou um processo de reestruturação o qual teve como pilares: (i) o foco nos seus principais negócios de atuação (tecidos *jeanswear*: índigos e brins); (ii) a contínua modernização de sua cadeia produtiva; (iii) a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e (iv) a internacionalização de seus negócios. Nesse mesmo ano, o Banco BTG Pactual S.A. tornou-se sócio da Fiadora. Ao final do ano de 2009, a Devedora adquiriu quotas do capital da Fibracel Têxtil Ltda., com a finalidade de separação da produção de viscose, bem como quotas do capital da Asaki Participações Ltda., cuja integralização se deu por meio da conferência de imóveis não operacionais.

No segundo trimestre de 2010, a Fibracel Têxtil Ltda., teve parte de seu patrimônio líquido cindido, ocasionando o cancelamento de parte das quotas de seu capital as quais pertenciam à Devedora, sendo que esse acervo líquido cindido foi incorporado pela Asaki Participações Ltda. mediante emissão de novas quotas de seu capital social, ficando a Devedora com 100% da participação em seu capital social. Ainda em 2010, a Devedora adquiriu quotas do capital da Texpfibras Têxtil Ltda., com a finalidade de separar a produção de poliéster.

Neste contexto, entre 2010 e 2017 a Devedora investiu de forma consistente na modernização e na flexibilização de seu parque fabril, através da aquisição de equipamentos de última geração que proporcionam aumento de produtividade e maior diferenciação de seus produtos. Neste período foram investidos mais de R\$700 milhões em projetos que visaram o fortalecimento de sua atuação nos mercados interno e externo. Além disso, implementou o projeto de modernização e expansão de suas fábricas no Brasil, Equador e Argentina.

É importante mencionar que em 2013 a Devedora propôs, e foi aprovada, a realização da oferta pública para a aquisição da totalidade das ações de sua emissão no mercado ("OPA"), visando o cancelamento de registro de companhia aberta da Devedora, perante a CVM. O deferimento do cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora foi concedido em 12 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento de todas as condições previstas na Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009.

A internacionalização dos negócios da Devedora se intensificou nos últimos anos através da abertura de novas subsidiárias comercializadoras: Vicunha Peru (2013), Vicunha Colômbia (2014), Vicunha Netherlands (2015) e Vicunha México (2017). A presença na Ásia também ocorreu durante esse período por meio de um centro de distribuição localizado no Sri Lanka.

Em dezembro de 2017, o Banco BTG Pactual S.A. vendeu a totalidade de sua participação na Fiadora à Vicunha Participações S.A., que passou a ser a controladora da Fiadora.

No período entre 2017 e 2018 a Devedora abriu a Vicunha México e adquiriu a Vicunha Serviços.

Visão Geral

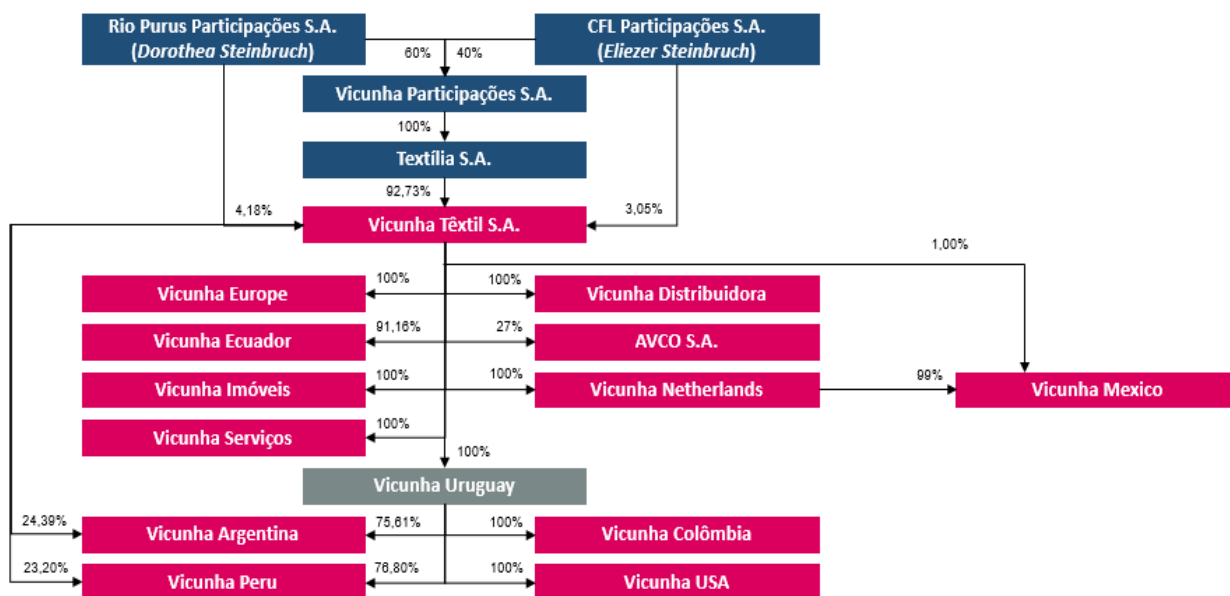
A Devedora é uma multinacional brasileira, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, com escritório corporativo localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, possuindo 4 (quatro) unidades fabris no Brasil, sendo 3 (três) localizadas nos estados do Ceará e 1 (uma) no estado do Rio Grande do Norte, 1 (uma) unidade fabril na Argentina e outra unidade fabril no Equador, totalizando 6 (seis) unidades fabris. A Devedora conta também com centros de distribuição localizados na América, Europa e Ásia, além de escritórios comerciais no Brasil, Argentina, Equador, Holanda, Peru, Colômbia, México e Sri Lanka.

A Devedora é uma das maiores indústrias têxteis da América Latina, com mais de 50 anos de existência e ocupando uma posição de liderança em vários segmentos do mercado *jeanswear* brasileiro, segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT. Em 2016, a Devedora respondia por (27,1% (vinte e sete inteiros e um décimo por cento) da produção brasileira de índigo e 21,5% (vinte e um inteiro e cinco décimos por cento) da produção brasileira de brim, sendo também uma das maiores produtoras mundiais, segundo análise setorial publicada pelo IEMI – Inteligência de Mercado.

Segundo a edição das Melhores e Maiores publicados pela revista Exame em 2017, a Devedora foi eleita a primeira colocada no ranking do setor têxtil do agronegócio. Já o Prêmio Empresas Mais, fruto de uma parceria entre O Estadão e a FIA – Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo, a Devedora foi apontada pelo terceiro ano consecutivo com uma das 3 (três) maiores companhias da região Nordeste.

Estrutura Acionária

A Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja estrutura acionária é composta de acordo com organograma abaixo, o qual indica os seus principais acionistas e as sociedades controladas pela Devedora. Os percentuais representam a participação no capital votante detida diretamente por cada um dos principais acionistas.



Fonte: Devedora.

Nos termos da Lei das Sociedade por Ações e do Estatuto Social da Devedora, a administração da Devedora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Controle e Grupo Econômico

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 671.712.541,13, e está dividido da seguinte forma:

Vicunha Têxtil S.A. CNPJ nº 07.332.190/0001-93 ("Devedora")								
ACIONISTAS CNPJ	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais Classe A		Ações Preferenciais Classe B		Total Geral	
	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)
Acionista Controlador								
1. Textília S.A. 54.485.982/0001-88	20.705.709	95,71	405.460	90,70	17.596.713	89,51	38.707.882	92,73
Acionistas vinculados ao controlador								
2. Rio Purus Part. S/A 60.078.060/0001-59	560.860	2,59	24.621	5,51	1.159.150	5,90	1.744.631	4,18
3. CFL Participações S/A 60.078.045/0001-00	362.172	1,67	16.421	3,67	896.059	4,56	1.274.652	3,05
4. Outros Acionistas	6.107	0,03	511	0,11	6.801	0,03	13.419	0,03
TOTAL GRUPO	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%
CONTROLE								
5. Ações <u>em circulação</u> no mercado	N/A	-	N/A	-	N/A	-	N/A	-
TOTAL GERAL	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger o órgão. O Conselho de Administração se reúne trimestralmente ou quando há demandas para sua reunião. O mandato dos conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas, eletivas e fiscalizadoras, aprova políticas, estratégias e planos corporativos, manifesta-se sobre as demonstrações financeiras, a respeito do relatório da administração e a aprovação de determinadas operações da Devedora.

Os principais deveres do Conselho de Administração serão estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, no Estatuto Social:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Devedora;
- (iv) fixar as atribuições da Diretoria, supletivas das conferidas no Estatuto Social, e designar o diretor ao qual caberá ocupar-se das relações com os investidores;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Devedora e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e de quaisquer outros atos;
- (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das Sociedade por Ações;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Devedora e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;

- (ix) estabelecer a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral a tiver fixado globalmente, bem como aprovar plano de cargos e salários da Devedora elaborado pela Diretoria;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Devedora e de incorporação, pela Devedora, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no País ou no exterior;
- (xiii) autorizar a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis do ativo não circulante, pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas;
- (xiv) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, relativo às aquisições de insumos, matérias-primas e contratos relativos ao fornecimento de energia, incluindo-se captação de recursos, contratação de garantia, financiamentos e outras operações financeiras relacionadas especificamente a tais operações, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Devedora, quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

- (xvii) deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em obrigação para Devedora ou suas subsidiárias e controladas, bem como a outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, , quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- (xviii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Devedora, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- (xix) aprovar a constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Devedora, obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
- (xx) aprovar a política de divulgação de informações ao mercado;
- (xxi) definir a política de expansão dos negócios da Devedora, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- (xxii) aprovar negociações e contratos que não façam parte do andamento normal das atividades da Devedora, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas;
- (xxiii) aprovar a aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *knowhow*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Devedora ou que interessem à Devedora;
- (xxiv) aprovar o plano anual de negócios; e
- (xxv) aprovar a aquisição/alienação de qualquer bem que esteja fora do plano anual de negócios.

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Operações, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Devedora, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incumbem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (iv) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou no Exterior;
- (v) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Compete ao **Diretor Presidente**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Conselho de Administração: (a) dos planos de cargos e salários; (b) dos planos de trabalho; (c) dos orçamentos anuais; (d) dos planos de investimento; (e) do plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (f) do regimento interno; (g) dos novos programas de expansão da Devedora e de suas empresas controladas, promovendo a execução destes nos termos aprovados; (iv) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Devedora, com base na orientação do Conselho de Administração; (v) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (vi) supervisionar a elaboração dos relatórios de atividades da Devedora, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Devedora, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Devedora e o andamento de suas operações; (viii) manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias da Devedora em conformidade com a regulamentação aplicável dos órgãos governamentais e/ou reguladores; e (ix) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Devedora.

Compete ao **Diretor Executivo Financeiro**: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Devedora e suas controladas; (ii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, realizando estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração; (iii) negociar com instituições financeiras, visando captar recursos ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias; (iv) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Devedora; (v) zelar pela movimentação das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras, observando os planos aprovados pela Diretoria; (vi) elaborar (a) os planos de cargos e salários; (b) os planos de trabalho; (c) os orçamentos anuais; (d) os planos de investimento; (e) o plano de metas da Devedora e seu respectivo orçamento; (vii) responder pelo controle e gestão orçamentária da Devedora, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade; (viii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Devedora; (ix) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Devedora, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Devedora; (x) gerir os resultados das diversas áreas da Devedora e de suas controladas; (xi) preparar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Devedora, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e dos acionistas, em conjunto com o Diretor Presidente; (xii) gerenciar as áreas de tesouraria e contabilidade da Devedora, supervisionando os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas; (xiii) assegurar a eficiência no controle do pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos; (xiv) coordenar a relação da Devedora com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; (xv) manter os ativos da Devedora devidamente segurados; (xvi) manter o planejamento e controle financeiro e tributário da Devedora; e (xvii) representar a Devedora perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, terceiros e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da Devedora e zelando pela sua imagem.

Compete ao **Diretor Executivo Comercial**: (i) propor a estratégia de expansão da Devedora, conduzindo os planos de desenvolvimento de produtos; (ii) supervisionar as atividades de distribuição e comercialização de produtos, inspecionando as equipes de venda em relação ao alcance das metas estabelecidas; (iii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de produtos em todos os segmentos de negócios da

Devedora; (iv) definir e propor à Diretoria, políticas e diretrizes relacionadas à área comercial; (v) definir o preço de venda dos produtos da Devedora, bem como condições de vendas e acordos comerciais, garantindo a implementação da política comercial da Devedora, visando maximizar os lucros; (vi) desenvolver instrumentos para controle da estratégia da área de vendas da Devedora; (vii) coordenar as atividades de atendimento e relacionamento com os clientes da Devedora; (viii) desenvolver estudos de viabilidade e parâmetros para lançamentos de novos produtos em conjunto com o Diretor Executivo de Operações; (ix) definir, para as áreas da Devedora responsáveis pela distribuição e comercialização dos produtos, diretrizes de planejamento estratégico de curto, médio, longo prazos, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração; (x) acompanhar os desenvolvimentos de novos produtos, assim como monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo as empresas concorrentes, buscando manter a competitividade da Devedora; e (xi) acompanhar as ações e resultados de marketing e vendas, monitorando os indicadores de performance, ações de comunicação e marketing institucional e de produtos, bem como identificando novas oportunidades de negócio.

Compete ao **Diretor Executivo Operações**: (i) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Devedora; (ii) controle de fornecimento de insumos, matérias primas e serviços; (iii) gestão das atividades industriais e logísticas; (iv) garantir a correta entrega de produtos aos distribuidores e clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda documentação legal pertinente; (v) supervisão das atividades de exportação e atividades internacionais; (vi) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Devedora; (vii) identificar oportunidades de associação com empresas para realização de parcerias; (viii) definir e propor à Diretoria, políticas e diretrizes relacionadas à área de operações; (ix) desenvolver instrumentos para controle de qualidade e risco das atividades da Devedora; (x) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais no desenvolvimento das atividades da Devedora; (xi) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (xii) acompanhar e orientar a assessoria jurídica da Devedora responsabilizando-se pela elaboração e obtenção de todos os certificados, certidões, licenças e demais documentações; (xiii) responder pela fiscalização de execução das operações da Devedora, acompanhando a tecnicidade das instalações e especificações das atividades e produtos desenvolvidos; e (xiv) organizar, orientar o planejamento, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais, administrativas e de serviços dos setores subordinados, visando à consecução das metas estabelecidas.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Devedora e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

As tomadas de decisões da Diretoria são realizadas por meio de 5 (cinco) tipos diferentes de reuniões, quais sejam: (i) reuniões executivas semanais; (ii) reuniões gerenciais mensais; (iii) reuniões de desenvolvimento industrial mensais; (iv) reuniões de crédito mensais; e (v) reuniões de matérias – primas quinzenais. Adicionalmente, a Diretoria da Devedora conta com Comitês de Suporte que abarcam temas como finanças e riscos, auditoria externa e interna, planejamento tributário e legal, tecnologia da informação e recursos humanos. Vale ressaltar que os comitês de finanças e riscos e auditorias externa e interna também são fornecem suporte ao Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

A Devedora não dispõe de um Conselho Fiscal.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Ricardo Steinbruch	21/12/1958	Conselho de Administração e Diretoria	02/07/2018 29/04/2016	3 (três) anos	9
030.626.328-95	Administrador de Empresas	Presidente do Conselho de Administração/Diretor Presidente	02/07/2018 29/04/2016	SIM	
					264 ações ON

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Elisabeth Steinbruch Schawrz	10/10/1954	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/07/2018	3 (três) anos	6
006.990.838-93	Engenheira	Vice-Presidente do Conselho de Administração	02/07/2018	SIM	
					3 ações ON
Vicente Donini	17/11/1942	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/07/2018	3 (três) anos	4
009.955.259-00	Industrial	Conselheiro	02/07/2018	SIM	
					N/A
Anna Maria Marzorati Kuntz	27/06/1943	Pertence ao Conselho de Administração e à Diretoria	02/07/2018 29/04/2016	3 (três) anos	1º mandato
021.367.598-68	Administradora de Empresas	Conselheira e Diretora Executiva Comercial	02/07/2018 29/04/2016	SIM	
					N/A
Ricardo Antonio Weiss	17/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/07/2018	3 (três) anos	1º mandato
010.673.308-79	Engenheiro	Conselheiro	02/07/2018	SIM	
					N/A
Ricardo Knoepfelmacher	28/03/1966	Pertence apenas ao Conselho de Administração	02/07/2018	3 (três) anos	2
351.080.021-49	Economista	Conselheiro	02/07/2018	SIM	

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Devedora					Percentual de participação nas reuniões (%)

N/A

José Maurício D'isep Costa	29/08/1966	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2016	3 (três) anos	3
915.613.707-97	Contador	Diretor Executivo Financeiro	29/04/2016	SIM	

N/A

Marcel Yoshimi Imaizumi	18/06/1966	Pertence apenas à Diretoria	29/04/2016	3 (três) anos	5
101.172.088-41	Engenheiro	Diretor Executivo Operações	29/04/2016	SIM	

N/A

Experiência profissional

Ricardo Steinbruch – 030.626.328-95

O Sr. Ricardo Steinbruch é membro do Conselho de Administração desde 18 de junho de 1993, ocupando o cargo de conselheiro presidente. Graduiu-se pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP em Administração de Empresas em 1980. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou Diretor de empresas do Grupo Vicunha há mais 30 anos. Atualmente figura como Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Devedora. Foi Diretor da empresa Elizabeth S.A. Indústria Têxtil no período que abrangeu os anos de 1990 a 2002, atuou como Conselheiro de Administração da Vicunha Têxtil S.A. entre os anos de 1993 a 2003, participou como Conselheiro de Administração do Banco Fibra S.A. no período de 1994 a 2005, exerceu o cargo de Diretor Vice Presidente da Vicunha Têxtil S.A. no período que abrangeu os anos de 1997 a 1998, foi Membro do Conselho de Administração da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional entre os anos de 1998 a 2001, exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Vicunha Têxtil S.A. desde 2003, atuou como Conselheiro de Administração da Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A. no período que abrangeu os anos de 2004 a 2005, atua como Diretor Presidente da Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A. desde 2004, foi Presidente do Conselho de Administração do Banco Fibra S.A. entre os anos de 2005 a 2013.

Experiência profissional

Elizabeth Steinbruch Schawrz – 006.990.838-93

A Sra. Elizabeth Steinbruch Schawrz é membro do Conselho de Administração desde 2003. Formou-se em engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1977. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou Diretora de empresas do Grupo Vicunha (Elizabeth S.A. Indústria Textil, Fibra Cia Securitizadora Creditos Imobiliários, Cipla Serviços e Empreendimentos Ltda, Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A. Finobrasa Agro Industrial S.A., Pajuçara Confecções S.A., Taquari Participações S.A., Textilia S.A., Triunfo Florestal Ltda, Vicunha Aços S.A., Vicunha Participações S.A. e Vicunha Steel S.A.) há mais de 30 anos. Atualmente figura como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Devedora e do Banco Fibra S.A.

Vicente Donini – 009.955.259-00

O Sr. Vicente Donini é membro do Conselho de Administração desde 21 de setembro de 2009. Técnico em Contabilidade com especialização em Marketing e Finanças Internacional pela USC-University Southern Califórnia, Los Angeles (USA), em 1976 e PGA-Programa de Gestão Avançada, pela FDC/INSEAD-The European Institute of Business Administration, Fontainebleau – France, em 1998. Presidente do Conselho de Administração da Marisol S.A., de Jaraguá do Sul, SC e da Santinvest S.A. Participações, de Florianópolis, SC, das quais detém o controle acionário. Desempenha, ainda, a função de Presidente do Conselho de Administração da Condor S.A., de São Bento do Sul, SC. É membro do Conselho de Administração da Karsten S.A., de Blumenau, SC. e da Devedora; Membro do Conselho Diretor da Tuper S.A., de São Bento do Sul, SC e membro do Conselho Consultivo do Beto Carrero World, de Penha, SC; Participa, também, das seguintes entidades empresariais: Vice-Presidente da ABIT-Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção; Membro do Conselho Superior do SINTEX-Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau, SC e do Conselho Deliberativo da ACIJS-Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, SC.

Ricardo Knoepfelmacher – 351.080.021-49

O Sr. Ricardo Knoepfelmacher é membro do Conselho de Administração desde 30 de abril de 2013. Graduiu-se em Economia pela Master's in International Management por Thunderbird, EUA. Ex-CEO da Brasil Telecom (2005-2008); Ex-CEO da Pegasus Telecom (2000-2002); Ex-CEO da Caloi (1997-1999); Fundador da GDK & Associados (1995-1999), que posteriormente tornou-se MGDK após aquisição pela Monitor Group em 1998; Consultor pela McKinsey & Co. (1993-1995); Líder de Trade Finance na Nutrimental (1990-1992); VP do Grupo de Serviços ao Consumidor no Citibank (1989-1990); Fundador e atual sócio-diretor da Angra Partners.

Experiência profissional

Ricardo Antonio Weiss – 010.673.308-79

O Sr. Ricardo Antonio Weiss é membro do Conselho de Administração desde 02 de julho de 2018. Graduiu-se em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo com pós-graduado em Administração de Empresas pelo CEAG da Fundação Getúlio Vargas. Concluiu o Advanced Management Program - AMP e o curso de Corporate Governance na Harvard Business School e diversos cursos *in house* do INSEAD. Iniciou sua carreira na Price Waterhouse Management Consulting Services no período que abrangeu os anos de 1978 a 1989. Atuou como conselheiro independente da Usiminas, da Log-In Logística Intermodal, da M. Dias Branco e da T4U (Towers For You) Holding Brasil entre os anos de 2014 a 2015. Foi conselheiro consultivo da Columbia Trading e da Alcoa América Latina no período de 2015 a 2016, além de conselheiro suplente da Alpargatas. Foi CEO da Tavex Corporation/Santista Têxtil e Diretor Geral da holding operacional do Grupo Camargo Correa no período que abrangeu os anos de 2003 a 2015, Diretor Executivo de Commodities da Copersucar em **2002**, CEO de várias empresas de metais básicos no Brasil e no exterior e membro de conselhos de diversas empresas do grupo Anglo American Plc, dentre elas Anglo American South America, Salobo Metais (joint venture com a Vale), Aracruz Celulose (atual Fibria) e da Copebrás. É conselheiro certificado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Atualmente é Diretor Geral da W Consultoria e Participações desde 2013, conselheiro independente na Tupy desde 2017, Cristal Pigmentos desde maio de 2018, Coteminas desde 2015, Duas Rodas Industrial desde 2017 e Vivix (Grupo Cornélio Brennand) desde julho de 2018, membro dos conselhos consultivo e de família da Unigel desde 2015 e membro do Conselho Superior de Economia da FIESP.

Anna Maria Marzorati Kuntz – 021.367.598-68

A Sra. Anna Maria Marzorati Kuntz é membro do Conselho de Administração desde 02 de julho de 2018. Graduiu-se em pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); Curso de Pós-Graduação em Administração pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (USP); Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresa pela Fundação Getúlio Vargas; MBA – Desenvolvimento de Gestores pela Fundação Dom Cabral. Foi Diretora Comercial da Companhia Nacional de Veículos Velnac até o ano de 1985, exerce o cargo de Diretora Executiva Comercial da Unidade de Índigos e Brins da Vicunha Têxtil S/A. desde 1985. Fala fluentemente inglês, italiano, francês e espanhol.

Experiência profissional

José Maurício D'isep Costa – 915.613.707-97

José Maurício D'isep Costa é Diretor Financeiro Executivo da Devedora desde de janeiro de 2010 e atuou na função de Diretor de Relações com Investidores até 2013. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Vila Velha – ES. MBA em Controladoria – FGV RJ – CEAG. Formação de Conselheiros, Administração e Negócios pela Fundação Dom Cabral. Gerente de Auditoria da Price Waterhouse Auditores Independentes (1988-1997); Gerente de Relações com Investidores da Santista Têxtil S.A (1997-1998); Gerente de Planejamento Financeiro da TAM S.A. (1999-2001); Gerente de Controladoria Corporativa da Santista Têxtil S.A. (2002-2006); Diretor Administrativo Financeiro da Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A./Grupo Vicunha (2006-2007); Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários/Grupo Coelho da Fonseca (2008-2009). É Conselheiro Fiscal da Cosan S.A. desde 2010. Desde 2014 é Conselheiro Fiscal da Cia Fiação Santo Antônio e Membro do Comitê de Auditoria da Comgás S.A. Desde 2017 atua como Conselheiro Fiscal da Comgás S.A. De 2010 a 2016 foi Conselheiro de Administração do Grupo Coelho da Fonseca.

Marcel Yoshimi Imaizumi – 101.172.088-41

O Sr. Marcel Yoshimi Imaizumi é Diretor Executivo Operações da Devedora desde de maio de 2007. Engenheiro Eletrônico graduado em dezembro de 1988 pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas-FGV. MBA pelo IMD (International Institute for Management Development)/Lausanne/Suíça (1999-2000). Consultor da Pricewaterhouse Consultores de Empresas (1988 a 1989); Gerente de Organização, Sistema e Métodos da Elizabeth S.A Indústria Têxtil (1990-1994); Diretor Superintendente da Elizabeth Nordeste S.A Indústria Têxtil (1994-1998); Diretor de Planejamento Estratégico da Vicunha Têxtil S.A. (1998-2002); Diretor de Negócio da BCINC – Trading & Consultoria (2003-2005); Diretor de Gestão da Vicunha Têxtil S.A (2006-2007).

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	n/a	10
Nº de membros remunerados	6	4	n/a	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 850.000,00	R\$ 6.395.274,03	n/a	R\$ 7.245.274,03
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 135.774,97	n/a	R\$ 135.774,97
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	R\$ 5.404.848,04	n/a	R\$ 5.404.848,04
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçao do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 850.000,00	R\$11.935.897,04	n/a	R\$12.785.897,04

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	n/a	10
Nº de membros remunerados	6	4	n/a	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 850.000,00	R\$ 6.276.763,84	n/a	R\$ 7.126.763,84
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 114.690,10	n/a	R\$ 114.690,10
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	R\$ 8.204.573,38	n/a	R\$ 8.204.573,38
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaçao do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em ações	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remuneração	R\$ 850.000,00	R\$14.596.027,32	n/a	R\$15.446.027,32

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/17				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	n/a	10
Nº de membros remunerados	6	4	n/a	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 420.000,00	R\$ 6.208.840,81	n/a	R\$ 6.628.840,81
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 99.626,15	n/a	R\$ 99.626,15
Participações em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	R\$ 6.148.106,27	n/a	R\$ 6.148.106,27
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Cessaç�o do exerc�cio do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Baseada em a��es	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da remunera��o	R\$ 420.000,00	R\$12.456.573,23	n/a	R\$ 2.876.573,23

Capital Social

O capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 671.712.541,13, dividido em 41.740.584 ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, e está dividido da seguinte forma.

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Classe das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
10/05/2013	671.712.541,13	N/A	21.634.848	20.105.736	41.740.584
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Espécie/Classe das ações	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Ordinárias	21.634.848	N/A	N/A		
Preferenciais Classe "A"	447.013				
Preferenciais Classe "B"	19.658.723				
Total das Ações	41.740.584				

As ações preferenciais de emissão da Devedora se dividem nas seguintes classes:

I - Preferenciais Classe "A" - escriturais, sem direito a voto, destinadas: a) à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, e à conversão, em ações, de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e b) à subscrição de ações a que forem atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza; gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora; e poderão, a pedido do acionista, ser convertidas em ações Preferenciais Classe "B".

II - Preferenciais Classe "B" - escriturais, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública, ou particular, por quaisquer investidores, e à conversão de ações preferenciais classe "A" e de debêntures conversíveis em ações, e gozarão das vantagens de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Devedora.

Negócios Extraordinários

O Grupo Vicunha Têxtil, inclusive por meio da Devedora, vislumbra constantemente a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade do Grupo Vicunha Têxtil de continuar a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis. Atualmente, a Devedora possui 2 (dois) contratos relevantes celebrados por si e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais, conforme identificados na planilha constante do item "Transações com Partes Relacionadas" abaixo.

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Devedora não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Transações com Partes Relacionadas

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Milhares de Reais)	Saldo existente (Milhares de Reais)	Montante (Milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Elizabeth S.A. Ind. Têxtil	11/07/16	32.000	39.922	32.000	3 anos	Empr.	100%CDI
Relação com o emissor				Associado			
Objeto contrato				Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor				Credor			
Vicunha Aços S.A.	08/01/18	36.000	37.817	36.000	Indet.	Empr.	100%CDI+6, 23%a.a
Relação com o emissor				Associado			
Objeto contrato				Empréstimo de mútuo			
Posição Contratual do Emissor				Credor			

Descrição das Atividades

A Devedora é a maior empresa latino-americana do setor têxtil, com capacidade para produzir mais de 180 milhões de metros anuais de tecidos *jeanswear* (índigo e brins), suficientes para a produção de mais de 160 milhões de calças. São 4 (quatro) unidades industriais no Brasil, uma no Equador e uma na Argentina, que atuam de forma integrada. No Nordeste do Brasil as fábricas estão situadas em Pacajus e Maracanaú, ambas no estado do Ceará, e na cidade de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. A Vicunha Ecuador tem sua unidade industrial em Quito, enquanto a Vicunha Argentina produz índigos e brins na província de San Juan.

A produção é verticalizada a partir do algodão e as fábricas produzem do fio ao tecido acabado. Os equipamentos são de última geração, as equipes recebem capacitação constante e os processos são altamente automatizados, inclusive com a utilização de robôs. Há foco permanente na sustentabilidade dos processos e no relacionamento com empregados e comunidades próximas.

Na área comercial, a Vicunha atende milhares de clientes, entre confeccionistas, cadeias de lojas de moda e grandes marcas em todos os continentes, contando com profissionais especializados para orientar as decisões de compra e tratamento posterior da peça confeccionada.

Presença Mundial

Além dos escritórios e depósitos localizados nos três países onde estão suas unidades fabris (Brasil, Argentina e Equador), a Devedora dispõe de uma rede mundial de atendimento aos clientes, por meio de subsidiárias que dinamizam a sua atuação comercial. Assim, a Devedora conta com 2 (duas) subsidiárias na Europa (Suíça e Holanda) e, na América do Sul, 4 (quatro) subsidiárias. Já na Ásia, a Devedora conta com um depósito de tecidos em Colombo, Sri Lanka, de forma a manter relacionamento mais próximo com os confeccionistas localizados no Sudeste da Ásia, o qual se tornou importante produtor de moda e vestuário, principalmente para Europa e Estados Unidos.

A força da Devedora na moda jeanswear

A liderança da Devedora na moda *jeanswear* é resultado da forte aceitação dos produtos e da forma de atuação comercial da empresa neste mercado. Um de seus importantes diferenciais, o que torna a empresa referência no setor têxtil, é o amplo apoio de moda oferecido aos clientes, a partir de um constante acompanhamento das tendências mundiais pela equipe especializada da Devedora e por seus consultores.

Assim, as coleções são definidas a partir da informação de alguns dos principais *bureaux* de moda, que indicam as principais tendências em cada estação, e que são complementadas pelas avaliações das pesquisadoras de moda da Devedora no Brasil, na Europa e Estados Unidos.

Cada coleção apresenta diversas opções de tecidos e lavagens, permitindo a escolha dos que melhor correspondem ao perfil de cada marca, cadeia de varejo ou confecção. Um dos resultados desse esforço de diferenciação, moda e qualidade é o lançamento por algumas das principais cadeias de varejo de suas coleções com o selo “by Vicunha”.

O serviço de orientação de moda da Devedora transmite informações aos clientes por diversos meios: convite para visitas ao *showroom* onde está exposta toda a coleção, distribuição semestral de catálogo e de revista própria de moda, presença de representantes e técnicos em seus estabelecimentos e divulgação na mídia. O processo de lavanderia das peças, fundamental para acabamento de acordo com a tendência de moda, também merece atenção especial da Devedora. Seus técnicos especializados visitam as empresas confeccionistas do setor para orientar a escolha dos tecidos e as melhores lavagens.

Moderna Estrutura Industrial

As 6 (seis) fábricas da Devedora utilizam as melhores tecnologias e práticas industriais desde a aquisição da matéria prima à industrialização e acabamento de seus produtos.

Complementando os equipamentos de última geração, são aplicadas as principais ferramentas de qualidade e produtividade como LEAN, TPM, Kaizen, 5R, 3S, o que exige contínua capacitação dos funcionários para as melhores formas de trabalho. Programas como 3R's (Redução, Reutilização e Reciclagem) diminuem a utilização dos recursos naturais, diminuem a geração de resíduos e levam ao armazenamento e destinação de forma ambientalmente responsável.

O processo de industrialização segue as boas práticas socioambientais a partir do abastecimento de algodão, até o acabamento dos produtos. Os fornecedores do algodão, principal matéria-prima utilizada pela Devedora, são definidos entre os que obtêm alta produtividade com menor consumo de água e oferecem condições de trabalho dignas a todos os colaboradores, além de respeitar a legislação ambiental. É o Algodão Brasileiro Responsável, qualificação dada pela ABRAPA - Associação Brasileira de Produtores de Algodão, que adota critérios similares à *Better Cotton Initiative* (BCI).

A Devedora é verticalizada industrialmente, da fiação ao acabamento, e há controle rigoroso de todas as etapas, o que permite o acompanhamento de cada lote de tecido, com as diversas fases sendo controladas por meio de sistema industrial.

A Devedora conta com um abrangente serviço de consultoria de lavanderias e demais empresas do setor, com visão do tratamento do produto e da moda, envolvendo o uso de ferramentas como internet, *showroom*, mostruário e apoio técnico.

Portanto, a Devedora conta com mais de 7.500 colaboradores diretos que auxiliam na condução dos negócios.

Produtos

A Coleção 2019 de índigos e brins traz produtos de alto valor agregado, com acabamentos e tingimentos diferenciados, estruturas com alta densidade e larguras maiores (possibilitando maior rendimento em confecção), além de tecnologias como Lycra® dualFX™ e a exclusiva "HRS" (High Recovery System), as quais que conferem excelente recuperação do tecido e construções com fios de alta performance como o nylon 6.6 premium Sensil®, com propriedades que permitem controle térmico, efeito bacteriostático e gerenciamento da umidade.

Atualmente a Devedora oferece ao mercado as seguintes linhas de produtos:

Eco Cycle.

Os esforços realizados pela Devedora com foco em sustentabilidade vêm ganhando crescente destaque no mercado, levando à criação do selo Eco Cycle, presente em artigos criados a partir de processos mais racionais e limpos, reafirmando o DNA sustentável da Devedora. As classificações Less Water e Recycle estão presentes em diversos lançamentos da coleção, fabricados com técnicas que vão da economia de até 93% de água nos processos de tingimento à menor utilização de matéria-prima virgem com o uso de fibras recicladas.

Shirting Collection.

Composta por *denims* e sarjas leves e fluidos, a coleção traz artigos com toque macio e excelente caimento, ideal para clássicos da moda como camisas, chemisiers, saias e vestidos.

Moove Denim e Color.

Família que reúne artigos com alto *stretch*, conferindo liberdade de movimento e conforto.

Perfect Fit Denim e Color.

Linha de produtos super “smart” que une ciência, tecnologia avançada e moda. *Denims* de alta performance e com excelente flexibilidade, oferecem liberdade de movimento com perfeita recuperação.

Athletic Denim e Color.

Uma nova estrutura com o máximo conforto e elasticidade, perfeita para promover total liberdade de movimento. Permite que os tecidos mantenham a aparência de *denim* ou de sarja por fora, mesmo trazendo o toque e o conforto de um moletom por dentro.

Bi-Stretch Denim e Color.

Linha de artigos com construção diferenciada e *stretch* multidirecional desenvolvida com alta tecnologia para garantir máxima liberdade de movimento e flexibilidade. Por sua elasticidade tanto no comprimento como na largura, os produtos atendem às necessidades do estilo *activewear* em peças masculinas e femininas.

Essential Denim.

Ideal para a criação de peças clássicas e com visual *authentic denim*, a linha traz artigos composição 100% algodão que resgatam o aspecto tradicional do *denim*.

True Denim.

Linha de produtos que reafirma a volta do *authentic denim* em reinterpretações modernas do *denim* original, desenvolvido para um look mais purista, valorizando o aspecto “raw”.

Soft Denim.

Linha de artigos com toque ultramacio e aveludado trazem para o jeanswear um visual nobre e sofisticado, semelhante ao da camurça.

Essential Texture.

Linha que apresenta bases bem leves com texturas diferenciadas. Do linho com efeito mescla, passando pelo crepe, até tecidos mais rústicos ou com efeitos de *naps* multicoloridos.

Essential Color.

Linha de brins 100% algodão, com visual rústico e sarja bem marcada.

Natural Texture.

Linha composta por sarjas que valorizam o aspecto natural do algodão, preservando as casquinhas da fibra bem aparentes em sua superfície. Os artigos dispensam processos de tingimento e lavagens, economizam água e diminuem a liberação de resíduos químicos.

High Technology.

Criada para oferecer tecidos inteligentes, que acompanham rotinas desde as mais convencionais até as mais ativas e aventureiras. As sarjas que levam os fios Nilit Fibers® em sua construção resultam em produtos de elevado desempenho. Com três opções de fibras funcionais, as tecnologias são capazes de levar características como controle térmico, efeito bacteriostático e gerenciamento de umidade ao visual jeanswear.

Ever Black.

A linha traz brins elaborados com uma seleção especial de corantes, com excelente penetração na estrutura das fibras, e acabamento exclusivo, que garante a solidez da cor. Resistente a diversas lavagens domésticas sem perder a tonalidade original, a coleção se diferencia em toque e conforto.

Ever White.

A coleção de sarjas oferece uma solução sustentável perfeita para manter o branco sempre branco. A tecnologia ZELAN R3 é um acabamento durável, não fluorado, que proporciona resistência à mancha, repelindo sucos de frutas, café, e até vinho, sem o uso de produtos químicos nocivos. Qualquer líquido derramado sobre o tecido escorre rapidamente por sua superfície e pode ser facilmente eliminado com um pano seco.

Carbopower.

Linha de sarjas com alto stretch que une o sofisticado acabamento CARBOLUMEN, de efeito *leather look* a todas as vantagens da fibra de algodão – como conforto, caimento e respirabilidade.

Snow Color.

Desenvolvido a partir de uma inovadora tecnologia, a linha *snow color* possui um diferencial incrível. Com o avesso em cores variadas e o lado direito cru com aspecto natural do algodão e casquinhas da fibra bem aparentes em sua superfície, os tecidos possibilitam aos estilistas criarem *shapes* modernos e diferenciados com um toque de cor em detalhes como barras, bolsos virados, passantes invertidos e puídos.

Ripell.

Acompanhando a tendência do *activewear*, a linha apresenta sarjas com acabamento exclusivo que confere ar esportivo e cheio de energia aos looks do cotidiano. A tecnologia reúne a maciez do algodão com o que há de mais irreverente em coating. Além da textura, que confere sofisticação aos looks, a cartela de cores favorece criações inspiradas no colorblocking.

Além disso, destacam-se alguns acabamentos novos que vêm sendo utilizados na fabricação de índigo como SoftTouch - tratamento que dá toque suave e visual requintado - e coatings especiais que conferem ao produto toque resinado com leve brilho e visual sofisticado.

No que se refere ao brim, a linha de produtos da Devedora tem como pontos fortes ser composta de sarja natural, colorida e pronta para tingir, com vários acabamentos disponíveis, como (i) Ever White, com tecnologia ZELAN R3 resistente a manchas; (ii) Ever Black, resistente a lavagens domésticas sem perder a solidez da cor; e (iii) Carbolumen, com efeito leather look.

A Devedora também introduziu o conceito "stone", que é o efeito desbotado da peça. Esta versatilidade do produto aumenta as possibilidades de criação e, conseqüentemente, aumenta a competitividade do produto no mercado. Além disso, são empregadas na produção matérias-primas nobres, tais como algodão de fibra longa e fios penteados. Outro destaque é a linha de estampados, com lançamentos frequentes que visam atender à constante demanda do mercado por novidades e diversidade em *prints*. O resultado disso é a possibilidade de comercialização a importantes varejistas, marcas e *private labels*, que exigem qualidade, criatividade e inovação tecnológica.

Clientes

A Devedora, que conta com mais de 5.000 clientes, continua ampliando as parcerias com clientes, destacando-se (i) grandes varejistas como Renner, Pernambucanas, Marisa, Zara, C&A; (ii) marcas brasileiras como Reserva, Farm, Animale, TNG, Hering, M. Officer e Le Lis Blanc; (iii) além de grifes internacionais como Calvin Klein, Fórum, Diesel, Guess, Replay, Gap, Tommy Hilfinger, Levis e outros.

Pontos Fortes do Negócio de Índigos e Brins

A Devedora integra práticas de impacto positivo em seu dia a dia. A Devedora tem investido ao longo dos anos na criação de uma ampla plataforma de negócios sustentáveis, do desenvolvimento de ações sociais e de práticas produtivas mais eficientes à proteção do meio ambiente, engajando-se em disseminar a mensagem de transformação para toda a cadeia. As iniciativas, que unem eficiência e inovação, englobam processos mais racionais e limpos, reafirmando o compromisso da empresa com a gestão de recursos escassos:

- O uso racional de água está presente em todos os processos de fabricação da Devedora. Do tratamento de efluentes à utilização de fórmulas exclusivas nos processos químicos de tingimento e acabamento, a Devedora consegue obter o máximo de aproveitamento desse recurso hídrico;
- Cada etapa da produção é pensada para maximizar a eficiência e minimizar o desperdício de energia e de água, a exemplo da substituição de combustíveis fósseis por renováveis, como a biomassa. A Devedora potencializa os ganhos energéticos com a recuperação de calor nos processos produtivos, uso de ar quente de nossas caldeiras e várias outras aplicações;
- A Devedora recicla e reutiliza sua principal matéria-prima que é a fibra de algodão. Assim a fibra de algodão é reaproveitada, transformando-se novamente em tecido e o resíduo final é convertido em combustível para alimentar as caldeiras.

Alinhada às principais tendências do setor, a Devedora apresenta, a cada temporada, novos produtos e direcionamentos para o mercado *jeanswear*, trazendo para clientes e parceiros no Brasil e no mundo novidades em índigos e brins pautadas por tecnologia, sustentabilidade e inovação.

Em relação aos seus principais concorrentes no mercado de índigo, a Devedora possui algumas vantagens competitivas, tais como:

- o País é um dos principais produtores de algodão, que é a principal matéria-prima utilizada na fabricação do índigo;
- a Devedora possui uma tecnologia atualizada, atendendo a padrões elevados de qualidade, o que se verifica sobretudo com relação aos clientes europeus; e
- a marca “Vicunha” é reconhecida no mercado como uma referência na produção de índigos e brins.

Organização Comercial

As estruturas comerciais são específicas para cada negócio da Devedora (índigo e brim), pois a venda de produtos requer pessoal especializado, na medida em que contém aspectos técnicos. As vendas no exterior são feitas por meio de estruturas comerciais localizadas em cada unidade de negócio.

Showroom e Eventos

A Devedora criou e mantém um showroom permanente no escritório central em São Paulo, assim como em cada uma de suas filiais. Trata-se de um espaço dedicado à criatividade e experimentação, idealizado para proporcionar uma experiência única em apresentação de coleções. A equipe de marketing Devedora recebe diariamente todos os tipos de clientes diretos e indiretos em busca de novidades em tecidos, tendências e tecnologia têxtil. Com visitas agendadas e orientadas, a equipe oferece atendimento personalizado, informações de mercado e direcionamento de moda para melhor uso dos produtos, todos demonstrados com uma ampla variedade de modelagens e lavagens.

Com foco no mercado, o showroom proporciona uma otimização dos processos industriais dos clientes da Devedora.

A Devedora aposta na moda brasileira e projeta o Brasil no circuito internacional, apoiando eventos e iniciativas ligadas à moda e aliando-se a grandes estilistas brasileiros, novos designers e talentos emergentes. Por meio de apoios e parcerias estratégicas, os tecidos Devedora estão presentes nas passarelas nacionais e internacionais das principais semanas de moda do mundo. Esta interação se completa pela participação da Devedora em eventos como São Paulo Fashion Week, Casa de Criadores, Moda Inclusiva, Dragão Fashion, entre outros. A Devedora também marca presença em grandes feiras do setor ao redor do mundo como ColombiaTex (Colômbia), Munich Fabric Start (Alemanha), IntefTextile Shanghai (China), Kingpings (Amsterdã), Denim Première Vision (Paris) e DenimsandJeans (Índia), em que apresenta seus principais lançamentos e novidades ao mercado internacional.

Sazonalidade

No período de novembro a fevereiro, a Devedora apresenta o ponto baixo da sazonalidade do seu faturamento, em função das férias coletivas proporcionadas pelos clientes e, principalmente, pela baixa no ciclo de compras por parte do consumidor final (confeccões) no período pós-natal e férias de verão. É importante ressaltar que durante os meses onde o faturamento é menor, as necessidades de capital de giro (principalmente do financiamento a clientes) são também menores, significando uma geração de caixa superior aquela em que ocorrem os picos de vendas.

INFORMAÇÕES SOBRE A FIADORA

Esta seção contém um sumário das informações da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Fiadora e da CVM, jornais, entre outras.

Constituição e Prazo de Duração

TEXTÍLIA S.A.	
CONSTITUIÇÃO	10/04/1985
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Sociedade Anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
SEDE	Rua Henrique Schaumann nº 270-278, sobreloja, sala Textília, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

Objeto Social

São atividades da Fiadora constantes do seu objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista e a administração de bens.

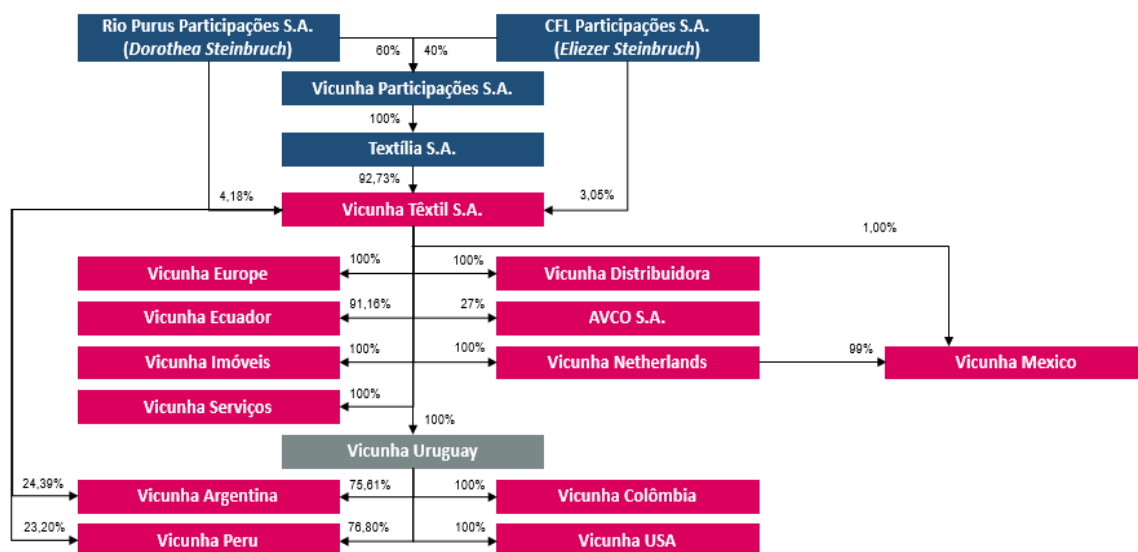
Histórico e Desenvolvimento da Fiadora

A Fiadora passou a integrar o quadro acionário do Grupo Vicunha Têxtil em 1972 quando foi adquirida pela Têxtil RV, empresa pertencente à família Steinbruch. Atualmente, a Fiadora é a controladora da Devedora, detendo 92,73% do capital social da Devedora. Conforme o organograma constante desta seção, a Fiadora é subsidiária integral da Vicunha Participações S.A.

O único evento societário relevante envolvendo a Fiadora ocorreu em 2008. Nesse ano, o Banco BTG Pactual S.A., por meio do Fundo de Investimento em Participações Nala, adquiriu 37,5% do capital total da Fiadora, passando a ser seu acionista minoritário. Em dezembro de 2017, o Banco BTG Pactual S.A. alienou a totalidade de sua participação na Fiadora à Vicunha Participações S.A.

Estrutura Acionária

A Fiadora é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja estrutura acionária é composta de acordo com organograma abaixo, o qual indica os seus principais acionistas e as sociedades controladas pela Fiadora. Os percentuais representam a participação no capital votante detida diretamente por cada um dos principais acionistas.



Fonte: Devedora.

Nos termos da Lei das Sociedade por Ações e do Estatuto Social da Fiadora, a administração da Fiadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Controle e Grupo Econômico

A Fiadora detém o controle societário em 92,73% do capital social da Devedora. Abaixo quadro acionário consolidado:

ACIONISTAS	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais Classe A		Ações Preferenciais Classe B		Total Geral	
CNPJ	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)	Quantidade	(%)
Acionista Controlador								
1. Textília S.A. 54.485.982/0001-88	20.705.709	95,71	405.460	90,70	17.596.713	89,51	38.707.882	92,73
Acionistas vinculados ao controlador								
2. Rio Purus Part. S/A 60.078.060/0001-59	560.860	2,59	24.621	5,51	1.159.150	5,90	1.744.631	4,18
3. CFL Participações S/A 60.078.045/0001-00	362.172	1,67	16.421	3,67	896.059	4,56	1.274.652	3,05
4. Outros Acionistas	6.107	0,03	511	0,11	6.801	0,03	13.419	0,03
TOTAL GRUPO CONTROLE	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%
5. Ações <u>em circulação</u> no mercado	N/A	-	N/A	-	N/A	-	N/A	-
TOTAL GERAL	21.634.848	100%	447.013	100%	19.658.723	100%	41.740.584	100%

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Fiadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente, designados pela assembleia geral que eleger o órgão. O Conselho de Administração se reúne ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente. O mandato dos conselheiros terá a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Os principais deveres do Conselho de Administração serão estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Fiadora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Fiadora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Fiadora;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Fiadora;
- (iv) solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- (vi) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas;
- (vii) designar diretor ou procurador com poderes específicos para representar singularmente a Fiadora em determinados atos, conforme previsto no Estatuto Social da Fiadora;
- (viii) fixara os termos de emissão conversão, regate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de "*comercial papers*", de bônus de subscrição e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela Assembleia Geral; e

- (ix) deliberar, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações e observada a recomendação da administração da Fiadora, a respeito da distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intercalares com base em balanço levantado nos termos do parágrafo único do art. 39 do Estatuto Social da Fiadora, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, "*ad referendum*" da Assembleia Geral de acionistas e sem prejuízo da política de distribuição de dividendos no Estatuto Social da Fiadora.

Diretoria

A Diretoria da Fiadora é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos sendo esses eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Compete ao **Diretor Presidente**: (i) presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agência, escritório da Fiadora ou outro local previamente designado; (ii) representar a Fiadora em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal função; (iii) fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (iv) organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Fiadora, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos salários, observada a política geral de recursos humanos e salários traçada pelo Conselho de Administração; (v) elaborar, com os demais diretores, o relatório anual; (vi) coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores; (vii) atribuir em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a estes couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor; e (viii) cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Fiadora, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Compete ao **Diretor-Superintendente** o exercício cumulativo da função **do Diretor de Relações com Investidores**, sempre que a Diretoria for composta por apenas 2 (dois) Diretores. O Diretor de Relações com Investidores possui a competência de manutenção de relações com os acionistas da Devedora, a supervisão de todas as atividades da

Devedora relacionadas com a emissão, transferência e guarda das ações, o comando do Departamento de Acionistas da Fiadora, se houver, bem como a representação da Fiadora perante as instituições integrantes do mercado de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Fiadora e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

A Fiadora não dispõe de um Conselho Fiscal.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Fiadora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Clarice Steinbruch	01/09/1958	Pertence apenas ao Conselho de Administração e à Diretoria	28/04/2017	1 (um) ano 2 (dois) anos	10
032.473.948-69	Empresária	Presidente do Conselho de Administração e Diretora Presidente	30/04/2018	N/A	100%
Benjamin Steinbruch	28/09/1953	Pertence apenas ao Conselho de Administração	28/04/2017	1 (um) ano	18
618.266.788-87	Administrador de Empresas	Vice-Presidente do Conselho de Administração	30/04/2018	N/A	100%

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Fiadora					Percentual de participação nas reuniões (%)
Léo Steinbruch	16/05/1968	Pertence apenas ao Conselho de Administração	28/04/2017	1 (um) ano	10
110.885.048-09	Produtor Cultural	Conselheiro	30/04/2018	N/A	100%
Elisabeth Steinbruch Schwarz	10/10/1954	Pertence ao Conselho de Administração	28/04/2017	1 (um) ano	12
006.990.838-93	Engenheira	Conselheira	34/04/2018	N/A	100%
Ricardo Steinbruch	21/12/1958	Pertence apenas à Diretora	29/04/2016	2 (dois) anos	18
030.626.328-95	Administrador de Empresas	Diretor Superintendente	30/04/2018	N/A	100%

Experiência profissional

Clarice Steinbruch - 032.473.948-69 é graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente é administradora da Cipla Serviços e Empreendimentos Ltda; Diretora Presidente da Elizabeth S.A. – Indústria Têxtil; Conselheira da Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários; Conselheira de Finobrasa Agro-Industrial S.A.; Administradora de Manhattan Park Estacionamento Ltda.; Diretora de Taquari Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.; Diretora Presidente de Taquari Participações S.A.; Administradora de Triunfo Florestal Ltda.; Diretora Presidente de Vicunha Aços S.A.; Diretora Presidente de Vicunha Participações S.A. e Diretora Presidente de Vicunha Steel S.A.

Benjamin Steinbruch - 618.266.788-87

Benjamin Steinbruch. É integrante do Conselho de Administração desde 23 de abril de 1993, ocupando, desde 28 de abril de 1995, o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Ocupa também o cargo de Diretor-Presidente da CSN desde 30 de abril de 2002. Desde 2017 é Presidente do Conselho de Administração do Jockey Club de São Paulo, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social desde 2014, Membro do Conselho Administrativo da Câmara Portuguesa, 1º Vice-Presidente da FIESP desde setembro de 2004, membro do Conselho Superior Estratégico da FIESP, Conselheiro do Instituto Robert Simonsen e membro do CCI - Conselho Consultivo Interinstitucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nos últimos 5 anos, foi Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Vicunha Siderurgia S.A. e Presidente do Conselho de Administração da Nacional Minérios S.A., Transnordestina Logística S.A. e FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A. Atualmente é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Textília S.A., Presidente do Conselho de Administração da Vicunha Aços S.A., Fibra Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários e Banco Fibra S.A., membro do Conselho de Administração da Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Vicunha Participações S.A. e Vicunha Steel S.A., Diretor da Rio Purus Participações S.A. e da Rio Iaco Participações S.A. e da BH Holdings S.A. (antiga Ibis II Empreendimentos Ltda. É administrador da Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda., Ibis Agrária Ltda., Ibis Participações e Serviços Ltda. e Haras Phillipson Ltda. (todas essas sociedades fazem parte do grupo controlador da CSN), ainda é Presidente do Conselho de Administração da Companhia Metalúrgica Prada e da CSN Mineração S.A. (ambas controladas pela CSN) e Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação CSN. Formado em Administração pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas - SP, com pós-graduação em Marketing e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas - SP.

Experiência profissional

Léo Steinbruch - 110.885.048-09

É integrante do conselho de administração da Companhia desde 28 de abril de 2015, tendo sido eleito vice-presidente do conselho de administração em 11 de maio de 2016, e membro do Conselho de Administração das empresas Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Vicunha Aços S.A., Vicunha Participações S.A., Vicunha Steel S.A. e Textília S.A. Atua também como Diretor da CFL Participações S.A. e da Taquari Participações S.A. e é administrador da Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda. (todas essas sociedades fazem parte do grupo controlador da CSN).

Elisabeth Steinbruch Schwarz - 006.990.838-93

Formou-se em engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1977. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou Diretora de empresas do Grupo Vicunha (Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Fibra Cia Securitizadora Créditos Imobiliários, Cipla Serviços e Empreendimentos Ltda, Fibra Empreendimentos Imobiliários S.A. Finobrasa Agro Industrial S.A., Pajuçara Confecções S.A., Taquari Participações S.A., Textília S.A., Triunfo Florestal Ltda, Vicunha Aços S.A., Vicunha Participações S.A. e Vicunha Steel S.A.) há mais de 30 anos. Atualmente figura como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Devedora e do Banco Fibra S.A.

Ricardo Steinbruch – 030.626.328-95

O Sr. Ricardo Steinbruch é membro da Diretoria além de ser Diretor Superintendente da Fiadora. Graduiu-se pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP em Administração de Empresas em 1980. Atuando na área empresarial como membro do Conselho de Administração e/ou Diretor de empresas do Grupo Vicunha há mais 30 anos.

Os membros do Conselho de Administração da Fiadora não contam com nenhum tipo de remuneração

Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
R\$599.700.124,26	R\$599.700.124,26		8.034.958.213	0	8.034.958.213
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
R\$599.700.124,26	R\$599.700.124,26		8.034.958.213	0	8.034.958.213

As ações preferenciais que a Fiadora venha a emitir terão as seguintes vantagens:

- (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos e cumulativos, no valor equivalente ao Fator de Ajuste (conforme definido no item (i).2 abaixo) aplicado sobre o preço de emissão das ações preferenciais, apurado anual, semestral ou extraordinariamente, observada a constituição de Reserva Legal e de eventuais Reservas para Contingências, nos termos da legislação aplicável; e
- (ii) distribuídos entre os detentores de ações preferenciais na proporção das respectivas participações

Negócios Extraordinários

A Fiadora não conta com negócios extraordinários específicos, visto que a Devedora é a linha de frente na ampliação dos negócios do grupo Vicunha Têxtil. Atualmente, a Fiadora não possui contrato relevante celebrado por si e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Devedora não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Transações com Partes Relacionadas

Não há transações com partes relacionadas.

Visão Geral do Setor Têxtil

Introdução

O Brasil possui praticamente todos os elos da indústria têxtil bem desenvolvidos, o que não é usual entre os países em desenvolvimento, que tendem a se especializar em alguns segmentos específicos.

De acordo com dados do IEMI, publicados no “Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira – Brasil Têxtil 2018”, o setor têxtil brasileiro obteve faturamento de cerca de R\$ 165 bilhões, (US\$ 51,6 bilhões), em 2017, representando um dos 7 maiores parques têxteis do mundo, com cerca de 0,4% de participação no mercado mundial.

Ainda segundo a mesma fonte, as exportações totais do setor em 2017 somaram US\$2,3 bilhões, incluindo fibras naturais, artificiais e sintéticas; filamentos, fios, tecidos e confeccionados. Este valor equivale ao mesmo montante obtido em 2013, 5 anos atrás. Considerando apenas os artigos manufaturados pelas indústrias (excluindo-se, portanto, as fibras naturais), este valor se reduz para menos da metade, somando exatos US\$ 962,6 milhões. Nos últimos 5 anos, este valor se reduziu cerca de 22% frente ao montante registrado em 2013, que havia sido da ordem de US\$ 1.233,0 milhões.

As importações, por sua vez, totalizaram US\$ 5,2 bilhões em 2017, com uma redução de 25% desde 2013, quando atingiram a casa dos US\$ 6,9 bilhões. Essa redução é fruto das oscilações no dólar e da redução da demanda interna, fruto da crise econômica brasileira que se abateu sobre o país, em especial nos anos de 2015 e 2016. Mais de 95% do montante importado é representado por substratos têxteis manufaturados, incluindo desde fibras e filamentos artificiais e sintéticos, até artigos confeccionados.

Com este movimento, o déficit da balança comercial do setor em 2017 foi da ordem de US\$ 2.784 milhões, 38% menor do que o registrado em 2013, quando as importações haviam superado as exportações em US\$ 4.511 milhões.

Gráfico 1 – Evolução do Comércio Exterior Brasileiro de Produtos Têxteis e Confeccionados (milhões US\$)



Fonte: IEMI

Os fatores que têm causado déficits elevados no comércio externo brasileiro de produtos têxteis e confeccionados, devem ser atribuídos às desigualdades competitivas geradas pelo próprio ambiente de produção das indústrias brasileiras, penalizadas por uma carga tributária elevada, encargos e burocracias excessivos, aumento de custos não administrados pelas empresas, juros elevados ao longo de boa parte do período avaliado (reduzidos apenas recentemente), além de fatores externos associados ao comércio exterior, como falta de acordos bilaterais com mercados consumidores relevantes e práticas desleais de incentivo às exportações por parte de países em desenvolvimento, ou de baixos custos de produção.

Segundo a análise setorial publicada pelo IEMI, a produção brasileira, ainda concentrada regionalmente, é bastante fragmentada em número de empresas. As empresas de grande porte respondem por apenas 34,5% da produção, as pequenas e médias ficam com 53% da produção, enquanto as microempresas respondem pelos demais 12,5%. Os dados do IEMI revelam que a cadeia produtiva brasileira é composta por mais de 27 mil empresas, tendo reduzido o número de produtores ativos (formais e em escala industrial) em 17% nos últimos cinco anos. Em 2013, antes da crise econômica, eram mais de 33 mil unidades produtivas em atividade no país.

A cadeia têxtil gera cerca de 1,5 milhões de empregos. A maior parte deles, 35,5%, é gerada nas empresas de pequeno porte. As microempresas respondem por 23,7% dos postos e as de médio e grande porte detêm os demais 40,8%.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED revelam que nos 12 meses que antecederam o mês de julho de 2017, o número de admissões no setor (82.071) excedeu o total de demissões (81.985) em 86 vagas, correspondendo a estabilidade do emprego no setor têxtil no período (+0,03%). Como ocorre no resto do mundo, essa indústria mantém uma elevada intensidade de mão-de-obra.

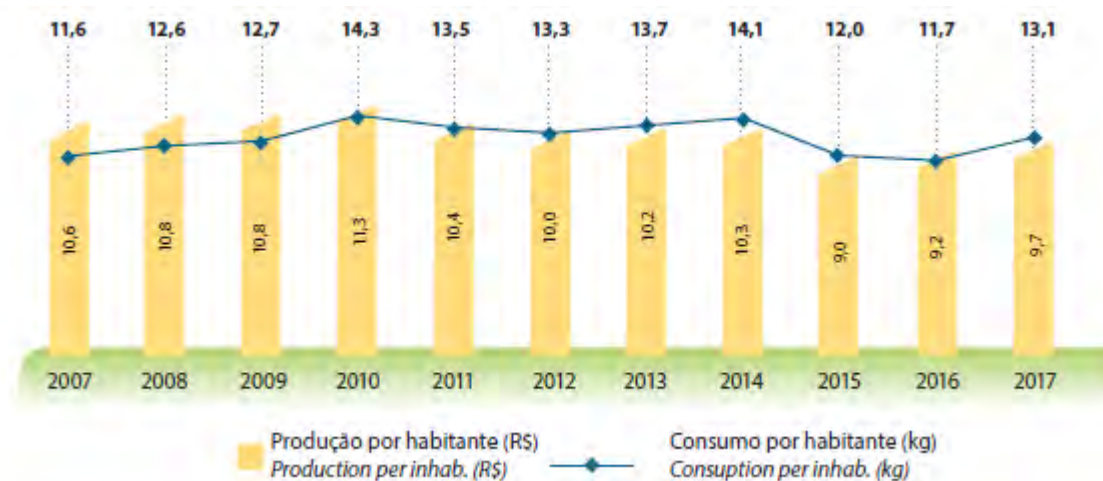
Para 2018, a expectativa é de um crescimento de 2,9% para os Têxteis e de 1,8% para os confeccionados, em volumes físicos de produção.

Fatores Demográficos e a Demanda Têxtil

Apesar da lenta recuperação da economia e da renda média do brasileiro, após a crise econômica dos últimos anos, houve uma relevante recuperação do potencial de consumo de artigos têxteis em 2017, por conta da expansão da população e da redução do preço médio dos artigos produzidos no país.

Por conta disso, de acordo com o relatório setorial do IEMI, "Brasil Têxtil 2018", o consumo de têxteis no Brasil subiu de 11,7 kg/habitante em 2016 para 13,1 kg em 2017, após ter sido de 14,1 kg/habitante em 2014, melhor ano da série histórica (apresentada no gráfico abaixo). Mesmo assim, o consumo brasileiro de produtos têxteis e de confecções está baixo em uma comparação internacional, o que mostra a possibilidade de crescimento da indústria local atendendo apenas ao mercado interno.

Gráfico 2 - Produção e consumo de têxteis por habitante no Brasil

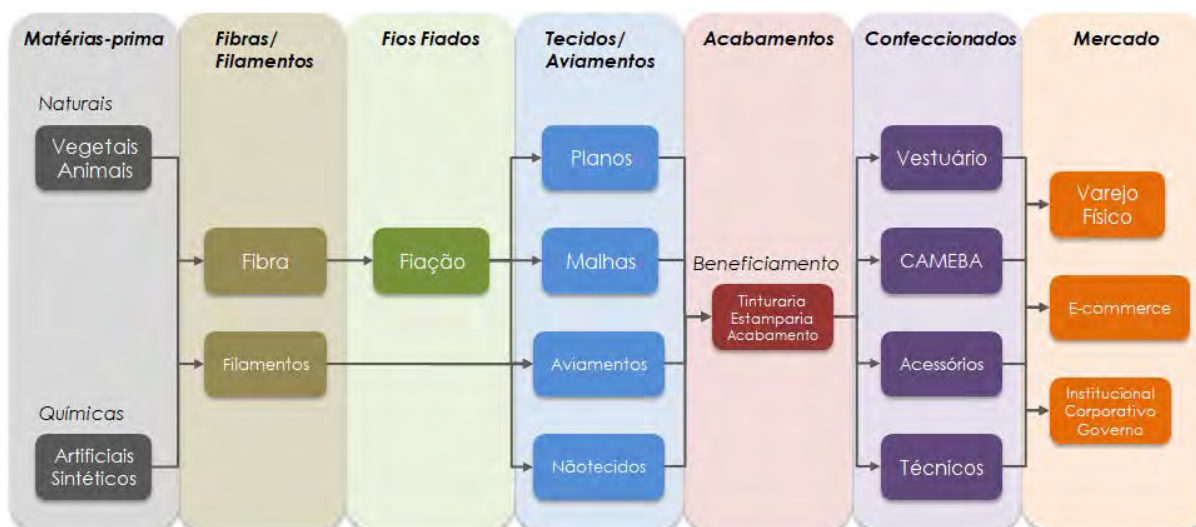


Fonte: IEMI

A Cadeia Têxtil

A cadeia têxtil integra uma série de atividades desde a produção de fibras e filamentos até o segmento de confecção, conforme ilustração abaixo, que descreve o trajeto físico dos materiais que são incorporados na confecção de vestuário e outros bens de consumo. Além destes, é possível ampliar ainda mais a extensão da cadeia, se forem incluídas a produção de fibras naturais e a pesquisa agrícola que a sustenta.

Figura 1 – Cadeia produtiva têxtil e confeccionista no Brasil



Fonte: IEMI

Na produção de fibras e filamentos químicos, o controle se encontra nas mãos de um número restrito de grandes empresas, boa parte delas sociedades anônimas e de origem internacional. Ao mesmo tempo, o final da cadeia é composto por um imenso número de pequenas e médias companhias, intensivas em mão-de-obra e, em sua grande maioria, de capital fechado de origem preponderantemente nacional.

Segue abaixo uma breve descrição de cada um dos elos da cadeia têxtil.

Fiação

Dentro da cadeia, o segmento de fiação é o mais oligopolizado, devido à existência de elevadas economias de escala e ao alto custo unitário das máquinas utilizadas no processo. No caso das fiações de produtos sintéticos e artificiais, a concentração é ainda maior do que nas fiações de fibras naturais, existindo apenas algumas grandes empresas atuando no mercado.

A partir da fiação, as fibras são mescladas em proporções crescentes, na busca de tecidos com características especiais não só de uso, mas também no que diz respeito à relação qualidade/custo.

Tal condição implica desafios para atingir padrões de qualidade e produtividade. Isso ocorre especialmente nas atividades de acabamento, que exigem novos conhecimentos e processos químicos específicos, aumentando assim a complementaridade entre fibras naturais e sintéticas.

Embora as fibras artificiais e sintéticas venham ganhando espaço na produção nacional e mundial, a participação das fibras de algodão ainda é dominante no cenário brasileiro, no qual ainda detém uma participação de 85%, segundo dados do relatório setorial do IEMI, publicado em 2018.

Tecelagem

Na tecelagem os fios são unidos basicamente por meio de 2 processos: a tecelagem plana e a malharia. Na tecelagem plana, o processo consiste no entrelaçamento de um conjunto de fios paralelos (chamado de urdume) com outros fios longitudinais (trama), em ângulo reto. Na malharia, há o entrelaçamento de um ou mais fios por intermédio de laços produzidos nesses mesmos fios.

De acordo com dados publicados na mencionada análise setorial, o número de tecelagens existentes no Brasil caiu para cerca de um terço desde o início da década de 1990. Em 1990, o país contava com 1.481 tecelagens. Em 2000, o número atingiu 634 tecelagens, e vem diminuindo desde então, chegando a 517 em 2017, de acordo com números do IEMI, muito em razão do aumento de escalas e da produtividade gerada por novas tecnologias e processos de fabricação. A redução no número de tecelagens, não tem impedido o aumento da produção dentro do segmento, em especial nos fabricantes de tecidos de algodão, como as sarjas, o índigo e os felpudos.

A principal matéria-prima utilizada na tecelagem brasileira é o algodão. Sua presença na indústria do país atualmente está na casa dos 55%. Enquanto as fibras artificiais e sintéticas registram tendência de crescimento, representando atualmente 45% da matéria-prima consumida nas tecelagens.

No segmento de tecelagem, especialmente no ramo de algodão, as empresas são usualmente integradas verticalmente com a fiação. Existem empresas que chegam a atuar até no segmento de confecção.

No segmento dos tecidos sintéticos e artificiais há maior flexibilidade (em grande medida voltado para a indústria da moda), as escalas são menos relevantes e, em função da altíssima concentração na fiação, não se verifica integração vertical.

Na tecelagem plana, a maior parte das empresas não é integrada. Apenas as maiores companhias que compõem o setor, geralmente produtoras de cama, mesa e banho e fabricantes de tecidos de algodão, como índigos e brins, são integradas (fiação, tecelagem e acabamento).

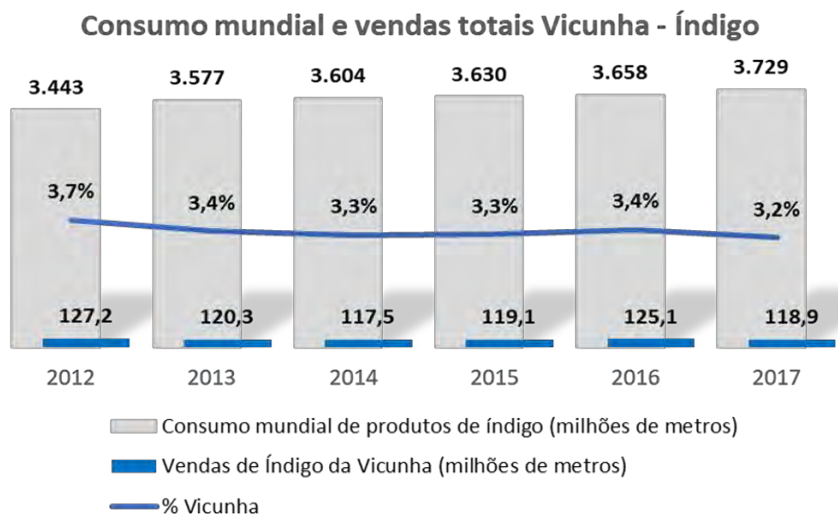
Algumas tecelagens são integradas desde a fiação até o acabamento, porém, isso não é o usual. Esse segmento é caracterizado por poucas empresas grandes e integradas, especialmente aquelas que se dedicam à fabricação de tecidos para a moda, onde se integram, em muitos casos com a fiação e o acabamento dos tecidos; ou para cama, mesa e banho, onde a integração pode incluir, ainda, a confecção final dos produtos.

Jeanswear

De acordo com os dados do IEMI, o Brasil é o 2º maior produtor de denim do mundo, perdendo apenas para a China. O denim é o tecido pesado de algodão cru ou com fios de urdume tintos em índigo e fios de trama brancos usado para a produção de jeans. Atualmente, a produção mensal brasileira de denim é de 35,8 milhões de metros, dos quais pouco mais de 1 milhão de metros são exportados.

Segundo dados do estudo sobre o Mercado Potencial de Jeanswear publicado pelo IEMI, a produção total de produtos *jeans* feitos no país, em 2017, chegou a 340 milhões de peças muito diversificadas, tais como vestidos, camisas, saias, calças, jaquetas, entre outros. Nesse mesmo período, a estimativa é de que foram fabricadas, somente de calças jeans, 258 milhões de peças.

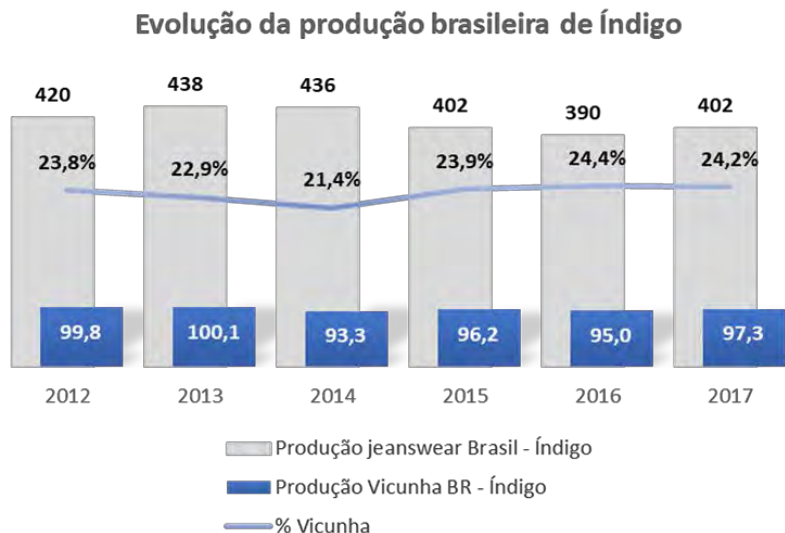
Gráfico 3 – Consumo Mundial e Vendas da Devedora – Índigo



Fontes:

- (i) Consumo mundial de Índigo: Euromonitor, 2018. Apparel and Footwear - Jeanswear (000's peças - dados de varejo). Disponível em: <http://www.portal.euromonitor.com/portal>
Cada peça equivale a 1,2m em média, aproximadamente.
- (ii) Vendas de Índigo da Devedora: Devedora.

Gráfico 4 – Produção em metros de Índigo – Brasil

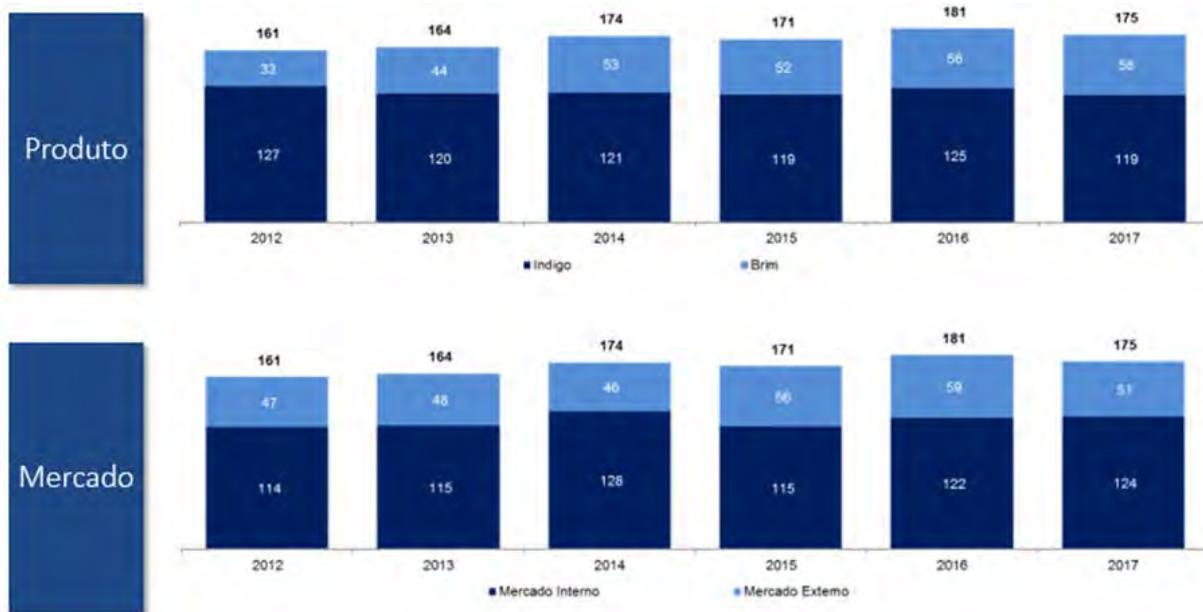


Fontes:

(i) Produção de Jeanswear no Brasil (em peças de Índigo): Pesquisa IEMI, 2017. Cada peça equivale a 1,2m em média, aproximadamente.

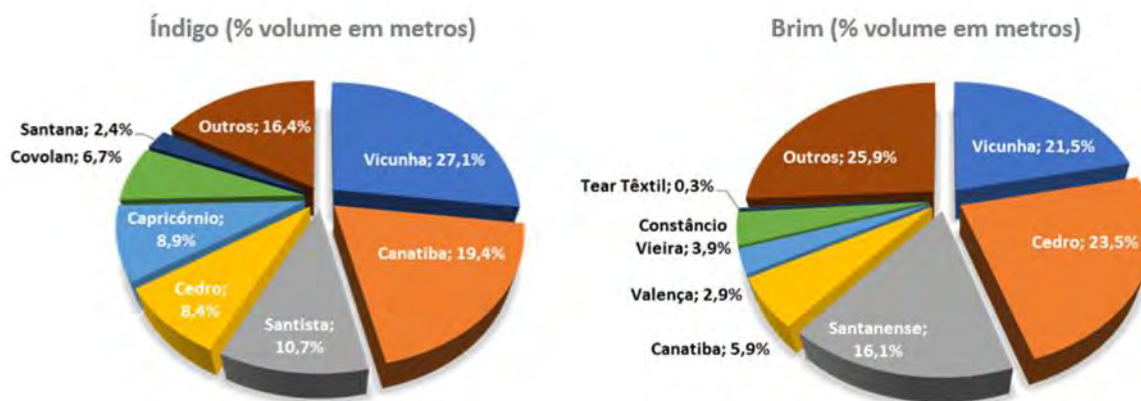
(ii) Produção de Índigo da Vicunha: Devedora, considerando somente as unidades do Brasil.

Gráfico 5 – Vendas por produto e mercado em milhões de metros



Fonte: Devedora.

Gráfico 6 – Market Share – Brasil



Fonte: IEMI, 2017

O maior polo de produção de todo o segmento ainda é o Estado de São Paulo. Os Estados de Pernambuco (Toritama), Ceará (Fortaleza e municípios próximos da capital, como Horizontina), Goiás (Goiânia) e Paraná (Maringá e Londrina) são outros polos industriais de grande destaque neste setor. Algumas produtoras se especializaram na prestação de serviços de terceirização ou sistema de "*private label*", desenvolvendo produtos próprios com etiquetas de clientes renomados.

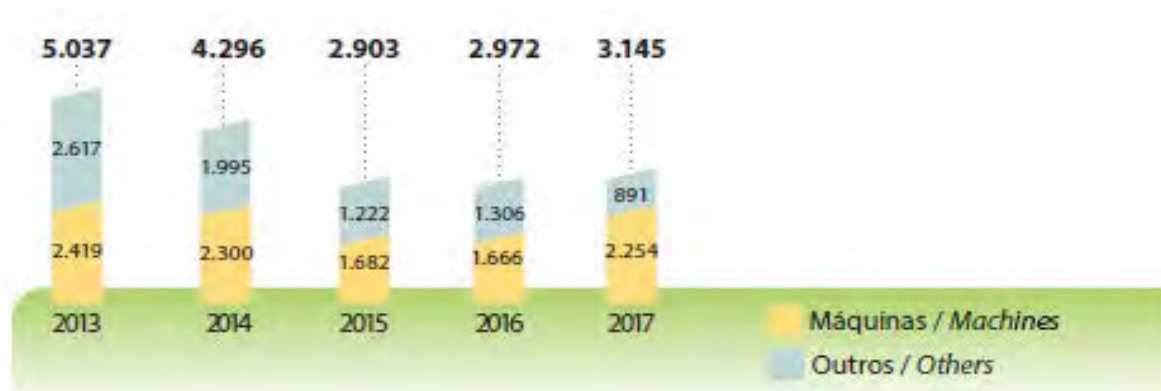
Segundo dados do comércio internacional do ITC (International Trade Centre), as exportações mundiais de tecidos índigo foram de US\$ 4,6 bilhões e as importações de US\$ 4,2 bilhões, sendo o Brasil responsável por 1% das exportações mundiais e ocupando a 13ª posição no ranking.

Os produtos brasileiros têm feito grande sucesso no exterior. Se destacam neste segmento grifes como Ellus, Colcci, Fórum, além de marcas mais populares com grandes volumes de venda, como Sawary, Bivik e Biotipo, já são conhecidas no exterior.

Investimentos

Segundo o relatório do IEMI, nos últimos cinco anos, o setor acumulou investimentos da ordem de R\$18,3 bilhões, incluindo máquinas e equipamentos, instalações, sistemas, treinamentos e etc. Somente no último ano (2017), o montante foi de R\$3,1 bilhões, crescimento de cerca de 5,8% sobre o ano anterior, mas ainda bem aquém do período pré-crise, quando alcançou a marca de R\$ 5,0 bilhões.

Gráfico 7 - Investimentos totais na produção de Têxteis e Confecções no Brasil (milhões de R\$)



Fonte: IEMI, dados publicados no "Relatório Setorial da Indústria Têxtil Brasileira – Brasil Têxtil 2018"

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2018; e **(ii)** ajustada para refletir os Recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando a colocação total da Opção de Lote Adicional, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 97 deste Prospecto Definitivo.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo” foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

Em 30 de setembro de 2018		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e financiamentos	864.491	864.491
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	316.972	556.972
Patrimônio Líquido	1.247.722	1.247.722
Capitalização Total ⁽¹⁾	2.429.185	2.669.185

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os Recursos da Oferta, ou seja, recursos brutos de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; **(ii)** no índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** no índice de lucratividade de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os Recursos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total e giro do ativo médio total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018, anexas a este Prospecto Definitivo, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os Recursos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 95 deste Prospecto Definitivo:

Em 30 de setembro de 2018		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,48	0,44
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,52	0,50
Prazo médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	137,26	137,26
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	101,82	101,82
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	29,66	29,66

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 pelo Total do ativo em 30 de setembro de 2018.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 pelo resultado da soma Total do ativo em 31 de dezembro de 2017 e do Total do ativo em 30 de setembro de 2018 dividido por dois.

- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2017 acrescido do saldo de Estoques em 30 de setembro de 2018 dividido por dois) pelo (ii) Custo dos produtos vendidos no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018 (270 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber de clientes (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2017 acrescido do saldo de Contas a receber de clientes em 30 de setembro de 2018 dividido por dois) pela (ii) Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018 (270 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2017 acrescido do saldo de Fornecedores em 30 de setembro de 2018 dividido por dois) pelo (ii) custo dos produtos vendidos no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2018 (270 dias).

Em 30 de setembro de 2018

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	294.728	534.728
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,26	1,47
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,76	0,97
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,18	0,39

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora.

- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do Total do ativo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora subtraído do saldo dos Estoques em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total de Caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações financeiras circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora.

Em 30 de setembro de 2018

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,56	0,59
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,25	1,44
Composição de Endividamento ⁽³⁾	74%	64%
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	2,80	2,80

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2018 da Devedora.

- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Resultado antes das receitas e despesas financeiras do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora; e **(ii)** pelo Total das despesas com juros passivos do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.

Em 30 de setembro de 2018

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	3,68%	3,39%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	8,29%	8,29%
Margem Bruta ⁽³⁾	26,1%	26,1%
Margem Operacional ⁽⁴⁾	12,6%	12,6%
Margem Líquida ⁽⁵⁾	7,6%	7,6%
Lucro por ação ⁽⁶⁾	2,46	2,46

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora, pelo (ii) Total do ativo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (3) A **margem bruta** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Bruto do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (4) A **margem operacional** corresponde ao quociente da divisão do Lucro Operacional do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.

- (5) A **margem líquida** corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora pela Receita líquida de vendas no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora.
- (6) O **lucro por ação** corresponde ao quociente da divisão do Lucro atribuível aos acionistas da sociedade do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2018 da Devedora pela quantidade média ponderada de ações em 30 de setembro de 2018.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012 (*"Instrução CVM 527"*), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Resultado líquido do exercício/período, ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

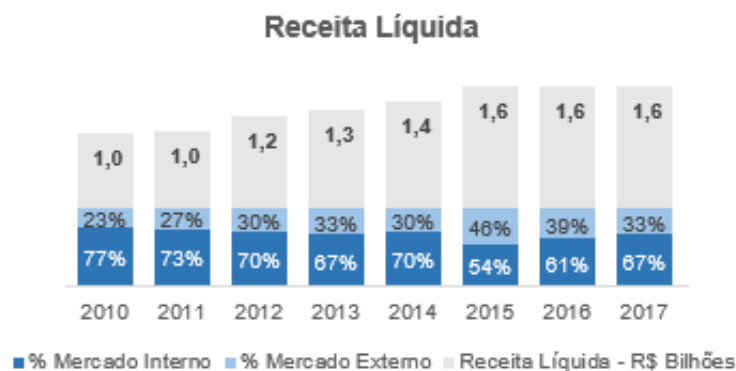
A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida de vendas.

Gráfico 8 – EBITDA AJUSTADO (Receita líquida de vendas) (milhões de R\$):



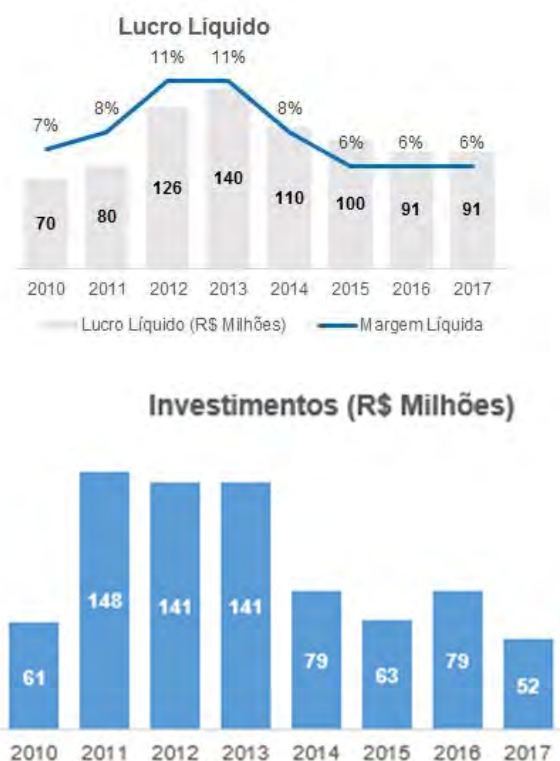
Fonte: Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2017 da Vicunha Têxtil S.A.

Gráfico 9 – Receita líquida de vendas da Vicunha Têxtil S.A. (bilhões de R\$)



Fonte: Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2017 da Vicunha Têxtil S.A.

Gráfico 10 – Lucro Líquido e Investimentos (milhões R\$)



Fonte: Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2017 da Vicunha Têxtil S.A.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O EBTIDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Resultado líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado, da Margem EBITDA e da Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, bem como para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2017:

	Exercício Social findo em			Período de nove meses findo em	
	31.12.15	31.12.16	31.12.17	30.09.17	30.09.18
	(em milhões de R\$, exceto %)				
Receita Líquida	1.643.069	1.632.758	1.615.843	1.275.455	1.354.209
EBITDA	218.179	227.662	243.045	211.620	232.407
Margem EBITDA	13,3%	13,9%	15,0%	16,6%	17,2%
EBITDA Ajustado	230.342	239.594	266.704	228.223	235.788
Margem EBITDA Ajustada	14,0%	14,7%	16,5%	17,9%	17,4%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado:

	Exercício Social findo em			Período de nove meses findo em	
	31.12.15	31.12.16	31.12.17	30.09.17	30.09.18
	(em milhares de R\$)				
Lucro líquido	99.900	90.238	91.724	104.901	103.406
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	205	17.224	7.996	12.234	10.768
(+) Depreciação e amortização	75.576	78.971	80.881	60.228	60.153
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	42.498	41.229	62.444	34.257	58.080
EBITDA	218.179	227.662	243.045	211.620	232.407
Itens não caixa	12.163	11.932	23.659	16.603	3.381
EBITDA Ajustado	230.342	239.594	266.704	228.223	235.788

A Devedora utiliza o EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA e o EBITDA Ajustado permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

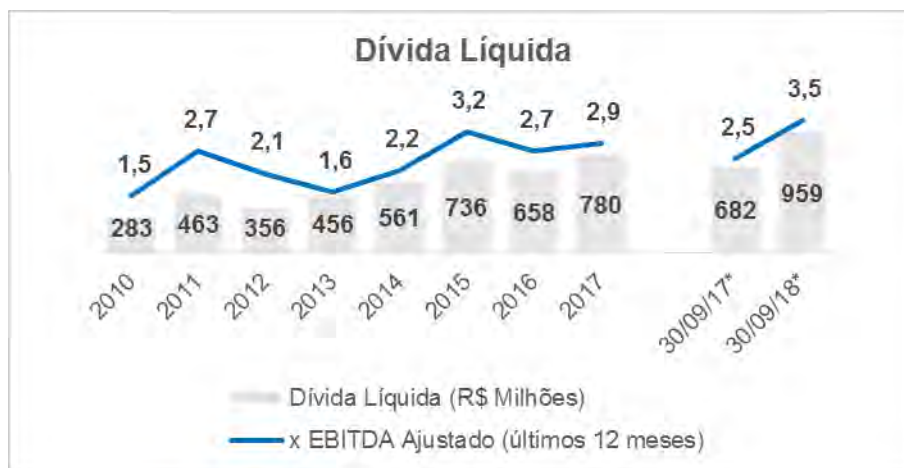
Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 30 de setembro de 2018, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015.

	Em 30 de setembro de 2018	Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016	Em 31 de dezembro de 2015
	<i>(em milhares de R\$)</i>			
Empréstimos e financiamentos – circulante	864.491	571.640	382.582	467.965
Empréstimos e financiamentos - não circulante	316.972	413.512	500.599	574.359
Dívida Bruta⁽¹⁾	1.181.463	985.152	883.181	1.042.324
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(64.718)	(87.278)	(65.474)	(213.278)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(146.984)	(112.899)	(162.376)	(69.611)
(+/-) Instrumentos financeiros – derivativos	4.173	8.864	14.735	(12.753)
(-) Aplicações financeiras - não circulante	(14.544)	(13.883)	(12.512)	(10.879)
Dívida Líquida⁽¹⁾	959.390	779.956	657.554	735.803

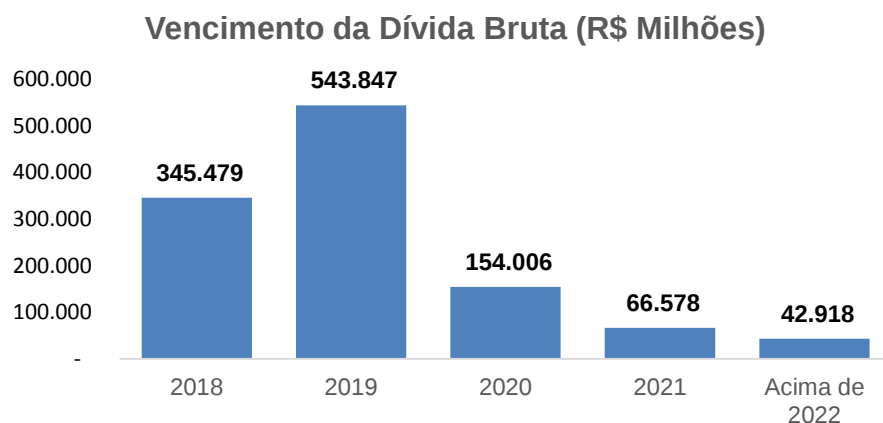
⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Gráfico 11 – Dívida Líquida (milhões de R\$)



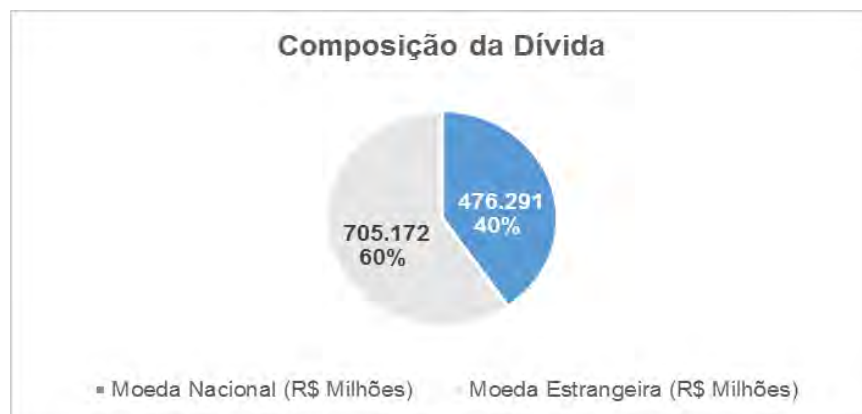
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 da Vicunha Têxtil S.A. e * Períodos de doze meses findos em 30 de setembro de 2017 e 30 de setembro de 2018.

Gráfico 12 – Vencimento da Dívida (milhões de R\$)



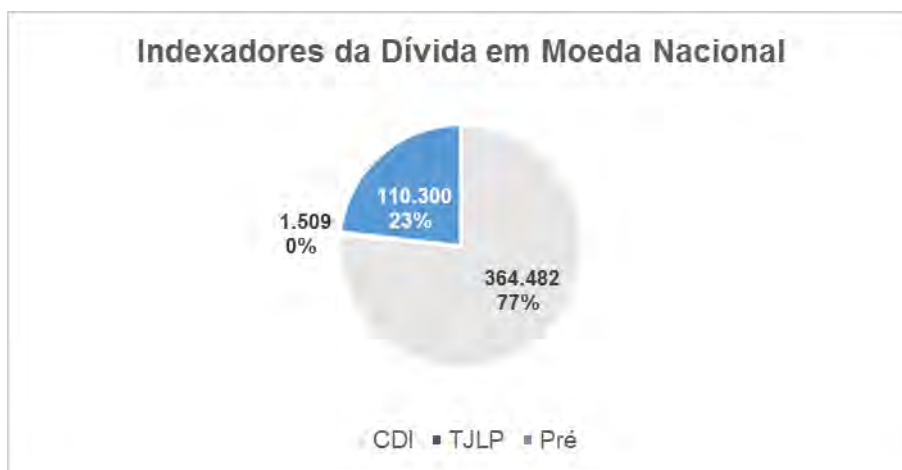
Fonte: Demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 da Vicunha Têxtil S.A.

Gráfico 13 – Composição da Dívida (milhões de R\$)



Fonte: Demonstrações financeiras intermediárias condensadas em 30 de setembro de 2018 da Vicunha Têxtil S.A.

Gráfico 14 – Indexadores da Dívida em Moeda Nacional



Fonte: Demonstrações financeiras intermediárias condensadas em 30 de setembro de 2018 da Vicunha Têxtil S.A

CAPITALIZAÇÃO DA FIADORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam a posição da Fiadora em 31 de dezembro de 2017. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo" foram extraídas das demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluídas neste Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 não contemplam a consolidação da sua única subsidiária, a Vicunha Têxtil S.A., motivo pelo qual o relatório de auditoria sobre as referidas demonstrações financeiras contém opinião adversa dos Auditores Independentes da Fiadora. De acordo com os referidos auditores a consolidação da Vicunha Têxtil S.A. faz-se necessária para cumprimento do Pronunciamento Técnico CPC 36 – "Demonstrações Consolidadas". Caso tivesse sido realizada, a consolidação da Vicunha Têxtil S.A. teria afetado de forma relevante muitos elementos das demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017..

		Em 31 de dezembro de 2017
		Efetivo
		(Em milhares de reais)
Passivo Circulante		
Empréstimos e financiamentos	e	-
Passivo Circulante	Não	
Empréstimos e financiamentos	e	(62.238)
Patrimônio Líquido		(999.785)
Capitalização Total ⁽¹⁾		(1.062.023)

- (3) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Fiadora.

Índices Financeiros da Fiadora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices financeiros da Fiadora calculados com base nas demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. As referidas demonstrações financeiras não contemplam a consolidação da subsidiária Vicunha Têxtil S.A. e, portanto, o relatório de auditoria sobre as referidas demonstrações financeiras contém opinião adversa uma vez que essas demonstrações financeiras não apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Têxtilia S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2017

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,08

- (6) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão do Resultado de equivalência patrimonial no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2017.

Em 31 de dezembro de 2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.029
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	10,18
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	10,18
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	3,12

- (5) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

- (6) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.
- (7) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora subtraído do saldo dos Estoques em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.
- (8) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total de Caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações financeiras circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

Em 31 de dezembro de 2017

ÍNDICE	DE	Índice Efetivo
ENDIVIDAMENTO		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾		0,07
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾		0,07
Composição de Endividamento ⁽³⁾		0,00
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾		179,20

- (5) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.
- (6) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.
- (7) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

- (8) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado antes das receitas e despesas financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora; e (ii) pelo Total das despesas com juros passivos do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

Em 31 de dezembro de 2017

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,08

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora, pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Fiadora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012 ("Instrução CVM 527"), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Resultado líquido do exercício/período, ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita de equivalência patrimonial.

EBITDA (milhares de reais - R\$)	R\$ 85.120
Resultado de equivalência Patrimonial (milhares de reais - R\$)	R\$ 85.269
Margem EBITDA	99,83%
Resultado de equivalência patrimonial da Textília S.A. (milhares de reais - R\$)	R\$ 85.269
Lucro Líquido (milhares de reais - R\$)	R\$ 84.662

Fonte: Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017 da Fiadora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O EBTIDA e a Margem EBITDA também não representam o fluxo de caixa da Fiadora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Resultado líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Fiadora.

O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Fiadora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA e a Margem EBITDA são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Fiadora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da Margem EBITDA da Fiadora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015:

	Exercício Social findo em		
	31.12.15	31.12.16	31.12.17
Resultado de equivalência patrimonial	92.528	84.097	85.269
EBITDA	92.493	84.185	85.120
Margem EBITDA	99,96%	100,10%	99,83%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA:

	Exercício Social findo em		
	31.12.15	31.12.16	31.12.17
Lucro líquido	92.437	84.330	84.662
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	-	4	106
(+) Depreciação e amortização	-	-	-
(+/-) Resultado Financeiro líquido ((+) despesas financeiras (-) receitas financeiras)	56	(149)	352
EBITDA	92.493	84.185	85.120

A Fiadora utiliza o EBITDA e a Margem EBITDA como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Fiadora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Ajustado são desconsiderados os efeitos de Participação de Funcionários no Resultado, Ajuste de Investimentos a valor de mercado e Equivalência Patrimonial.

Consequentemente, acredita-se que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Fiadora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Fiadora em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2015.

	Em 31 de dezembro de 2017	Em 31 de dezembro de 2016	Em 31 de dezembro de 2015
Empréstimos e financiamentos circulante	-	-	-
Empréstimos e financiamentos - não circulante	62.238	-	-
Dívida Bruta⁽¹⁾	62.238	-	-
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(99)	(102)	(132)
(-) Aplicações financeiras - circulante	(591)	(448)	(197)
(+/-) Instrumentos financeiros – derivativos	-	-	-
(-) Aplicações financeiras - não circulante	-	-	-
Dívida Líquida⁽¹⁾	61.548	(550)	(329)

(1) A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Fiadora. A administração da Fiadora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Fiadora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI mantém relacionamento acionário com a Emissora. Há relação de vínculo societário, uma vez que o BB-BI detém 9,09% de participação acionária na Emissora (incluindo ações ordinárias e preferenciais). A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras, nem relações de empréstimos e financiamentos, com o BB-BI. O BB-BI atuou como Coordenador na 272ª Série da 2ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), remuneração correspondente a 95,00% do CDI, prazo de 6 (seis) anos, com garantia de alienação fiduciária de 39,77% do Barra Shopping Sul, localizado em Porto Alegre/RS. Atuou também como Coordenador Líder na 9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R\$961.773.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil reais), remuneração correspondente a 98% do CDI para a 9ª Série, 100% do CDI para a 10ª Série e 5,5914% a.a. para a 11ª Série, com prazos de 4 anos, 6 anos e 7 anos respectivamente. Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além da presente Oferta, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, possuem com a Devedora operações de crédito em um montante aproximado de R\$400,8 milhões, em diversas operações, tais como ACC/ACE, NCE, crédito agroindustrial, capital de giro, financiamento à importação, finame PSI, antecipação de recebíveis, entre outras.

Tais operações possuem prazos de vencimentos e garantias variadas. Os vencimentos ocorrem até outubro de 2021.

Excetuando-se o exposto acima, nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Devedora ou por suas controladas e coligadas. Da mesma maneira, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico tampouco transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados **(i)** à presente Oferta, **(ii)** da oferta da 2ª (segunda) série da 1ª emissão da Emissora; **(iii)** da oferta da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) série da 2ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não existe relacionamento societário entre a XP e a Emissora.

A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE A XP E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

ENTRE A XP E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a XP não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a XP não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a XP não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além das relações decorrentes da presente Oferta, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer outro relacionamento comercial. Adicionalmente, na presente data, a Emissora e a Devedora não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo VIII ao presente Prospecto Definitivo.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto Definitivo, além da presente Emissão e do relacionamento comercial e bancário decorrente do curso normal dos negócios, a Emissora mantém vínculo acionário indireto com o Banco Liquidante. Nesse sentido, a vinculação societária ocorreu uma vez que o Banco Bradesco S.A., na condição de Banco Liquidante da emissão, através da sua controlada Banco Alvorada S.A., detém 9,65% de participação acionária na Emissora.

Em complemento, a Emissora registra que possui investimentos em aplicações financeiras, linha de crédito aprovada, bem como contratados outros produtos e serviços junto ao Banco Bradesco S.A., sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito ou em relação à atuação do Agente Fiduciário como agente fiduciário dos CRA.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora possui, com o Banco Liquidante, vínculos resultantes de contratos financeiros, especialmente de: **(i)** contratos de financiamento à importação; **(ii)** contrato de pré-pagamento de exportação; e **(iii)** operação de financiamento Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN). O valor total do saldo devedor de principal atualizado decorrente de referidas operações de financiamento é de R\$58.244.639,35 (cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), com data-base em 30 de setembro de 2018, e vencimentos até Junho de 2021. Além disso, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, como processamento de folha de pagamento e serviços de cobrança. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Devedora.

ANEXOS

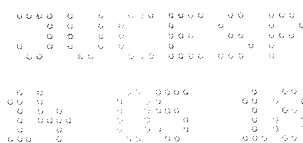
- Anexo I** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo II** - Aprovações Societárias
- Anexo III** - Declarações da Emissora e do Agente Fiduciário
- Anexo IV** - Declaração do Coordenador Líder
- Anexo V** - Termo de Securitização
- Anexo VI** - Escritura de Emissão das Debêntures
- Anexo VII** - Emissões da Emissora que o Agente Fiduciário Atua como Agente Fiduciário
- Anexo VIII** - Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.428.578/18-4



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23

NIRE 35.300.151.402

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de abril de 2.018, às 10:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, Sobreloja, edifício onde está localizada a sede da CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei n. 6.404/76, nas edições dos dias 20, 21 e 22 de Março de 2.018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário do Comércio, Indústria & Serviços.

3. **PRESENTES:** Acionistas representando 85,07% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, constituindo, assim, o quórum legal para aprovação das matérias, em primeira convocação, constantes na ordem do dia e os diretores da Companhia, Onivaldo Scalco e Sérgio Guedes Pinheiro, convidados a participar.

4. **MESA:** Presidente: Sra. Cristiane Magalhães Teixeira Portella; Secretária: Fabíola Cristina Rubik.

5. **ORDEM DO DIA:**

5.1. **Assembleia Geral Ordinária**

(i) Exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2.017; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício de 2.017, mediante pagamento de juros remuneratórios do capital próprio e distribuição de dividendos; (iii) Fixação do montante total da verba honorária referente ao exercício de 2018; e (iv) Eleição de novos membros do Conselho de Administração da CIBRASEC, para conclusão do mandato relativo ao biênio 2.017/2.019.

5.2. Assembleia Geral Extraordinária

(i) Reforma e consolidação do Estatuto Social da CIBRASEC para atribuir a Diretoria Executiva competência para deliberar sobre emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

6. DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, após examinarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, conforme material preliminarmente entregue aos acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram **APROVADOS** pelos acionistas da Companhia:

Assembleia Geral Ordinária

6.1. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2.017, todos publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP)" e "Diário Comércio & Indústria (DCI)", na edição de 08 de março de 2.018; e,

6.2. A destinação do lucro líquido do exercício de 2.017, no valor de **R\$ 8.008.825,63** (oito milhões, oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue: (a) **R\$ 400.441,28** (quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), para constituição de reserva legal, conforme legislação em vigor; (b) **R\$ 1.902.096,09** (um milhão, novecentos e dois mil, noventa e seis reais e nove centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório, em sua totalidade pagos a título de juros sobre o capital próprio; e (c) **R\$ 5.706.288,26** (cinco milhões, setecentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), a título de dividendo adicional proposto, dos quais **R\$ 2.941.449,91** (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e **R\$ 2.764.838,35** (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), serão pagos a título de juros sobre o capital próprio e a título de dividendos, respectivamente.

6.3. A fixação da verba honorária proposta pelos acionistas para o corrente exercício de 2.018, no montante total de **R\$ 2.876.152,80** (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), calculada com base nos critérios de remuneração dos membros da Diretoria Executiva fixados pelo Conselho de Administração, compreendendo remuneração fixa, remuneração variável e respectivos encargos, podendo ser ajustado os critérios da remuneração variável pelos membros atuais do Conselho de Administração nas próximas reuniões.

O **INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION** em relação a este item preferiu se abster de votar e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** e **BANCO DO BRASIL S.A.** votou pela reprovação deste item, requerendo que estes critérios sejam levados à discussão do comitê de remuneração competente antecipadamente.

6.4. Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para conclusão do mandato relativo ao biênio 2.017/2.019, elege-se 4 (quatro) novos membros do Conselho de Administração da CIBRASEC:

(a) como **CONSELHEIRO EFETIVO** indicado pelo **BANCO ALVORADA S.A.**, o senhor **AURÉLIO GUIDO PAGANI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 1.869.356-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.838.999/87, residente e domiciliado na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Vermelho, 4º Andar, Vila Yara, SP, CEP 06029-900, Osasco - SP. (conselheiro eleito);

(b) como **CONSELHEIRO SUPLENTE** indicado pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, o senhor **LEANDRO MIANA TELLES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.155.769/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.975.178-64, residente e domiciliado na Rua Girassol, 571, apartamento nº 12, Vila Madalena, São Paulo - SP (conselheiro eleito);

(c) como **CONSELHEIRO EFETIVO** indicado pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.**, o senhor **GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GÓES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 26.681.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.563.998-56, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço profissional na Av. Paulista, nº. 2.300, 12º andar, São Paulo-SP. (conselheiro reeleito); e

(c) como **CONSELHEIRO SUPLENTE** indicado pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.**, o senhor **HEGLEHYSCHYNTON VALÉRIO MARÇAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 113.835.394-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 589.425.301-25, com endereço comercial no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, Lote 09/10, Edifício Matriz II, 8º Andar, Asa Sul, Brasília - DF. (conselheiro eleito).

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** e **BANCO DO BRASIL S.A.** se absteve de votar em relação a indicação feita pelo banco **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

As declarações de desimpedimentos assinadas pelos membros eleitos estão arquivadas na sede da Companhia.



Assembleia Geral Extraordinária

A reforma e consolidação do Estatuto Social da CIBRASEC para atribuir a Diretoria Executiva competência para deliberar sobre emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, nos termos do Anexo A da presente ata.

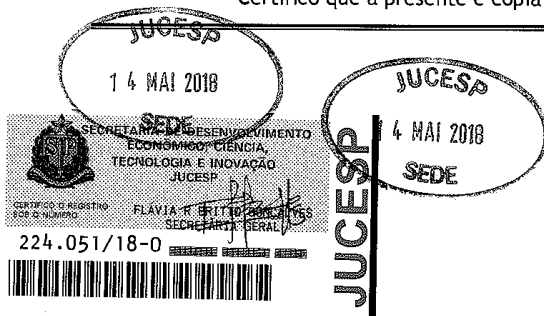
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. se absteve de votar em relação a este item.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA:** por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o §1º do art. 130 da Lei das S.A., autorizando, ainda, sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo dispositivo, e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, a senhora Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Cristiane Magalhães Teixeira Portella - Presidente; Fabíola Cristina Rubik - Secretária. Acionistas Presentes: BANCO ALVORADA S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A.; BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.; BANCO DO BRASIL S.A.; CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPLEX; BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.; CHB COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA; INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION; COBANSA S.A Companhia Hipotecária; ECONOMISA COMPANHIA HIPOTECÁRIA; PROVÍNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.



Fabíola Cristina Rubik
Fabíola Cristina Rubik
Secretária da Mesa

L

Minuta do Estatuto Social da Companhia

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23

NIRE 35.300.151.402

**ESTATUTO SOCIAL DA
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio; b) a prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de operações imobiliárias e de direitos creditórios oriundos de operações do agronegócio; c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e de outros títulos de crédito; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades; e) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e na sua carteira de direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 3º. A Companhia tem sede no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que é o seu foro, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 68.475.360,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), dividido em 41.403 ações ordinárias e 246 ações preferenciais Classe A ações preferenciais Classe A, todas sem valor nominal, da forma nominativa.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características:

- (i) direito ao recebimento de dividendos por ação iguais a 100 (cem) vezes o valor dos dividendos por ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, nas mesmas condições e ao preço pago por ação equivalente a 100 (cem) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista detentor de ações ordinárias alienante;
- (iii) terão direito de voto; e

- (ii) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, nas mesmas condições e ao preço pago por ação equivalente a 100 (cem) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista detentor de ações ordinárias alienante;

- (iii) terão direito de voto; e

(iv) serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, observado o quanto disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os acionistas detentores das ações preferenciais Classe A, que foram criadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 ("AGE de Conversão") poderão, na forma do inciso I abaixo, converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 100 (cem) ações ordinárias, observado que esta quantidade de ações poderá ser ajustada exclusivamente em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão da Companhia aprovados após a data da AGE de Conversão, observadas as disposições dos incisos abaixo:

I- Referido procedimento de conversão poderá ser realizado a pedido do detentor das ações preferenciais Classe A em questão, desde que tal pedido de conversão:

- (i) ocorra imediatamente antes da deliberação da Assembleia Geral sobre a liquidação da Companhia; e
- (ii) se refira, em qualquer caso, à totalidade das ações preferenciais Classe A detidas pelo acionista em questão.

II - Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão, realizados nos termos deste Estatuto Social, recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após tal pedido, que deverá convocar Assembleia Geral (ou incluir na pauta da Assembleia Geral referida no inciso I acima, conforme aplicável) para atualizar o caput deste Artigo 5º, de forma a refletir a divisão do capital social pelo correto número de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A.

Parágrafo Terceiro. Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 81.347 (oitenta e uma mil e trezentas e quarenta e sete) ações, incluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quinto. Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 6º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto.

Artigo 7º. O capital social poderá ser dividido em ações ordinárias e preferenciais (estas últimas, com ou sem direito a voto), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações

R

emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Todas as ações deverão ter a forma nominativa, e a criação de novas classes dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º. O acionista que detiver, diretamente ou através de coligadas ou controladas, mais de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia não poderá exercer votos referente às ações excedentes, não sendo prejudicados, contudo, os direitos econômicos decorrentes de tais ações.

Parágrafo Único. Observadas as condições legais e regulatórias, a Companhia poderá adquirir as ações dos acionistas que superarem o limite fixado no caput do artigo 8º acima, para manutenção em tesouraria, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 9º. A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa a pedido de 2 (dois) ou mais membros do Conselho ou conforme decidido por deliberação do Conselho; e,
- II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Parágrafo Único. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto social, a matéria objeto da reforma.

Artigo 11. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, que a presidirá e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo o instrumento de procuração ser preferencialmente depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

Artigo 12. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13. Ressalvado o disposto no artigo 14, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia não computará voto proferido por acionista em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.

Artigo 14 - As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto da Companhia:

I – alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia que envolva (i) mudança do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão de novas atividades econômicas, e (ii) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia;

II - qualquer cisão, cancelamento de registro como companhia aberta, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação ou fusão da ou pela Companhia, ou qualquer aquisição de participação societária de uma sociedade superior a 20% (vinte por cento), ou sua liquidação ordinária;

III - incorporação, pela Companhia (i) de outra sociedade ou (ii) de parcela de patrimônio de outra sociedade;

IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;

V - resgate ou amortização de ações;

VI – redução do capital social;

VII – recompra de ações, exceto se para manutenção em tesouraria;

VIII - qualquer envolvimento da Companhia em qualquer atividade que não esteja relacionada ao seu objeto social ou a cessação pela Companhia de qualquer atividade do seu objeto social;

IX - definição sobre o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em assembleia geral ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada e cuja ordem do dia tenha por objeto qualquer dos assuntos relacionados nos itens anteriores; e

X - aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá aos Diretores.

Artigo 16. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. Ao proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá proceder de forma que cada acionista possuidor de pelo menos 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) do total do capital votante da Companhia terá direito de indicar um membro efetivo para o Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. Igual procedimento será observado pela Assembleia Geral para cada grupo de acionistas que possua, conjuntamente, ações em número pelo menos igual a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito por cento) do total das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. Observados, respectivamente, os percentuais mínimos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, o acionista ou grupo de acionistas e os acionistas que sejam ligados ou integrantes de um mesmo grupo de empresas somente poderão ter um assento no Conselho de Administração da Companhia, independentemente do número de ações possuídas, individual ou conjuntamente.

Parágrafo Terceiro. Ao observar o procedimento descrito neste artigo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, caso a Assembleia Geral não consiga proceder à eleição do número mínimo de membros do Conselho de Administração exigido em lei, a maioria dos presentes procederá à eleição de tais membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância de membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o acionista ou o grupo de acionista que indicou tal membro terá o direito de indicar novo membro para o Conselho de Administração para exercer o cargo pelo prazo remanescente do mandato, independentemente dos percentuais mínimos estabelecidos no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de até 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral. O número de membros do conselho de administração será definido pela Assembleia Geral no início de cada período de gestão de acordo com o artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre todos os membros integrantes do referido Conselho.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Diretoria participará, independentemente de convocação, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

P
R

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros efetivos serão substituídos em suas ausências, licenças e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo este será provido pelo Conselheiro suplente, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Sexto. Tratando-se de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente passará a ser o Presidente pelo prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente ou de Conselheiro efetivo e respectivo suplente, será convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros, os quais, em qualquer hipótese, exercerão os cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese regulada no §7º, e até que seja eleito novo Presidente do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, responderá pela Presidência um dos Conselheiros eleito pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Nono. Os acionistas exercerão o direito de voto de forma a possibilitar a alternância no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para cada mandato.

Artigo 19. O Conselho de Administração declarará vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de três reuniões consecutivas do Conselho.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Se o Presidente, dentro de 6 (seis) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, os membros do Conselho que tiverem pedido a reunião poderão remeter os avisos de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros do Conselho em exercício, com 3 (três) dias úteis, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Terceiro. Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros, em exercício, do Conselho.

Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, no caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Sexto. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Sétimo. O Presidente do Conselho de Administração não computará voto proferido por conselheiro em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.

R

Parágrafo Oitavo. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico, até o fim do dia útil subsequente à realização da respectiva reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 21. Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- II - aprovar as políticas propostas pelos Comitês de Risco e Tesouraria e de Remuneração e outros que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração.
- III - eleger os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal.
- IV - destituir membros da Diretoria.
- V - aprovar planos de participação de administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao desempenho da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados" e "Plano de Remuneração Variável").
- VI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e bem assim sobre quaisquer outros atos.
- VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária.
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria.
- IX - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.
- X - aprovar a mudança do endereço da sede social da Companhia e a instalação de filiais ou agências.
- XI - autorizar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades.
- XII - definir o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada, exceto quando tal deliberação tratar das matérias previstas no Artigo 14, IX deste Estatuto, hipótese na qual tal definição deverá seguir o rito de aprovação do Artigo 14.
- XIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações para manutenção em tesouraria, bem como as condições e termos para aquisição e alienação das ações mantidas em tesouraria.
- XIV - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia, quando o valor dos mesmos, em conjunto ou separadamente, por uma mesma transação ou série de transações no período de 1 (um) ano, for superior a 30% (trinta por cento) do capital social, e estabelecer as condições do negócio jurídico que deverão ser observadas pela Diretoria.
- XV - constituir e extinguir Comitês não estatutários, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto, eleger e destituir seus membros, sendo certo que funcionarão permanentemente os Comitês de Risco e Tesouraria e de Remuneração.
- XVI - aprovar a emissão de bônus de subscrição e ações, observado o disposto no Artigo 14, inciso IV.
- XVII - deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários sem constituição de patrimônio separado.
- XVIII - formular e encaminhar à Assembleia Geral proposta de pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, pagamento ou declaração de qualquer dividendo, inclusive intermediário e intercalar, ou outra distribuição pela Companhia.

XIX - aprovar a realização de qualquer investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia que não no curso normal dos negócios.

XX - deliberar sobre qualquer venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação de ativos avaliados no total em um valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia que não no curso normal dos negócios.

XXI - aprovar a alteração do exercício social ou qualquer das políticas ou práticas contábeis da Companhia, de outro modo que não conforme possa ser exigido pelas leis aplicáveis ou pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

XXII - deliberar sobre o registro de quaisquer gravames sobre bens avaliados, no total, em um valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e a outorga de fianças, avais ou outras garantias em nome da Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto se em razão de operações praticadas no curso normal dos negócios (inclui-se como curso normal dos negócios, dentre outras coisas, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado, desde que as emissões sejam feitas dentro de uma aprovação global de volume de emissão).

XXIII - deliberar sobre o encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer litígio relevante, incluindo aqueles que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia do qual essa ou qualquer de suas controladas for parte.

XXIV - deliberar sobre qualquer contrato ou acordo que limite a liberdade da Companhia ou de qualquer de suas controladas de se dedicar a qualquer linha de negócio ou de concorrer em qualquer linha de negócio com qualquer pessoa.

XXV - aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, e da Diretoria da Companhia.

XXVI - eleger, destituir e aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria de sociedades controladas pela Companhia.

XXVII - aprovar ou concordar em aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração sobre as matérias enumeradas nos incisos XIV a XXVII só terão validade quando tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um como Diretor Presidente e os demais como Diretores, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão ser profissionais contratados especificamente para esse fim ou membros do Conselho de Administração, observado nessa última hipótese o limite imposto pela legislação societária.

Artigo 23. Nos casos de falta, impedimento ou ausência:

I - o Presidente será substituído por outro Diretor, por ele indicado ou, na falta da indicação, escolhido pela própria Diretoria;

II - cada Diretor será substituído por outro Diretor ou por empregado da Companhia, mediante designação do Presidente.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros da

Diretoria ou do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da vacância ocorrer em outro cargo da Diretoria o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Artigo 24. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, bem como aprovar a política e o plano salarial do pessoal da Companhia e de suas controladas, tudo de acordo com os planos de negócios e de investimentos referidos no art. 21, inciso I.

Parágrafo Primeiro. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - Supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia;
- II - Supervisionar administrativamente a área de auditoria interna, a qual se reportará, em todos os demais aspectos, ao Conselho de Administração.
- III - Aprovar a divulgação de informações institucionais, e;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto. A Companhia será obrigatoriamente representada nos atos externos:

- a) por dois membros da Diretoria, ou;
- b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 5º ou do § 6º deste artigo, ou;
- c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Quinto. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Sexto. Os mandatários "ad judícia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Sétimo. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário, inclusive mediante emissão de cheques ou ordem de pagamento, a Companhia poderá ser representada (a) por um Diretor agindo em conjunto com outro membro da Diretoria ou com um procurador com poderes especiais (b) ou por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto no § 5º.

2

Parágrafo Oitavo. O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 5º.

Parágrafo Nono. A Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia,
- b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas, ou;
- c) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Décimo. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Décimo Primeiro. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado, nos termos da lei, a pedido dos acionistas.

SEÇÃO IV - COMITÊS

Artigo 26. A Companhia terá 2 (dois) comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam:

(i) um Comitê de Risco e Tesouraria, que terá como incumbência elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, e acompanhar o cumprimento da política de risco de crédito, a ser observada na aquisição de carteiras de crédito imobiliário e na distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, e da política de tesouraria, a ser observada na gestão dos recursos da Companhia e na administração dos riscos financeiros oriundos das atividades operacionais da Companhia.

(ii) um Comitê de Remuneração, que terá como incumbência elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, e acompanhar o cumprimento da política remuneração, incentivo e retenção dos profissionais da Companhia, garantindo que seus executivos e funcionários sejam remunerados e incentivados através de políticas pré-definidas, avaliando ainda eventuais desequilíbrios nos incentivos oferecidos aos diferentes membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os Comitês serão formados por 4 (quatro) membros cada, sendo 3 (três) integrantes do Conselho de Administração e 1 (um) integrante da Diretoria Executiva, que não terá direito de voto. O mandato de cada membro dos Comitês será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Comitês se reunirão, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de quaisquer de seus membros ou do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. As convocações das reuniões dos Comitês deverão ser feitas por escrito por meio de telegrama, carta registrada ou, ainda, correio eletrônico com aviso de leitura, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser enviada aos membros dos Comitês juntamente com a convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê em questão, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo Quarto. As reuniões dos Comitês somente serão instaladas com a presença de 03 (três) de seus membros. As decisões dos Comitês serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, a decisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os membros dos Comitês poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos demais membros por carta, fac-símile ou correio eletrônico, até o fim do dia útil subsequente à realização da respectiva reunião. Uma vez recebida a declaração, qualquer dos demais membros ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro ausente.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 27. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 28. Levantadas as demonstrações financeiras do exercício, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, e observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei n. 6.404/76, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados;
- III. o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:
 - a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceda 30% (trinta por cento) do Capital Social;
 - b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas, de acordo com o parágrafo 1º abaixo.
 - d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o item "b" deste Artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei n. 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro. O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- a) a base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;

b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e,
c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Segundo. A Companhia levantará demonstrações financeiras semestrais no dia 30 de junho de cada ano e poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intercalares ou intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos neste Artigo e na legislação societária.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas as condições definidas em lei.

Artigo 29. O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 30. As demonstrações financeiras da Companhia e as demais demonstrações requeridas à companhia aberta deverão ser auditadas por auditor independente e de reputação internacional.

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32. O capital social da Companhia (art. 5º) encontra-se totalmente integralizado.

DA ARBITRAGEM

Artigo 33. Todas e quaisquer dúvidas e controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições do presente Estatuto Social, às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, deverão ser solucionados por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307/96, cuja decisão será imediatamente acatada pelos acionistas. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo.

Parágrafo Único. Uma vez que a arbitragem ainda não foi devidamente reconhecida como aplicável às empresas públicas, os acionistas nesta condição estarão desonerados exclusivamente do cumprimento desta cláusula.

DO FORO

Artigo 34. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei n.º 9.307/96 e para a execução de sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * *

P

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II**Aprovações Societárias**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VICUNHA TÊXTIL S.A.
CNPJ/MF nº 07.332.190/0001-93
NIRE 23.3.0001229.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de novembro de 2018, às 10:00 (dez horas), na sede social da Vicunha Têxtil S.A. ("Vicunha" ou "Companhia"), localizada na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, Km 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210.
2. **CONVOCAÇÃO:** A assembleia foi regularmente convocada através do Edital publicado no jornal "O POVO" do Estado do Ceará, nas edições dos dias 01, 02, e 03 de novembro de 2018, às págs. 14, 16 e 9, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOECE, nas edições dos dias 05, 06, e 07 de novembro de 2018, às págs. 94, 113 e 145, respectivamente.
3. **PRESEÇA:** Presentes os acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital com direito a voto, pessoalmente ou representados por instrumentos próprios, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e Lista de Presenças de Acionistas em anexo.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Steinbruch e secretariados pela Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 5.1. A realização da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da Vicunha ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem subscritas pela CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("CIBRASEC", "Debenturista" ou "Securitizadora").
 - 5.2. A participação da Companhia em operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão ("Operação de Securitização").
 - 5.3. A autorização à diretoria da Vicunha para praticar todos os atos necessários à realização da Operação de Securitização, bem como praticar todos os demais atos dela



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 2/8



decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, à celebração de todos e quaisquer documentos, inclusive o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização", entre a Vicunha, a CIBRASEC, o BB - Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, no âmbito da oferta ("Contrato de Distribuição"), e demais instrumentos que se façam necessários.

5.4. A ratificação de todos os atos já praticados no âmbito da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e com a abstenção dos legalmente impedidos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, os acionistas deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovação da realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", a ser firmado entre a Vicunha, a CIBRASEC, a Textília S.A. ("Fiadora") e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão"):

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Vicunha.
- (iv) **Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (v) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida no âmbito da oferta dos CRA ("Data de Emissão"). Na hipótese de, por ocasião do encerramento da oferta dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentos e setenta



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia de titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no termo de securitização dos CRA.

- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de 1.104 (mil cento e quatro dias) contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
- (vii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (viii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas pela CIBRASEC, mediante a celebração do competente boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA e/ou no Dia Útil imediatamente seguinte ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário.
- (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Vicunha.
- (x) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Companhia.
- (xi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares sobre os bens da Vicunha.
- (xii) **Remuneração:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, que será equivalente a, no mínimo, 115,00% (cento e quinze por cento) e, no máximo, 118,00% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Remuneração").

- (xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** (a) a Remuneração nos termos da Escritura de Emissão; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado até a Data do Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
- (xiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xv) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
- (xvi) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades da Vicunha inseridas na cadeia do agronegócio e na proporção indicada no cronograma estimado anexo à Escritura de Emissão.
- (xvii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sendo assegurada a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (a) a Companhia tenha comprovado a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores; e (b) seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.
- (xix) **Vencimento Antecipado Automático:** Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático definidos na Escritura de Emissão, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas; pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

- (xx) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos antecipados usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão, pela Companhia ou por terceiros, a Debenturista poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, de acordo com a decisão dos Titulares de CRA deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado").

6.2. Autorização à Vicunha a participar da Operação de Securitização, em que serão usados como lastro as Debêntures de emissão da Companhia.

6.3. Autorização à diretoria da Companhia (i) a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e realização da Operação de Securitização; e (ii) a celebrar, em nome da Companhia, a Escritura de Emissão, eventuais aditamentos, e todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à realização da Operação de Securitização, inclusive o Contrato de Distribuição.

6.4. Ratificação de todos os atos praticados pela Companhia até a presente data objetivando a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

7. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia os seguintes documentos apresentados nesta Assembleia: exemplares das publicações do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOECE e no jornal "O POVO" do estado do Ceará; e relação de acionistas aceita pela mesa.

5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch – Presidente e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz – Secretária. **Acionistas Presentes:** Textília S.A., (representada neste ato por seus Diretores, Sra. Clarice Steinbruch e Sr. Ricardo Steinbruch); Sr. Ricardo Steinbruch e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, na condição de acionista. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, é cópia fiel daquela constante do livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado o seu registro e publicação.

Maracanaú, CE, 19 de novembro de 2018.


RICARDO STEINBRUCH
Presidente da Mesa

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5208283
EM 30/11/2018.

VICUNHA TEXTIL S A

Protocolo: 18/162.744-2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5208283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

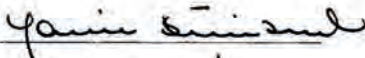
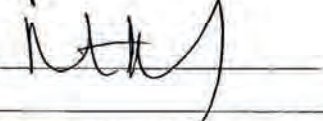
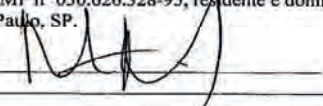
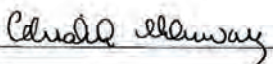
pág. 7/8



VICUNHA TÊXTIL S.A.
Companhia Fechada
NIRE nº 23.3.0001229-1 - CNPJ nº 07.332.190/0001-93

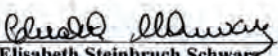
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS.

**ANEXO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Nº Ordem	NOME, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO ACIONISTA OU SEU REPRESENTANTE	Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS	%
01	TEXTÍLIA S.A. , com sede social em São Paulo (SP), na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Mezanino, Sala Textília, Bairro Pinheiros, CEP 05.413-010, CNPJ/MF nº 54.485.982/0001-88, (representada neste ato por seus Diretores, Sra. Clarice Steinbruch e Sr. Ricardo Steinbruch). Ass.  Ass. 	20.705.709	20.705.709	95,71%
02	RICARDO STEINBRUCH , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4.576.689 -7 SSP/SP, CPF/MF nº 030.626.328-95, residente e domiciliado em São Paulo, SP. Ass. 	264	264	0,00%
03	ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ , brasileira, casada, engenheira, RG nº 4.565.021-4 - SSP/SP, CPF/MF nº 006.990.838-93, residente e domiciliada em São Paulo, SP. Ass. 	3	3	0,00%

Maracanaú, CE, 19 de novembro de 2018.


Ricardo Steinbruch
Presidente da Mesa


Elisabeth Steinbruch Schwarz
Secretária da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5206283
EM 30/11/2018.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Protocolo: 18/162.744-2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5206283 em 30/11/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181627442 - 29/11/2018. Autenticação: 102B3BA90DD1CC075DF79F7CAE4525518A651. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/162.744-2 e o código de segurança hiau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

JUCESP

TEXTILIA S.A.

CNPJ/MF nº 54.485.982/0001-88
NIRE 35-3.0014089-3



JUCESP PROTOCOLO
2.190.547/18-0



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN.
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de novembro de 2018, às 9h (nove horas), na sede da Textília S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270-278, sobreloja, Sala Textília, bairro Pinheiros, CEP 05413-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Textília S.A., conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Clarice Steinbruch e secretariados pelo Sr. Benjamin Steinbruch.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) A ratificação da realização, por sua controlada **Vicunha Têxtil S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco I, Km. 09, Setor SI, Distrito Industrial, CEP 61.939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93 ("Vicunha") da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Vicunha, a Companhia, a **CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, ("CIBRASEC" ou "Debenturista" ou "Securitizadora") e a **PENTÁGONO S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário dos CRA"), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das Debêntures como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Securitizadora ("CRA" e "Emissão dos CRA"), que serão distribuídos publicamente pelo **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Textília S.A., realizada em 19 de novembro de 2018.

CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, no âmbito da oferta ("Coordenadores") nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta");

- b) A constituição de garantia fidejussória, pela Companhia, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Vicunha no âmbito da Emissão, obrigando-se como principal responsável, em conjunto com a Vicunha, em benefício dos titulares de Debêntures, pelo pagamento do valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração (abaixo definido) e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Vicunha na Escritura de Emissão ("Fiança");
- c) A realização, pela Vicunha e pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário à consecução da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo a outorga da Fiança;
- d) A autorização à diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão, da Emissão dos CRA, da Oferta, e da outorga da Fiança, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, dos CRA e da Fiança, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- e) A ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Emissão dos CRA, da Oferta e da outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

5. **Deliberações:** Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos Acionistas, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Ratificar, conforme previsto no item (a) da ordem do dia, a emissão pela Vicunha, controlada pela Companhia, das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, e em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2014, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na Emissão dos CRA, a serem distribuídos publicamente por meio da Oferta. As Debêntures terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da Vicunha no âmbito da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, e demais contratos relacionados à Emissão, à Emissão dos CRA, à Oferta e à Fiança:

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Textília S.A., realizada em 19 de novembro de 2018.

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Vicunha.
- (iv) **Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (v) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida no âmbito da oferta dos CRA ("Data de Emissão"). Na hipótese de, por ocasião do encerramento da oferta dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentos e setenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia de titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no termo de securitização dos CRA.
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de 1.104 (mil cento e quatro dias) contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
- (vii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (viii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas pela CIBRASEC, mediante a celebração do competente boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA e/ou no Dia Útil imediatamente seguinte ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário.
- (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Vicunha.
- (x) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Vicunha.

80

9

- (xi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares sobre os bens da Vicunha.
- (xii) **Remuneração:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, que será equivalente a, no mínimo, 115,00% (cento e quinze por cento) e, no máximo, 118,00% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Remuneração**").
- (xiii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** (a) a Remuneração será paga nos termos da Escritura de Emissão; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado até a Data do Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.
- (xiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xv) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
- (xvi) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades da Vicunha inseridas na cadeia do agronegócio e na proporção indicada no cronograma estimado anexo à Escritura de Emissão.
- (xvii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Vicunha poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado**"), exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Vicunha poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sendo assegurada a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), desde que (a) a Vicunha tenha comprovado a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores; e (b) seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.
- (xviii) **Vencimento Antecipado Automático:** Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), independentemente de interpelação ou notificação

95 4

extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

- (xix) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão, pela Vicunha ou por terceiros, a Debenturista poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, de acordo com a decisão dos Titulares de CRA deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado").

5.2. Aprovar, conforme previsto no item (b) da ordem do dia, nos termos do subitem (g) da alínea (v) do §2º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a outorga, pela Companhia, da Fiança em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar, conforme previsto no item (c) da ordem do dia, a realização, pela Vicunha e pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, incluindo a outorga da Fiança.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item (d) da ordem do dia, a autorização à diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão, da Emissão dos CRA, da Oferta, e da outorga da Fiança, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, dos CRA e da Fiança, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

5.5. Aprovar, conforme previsto no item (e) da ordem do dia, a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Emissão dos CRA, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação de prestadores de serviços da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa:

45 4 5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Textília S.A., realizada em 19 de novembro de 2018.

Sra. Clarice Steinbruch – Presidente e Sr. Benjamin Steinbruch – Secretário. Acionista Presente: Vicunha Participações S.A. (representada neste ato por seus Diretores, Sra. Clarice Steinbruch e Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz).

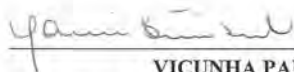
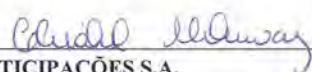
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2018

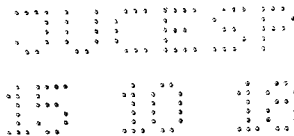
Mesa:

	
Clarice Steinbruch Presidente	Benjamin Steinbruch Secretário

Acionista:

	
VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A.	
Clarice Steinbruch	Elisabeth Steinbruch Schwarz





JUCESP PROTOCOLO
0.978.803/18-8



CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
NIRE 35 300 151 402

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 13 de agosto de 2018, às 12h00min, na sede social da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização ("Companhia"), na Avenida Paulista, 1439, 2ª Sobreloja, São Paulo/SP.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

3. MESA:

Presidente: Onivaldo Scalco
Diretor: Sérgio Guedes Pinheiro
Secretária: Caroline Tsuchiya

4. PARTICIPANTES:

Fabiola Cristina Rubik e José Miguel da Fonseca Rodrigues.

5. ORDEM DO DIA:

5.1 Deliberar sobre (i) a aprovação da emissão de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 2ª emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), perfazendo o montante base de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de aumento da quantidade de CRA emitida em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Opção de Lote Adicional", respectivamente), a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, bem como Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente) nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização") e no prospecto da Oferta ("Prospecto"). Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por até 240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória a ser outorgada pela Textília S.A. (CNPJ/MF nº 54.485.982/0001-88), em série

única, da 6ª (sexta) emissão privada da Vicunha Têxtil S.A. (CNPJ/MF nº 07.332.190/0001-93) ("Devedora"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures ("Debêntures"), totalizando até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Créditos dos Agronegócio"), observado que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas na data de integralização dos CRA, serão canceladas. A aquisição dos Créditos do Agronegócio pela Companhia dar-se-á por meio da subscrição e integralização das Debêntures; e (ii) a autorização para que a diretoria da Companhia **(a)** contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta ("Coordenadores"); **(b)** contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e **(c)** assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. A aprovação da Emissão e da Oferta, de forma que os CRA serão emitidos com as seguintes características:

- ✓

serviços de escrituração, considerando as informações prestadas pela B3, conforme definido no Termo de Securitização;

- (j) Preço e Forma de Integralização: conforme definido no Termo de Securitização;
- (k) Distribuição e Negociação: os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, a serem estabelecidas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC" - Companhia Brasileira de Securitização ("Contrato de Distribuição");
- (l) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados (a) para distribuição pública no mercado primário, por meio (1) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e/ou (2) do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (1) do CETIP21 ("CETIP21"), e/ou (2) do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo processadas a custódia, a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme definido no Termo de Securitização;
- (m) Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária;
- (n) Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a, no máximo, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas instituições financeiras a serem contratadas para a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos do Termo de Securitização ("Remuneração");
- (o) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração deverá ser paga semestralmente, nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;
- (p) Periodicidade de Pagamento de Amortização: o Valor Nominal Unitário deverá ser pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidas nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;
- (q) Regime Fiduciário: a Emissão contará com regime fiduciário próprio, o qual será destacado do patrimônio da Companhia e passará a constituir patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, se mantendo apartado do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos da legislação aplicável;
- (r) Local de Emissão: cidade e estado de São Paulo;
- (s) Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, a data de vencimento dos CRA será aquela prevista no Termo de Securitização ("Data de Vencimento");
- (t) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: a Companhia deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da data de integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma oferta de

13 10 18

resgate antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A oferta de resgate antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Securitização e na Escritura;

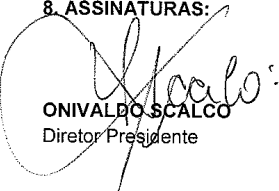
- (u) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: na ocorrência do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, observados os termos da Escritura e do Termo de Securitização;
- (v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e dos CRA: caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Remuneração ("Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA e a Devedora ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Companhia resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Escritura e no Termo de Securitização;
- (w) Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA: conforme serão descritos na Escritura e no Termo de Securitização;
- (x) Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Companhia deixará, na conta centralizadora da Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA;
- (y) Destinação dos Recursos: os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRA serão destinados pela Companhia à integralização das Debêntures;
- (z) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Companhia. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações relativas aos CRA. As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Textília S.A.;
- (aa) Pagamentos: os pagamentos dos créditos do agronegócio serão depositados diretamente em conta centralizadora, conforme definido no Termo de Securitização; e
- (bb) Demais características: as demais características da Emissão e da Oferta seguirão descritas no Termo de Securitização e no Prospecto da Oferta.

6.2. A autorização para que a diretoria da Companhia (i) contrate os Coordenadores para realizar a Emissão e a Oferta; (ii) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (iii) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais.

8. ASSINATURAS:


ONIVALDO SCALCO
Diretor Presidente


SÉRGIO GUEDES PINHEIRO
Diretor

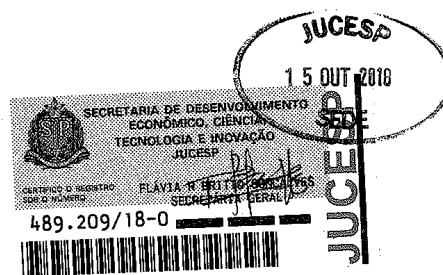

CAROLINE TSUGHIYA SILVA
(Secretária)

DEMAIS PARTICIPANTES:


FABIOLA CRISTINA RUBIK


JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA CIBRASEC –
COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2018.



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.124.314/18-0

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE



CNPJ/MF n.º 02.105.040/0001-23

NIRE 35 300 151 402

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 01 de novembro de 2018, às 11h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Paulista, 1439, 2ª Sobreloja, São Paulo/SP.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

3. MESA:

Presidente: Onivaldo Scalco
Diretor: Sérgio Guedes Pinheiro
Secretária: Caroline Tsuchiya Silva

4. PARTICIPANTES:

Fabiola Cristina Rubik e José Miguel da Fonseca Rodrigues.

5. ORDEM DO DIA

5.1. Deliberar sobre a retificação de determinadas condições da emissão relacionada à 1ª da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, aprovada em Reunião de Diretoria realizada em 13 de agosto de 2018 ("Ata"), nos seguintes termos: a) retificar o item 6.1 da Ata de modo a alterar a Remuneração, a Periodicidade de Pagamento de Amortização e o Prazo dos CRA da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA ("Emissão"); e b) ratificar as demais deliberações ali previstas.

6. DISCUSSÕES

6.1. Foi aprovada, por unanimidade, as retificações mencionadas no item 5.1 acima bem como a ratificação das demais condições da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características:

- a. Emissão: 1ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Companhia;
- b. Créditos do Agronegócio: significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia

[Handwritten signature and initials]

CIBRASEC

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A. ("Escritura"), a serem subscritas pela Companhia para fins de constituição do lastro da Emissão dos CRA ("Créditos do Agronegócio"). Os Créditos do Agronegócio serão objeto de securitização no âmbito da Emissão, incluindo seus acessórios, sem limitação, garantias, pagamentos, encargos e/ou ônus deles decorrentes;

- c. Série: os CRA integram a 1ª Série da 2ª Emissão da Companhia;
- d. Quantidade de CRA: 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional no Procedimento de *Bookbuilding*;
- e. Valor Total da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional no Procedimento de *Bookbuilding*;
- f. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- g. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será aquela prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- h. Prazo dos CRA: os CRA terão prazo de vigência de 1104 (mil cento e quatro) dias, a contar da Data de Emissão;
- i. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pela instituição financeira a ser contratada para prestar serviços de escrituração, considerando as informações prestadas pela B3, conforme definido no Termo de Securitização;
- j. Preço e Forma de Integralização: os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária;
- k. Distribuição e Negociação: os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição, a serem estabelecidas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*" ("Contrato de Distribuição");
- l. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados (a) para (i) distribuição pública no mercado primário, por meio (1) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e/ou (2) do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso; e (b) para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio (1) do CETIP21 ("CETIP21"), e/ou (2) do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo processadas a custódia, a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme definido no Termo de Securitização;
- m. Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária;

DUCE SP

Termo de Securitização

- n. Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) e no máximo 118% (cento e dezoito por cento) da Taxa DI, conforme definido em procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas instituições financeiras a serem contratadas para a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos do Termo de Securitização ("Remuneração");
- o. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração deverá ser paga semestralmente, nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;
- p. Periodicidade de Pagamento de Amortização: o Valor Nominal Unitário deverá ser pago nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;
- q. Regime Fiduciário: a Emissão contará com regime fiduciário próprio, o qual será destacado do patrimônio da Companhia e passará a constituir patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, se mantendo apartado do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos da legislação aplicável;
- r. Local de Emissão: cidade e estado de São Paulo;
- s. Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, a data de vencimento dos CRA será aquela prevista no Termo de Securitização ("Data de Vencimento");
- t. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: a Companhia deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A oferta de resgate antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Securitização e no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- u. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: na ocorrência do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Companhia deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, observados os termos da Escritura e do Termo de Securitização;
- v. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e dos CRA: caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Remuneração ("Taxa Substitutiva") entre os Titulares de CRA e a Devedora ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Companhia resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Escritura e no Termo de Securitização;
- w. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRA: conforme serão descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- x. Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na

JUCESP

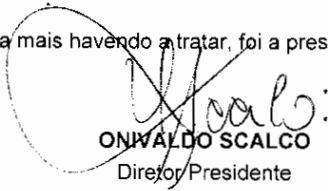
B3, a Companhia deixará, na conta centralizadora da Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA;

- y. Destinação dos Recursos: os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRA serão destinados pela Companhia à integralização das Debêntures;
- z. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Companhia. Os CRA não contarão com garantia fluante da Companhia, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações relativas aos CRA. As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Textília S.A.;
- aa. Pagamentos: os pagamentos dos créditos do agronegócio serão depositados diretamente em conta centralizadora, conforme definido no Termo de Securitização; e
- bb. Demais características: as demais características da Emissão e da Oferta seguirão descritas no Termo de Securitização e no Prospecto da Oferta.

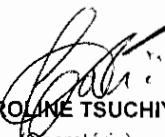
6.2. A autorização para que a diretoria da Companhia (i) contrate os Coordenadores para realizar a Emissão e a Oferta; (ii) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (iii) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada.


ONIVALDO SCALCO
Diretor Presidente

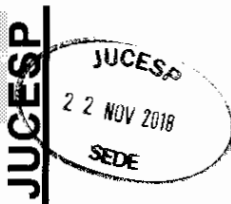

SÉRGIO GUEDES PINHEIRO
Diretor


CAROLINE TSUCHIYA SILVA
(Secretária)

DEMAIS PARTICIPANTES:


FABIOLA CRISTINA RUBIK


JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES



ANEXO III

Declarações da Emissora e do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série de sua 2ª emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

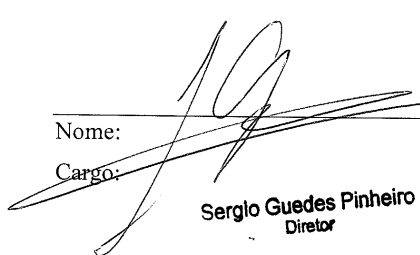
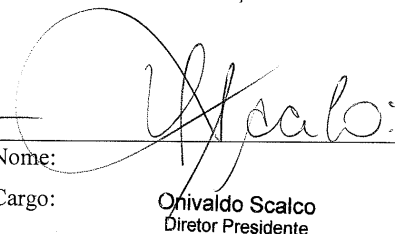
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e



- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
	
Sergio Guedes Pinheiro Diretor	Onivaldo Scalco Diretor Presidente



PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Instrução da CVM 583, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo: **Marcelle Santoro**
Diretora

Rio de Janeiro
Centro Empresarial BarraShopping
Av. das Américas 4.200, bl. 8D, sala 302 a 304 • 22640-102
Tel.: 21 3385-4585 • Fax: 21 3385-4040

São Paulo
Sedifius Hyde Park
Av. Faria Lima 2064, conj. 101 (atm. B10)
(011) 51 091

www.pentagonestrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8808

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

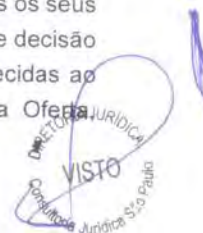
Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente) da **CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Emissora"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar");
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), bem como o respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta

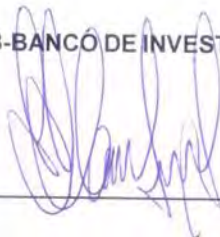


inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será(ão) elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



ANEXO V

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de novembro de 2018, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*” (“Termo de Securitização”);
- (ii) conforme previsto no Termo de Securitização, em 3 de dezembro de 2018 foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, pelo qual foi (a) definida a Remuneração aplicável aos CRA; e (b) definido o Valor Total da Emissão;
- (iii) as Partes também desejam alterar a relação exaustiva de Fornecedores de algodão em pluma objeto do Anexo VIII do Termo de Securitização; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido).



celebram o presente “*Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*” (“Termo de Securitização”).

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas que dizem respeito à Remuneração dos CRA e ao Valor Total da Emissão, de modo que o Termo de Securitização passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A (“Instrumento Consolidado”).

1.2. Neste ato, as Partes também resolvem alterar a relação exaustiva de Fornecedores de algodão em pluma objeto do Anexo VIII do Termo de Securitização, que passará a vigorar na forma do Instrumento Consolidado.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.6. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

2.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

3. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

3.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Aditamento por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Aditamento, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

3.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

3.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica

expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

3.4. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

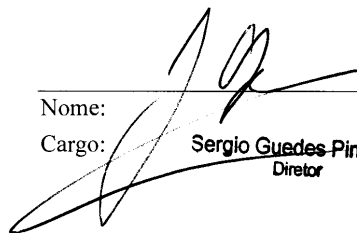
São Paulo, 3 de dezembro de 2018.

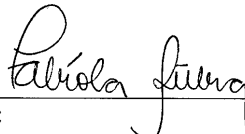
(Assinaturas seguem na próxima página)

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”, celebrado em 3 de dezembro de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

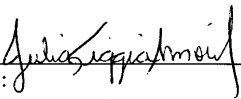
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: _____
Cargo: **Sergio Guedes Pinheiro**
Diretor


Nome: _____
Cargo: **Fabíola Cristina Jung**
Gerente Jurídica

Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”, celebrado em 3 de dezembro de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

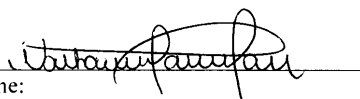
Nome: 
Cargo: **Julia Amorim**
Procuradora
CPF: 115.550.287-44

Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento e Consolidação do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado em 3 de dezembro de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:



Nome: **Ana Beatriz Tendolini**
RG: **CPF: 399.336.188-14**
CPF/MF: **Procuradora**



Nome: **Nathanny Manhães**
RG: **CPF: 113.345.437-20**
CPF/MF: **Procuradora**

ANEXO A – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA**

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	19
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	21
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	24
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	31
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	31
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	35
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	45
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	46
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	49
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	55
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	62
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	66
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	68
15. FUNDO DE DESPESAS.....	71
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	72
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	73
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	75
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	76
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	79
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	80
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	82
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	84
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	87
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	89
ANEXO VIII - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA	93
ANEXO IX – EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS	96

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 600 e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário” **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

“Amortização” o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá nas Datas

de Amortização, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

“ <u>ANBIMA</u> ”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	<i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	<i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País, exceto na hipótese em que a classificação de risco for rebaixada pelo rebaixamento da nota do Brasil.
“ <u>Assembleias Gerais</u> ” ou “ <u>Assembleias</u> ”	assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“ <u>Autoridade</u> ”	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
“ <u>B3</u> ”	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>B3 – Segmento CETIP UTM</u> ”	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
“ <u>CETIP21</u> ”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNAE</u> ”	Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.
“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Processo Civil

<u>“COFINS”</u>	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	conta corrente nº 4942-5, na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”</i> , celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Formador de Mercado.
<u>“Controle”</u> (bem como os termos correlatos <u>“Controlar”</u> , <u>“Grupo Controlador”</u> , <u>“Controladora”</u> ou <u>“Controlada”</u>)	definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“BB-BI”</u>	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
<u>“Coordenadores”</u>	em conjunto, o Coordenador Líder e a XP, sendo que cada um deles

também será individualmente designado “Coordenador”.

“ <u>CRA em Circulação</u> ”	para fins de constituição de quórum das Assembleias Gerais, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observado que não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (i) a Emissora ou a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. Não se aplicará a vedação acima descrita quando os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii) acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
“ <u>CRA</u> ”	certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I, <i>caput</i> , e inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“ <u>CSLL</u> ”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com filial na Cidade e São

Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2018.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	a data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
“ <u>Data de Amortização</u> ”	cada data de pagamento da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	data de vencimento dos CRA, ou seja, 28 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo.
“ <u>Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio</u> ”	datas de pagamento da remuneração e/ou do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
“ <u>DDA</u> ”	Sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
“ <u>Debêntures</u> ”	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Debenturista</u> ”	CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de subscritora

das Debêntures.

- “Despesas” desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- “Devedora” ou “Vicunha” VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1.
- “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- “Documentos Adicionais” significam os documentos firmados pela Devedora junto aos Fornecedores no âmbito da aquisição de algodão em pluma, objeto de destinação dos recursos das Debêntures, em conjunto, quais sejam, a cópia autenticada de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” assinado pelas partes, conforme listados no Anexo IV à Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a Devedora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.
- “Documentos Comprobatórios” em conjunto, os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada na JUCEC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cidade de Maracanaú, estado do Ceará, (ii) cópia autenticada do (a) boletim de subscrição das Debêntures; e (b) do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrada na JUCEC, bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.
- “Documentos da Operação” os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização, (iv) os Prospectos; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os Pedidos de

Reserva; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

“ <u>Editais de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, podendo inclusive ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“ <u>Emissão</u> ”	a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1ª (primeira) série é objeto do presente Termo de Securitização.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, incidente sobre o valor devido e não pago, com cálculo <i>pro rata die</i> , a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (a) destinados ao pagamento das Despesas; e (b) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.
“ <u>Escritura</u> ”	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com</i>

Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Debenturista, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, que será objeto de Registro junto à JUCEC.

“ <u>Escriturador</u> ”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ou seu substituto, responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures</u> ”	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u> ”	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</u> ”	em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.
“ <u>Fiadora</u> ”	TEXTÍLIA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobreloja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88.
“ <u>Fiança</u> ”	fiança prestada pela Fiadora no âmbito da Escritura como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora na Escritura, pela qual a Fiadora obrigou-se, de forma irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora,

sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido na Escritura).

<u>“Formador de Mercado”</u>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“Fornecedores”</u>	são os produtores ou cooperativas rurais fornecedores de algodão em pluma que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo VIII do presente Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	o fundo de despesas constituído pela Devedora para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“IGP-M”</u>	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>“Instrumento de Compra e Venda”</u>	“Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” da Devedora, ao qual os Fornecedores aderem.

<u>de Algodão</u>	
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
<u>“Investidores”</u>	investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
<u>“IN RFB 971”</u>	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IRRF”</u>	Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“IRPJ”</u>	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“Jornais”</u>	os jornais “Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços” e “DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
<u>“JUCEC”</u>	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
<u>“JUCESP”</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lei 8.981”</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>“Lei 9.514”</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei 10.931”</u>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.033”</u>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis”</u>	legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei

<u>Anticorrupção</u>	nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e <i>do UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis.
<u>“MDA”</u>	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Norma”</u>	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Obrigações”</u>	(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos</u>	a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de

<u>CRA</u>	Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>“Onerar”</u>	
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Período de Capitalização”</u>	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.
<u>“Pessoa”</u>	qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

<u>“PIS”</u>	Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>“Preço de Integralização”</u>	preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate”</u>	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como (ii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.
<u>“Preço de Subscrição”</u>	valor correspondente ao Preço de Integralização, a ser pago pela Emissora à Devedora a título de integralização das Debêntures.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional.
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	<i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	<i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização”.</i>
<u>“Prospecto”</u> ou <u>“Prospectos”</u>	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“PUMA”</u>	plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
<u>“Recursos”</u>	recursos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora,

do Preço de Subscrição, e que deverão ser destinados nos termos da cláusula 3.5.1 da Escritura e das cláusulas 4.9 e 4.10 deste Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura.

<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	em conjunto: (i) a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
<u>“Relatório”</u>	relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da cláusula 4.11 deste Termo de Securitização e da cláusula 3.5.3 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.
<u>“Remuneração”</u>	juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos da cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.
<u>“Série”</u>	a 1ª (primeira) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora

<u>“Taxa de Administração”</u>	taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.213,61 (dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>“Taxa DI”</u>	as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	a taxa que vier a substituir a Taxa DI, nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Termo”</u> ou <u>“Termo de Securitização”</u>	este “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização</i> ”.
<u>“Titular(es) de CRA”</u>	Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	o valor total inicial e máximo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o saldo mínimo do Fundo de Despesas, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
<u>“XP”</u>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de

distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 15 de outubro de 2018, sob o nº 489.209/18-0, conforme retificada e ratificada em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, devidamente arquivada na JUCESP, em 22 de novembro de 2018, sob o nº 541.149/18-00.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) Constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração previstos neste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco “*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*” constante do Prospecto;

- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) A Securitizadora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
- (vii) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo Coordenador Líder no Prospecto e no Termo de Securitização.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio: (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA pelo presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso XVIII, do artigo 9º da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3.

3.2. As Debêntures e, por conseguinte, os Créditos do Agronegócio servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9.

Custódia

3.4. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais serão encaminhados pela Devedora ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.5. Os Documentos Comprobatórios além de evidenciarem a existência dos Créditos do Agronegócio, são aqueles necessários para que Securitizadora possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos do Agronegócio.

3.6. Os Documentos Comprobatórios, na forma do parágrafo 4º dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos da Instrução CVM 600, deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os

Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da cláusula 9.4.2 deste Termo de Securitização.

3.7. O Custodiante receberá da Devedora, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira integralização dos CRA, e os e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, sendo certo que a remuneração do Custodiante representará anualmente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

3.8. As parcelas de remuneração do Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

3.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

Subscrição dos Créditos do Agronegócio

3.10. Os Créditos do Agronegócio serão subscritos e o pagamento do Preço de Subscrição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas na Escritura.

3.10.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Subscrição, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação da Devedora.

3.10.2. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Securitizadora.

3.11. Nos termos da Escritura, após o pagamento do Preço de Subscrição e efetiva integralização das Debêntures, a Securitizadora passará a ser, no âmbito do Patrimônio Separado, a legítima titular das Debêntures e, por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor

nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.12. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na cláusula 3.16, abaixo.

3.13. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.14. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, a não ser que tal rebaixamento tenha sido causado pelo rebaixamento da nota do Brasil, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.15. Na hipótese de abertura da nova conta referida na cláusula 3.14 acima, a Emissora deverá: (i) informar o Agente Fiduciário e a Devedora, tão logo tenha ciência do rebaixamento da classificação de risco mencionado na cláusula 3.14 acima; e (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na cláusula 3.14, acima: (a) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.16, abaixo; e (b) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida cláusula 3.14 acima.

3.16. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na cláusula 3.14 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, a “Conta Centralizadora”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.15 acima.

3.17. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na cláusula 3.14 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.16 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.18. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da cláusula 9.4.9 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme cláusula 9.3.3 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio.

3.19. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Série: Esta é a 1ª (primeira) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão da Emissora;
- (iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 20 de dezembro de 2018;
- (vii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vigência de 1.104 (mil cento e quatro) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2021;
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3;
- (x) Juros Remuneratórios dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, equivalentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores, capitalizados diariamente, por Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, apurados conforme base de cálculo estabelecida neste Termo de Securitização e devidos nos percentuais e prazos previstos no Anexo II ao presente Termo de Securitização;
- (xi) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária;
- (xii) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser pago nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização;
- (xiii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 9.514;
- (xiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xv) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou B3, conforme o caso;
- (xvii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (a) atraso no pagamento dos

Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (b) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (1) destinados ao pagamento das Despesas; e (2) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA;

- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente; e
- (xx) Código ISIN CRA: BRCBSCCRA096.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos

Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão inicial, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Titulares de CRA em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional).

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora.

4.9. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma diretamente e exclusivamente de produtores ou cooperativas rurais, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo VI à Escritura.

4.10. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como nos termos do inciso I, *caput*, e inciso II do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como “produto agropecuário”, única, direta e exclusivamente de pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV da Escritura (“Fornecedores”), as quais se caracterizam como “produtores ou cooperativas rurais” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos da cláusula 4.10.2 abaixo.

4.10.1. O algodão em pluma enquadra-se no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como no inciso I, do *caput* do artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.10.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil: (i) a condição de produtor ou cooperativa rural de todos os fornecedores de algodão em pluma que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo VIII deste Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor ou cooperativa rural dos Fornecedores se dá em função da produção do algodão em pluma a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pelas atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF que inclui os CNAE nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente - cooperativa).

4.11. A Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos Recursos e seu *status*, descrita na cláusula 4.9 acima, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura, (i) a ser encaminhado no término de cada semestre social, até o vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidades dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, o que ocorrer primeiro; e (ii) sempre que

solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

4.11.1. Sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 4.11 acima, e das obrigações do Agente Fiduciário previstas na cláusula 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário deverá verificar, exclusivamente a partir do recebimento dos documentos previstos na cláusula 4.11 acima, na periodicidade acima indicada, ao longo do prazo dos CRA, o efetivo direcionamento da totalidade dos Recursos com a aquisição, pela Devedora, de algodão em pluma fornecido pelos Fornecedores, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.11.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados na cláusula 4.11 acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.12. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

4.13. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, nos termos da cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Escriturador, Custodiante e Formador de Mercado

4.14. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de

forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.15.1. Adicionalmente às hipóteses previstas na cláusula 4.15 acima, o Banco Liquidante deverá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso sua classificação de risco seja rebaixada para um nível inferior a A(bra). Nesse caso, a Emissora deverá contratar uma nova instituição financeira, com classificação de risco mínima A(bra), em até 30 (trinta) dias contados da data do rebaixamento.

4.15.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. A B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou a B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.16.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.15, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.17. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.17.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17.2. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada pela Emissora mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.18. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.18.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.19. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização e o Preço de Integralização será pago nesta mesma data, caso a Securitizadora receba tais recursos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da variação

acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores.

6.3. A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde

“k” = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” = 115,00 (cento e quinze inteiros), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“ DI_k ” = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso.

6.4. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.4.1. Para aplicação do “ DI_k ”, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 11, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09, 10 e 11 são Dias Úteis.

6.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua

apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

6.5.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na cláusula 6.5.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na cláusula 4.2.2.9.4 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem incidência de qualquer prêmio, desde que tenha recebido tais recursos da Devedora. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

6.6. Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será realizado nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.

6.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

6.9. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu Valor Nominal Unitário divulgado pelo Agente Fiduciário, no seu site, conforme fórmulas de cálculo estabelecidas neste Termo de Securitização.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Nos termos da Escritura, exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na cláusula 4.7.2 da Escritura.

7.2. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora, sem qualquer prêmio. A B3 – Segmento CETIP UTVM deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e dos CRA. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA e a Devedora ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas cláusulas 6.5.4 acima.

7.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:

- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista no inciso “xiii” da Cláusula 7.5 abaixo;
- (ii) Ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução da Devedora e/ou Fiadora; (b) liquidação ou dissolução das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada; (c) pedido de autofalência da Devedora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (d) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (e) propositura, pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (f) ingresso pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
- (iii) Alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora, Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;

- (v) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora, Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (vi) Aplicação dos Recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (vii) Na hipótese de a Devedora e/ou Fiadora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura ou este Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) Alteração ou modificação do objeto social da Devedora descrito na cláusula 3.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Devedora, e (b) a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos a destinação descrita na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (ix) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação de securitização consubstancia nesta Emissão de CRA, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 7.5, inciso (iii), abaixo;
- (x) Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: (a) da existência, legalidade ou eficácia da Escritura, de maneira parcial ou total; (b) da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração no âmbito da Escritura; ou (c) do valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas na alínea (b) acima; e
- (xi) Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: (a) da existência, legalidade ou eficácia do Instrumento de Compra e Venda de Algodão ou da sua adesão pelos Fornecedores, ou (b) da diminuição na lista de Fornecedores ou gere a redução do montante a ser destinado aos Fornecedores para um valor aquém do estabelecido na presente Emissão.

7.5. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na assembleia geral de debenturistas convocada para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, na qual estejam presentes Titulares de CRA que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos CRA em Circulação, se assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral.

- (i) Descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da notificação enviada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Devedora, Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) Ocorrência de qualquer alteração na composição societária ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora, Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto nos seguintes casos: **(a)** se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora e/ou da Fiadora; **(b)** pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de tal forma que a Devedora e/ou a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; **(c)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas; ou **(d)** ocorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (iv) existência de inquérito, denúncia, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção **(a)** pela Devedora, Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários; e/ou **(b)** por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (v) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura é **(a)** falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante; ou **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas até a Data de Integralização, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das cláusulas 7.4 e 7.5 ou não implique em Impacto Adverso Relevante;
- (vi) Protesto de títulos contra a Devedora, pela Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) Distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Caso este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;
- (ix) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora, Fiadora, e/ou por qualquer das sociedades integrantes do

Grupo Têxtil, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

- (x) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Têxtil, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora, à Fiadora e/ou às sociedades integrantes do Grupo Têxtil, e estas estejam cumprindo suas obrigações nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xi) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Devedora;
- (xii) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (xiii) A não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), pela Devedora;
- (xiv) Redução de capital social da Devedora ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA;
- (xv) Caso a Devedora distribua dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, até que as Debêntures tenham sido integralmente pagas e resgatadas, em montante superior ao maior dentre (a) o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) R\$71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais); e
- (xvi) Não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Emissora anualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora pela Emissora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela

Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiras, nos termos da Escritura:

Ficam estabelecidas para os fins de cálculo dos Índices Financeiros:

(a) o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA da Emissora seja superior a:

SEMESTRE*	ÍNDICE
1-4	4,0x
5-6	3,5x

**para os fins desta Cláusula, "semestre 1" significa o período findo em 30 de junho de 2019 e os semestres subsequentes passarão a ser contados da data em questão.*

(b) o índice obtido pela razão entre a Dívida Bruta e o PL seja superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

“Dívida Líquida”: soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Devedora, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor). Para efeitos do cálculo da Dívida Líquida no período referente ao primeiro e segundo semestres, não deverá ser considerado o financiamento a ser obtido pela Devedora junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., que ocorrerá após a liquidação da Oferta, com o objetivo de ampliação de sua cadeia produtiva para até 2 milhões de metros quadrados por mês;

“Dívida Bruta”: soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Devedora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Devedora;

“LAJIDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses; e

“PL”: patrimônio líquido da Devedora conforme apurado no último balanço patrimonial anual ou semestral levantado, conforme o caso.

7.5.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na cláusula 7.5 acima e na cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.5.2. Conforme descrito na Escritura, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 7.4 e 7.5 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. A Emissora não fará qualquer acompanhamento autônomo da ocorrência desses eventos.

7.5.3. Para fins dos eventos descritos nas cláusulas 7.4 e 7.5 acima, entender-se á por:

- (i) “Controlada”: qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (ii) “Controle”: a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- (iii) “Controladoras”: a Rio Purus Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.060/0001-59) (“Rio Purus”) e a CFL Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.045/0001-00) (“CFL”), consideradas em conjunto;
- (iv) “Controladas Relevantes”: as controladas da Devedora cuja receita represente mais de 7% (sete por cento) da receita total da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Devedora;
- (v) “Grupo Econômico”: a Rio Purus, a CFL, bem como todas as sociedades controladas direta e indiretamente por qualquer das sociedades, bem como

eventuais sociedades sucessoras da Rio Purus e da CFL em decorrência de reorganizações societárias, consideradas em conjunto;

- (vi) “Grupo Têxtil”: a Devedora, a Fiadora, a Vicunha Participações S.A. (CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54), a Rio Purus, a CFL e qualquer sociedade controlada direta e indiretamente pela Devedora, consideradas em conjunto;
- (vii) “Pessoa”: qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;
- (viii) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante no valor dos bens e ativos da Devedora, nas atividades principais da Devedora e na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;
- (ix) “Ônus”: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (x) “Reorganização Societária Autorizada”: qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Devedora, na Fiadora ou nas Controladoras, entre os seus atuais membros do bloco de Controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo certo que a implementação da Reorganização Societária Autorizada poderá resultar na saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Devedora, da Fiadora e/ou das Controladoras; e
- (xi) “Valor Limite”: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins das cláusulas 7.4 e 7.5, o Valor Limite será apurado, com relação à Devedora, Fiadora, e cada Controlada Relevante, individualmente.

7.6. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize

uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.6.1. A Emissora, deverá comunicar a todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados do envio e/ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a oferta de resgate antecipado das Debêntures.

7.6.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3 – Segmento CETIP UTM, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3 – Segmento CETIP UTM. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM.

7.6.3. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

7.6.4. Caso a quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja tal que, após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.6.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso.

7.7. Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate, acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 8.1 acima, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora na Escritura, foi constituída pela Fiadora a Fiança, pela qual a Fiadora obrigou-se, de forma irrevogável e irretirável, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas (conforme termo definido na Escritura).

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, caso não honradas tempestivamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas;
- (ii) Encargos moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou amortização do saldo devedor dos CRA; e
- (v) Liberação à Conta de Livre Movimentação de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado.

8.3. Os pagamentos relativos às Despesas do Patrimônio Separado não honradas pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no inciso “iii” da Cláusula 8.2 acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos da Escritura. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

8.4. Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação de todos os CRA a que estejam afetados.

9.3. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos incisos “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.3.1. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em conta corrente de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, exceto nos casos em que não houver tempo hábil para tanto.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.4.2. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.4.2.1. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado deverão ser submetidas à aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, anualmente, em até 120 (cento e vinte) após o término do exercício social a que se referirem. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do § 3º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

9.4.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.4.4. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4.5. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.4.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, reembolsarem-se com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS,

(ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.4.8. A Devedora ou o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.4.9. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e/ou das Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.4.10. O pagamento da remuneração prevista na cláusula 9.4.9 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) Os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) Será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto na Escritura com relação à integralização das Debêntures e inscrição da Securitizadora no livro de debêntures da Devedora;
- (viii) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) O lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (x) Respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) Respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e
- (xii) Não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, caso não seja possível sua obtenção independente, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

- (b) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referente ao Patrimônio Separado;
 - (d) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, desde que não seja possível sua obtenção de forma independente; e
 - (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) Efetuar, às expensas da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesa, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das cláusulas 11.4.5 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) Publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) Extração de certidões;
 - (c) Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) Manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) Não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

- (xiii) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) Manter:
 - (a) Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) Seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) Em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial.
- (xv) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) Indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa grave, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvii) Fornecer aos Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ou isoladamente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio que sejam de seu conhecimento nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xix) Enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) que não foi notificada pela Devedora acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares do CRA e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e

(xx) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) A elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por ela aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (ix) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) Não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com o Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo

permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (v) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, dentre outras previstas na cláusula 13 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no referido dispositivo;
- (vi) Promover, na forma prevista na cláusula 13 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (viii) Conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) Verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (xi) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Debenturista;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xvi) Comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) Manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xviii) Coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxi) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xxii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o

qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.

11.4.1. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) do Fundo de Despesas, ou (ii) do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após Integralização dos CRA, e os demais pagamentos, anualmente, na mesma data dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, conforme regra disposta na cláusula 14 deste Termo de Securitização.

11.4.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

11.4.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.4.5. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em

Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.6. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.9. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, ou, ainda, por administração temerária, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.11. O Agente Fiduciário verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.13. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora relacionadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583:

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos descritos nesta cláusula 12.

12.2. Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

12.2.2. Desde que assim previsto em norma, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2.4. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, §3º, da Instrução CVM 600.

12.3. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.2 abaixo, ressalvado o quórum de instalação determinado no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

12.3.1. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, salvo por motivo de força maior. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis e nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

12.3.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Os representantes dos Titulares de CRA, poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.5. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

12.6. Quórum de Deliberação (Geral). As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA presentes na respectiva assembleia.

12.7. Quórum de Deliberação em caso de Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a deliberação deverá ocorrer pela maioria dos CRA em Circulação presentes, desde que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

12.8. Quórum Qualificado. Dependirão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), as seguintes matérias:

- (i) Modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta cláusula 12.8; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (4) Amortização; (5) Data de Vencimento; ou (6) Encargos Moratórios;
- (ii) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), inclusive relacionados a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das cláusulas 7.4, 7.5 deste Termo de Securitização.

12.9. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da

regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais; (ii) ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora; e/ou (iii) nos demais casos previstos no artigo 23 da Instrução CVM 600, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

12.11. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.6 acima.

12.12. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.11 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura, desde que respeitados os prazos previstos na cláusula 12.2.1 acima.

12.13. Somente após receber orientação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou

a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;
- (v) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vi) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;

- (vii) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula 13.1 acima será realizada e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a cláusula 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá dar início aos procedimentos para liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo.

13.4. Na referida Assembleia Geral os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na cláusula 13.3, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese dos incisos da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares de CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, porém arcadas pela Devedora, nos termos da Escritura, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou, na hipótese de inadimplemento pela Devedora, pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i) Os valores previstos nas cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 deste Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante e a B3;
- (iv) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou

judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;

- (vii) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) Custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadoras;
- (ix) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii) Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço

auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

14.1.1. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.

14.1.2. Para despesas mencionadas na Cláusula 14.1 que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Emissora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Devedora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Devedora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Emissora, às expensas da Devedora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Devedora.

14.1.3. Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1 acima, a Devedora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1, inciso “(xvii)” deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que incidem diretamente sobre o Patrimônio Separados, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no Anexo VII) serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, e indiretamente pelos Titulares de CRA. Os tributos que não incidem sobre o Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA,

quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo VII ao presente Termo de Securitização (Tributação dos CRA). Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

14.3. No que se refere às despesas mencionadas no inciso (vi) da cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.4. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento. Na Assembleia Geral referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.5. Serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Titulares de CRA as despesas por eles incorridas para fins do respectivo investimento e manutenção da titularidade dos CRA, a exemplo daquelas relacionadas à contratação de intermediários (corretoras), assessores financeiros, contábeis e legais, assim como os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

15. FUNDO DE DESPESAS

15.1. Durante toda a vigência dos CRA deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas pela Devedora, em valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias.

15.2. A constituição do Fundo de Despesas ocorrerá por meio da transferência de recursos para Conta Centralizadora pela Devedora, nos termos da Escritura, no montante correspondente ao Valor do Fundo de Despesas, nos termos da Escritura.

15.3. A Devedora obrigou-se a recompor o Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.3 acima.

15.4. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão ser investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas.

15.5. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

15.6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

15.7. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

15.8. Anualmente, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, o Valor do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA
DE SECURITIZAÇÃO**
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja
CEP: 01311-200, São Paulo - SP

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS MOBILIÁRIOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954,
Conjunto 101

At.: Jurídico
 Tel.: (11) 4949-3000
 Fax: (11) 4949-3011
 E-mail: juridico@cibrasec.com.br

CEP: 01451-000, São Paulo - SP
 At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e
 Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio
 Ferreira
 Tel.: (11) 4420-5920
 E-mail:
 operacional@pentagonotrustee.com.br

16.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.1.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal “DCI”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

16.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará

novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM ou demais hipóteses previstas no artigo 23 da Instrução CVM 600.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.332.190/0001-93 (“ <u>Vicunha</u> ” ou “ <u>Devedora</u> ”).
Credora:	CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 (“ <u>Debenturista</u> ”).
Fiadora:	TEXTÍLIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobre-loja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88 (“ <u>Fiadora</u> ”).
Instrumento:	“ <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.</i> ”, a celebrado entre a Vicunha, a

	Fiadora e a Debenturista, com a interveniência do Agente Fiduciário.
Valor Total da Emissão:	R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).
Quantidade de Debêntures	240.000 (duzentas e quarenta mil).
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Data de Emissão:	20 de dezembro de 2018
Data de Vencimento das Debêntures:	27 de dezembro de 2021.
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II à Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago conforme cronograma constante do Anexo I à Escritura.
Remuneração das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da data de integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura (“ <u>Remuneração</u> ”).
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme cronograma constante do Anexo I à Escritura.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Vicunha o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais encargos moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

	Vicunha nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na cláusula 5.1 da Escritura.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 5.2 da Escritura, pela Vicunha ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá, observada a necessidade de autorização dos Titulares dos CRA para tanto, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas e de eventuais encargos moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vicunha nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na cláusula 5.2 da Escritura.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Nos termos do item 1.2 deste Termo de Securitização, caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente.

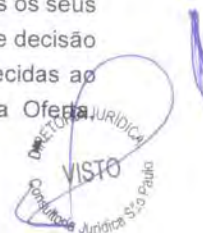
DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
27/06/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	27/06/2019	0,00%
27/12/2019	27/06/2019	27/12/2019	33,3333%
30/06/2020	27/12/2019	30/06/2020	0,00%
29/12/2020	30/06/2020	29/12/2020	50,00%
29/06/2021	29/12/2020	29/06/2021	0,00%
28/12/2021	29/06/2021	28/12/2021	100,00%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente) da **CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Emissora"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), e ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar");
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), bem como o respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta

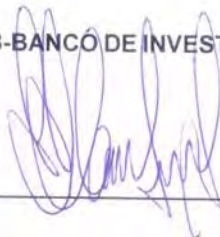


inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será(ão) elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, sob o nº 18.287, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.151.402, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série de sua 2ª emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

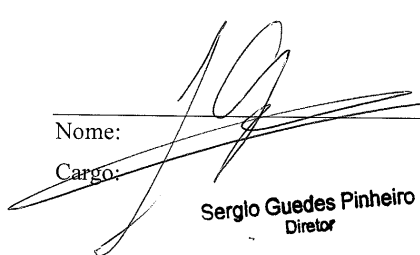
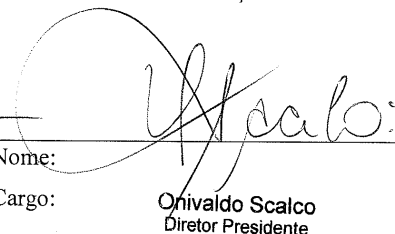
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Securitizadora e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e



- (iv) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
	
Sergio Guedes Pinheiro Diretor	Onivaldo Scalco Diretor Presidente

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Instrução da CVM 583, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas na alínea (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo: **Marcelle Santoro**
Diretora

Rio de Janeiro
Centro Empresarial BarraShopping
Av. das Américas 4.200, bl. 8D, sala 302 a 304 • 22640-102
Tel.: 21 3385-4585 • Fax: 21 3385-4040

São Paulo
Sedifius Hyde Park
Av. Faria Lima 2064, conj. 101 (solos B10)
(011) 511 0911

www.pentagonetrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8808

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, **DECLARA**, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos da Instrução CVM 600, que lhe foram entregues para custódia os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) 1 (uma) via original da Escritura devidamente registrada no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como cópia simples registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará e registrada na Junta Comercial do Ceará, e 1 (uma) cópia simples seu Primeiro Aditamento registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará e protocolada na Junta Comercial do Ceará, e (ii) cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures e (iii) 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro de Debêntures fazendo constar a Emissora como debenturista, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará ("Documentos Comprobatórios"), além de (iv) 01 (uma) via original do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização"), e seu Primeiro Aditamento e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e seu Primeiro Aditamento encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo: **Ricardo Lucas Dara da Silva**
Procurador

Por:

Cargo: **Daniel de Abreu Ribeiro**
Procurador

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicos S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: dias úteis de 9h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci Itaim Bibi
São Paulo, SP, Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504.8100 Fax: 3504.8199

Av. das Americas, 3434 Bloco 7
2º andar Sala 201 Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, Cep. 22.640-102
Tel.: (21) 3514.0000 Fax: 3514.0099

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por

ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO EM PLUMA

Razão Social ou Nome do Produtor ou Cooperativa Rural	CNPJ	CNAE Atividade Econômica	Natureza Jurídica
ALGOVALE - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DO VALE DO PARANAÍBA	06.300.367/0001-07	46.23-1-03	Cooperativa
CAAP - COOPERATIVA ALIANÇA DOS PRODUTORES DO PARECIS	03.825.008/0001-85	46.23-1-03	Cooperativa
CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA.	23.505.902/0001-85	01.12-1-01	Produtor Rural
COABRA COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0001-03	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - COOPAR	07.622.933/0001-60	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630/0001-01	01.61-0-99	Cooperativa

COOPERCOTTON - COOP. DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE – COOPERFIBRA	04.476.442/0001-60	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERVERDE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03	Cooperativa
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PARECIS	04.854.053/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa
COPALEM COOP. DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA	13.797.986/0001-14	01.61-0-99	Cooperativa
COPAVANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS	07.957.051/0001-55	01.61-0-99	Cooperativa
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-03	Cooperativa
PRODUZIR AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16.695.068/0001-72	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0001-55	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0011-27	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0029-56	01.12-1-01	Produtor Rural

SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0043-04	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0022-80	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0016-31	01.12-1-01	Produtor Rural
UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	01.61-0-99	Cooperativa
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFRAN - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO SÃO FRANCISCO	07.130.220/0001-89	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03	Cooperativa

ANEXO IX – EMISSÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

• Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Série	133ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$49.699.607,78
Remuneração	IGP-DI + 7,00% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.06.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	157ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$31.772.517,32
Taxa de Juros	IGP-M + 7,30% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	31.12.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	158ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	28.02.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	159ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$22.746.828,92
Taxa de Juros	IGP-M + 9,83% a.a.
Quantidade	68

Data de Vencimento	06.03.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	160ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$99.999.999,84
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	299
Data de Vencimento	06.06.2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	161ª e 162ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.318.316,94
Taxa de Juros	IGP-M + 10,77% a.a. / IGP-M + 20,5604% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	2
Data de Vencimento	31.10.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	163ª e 164ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$26.145.408,52
Taxa de Juros	IGP-M + 8,58% a.a. / IGP-M + 33,3175% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	77
Data de Vencimento	15.04.2019
Garantias	Alienação Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	165ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$317.069.680,00
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)

Enquadramento	Adimplência pecuniária
---------------	------------------------

Série e Emissão	166ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$688.821.166,80
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	170ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$60.823.620,04
Taxa de Juros	150% da Taxa DI a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	03.12.2015
Garantias	Cessão Fiduciária de Aplicações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	183ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$130.000.330,00
Taxa de Juros	115% da Taxa DI a.a.
Quantidade	382
Data de Vencimento	29/12/2018
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	184ª e 185ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$110.323.226,00
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / TR + 1.424,4420% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	100
Data de Vencimento	01.07.2032
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	186ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	17.07.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	188ª e 189ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$40.735.107,05
Taxa de Juros	IGP-M + 11,00%% a.a. / IGP-M + 27,56%% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de Vencimento	28.12.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	191ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$31.972.302,88
Taxa de Juros	IGP-M + 6,4%% a.a.
Quantidade	95
Data de Vencimento	15.10.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	192ª e 193ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$19.630.806,66
Taxa de Juros	IGP-M + 6,5%% a.a. / IGP-M + 71,7521% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	58
Data de Vencimento	22.07.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	206ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$59.804.829,01

Taxa de Juros	IPCA + 6,5% a.a.
Quantidade	179
Data de Vencimento	05.02.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	208ª e 209ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$7.904.949,98
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 34,6515% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	22
Data de Vencimento	20.07.2024
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	211ª e 212ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$20.822.423,69
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 12,00% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	62
Data de Vencimento	28.07.2021
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	217ª e 218ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$6.071.578,24
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.
Quantidade	2
Data de Vencimento	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	219ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$25.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,5% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	11.12.2018
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Carta de Fiança e Fiança Bancária

Enquadramento	Adimplência pecuniária
---------------	------------------------

Série e Emissão	220ª e 221ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$17.597.184,64
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
Quantidade	52
Data de Vencimento	26.04.2017
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	222ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$30.116.963,70
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	90
Data de Vencimento	17.05.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	223ª a 229ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$505.480.571,15
Taxa de Juros	TR + 8,00% a.a./ TR + 8,50% a.a./ TR + 8,90% a.a./ TR + 9,00% a.a./ TR + 9,20% a.a./ TR + 11,00% a.a./ TR + 13,00% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	1.513
Data de Vencimento	01.07.2043 exceto série 229ª: 01.02.2033
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	230ª e 231ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$811.838.990,85
Taxa de Juros	TR + 9,30% a.a./ TR + 10,50% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	2.435
Data de Vencimento	01.04.2043 e 01.08.2042 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	232ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$2.349.721.484,39

Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de Vencimento	26.02.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	233ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$6.869.149,60
Taxa de Juros	TR + 9,00% a.a.
Quantidade	20
Data de Vencimento	28.12.2023
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	234ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$1.649.721.485,09
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de Vencimento	26.03.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	235ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	100
Data de Vencimento	06.06.2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	237ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.065.317,28
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	8
Data de Vencimento	26.11.2026
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	238ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$26.449.755,98
Taxa de Juros	IPCA + 11,50% a.a.
Quantidade	77
Data de Vencimento	26.02.2025
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	239ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$191.580.692,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de Vencimento	15.01.2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	240ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$78.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	78
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	241ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$272.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	272
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	242ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$59.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	59
Data de Vencimento	27.04.2025

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	248ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$170.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170
Data de Vencimento	26.12.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	251ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de Vencimento	20.04.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	252ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$535.687.009,35
Taxa de Juros	TR + 8,5045% a.a.
Quantidade	535
Data de Vencimento	27.09.2044
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	254ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$517.933.867,56
Taxa de Juros	TR + 8,9039% a.a.
Quantidade	517
Data de Vencimento	15.07.2030
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	255ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.527.590,76

Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	04.05.2027
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	258ª e 259ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$33.185.707,67
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de Vencimento	28.04.2041 e 28.10.2040 (respectivamente em relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	260ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$12.050.708,70
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	28.01.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	263ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$49.534.800,64
Taxa de Juros	IGP-M + 10,00% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	27.11.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	269ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$3.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 16,00% a.a.
Quantidade	30
Data de Vencimento	17.12.2017
Garantias	Cessão Fiduciária, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15.12.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	288ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	14.06.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

- Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Série	3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 42.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,5% a.a.
Quantidade	42.000
Data de Vencimento	26.10.2021
Garantias	alienação fiduciária de ações e fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Remuneração	102,50% da Taxa DI
Quantidade	200.000
Data de Vencimento	01.12.2020
Garantias	alienação fiduciária de imóvel

Enquadramento	adimplência pecuniária
Série	7ª e 8ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 142.200.000,00
Remuneração	106,50% da Taxa DI para a 7ª série; 110% da Taxa DI para a 8ª série
Quantidade	142.200
Data de Vencimento	02.08.2022 para a 7ª série; 01.08.2023 para a 8ª série
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 961.773.000,00
Remuneração	98% da Taxa DI para a 9ª série; 100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
Quantidade	961.773
Data de Vencimento	15.07.2022 para a 9ª série; 15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

ANEXO VI**Escritura de Emissão das Debêntures**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

CELEBRADO ENTRE

VICUNHA TÊXTIL S.A.,
na qualidade de Emissora

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de subscritora das Debêntures

TEXTÍLIA S.A.
na qualidade de fiadora das Debêntures

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de
19 de novembro de 2018.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este
documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/54

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.3.0001229-1 ("Emissora");
2. **CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada a forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" e/ou "Debenturista", e, em conjunto com a Emissora, as "Partes");
3. **TEXTÍLIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobre-loja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");
4. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de indigo e brim, diretamente de produtores rurais, nos termos da Cláusula 3.15.1 abaixo;
- (ii) No âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 6ª (sexta) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures");
- (iii) Os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora inseridas na cadeia do agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo, nos moldes do "Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão" estabelecido pela Emissora ("Instrumento de Compra e Venda de Algodão"), cuja adesão é feita pelos Fornecedores



(conforme abaixo definidos) relacionados na presente Escritura na forma do Anexo IV;

(iv) Após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, a Debenturista será credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio ("Créditos do Agronegócio"), nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 3º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600");

(v) O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600;

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Securitizadora ("CRA"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida, nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"); e

(vii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (conforme subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os "Titulares de CRA"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização", a ser celebrado entre a Securitizadora, o BB - Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenadores da Oferta, e a Emissora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

Vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A." ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

I. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela



assembleia geral de acionistas da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2018 ("AGE da Emissora"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, nos termos desta Escritura, foi autorizada em assembleia geral de acionistas da Fiadora, realizada em 19 de novembro de 2018, nos termos e sob a forma estabelecida em seu Estatuto Social, a qual será devidamente registrada na JUCEC ("AGE da Fiadora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "Atos Societários").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação do Atos Societários. Os Atos Societários deverão ser arquivados perante a JUCEC, e publicados no jornal "O Povo/CE", da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e no Diário Oficial do Estado do Ceará (em conjunto, os "Periódicos"), de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, em data anterior à Data de Integralização (conforme abaixo definida).

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEC e, conforme o caso, publicados pela Emissora nos Periódicos, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização dos Atos Societários, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo do pedido de registro dos Atos Societários na JUCEC; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEC de forma tempestiva; e (c) enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, I (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários devidamente registrados na JUCEC, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento dos Atos Societários na JUCEC será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEC, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista até o Dia Útil seguinte à data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos, desde que: (a) sejam formuladas exigências pela JUCEC, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referidas exigências, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, ou (b) não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos até o término do referido prazo;



devendo a Emissora, em ambos os casos, comprovar que está envidando seus melhores esforços para promover o seu arquivamento perante a JUCEC. O arquivamento da presente Escritura na JUCEC é condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.3. A Emissora compromete-se a enviar (a) à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEC, até o Dia Útil seguinte à data de obtenção do respectivo registro, e (b) à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos, em ambos os casos devidamente registrada na JUCEC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro e cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que suportam a aquisição de algodão em pluma dos Fornecedores, incluindo, mas não se limitando a, o Instrumento de Compra e Venda de Algodão e respectivos “Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão”, conforme listados no Anexo IV à esta Escritura, bem como seu(s) o(s) eventual(is) aditamento(s).

2.2.4. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser protocolados para registro em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua assinatura, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e cidade de Maracanaú, estado do Ceará (“Cartórios”), devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista até o Dia Útil seguinte à data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos Cartórios, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos, desde que (a) sejam formuladas exigências pelos respectivos Cartórios, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, ou (b) não haja qualquer manifestação dos referidos Cartórios sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos até o término do referido prazo, devendo a Emissora, em ambos os casos, comprovar que está envidando os melhores esforços para promover o seu registro perante os competentes Cartórios. O registro da presente Escritura nos Cartórios referidos nesta cláusula é condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.5. A Emissora se compromete a enviar (a) ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios, até o Dia Útil seguinte à data de obtenção do respectivo registro; e (b) à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)



2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do Artigo 3º de seu Estatuto Social: a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; b) a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; c) os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; d) a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; e) a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; f) as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Emissora; e g) serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

3.2. Número da Emissão.

3.2.1. Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures privada da Emissora.

3.3. Número de Séries.

3.3.1. A Emissão será realizada em uma série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.4.3. Na hipótese de a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.5.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), e/ou de assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 7/54

CRA”), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades da Emissora inseridas na cadeia do agronegócio, conforme cronograma trimestral estimado descrito no Anexo V desta Escritura, nos moldes previstos no Instrumento de Compra e Venda de Algodão.

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV à presente Escritura (“Fornecedores”), as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural de todos os Fornecedores listados no Anexo IV, e confirmaram que as atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF inclui os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente - cooperativa).

3.5.2.2. A totalidade dos Recursos captados por meio da presente Emissão deverá seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação de Recursos e seu status, conforme descritos nesta Cláusula 3.5.1, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III à esta Escritura (“Relatório”), a ser encaminhado no término de cada semestre social, até o vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, o que ocorrer primeiro.

3.5.4. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definidas), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta)



dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.4.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão (“Pessoa”):

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.5.4.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.5.4.3. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos mencionados nesta Cláusula 3.5.2, encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.4.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, na forma da Cláusula 3.5.3 acima, uma vez recebido o Relatório, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente a partir do Relatório fornecido pela Emissora e dos demais documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 3.5.3.

3.5.5. Em que pese a comprovação da destinação dos recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Emissora deverá enviar ao Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Custodiante”), exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, a cópia autenticada de cada um dos Instrumentos de Compra e Venda de Algodão assinado pelas partes e respectivos “Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” assinado pelas partes, que suportam a aquisição de algodão em pluma dos Fornecedores, conforme listados no Anexo IV à presente Escritura, na data da assinatura desta Escritura. Em caso de aditamento aos documentos referidos acima, a



Emissora deverá comunicar tal fato ao Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração (“Documentos Adicionais”).

3.5.6. Uma vez atingido o valor da destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.3 a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados aos CRA objeto da 1ª série da 2ª emissão da Securitizadora, conforme o Termo de Securitização, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.6.3. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.7. Transferência das Debêntures

3.7.1. As transferências das Debêntures serão registradas pela Emissora em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Emissora compromete-se a fornecer cópias autenticadas do Livro de Registro de Debêntures à debenturista e ao Custodiante (para fins de custódia) em até 3 (três) Dias Úteis da Data de Integralização, registrados na JUCEC e sempre que solicitado pela Debenturista, para fins de comprovação de titularidade. Adicionalmente, se compromete a enviar ao Custodiante, cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures para fins de custódia.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.



4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”).

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será em 27 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirogratária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração da Debênture. A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, que será equivalente a, no mínimo, 115,00% (cento e quinze por cento) e, no máximo, 118,00% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 11/54

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” Percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a, no mínimo, 115,00% (cento e quinze por cento) e, no máximo, 118,00% (cento e dezoito por cento);

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{j}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.2.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.2.2. O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



4.2.2.5. Para aplicação de DIK, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

4.2.2.6. Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração da Debêntures, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, considerando a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.2.7. Uma vez realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.2.8. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura.

4.2.2.9. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas no Anexo I) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas no Anexo I) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidas no Anexo I) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso

4.2.2.10. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá: (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA indicada no Cláusula 4.2.2.10.1 abaixo, realizar a assembleia geral de titulares de Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas"), enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou (b) caso as Debêntures não estejam vinculadas aos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Debenturista tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de



remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures ("Taxa Substitutiva"). No caso do item "(b)" acima, tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada nos termos previstos na Cláusula 6ª abaixo.

4.2.2.10.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.2.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.2.2.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA e de Debenturista, as referidas assembleias gerais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.2.2.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 4.2.2.9.3 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.3. Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago pela Emissora, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I a esta Escritura.

4.4. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Integralização

4.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência eletrônica de recursos



financeiros, para a conta corrente nº 4942-5, agência nº 3400-2, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.1.1. O comprovante da TED servirá para todos os fins de direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

4.5.2. As Debêntures serão alocadas conforme demanda da Debenturista, a ser apurada com base na demanda dos investidores pelos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, e pela Fiadora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na conta corrente nº 2336-1, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora").

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Dia Útil. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.3.1. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.4. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.



4.6.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.6.6. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

4.7.1. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que (a) a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, na forma da Cláusula 3.5 acima, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) O valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo (“Prêmio de Resgate”);
- (ii) A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) Se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que observado o disposto na Cláusula 4.7.1 acima.



4.7.1.2. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures proposta pela Emissora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.1.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora.

4.7.1.4. Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Notificação de Resgate, será facultado à Emissora cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.1.5. Caso a quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja tal que, após a realização do resgate antecipado das Debêntures, permaneçam em circulação Debêntures com saldo devedor total igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, na mesma data e demais condições aplicáveis às demais Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

4.7.1.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), acrescidos de eventual Prêmio de Resgate.

4.7.2. Resgate Antecipado Facultativo. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.7.2.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor prévio do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.2.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Preço de Resgate Antecipado"), sem qualquer prêmio.

4.7.2.3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado ou para a realização de um Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



4.7.3. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 4.7 serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão previamente encaminhadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como publicadas nos Periódicos, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 7.1 abaixo. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória.

4.11.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).

4.11.1.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, aos montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação à Fiadora.

4.11.1.2. A Fiadora, neste ato (a) expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e (b) responsabiliza-se por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.11.1.3. A Fiadora sub-rogar-se-á aos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por ela efetivamente honrada.



4.11.1.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.11.1.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.1.6. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.11.1 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer Reorganização Societária Autorizada que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

4.11.1.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.11.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista no item “xiii” da Cláusula 5.2 abaixo;
- (ii) Ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou Fiadora; (b) liquidação ou dissolução das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada; (c) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (d) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emissora, da Fiadora, das Controladoras e/ou de qualquer das Controladas



Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (e) propositura, pela Emissora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (f) ingresso pela Emissora, pela Fiadora, pelas Controladoras e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;

- (iii) Alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emissora, Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (v) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora, Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
- (vi) Aplicação dos Recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (vii) Na hipótese de a Emissora e/ou Fiadora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) Alteração ou modificação do objeto social da Emissora descrito na Cláusula 3.1.1 desta Escritura de Emissão, de forma que (a) a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Emissora, e (b) a Emissora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos a destinação descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 5.2(iii) abaixo;
- (x) Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: (a) da existência, legalidade ou eficácia desta Escritura, de maneira parcial ou total; (b) da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora e/ou da



Fiadora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração no âmbito desta Escritura; ou (c) do valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item "b" acima; e

- (xi) Decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que trate: (a) da existência, legalidade ou eficácia do Instrumento de Compra e Venda de Algodão ou da sua adesão pelos Fornecedores, ou (b) da diminuição na lista de Fornecedores ou que gere a redução do montante a ser destinado aos Fornecedores para um valor aquém do estabelecido na presente Emissão.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora e/ou Fiadora, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Emissora, Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) Ocorrência de qualquer alteração na composição societária ou cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pela incorporação, pela Emissora e/ou pela Fiadora (de tal forma que a Emissora e/ou a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; (c) mediante aprovação prévia dos Debenturistas; ou (d) ocorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (iv) existência de inquérito, denúncia, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act



(FCPA) e o UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") (a) pela Emissora, Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários; e/ou (b) por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

- (v) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura é (a) falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas até a Data de Integralização das Debêntures, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das Cláusulas 0 e 5.2 ou não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) Protesto de títulos contra a Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) Distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;
- (ix) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, Fiadora, e/ou por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Têxtil, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (x) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, Fiadora e/ou por qualquer das sociedades integrantes do Grupo Têxtil, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora, à Fiadora e/ou às sociedades integrantes do Grupo Têxtil, e estas estejam cumprindo suas obrigações nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xi) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Emissora;



- (xii) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emissora;
- (xiii) A não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), pela Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 7.3 abaixo;
- (xiv) Redução de capital social da Emissora ou da Fiadora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA;
- (xv) Caso a Emissora distribua dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, até que as Debêntures tenham sido integralmente pagas e resgatadas, em montante superior ao maior dentre (a) o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) R\$71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais); e
- (xvi) Não observância pela Emissora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiros, nos termos desta Escritura:

(a) o índice obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA da Emissora seja superior a

Semestre*	Índice
1-4	4.0x
5-6	3.5x

*para os fins desta Cláusula, "semestre 1" significa o período findo em 30 de junho de 2019 e os semestres subsequentes passarão a ser contados da data em questão,

(b) o índice obtido pela razão entre a Dívida Bruta e o PL seja superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

Ficam estabelecidas para os fins de cálculo dos Índices Financeiros:

- a. "Dívida Líquida": soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emissora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Emissora, subtraída das



disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, cujos vencimentos originais são inferiores a 90 dias, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor). Para efeitos do cálculo da Dívida Líquida no período referente ao primeiro e segundo semestres, não deverá ser considerado o financiamento a ser obtido pela Emissora junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., que ocorrerá após a liquidação da Oferta, com o objetivo de ampliação de sua cadeia produtiva para até 2 milhões de metros quadrados por mês;

- b. "Dívida Bruta": soma de (i) todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emissora e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e (ii) de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros e a companhias do mesmo grupo econômico da Emissora;
- c. "LAJIDA": lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses;
- d. "PL": patrimônio líquido da Emissora conforme apurado no último balanço patrimonial anual ou semestral levantado, conforme o caso.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

- a. "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emissora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- b. "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
- c. "Controladoras": significa a Rio Purus Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.060/0001-59) ("Rio Purus") e a CFL Participações S.A. (CNPJ/MF nº 60.078.045/0001-00) ("CFL"), consideradas em conjunto;
- d. "Controladas Relevantes": as controladas da Emissora cuja receita represente mais de 7% (sete por cento) das receitas totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora;



- e. "Grupo Econômico": significa a Rio Purus, a CFL, bem como todas as sociedades controladas direta e indiretamente qualquer das sociedades, bem como eventuais sociedades sucessoras da Rio Purus e da CFL em decorrência de reorganizações societárias, consideradas em conjunto.
- f. "Grupo Têxtil": significa a Emissora, a Fiadora, a Vicunha Participações S.A. (CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54), a Rio Purus, a CFL, e qualquer sociedade controlada direta e indiretamente pela Emissora, consideradas em conjunto.
- g. "Pessoa": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, *trust*, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra pessoa, com ou sem personalidade jurídica;
- h. "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante no valor dos bens e ativos da Emissora, nas atividades principais da Emissora e na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- i. "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- j. "Reorganização Societária Autorizada": qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Emissora, na Fiadora ou nas Controladoras, entre os seus atuais membros do bloco de Controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo certo que a implementação da Reorganização Societária Autorizada poderá resultar na saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladoras;
- k. Valor Limite: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, o Valor Limite será apurado, com relação à Emissora, Fiadora, e cada Controlada Relevante, individualmente.

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo. Em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, estes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, na qual estejam presentes os titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se assim deliberarem os titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.



5.5. Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral.

5.5.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora não determinará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 0 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (a) com relação aos eventos da Cláusula 0 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (b) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, qual seja, a cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (a) pela Emissora; ou (b) pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.



6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (a) representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) enquanto a Securitizadora for titular



de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos Titulares de CRA após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

- (a) com relação à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (2) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, a não ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima e reafirmando as declarações e garantias prestadas na Cláusula 8 abaixo;
- (b) com relação à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre;
- (c) Em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, observado o disposto na Cláusula 3.5.3 acima; e
- (d) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do envio das demonstrações financeiras auditadas, a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



- (ii) A Emissora deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) A Emissora deverá preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (v) A Emissora deverá fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, caso não seja estabelecido um prazo inferior;
- (vi) A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil deverão manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) A Emissora deverá aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) A Emissora e a Fiadora deverão cumprir todas as normas editadas pela CVM a elas aplicáveis, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (x) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Econômico deverão cumprir, e fazer com que quaisquer de seus respectivos administradores ou funcionários cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar tal ato ou fato imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) deverão realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xi) Observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade integrante



do Grupo Têxtil estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, a Fiadora e todas as sociedades integrantes do Grupo Têxtil cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto, em relação aos itens “(b)” e “(c)” acima, por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, pela Fiadora e pelas sociedades integrantes do Grupo Têxtil, (2) obrigações com relação às quais a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora; (d) a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

- (xii) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil deverão monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (xiii) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil deverão cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiv) A Emissora e a Fiadora realizarão, conforme o caso e às suas expensas, a inserção da presente Escritura e a averbação de seus aditamentos, bem como dos Atos Societários que aprovam a presente Oferta e a Fiança na JUCEC; e
- (xv) A Emissora deverá manter o Instrumento de Compra e Venda de Algodão sempre válido e em vigor até o vencimento das Debêntures, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, dentre os quais o que ocorrer primeiro.

7.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, e em razão da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.6 acima, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, devendo seu pagamento se dar diretamente pela Emissora ou pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, constituído na forma da Cláusula 7.3 abaixo (“Despesas da Operação de Securitização”);

- (i) Os valores previstos no Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;
- (ii) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 30/54

divulgação de eventuais Comunicados ao Mercado, Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

- (iii) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização) e a B3, conforme Anexo VI a esta Escritura;
- (iv) As eventuais despesas, depósitos, condenações e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido patrimônio separado;
- (vii) As despesas com publicações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (conference calls), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) Custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
- (ix) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Banco Escriturador, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos desses documentos;
- (x) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora, ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) Honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado,



a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Operação de Securitização, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

- (xii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.

7.2.1. Para despesas mencionadas nesta Cláusula 7.2 que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Securitizadora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Emissora, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Emissora não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Securitizadora, às expensas da Emissora. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Emissora.

7.2.2. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado da Emissão, sem prejuízo do direito de regresso contra a Emissora, aquelas Despesas da Operação de Securitização que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emissora ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

7.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.2.1 acima, a Emissora ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma do Termo de Securitização, se não forem devidos aos respectivos prestadores de serviço.

7.2.4. Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.



7.2.5. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e desta Escritura, será devido à Securitizadora (i) pela Emissora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

7.3. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Integralização, transferir à Debenturista o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para que a Debenturista constitua um fundo de despesas, para fins de pagamento de todas as despesas, ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização (“Fundo de Despesas”), conforme o estabelecido na Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. A Emissora obriga-se, neste ato, a recompor o Fundo de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na Cláusula 7.2.3 acima.

7.3.2. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão ser investidos em aplicações financeiras, fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14.

7.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

7.3.4. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o valor do Fundo de Despesas estabelecido na Cláusula 7.3 acima, deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

7.3.5. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, devendo tais recursos serem transferidos à Emissora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida no Termo de Securitização.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora e a Fiadora individualmente declaram, nesta data, à Debenturista que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou Fiadora;
- (iii) São sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como a Emissora está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) As pessoas que as representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) As obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais tenha sido formalmente cientificada, que a afete e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) Têm plena ciência e concordam integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (vii) Conhecem e aceitam todos os termos e condições constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii) As obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com as suas respectivas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora e da Fiadora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (ix) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) A celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
- (xii) A Emissora declara ter capacidade de destinar a totalidade dos Recursos aos Fornecedores, nos termos da Cláusula 3.5 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como que (a) ainda não dispendeu todos os



pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os Fornecedores listados no Anexo IV desta Escritura; e **(b)** não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação, cumulativamente, aos mesmos Fornecedores e termos de adesão listados no Anexo IV desta Escritura;

- (xiii) As demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
- (xiv) Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora ou a Fiadora tenham sido formalmente cientificadas, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou na Fiadora, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xv) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil atestam que estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, pela Fiadora ou pelas sociedades integrantes do Grupo Têxtil, para as quais cada qual possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xvi) A Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Têxtil atestam que não há sentença condenatória transitada em julgado, e que observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); **(b)** os seus respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé; (2) obrigações com relação às quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(d)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação que não estejam em descumprimento de prazo legal, ou em discussão



administrativa ou judicial pendente, desde que discutidos em boa-fé; e (e) tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xvii) Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares de CRA;
- (xviii) a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou seus respectivos administradores ou funcionários cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xix) Inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam a Emissora, a Fiadora e as sociedades integrantes do Grupo Econômico, conforme aplicável, em relação aos quais tenham sido formalmente cientificadas, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e a Emissora, a Fiadora e pelas sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou por seus respectivos administradores ou funcionários; e
- (xx) O Instrumento de Compra e Venda de Algodão e a adesão dos Fornecedores são existente, válidos e eficazes, não representam qualquer violação à legislação em vigor, bem como foram celebrados de boa-fé pela Emissora.

8.2. Caso a Emissora ou a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora ou a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Ismael Placa

Tel.: 2187-2005

E-mail: i.placa@vicunha.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 36/54

Para a Securitizadora

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439, 2º Sobreloja

CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico

Tel.: (11) 4949-3000

Fax: (11) 4949-3011

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

Para a Fiadora

TEXTÍLIA S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobre-loja, Sala Textília,

CEP: 05413-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Ismael Placa

Tel.: 2187-2005

E-mail: i.placa@vicunha.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101

CEP: 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sras. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba



os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emissora, da aplicação dos Recursos na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emissora.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (b) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (c) quando tal alteração a quaisquer dos documentos da Operação de Securitização já esteja expressamente permitida nos termos do respectivo documento da Operação de Securitização; e (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de novembro de 2018,



Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A., firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VICUNHA TÊXTIL S.A.
(Emissora)

	
Por: Ricardo Steinbruch	Por: José Mauricio D'Isep
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	Cargo: Diretor Financeiro

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.162-0/000
EM 04/12/2018.
VICUNHA TÊXTIL S.A.
Protocolo: 18/168.898-1



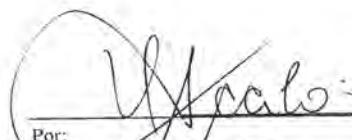
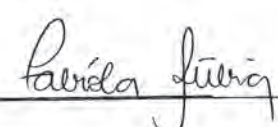






Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A., firmado entre a Vicunha Têxtil S.A. a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
(Securitizadora e Debenturista)

 Por: _____ Cargo: _____	 Por: _____ Cargo: _____
Orivaldo Scalco Diretor Presidente	

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018.
VICUNHA TEXTIL S.A.
Protocolo: 18/168.898-1



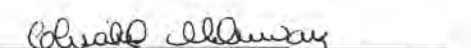
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S.A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

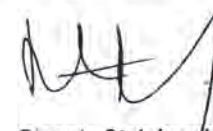

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A., firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

TEXTÍLIA S.A.
(Fiadora)


Por: CLARICE STEINBRUCH
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE


Por: ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ
Cargo: CONSULHEIRA


Ricardo Steinbruch
DIRETOR SUPERINTENDENTE

98


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018.
VICUNHA TEXTIL S A
Protocolo: 18/168.898-1

41



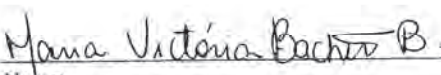
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 42/54

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A., firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(agente fiduciário dos CRA)

Por:		Por:	
Cargo:	Marco Aurélio Machado Ferreira CPF: 029833137-35 Diretor	Cargo:	
Testemunhas			
Nome:	TSONNEL PLACA	Nome:	Maria Victoria Bacchi B.
RG:	12.509.799-5	RG:	
CPF/MF:	022.579.768-27	CPF/MF:	Maria Victoria Bacchi B. Procuradora CPF 439.702.938-ES

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018

#VICUNHA TEXTIL S A

Protocolo: 18/168.898-1



ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO VALOR NOMINAL
	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	
26/06/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	26/06/2019	0,00%
26/12/2019	26/06/2019	26/12/2019	33,3333%
29/06/2020	26/12/2019	29/06/2020	0,00%
28/12/2020	29/06/2020	28/12/2020	50,00%
28/06/2021	28/12/2020	28/06/2021	0,00%
27/12/2021	28/06/2021	27/12/2021	100,00%



ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSIONORA

VICUNHA TÊXTIL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“Emissora”).

SUBSCRITOR

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, celebrado em 19 de novembro de 2018 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, para os recursos oriundos da



integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2018, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização.			Tel.: +55 (11) 4949-3000	
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja			E-mail: juridico@cibrasec.com.br	
Bairro: Bela Vista	CEP: 01311-200	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 02.105.040/0001-23	
Representante Legal (se for o caso): [=]			Tel.: +55 (11) 4949-3000	
Doc. de Identidade: [=]		Órgão Emissor: [=]	CPF/CNPJ: [=]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* 240.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$240.000.000,00
--	--	--

* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.



O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

Na hipótese de a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta ser inferior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista acima, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.5.2 da Escritura, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, Assembleia Geral de Debenturistas, e/ou de assembleia de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA.

São Paulo, [=] de [=] de 2018.

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018.

VICUNHA TÊXTIL S A

Protocolo: 18/168.898-1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 47/54

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo - SP

São Paulo - SP

At.: Ismael Placa

Tel.: (11) 2187-2005

E-mail: i.placa@vicunha.com.br

Debenturista:

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja

CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Onivaldo Scalco

Tel.: (11) 4949-3000

E-mail: juridico@cibrasec.com.br



ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A., LASTRO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

NÚMERO NOTA FISCAL / CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ/MF DO FORNECEDOR	VOLUME (Nº)	VALOR (R\$)

Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (a) as informações aqui apresentadas são verdadeiras e (b) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

VICUNHA TÊXTIL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018.
VICUNHA TÊXTIL S A
Protocolo: 18/168.898-1



ANEXO IV – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DO ALGODÃO EM PLUMA A SER ADQUIRIDO PELA EMISSORA NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,
CONFORME PREVISTA NA CLÁUSULA 3.5.2.1 DESTA ESCRITURA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA	NATUREZA JURÍDICA
AGROPECUÁRIA LAVORO LTDA.	09.614.350/0001-12	01.12-1-01	Produtor Rural
AGROPECUÁRIA TRÊS ESTRELAS LTDA.	09.490.719/0001-22	01.12-1-01	Produtor Rural
ALGOVALE - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DO VALE DO PARANAÍBA	06.300.367/0001-07	46.23-1-03	Cooperativa
CAAP - COOPERATIVA ALIANÇA DOS PRODUTORES DO PARECIS	03.825.008/0001-85	46.23-1-03	Cooperativa
CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	01.292.944/0001-42	01.12-1-01	Produtor Rural
CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA.	23.505.902/0001-85	01.12-1-01	Produtor Rural
COABRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0002-94	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAI LTDA	20.499.489/0001-03	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	01.61-0-99	Cooperativa
CODEAGRO - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DO OESTE DA BAHIA	07.313.906/0001-05	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA	07.738.044/0001-62	46.23-1-03	Cooperativa
CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE	86.939.774/0004-40	46.23-1-03	Cooperativa
CONTTONSUL - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CHAPADÃO DO SUL	07.525.427/0001-52	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLÂNDIA - COOAD	07.457.145/0001-65	46.23-1-03	Cooperativa
COOALESTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO	05.156.580/0001-24	46.23-1-03	Cooperativa



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL

COOAMAT - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO	06.889.621/0001-54	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO	05.112.520/0001-00	46.23-1-03	Cooperativa
COOBAHIA COOPERATIVA BAHIA OESTE	07.437.532/0001-30	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE	08.689.261/0001-72	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - COOPAR	07.622.933/0001-60	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERABA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA	08.771.793/0001-54	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALGODÃO SOJA E MILHO DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS - COOPERALGO	16.642.049/0001-88	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DEDINBROS - GO	07.435.606/0001-07	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630/0001-01	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CERRADO PIAUIENSE	07.413.796/0001-53	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERCOTTON - COOP. DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFARMS COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAHIA	10.333.574/0001-35	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FIBRAS DO NORDESTE	08.453.217/0001-69	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFISH - COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA DO CERRADO	09.089.183/0001-38	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERPLUMA	06.335.683/0001-14	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERVERDE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03	Cooperativa
COOPRASU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	08.678.225/0001-03	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DA BAHIA	00.891.206/0002-30	01.61-0-99	Cooperativa
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PARECIS	04.854.053/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa
COPAGRO - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE RODA VELHA	08.773.927/0001-76	01.61-0-99	Cooperativa



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06a9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018. Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 52/54

COPALEM COOP. DE PRODUTORES RURAIS DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES LTDA	13.797.986/0001-14	01.61-0-99	Cooperativa
COPASPE - COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DA SERRA DA PETROVINA	08.161.841/0003-54	46.23-1-03	Cooperativa
COPAVANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS	07.957.051/0001-55	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE GOIÁS - COPCOTTON	06.239.054/0001-90	46.23-1-99	Cooperativa
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-03	Cooperativa
PRODUZIR AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16.695.068/0001-72	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0011-27	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0001-55	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0019-84	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0016-31	01.12-1-01	Produtor Rural
UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	01.61-0-99	Cooperativa
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFRAN - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO SÃO FRANCISCO	07.130.220/0001-89	01.61-0-99	Cooperativa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018

VICUNHA TEXTIL S A

Protocolo 18/168.898-1

51

ANEXO V – CRONOGRAMA TRIMESTRAL ESTIMADO

ANO 2019					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.000.000,00	R\$40.000.000,00	R\$80.000.000,00

ANO 2020					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.000.000,00	R\$40.000.000,00	R\$80.000.000,00

ANO 2021					
DESPESAS COM A COMPRA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO					
Produto	1º Tri (R\$/mil)	2º Tri (R\$/mil)	3º Tri (R\$/mil)	4º Tri (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Algodão em Pluma	R\$0,00	R\$0,00	R\$40.000.000,00	R\$40.000.000,00	R\$80.000.000,00

(O cronograma trimestral estimado acima foi elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos da Emissora, dado o histórico de recursos aplicadas pela Emissora na compra de algodão em pluma.)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
 SECRETARIA-GERAL

ANEXO VI - DESPESAS

(OS VALORES ABAIXO NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAIS TRIBUTOS SOBRE ELES INCIDENTES, OS QUAIS TERÃO O TRATAMENTO CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRATOS)

Custos à vista ¹		
Descrição	Beneficiário	Valor
Fee da Securitizadora	Securitizadora	R\$ 52.438,39
Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	R\$ 4.900,00
Custódia	Instituição Custodiante	R\$ 9.500,00
¹ A serem pagos pela Emissora das Debêntures na Data de Integralização dos CRA.		
Total		R\$ 64.400,00

Custos Recorrentes ²					
Descrição	Beneficiário	Valor	Frequência	Índice de Correção Monetária	Período de Correção Monetária
Servicer de Gestão	Servicer de Gestão do CRA	R\$ 2.213,61	Mensal	IGP-M	Anual
Agente Fiduciário	Agente Fiduciário	R\$ 4.900,00	Anual	IGP-M	Anual
Custódia Debêntures	Instituição Custodiante	R\$ 9.500,00	Anual	IGP-M	Anual
Banco Escriturador	Banco Escriturador ⁴	R\$ 355,76	Mensal	IGP-M	Anual
² A serem pagos com recursos dos Fundos de Despesas.					

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. ED.000.182-0/000
EM 04/12/2018.

VICUNHA TEXTIL S.A.

Protocolo: 18/168.898-1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5207167 em 04/12/2018 da Empresa VICUNHA TEXTIL S A, Nire 23300012291 e protocolo 181688981 - 04/12/2018.
Autenticação: 1EA3E993DBA134D296373ED585491CB566877942. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.898-1 e o código de segurança 06aq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

CELEBRADO ENTRE

VICUNHA TÊXTIL S.A.,
na qualidade de Emissora

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de subscritora das Debêntures

TEXTÍLIA S.A.
na qualidade de fiadora das Debêntures

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de
03 de dezembro de 2018.

Y




m






PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.3.0001229-1 ("Emissora");
2. **CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada a forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" e/ou "Debenturista");
3. **TEXTÍLIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278 Sobre-loja, Sala Textília, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.485.982/0001-88, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");
4. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA") e, em conjunto com a Emissora, a Securitizadora e a Fiadora, as "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de novembro de 2018, os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEC, aprovaram a emissão de 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 20 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, cujas características estão previstas na Cláusula 4 da Escritura (conforme abaixo definida) (respectivamente, "Emissão", "Debêntures" e "AGE da Emissora");

(ii) em 19 de novembro de 2018, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, em registro perante a JUCEC (“Escritura”);

(iii) os Recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV à Escritura (“Fornecedores”), conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 da Escritura e cronograma trimestral estimado descrito Anexo V à Escritura;

(iv) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Securitizadora (“CRA”), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitidas, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, aos quais os direitos creditórios do agronegócio representativos das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização*”, celebrado em 21 de novembro de 2018, conforme aditado, centre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado;

(v) em 03 de dezembro de 2018, conforme previsto na Cláusula 4.2.2.7 da Escritura, foi realizado o procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”), que resultou na definição do percentual da Remuneração das Debêntures e do Valor Total da Emissão (conforme definidos na Escritura);

(vi) as Partes desejam aditar a Escritura para: (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com a consequente alteração da Remuneração e o cancelamento das Debêntures que não serão subscritas e integralizadas; e (b) alterar a relação exaustiva de Fornecedores relacionados do Anexo IV; e

(vii) as Debêntures ainda não foram integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento, nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura.

Vêm celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura.

2. ADITAMENTO

2.1. As partes resolver alterar a Cláusula 3.5.1 e 3.5.2 para incluir a menção às cooperativas rurais, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.5.1. Os recursos advindos desta Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores ou cooperativas rurais, no âmbito das atividades da Emissora inseridas na cadeia do agronegócio, conforme cronograma trimestral estimado descrito no Anexo V desta Escritura, nos moldes previstos no Instrumento de Compra e Venda de Algodão.

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas listadas no Anexo IV à presente Escritura (“Fornecedores”), as quais se caracterizam como produtores ou cooperativas rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“IN RFB 971”), do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 0 abaixo.

3.5.2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor ou cooperativa rural de todos os Fornecedores listados no Anexo IV, e confirmaram que as atividades indicadas no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF inclui os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 01.12-1-01 (cultivo de algodão herbáceo), nº 4623-1/03 (comércio atacadista de algodão) e/ou nº 01.61-0-99 (atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente - cooperativa).

3.5.2.2. A totalidade dos Recursos captados por meio da presente Emissão deverá seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.”

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura, em razão da conclusão do Procedimento de Bookbuilding que definiu a Remuneração das Debêntures, de forma que a Cláusula 4.2.2 da Escritura passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da Data de Integralização (conforme abaixo definida), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), 115,00% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo ‘n’ um número inteiro;

“p” = 115,00% (cento e quinze por cento), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.”

2.3. As Partes resolvem substituir o “Anexo IV – Relação Exaustiva de Fornecedores de Algodão” para refletir a lista correta de Fornecedores que aderiram ao Instrumento de Compra e Venda de Algodão (conforme definido na Escritura), sendo que referido Anexo IV passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCEC, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. O presente Aditamento será protocolado para registro na JUCEC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista até o Dia Útil seguinte à data de protocolo. O presente Aditamento deverá ser registrado na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos, desde que: **(a)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referidas exigências, em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, ou **(b)** não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro deste Aditamento até o término do referido prazo, devendo a Emissora, em ambos os casos, comprovar que está envidando seus melhores esforços para promover o seu arquivamento perante a JUCEC. O arquivamento do presente Aditamento na JUCEC é condição essencial para a integralização das Debêntures.

3.3. A Emissora compromete-se a enviar (a) à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, devidamente registrado na JUCEC, até o Dia Útil seguinte à data de obtenção do respectivo registro, e (b) à Securitizadora e ao Custodiante 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCEC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, bem como cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que suportam a aquisição de algodão em pluma dos Fornecedores objeto deste Aditamento, incluindo, mas não se limitando a, o Instrumento de Compra e Venda de Algodão e respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*”, conforme listados no Anexo IV à Escritura, bem como seu(s) o(s) eventual(is) aditamento(s).

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desse Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. A Escritura e o presente Aditamento constituem o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto neles previstos.

5.5. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.7. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.8. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Aditamento não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

6. FORO

6.1. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

95

4







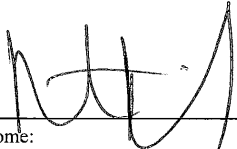
mm

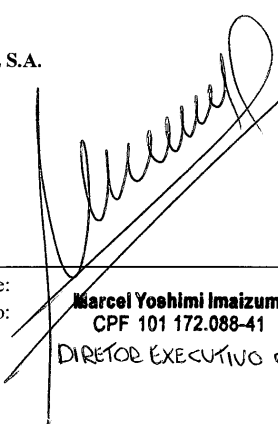
8

JP

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 03 de dezembro de 2018.

VICUNHA TÊXTIL S.A.
(Emissora)

Nome: 
Cargo: **Ricardo Steinbruch**
DIRETOR PRESIDENTE

Nome: 
Cargo: **Marcel Yoshimi Imaizumi**
CPF 101.172.088-41
DIRETOR EXECUTIVO OPERAÇÕES

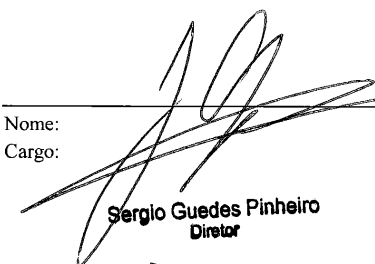
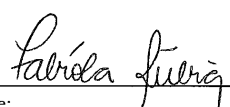







Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", firmado entre a Vicunha Têxtil S.A., a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 03 de dezembro de 2018.

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
(Securitizadora e Debenturista)

 Nome: _____ Cargo: _____ Sergio Guedes Pinheiro Diretor	 Nome: _____ Cargo: _____ Gerente Jurídica Fabíola Cristina Rublik
---	--

95

4



10

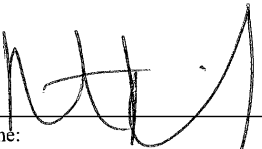


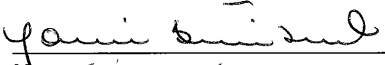
10

P

Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 03 de dezembro de 2018.

TEXTÍLIA S.A.
(Fiadora)


Nome:
Cargo: **Ricardo Steinbruch**
DIRETOR SUPERINTENDENTE


Nome: **CLÁRICE STEINBRUCH**
Cargo: **DIRETORA PRESIDENTE**











11



Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.", firmado entre a Vicunha Têxtil S.A, a CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, Textília S.A. e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 03 de dezembro de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(agente fiduciário dos CRA)

Maria Victoria Bachert Bordinelli

Nome:

Cargo:

Maria Victoria Bachert
Procuradora
CPF: 439.702.938-55

Testemunhas

[Assinatura]

Nome: ISMARA PACHECO
RG: 12.569.799-5
CPF/MF: 022.529.768-27

Paola Calil

Nome: PAOLA NASCIMENTO CALIL
RG: 4435306P-1
CPF/MF: 365.638.518-19

4
/
ME
9U

R
P

ANEXO A – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ALGODÃO

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DO ALGODÃO EM PLUMA A SER ADQUIRIDO PELA EMISSORA NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME PREVISTA NA CLÁUSULA 3.5.2.1 DESTA ESCRITURA

Razão Social ou Nome do Produtor ou Cooperativa Rural	CNPJ	CNAE Atividade Econômica	Natureza Jurídica
ALGOVALE - COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DO VALE DO PARANAÍBA	06.300.367/0001-07	46.23-1-03	Cooperativa
CAAP - COOPERATIVA ALIANÇA DOS PRODUTORES DO PARECIS	03.825.008/0001-85	46.23-1-03	Cooperativa
CANEL - CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA.	23.505.902/0001-85	01.12-1-01	Produtor Rural
COABRA COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL	03.739.175/0001-03	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO CERRADO BAIANO LTDA.	08.140.761/0002-31	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - COOPAR	07.622.933/0001-60	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA	07.727.630/0001-01	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERCOTTON - COOP. DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO	04.791.529/0001-21	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE - COOPERFIBRA	04.476.442/0001-60	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFERVE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE	05.045.680/0001-83	46.23-1-03	Cooperativa
COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	07.295.293/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PARECIS	04.854.053/0001-20	46.23-1-03	Cooperativa

COPALEM COOP. DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA	13.797.986/0001-14	01.61-0-99	Cooperativa
COPAVANTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS	07.957.051/0001-55	01.61-0-99	Cooperativa
COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	07.332.472/0001-90	46.23-1-03	Cooperativa
PRODÚZIR AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16.695.068/0001-72	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0001-55	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0001-27	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0029-56	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0043-04	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0022-80	01.12-1-01	Produtor Rural
SLC AGRÍCOLA S.A.	89.096.457/0016-31	01.12-1-01	Produtor Rural
UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA	07.396.390/0001-00	01.61-0-99	Cooperativa
UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO	36.950.053/0001-10	46.23-1-03	Cooperativa
COOPERFRAN - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO SÃO FRANCISCO	07.130.220/0001-89	01.61-0-99	Cooperativa
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE COOPAL	31.692.245/0001-50	46.23-1-03	Cooperativa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Emissões da Emissora que o Agente Fiduciário Atua como Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**EMISSIONES DA CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO EM QUE A
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FIDUCIÁRIO
PRESTA SERVIÇOS**

- Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Série	133ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$49.699.607,78
Remuneração	IGP-DI + 7,00% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.06.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	157ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$31.772.517,32
Taxa de Juros	IGP-M +7,30% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	31.12.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	158ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	28.02.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	159ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da	R\$22.746.828,92

Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +9,83% a.a.
Quantidade	68
Data de Vencimento	06.03.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	160ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$99.999.999,84
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	299
Data de Vencimento	06.06.2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	161ª e 162ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.318.316,94
Taxa de Juros	IGP-M +10,77% a.a. /IGP-M +20,5604% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	2
Data de Vencimento	31.10.2020
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	163ª e 164ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$26.145.408,52
Taxa de Juros	IGP-M +8,58% a.a. /IGP-M +33,3175% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	77
Data de Vencimento	15.04.2019
Garantias	Alienação Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	165ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$317.069.680,00

Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	166ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$688.821.166,80
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	170ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$60.823.620,04
Taxa de Juros	150% da Taxa DI a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	03.12.2015
Garantias	Cessão Fiduciária de Aplicações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	183ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$130.000.330,00
Taxa de Juros	115% da Taxa DI a.a.
Quantidade	382
Data de Vencimento	29/12/2018
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	184ª e 185ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$110.323.226,00
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / TR + 1.424,4420% a.a. (respectivamente em relação as séries)

Quantidade	100
Data de Vencimento	01.07.2032
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	186ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	17.07.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	188ª e 189ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$40.735.107,05
Taxa de Juros	IGP-M +11,00%% a.a. /IGP-M + 27,56%% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de Vencimento	28.12.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	191ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$31.972.302,88
Taxa de Juros	IGP-M + 6,4%% a.a.
Quantidade	95
Data de Vencimento	15.10.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	192ª e 193ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$19.630.806,66
Taxa de Juros	IGP-M + 6,5%% a.a. /IGP-M + 71,7521% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	58

Data de Vencimento	22.07.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	206ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$59.804.829,01
Taxa de Juros	IPCA + 6,5% a.a.
Quantidade	179
Data de Vencimento	05.02.2019
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	208ª e 209ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$7.904.949,98
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 34,6515% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	22
Data de Vencimento	20.07.2024
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	211ª e 212ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$20.822.423,69
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 12,00% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	62
Data de Vencimento	28.07.2021
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	217ª e 218ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$6.071.578,24
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.
Quantidade	2
Data de Vencimento	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	219ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$25.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 10,5% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	11.12.2018
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Carta de Fiança e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	220ª e 221ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$17.597.184,64
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
Quantidade	52
Data de Vencimento	26.04.2017
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	222ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$30.116.963,70
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	90
Data de Vencimento	17.05.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	223ª a 229ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$505.480.571,15
Taxa de Juros	TR + 8,00% a.a./ TR + 8,50% a.a./ TR + 8,90% a.a./ TR + 9,00% a.a./ TR + 9,20% a.a./ TR + 11,00% a.a./ TR + 13,00% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	1.513
Data de Vencimento	01.07.2043 exceto série 229ª: 01.02.2033
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	230ª e 231ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$811.838.990,85
Taxa de Juros	TR + 9,30% a.a./ TR + 10,50% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	2.435
Data de Vencimento	01.04.2043 e 01.08.2042 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	232ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$2.349.721.484,39
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de Vencimento	26.02.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	233ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$6.869.149,60
Taxa de Juros	TR + 9,00% a.a.
Quantidade	20
Data de Vencimento	28.12.2023
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	234ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$1.649.721.485,09
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de Vencimento	26.03.2031
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	235ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.

Quantidade	100
Data de Vencimento	06.06.2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	237ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.065.317,28
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	8
Data de Vencimento	26.11.2026
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	238ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$26.449.755,98
Taxa de Juros	IPCA + 11,50% a.a.
Quantidade	77
Data de Vencimento	26.02.2025
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	239ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$191.580.692,00
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de Vencimento	15.01.2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	240ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$78.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	78
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	241ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$272.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	272
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	242ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$59.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	59
Data de Vencimento	27.04.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	248ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$170.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170
Data de Vencimento	26.12.2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	251ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de Vencimento	20.04.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	252ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$535.687.009,35

Taxa de Juros	TR + 8,5045% a.a.
Quantidade	535
Data de Vencimento	27.09.2044
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	254ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$517.933.867,56
Taxa de Juros	TR + 8,9039% a.a.
Quantidade	517
Data de Vencimento	15.07.2030
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	255ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$8.527.590,76
Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de Vencimento	04.05.2027
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	258ª e 259ª séries da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$33.185.707,67
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a. (respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de Vencimento	28.04.2041 e 28.10.2040 (respectivamente em relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	260ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$12.050.708,70
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de Vencimento	28.01.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança

Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	263ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$49.534.800,64
Taxa de Juros	IGP-M + 10,00% a.a.
Quantidade	148
Data de Vencimento	27.11.2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	269ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$3.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 16,00% a.a.
Quantidade	30
Data de Vencimento	17.12.2017
Garantias	Cessão Fiduciária, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	272ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15.12.2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	288ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	14.06.2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

- Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Série	3ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 42.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,5% a.a.
Quantidade	42.000
Data de Vencimento	26.10.2021
Garantias	alienação fiduciária de ações e fiança
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	4ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Remuneração	102,50% da Taxa DI
Quantidade	200.000
Data de Vencimento	01.12.2020
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	7ª e 8ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 142.200.000,00
Remuneração	106,50% da Taxa DI para a 7ª série; 110% da Taxa DI para a 8ª série
Quantidade	142.200
Data de Vencimento	02.08.2022 para a 7ª série; 01.08.2023 para a 8ª série
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 961.773.000,00

Remuneração	98% da Taxa DI para a 9ª série; 100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
Quantidade	961.773
Data de Vencimento	15.07.2022 para a 9ª série; 15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Demonstrações Financeiras da Devedora e da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

www.pwc.com.br

Textília S.A.

***Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2017
e relatório do auditor independente***





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Textília S.A.

Opinião adversa

Examinamos as demonstrações financeiras da Textília S.A. (a "Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião adversa", as demonstrações financeiras acima referidas não apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Textília S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião adversa

A Companhia não consolidou as demonstrações financeiras da Vicunha Têxtil S.A. em 31 de dezembro de 2017 e de 2016. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 - "Demonstrações Consolidadas", a Vicunha Têxtil S.A. deveria ter sido consolidada e, assim, muitos elementos nas demonstrações financeiras teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos da não consolidação sobre as demonstrações financeiras não foram determinados.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 61005,
T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com.br



Textília S.A.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Conforme descrito na seção "Base para opinião adversa", a Companhia não consolidou as demonstrações financeiras da Vicunha Têxtil S.A. Os efeitos da não consolidação sobre as demonstrações financeiras não foram determinados. Concluímos que as outras informações apresentam distorção relevante, pela mesma razão e valores não quantificados mencionados na seção "Base para opinião adversa".

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de



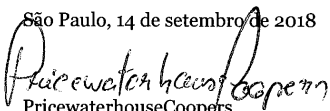
Textília S.A.

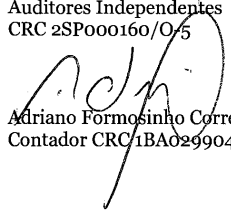
continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 14 de setembro de 2018


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Adriano Formosinho Correia
Contador CRC 1BA029904/O-5

Textília S.A.

Relatório da Administração

Submetemos à apreciação de nossos Acionistas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

Comentário da Administração

O ano de 2017 foi marcado por sinais de recuperação econômica no Brasil. Após dois anos consecutivos de retração, o país registrou um crescimento de 1% no PIB, melhora nos índices de inflação e taxas de juros, fatores que favoreceram a recuperação gradual do ambiente de consumo.

Neste contexto, a Textília S.A. registrou lucro líquido de R\$85 milhões consolidando a sua estratégia de crescimento e criação de valor através da Controlada Vicunha Têxtil S.A.

Indicadores Financeiros da Controlada Vicunha Têxtil S.A.

Em um ano de grandes desafios, especialmente no Brasil, a Controlada permaneceu com indicadores financeiros superiores aos do seu mercado de atuação, com adequados níveis de margem, lucro e retorno, além de uma sólida estrutura de capital e manutenção dos investimentos.

- Receita Líquida manteve-se em R\$1.6 bilhão, sendo 33% oriunda de vendas ao mercado externo.
- EBITDA acumulou R\$267 milhões com margem de 17%, permitindo manter a geração própria de caixa como a principal fonte dos investimentos.
- Lucro líquido de R\$91 milhões e margem líquida de 6%.
- Endividamento líquido consolidado totalizou R\$780 milhões, correspondendo ao múltiplo de 2,9 vezes o EBITDA do período.

Aquisição de participação acionária

Durante o ano de 2017 a Companhia recebeu de sua Controlada Vicunha Têxtil S.A. dividendos que totalizaram R\$ 187 milhões. Os dividendos recebidos permitiram a recompra da totalidade de suas ações preferenciais detidas do Banco BTG Pactual S.A.

Dividendos

Diante da indisponibilidade de caixa, a administração recomenda que o valor destinado a pagamento de dividendos obrigatórios sobre o resultado líquido de 2017 (R\$ 7.954) sejam retidos em conta de reserva de dividendos e distribuídos oportunamente, quando a situação financeira da companhia assim permitir.

Agradecimentos

A Administração agradece a confiança e apoio recebido dos acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores e instituições financeiras.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

A Administração

Textília S.A.

Balancos Patrimoniais
31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2017	2016	Passivo	Nota	2017	2016
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	99	102	Impostos e contribuições a recolher		7	11
Aplicações financeiras	5	591	448	Dividendos a pagar	7	-	69.444
Impostos a recuperar	6	120	110	Outras obrigações		214	214
Dividendos a receber	7	455	55.126	Total do passivo circulante		221	69.669
Outras contas a receber		985	116				
Total do ativo circulante		2.250	55.902	Não circulante			
Não circulante				Empréstimos e financiamentos	10	62.238	-
Depósitos judiciais	8	678	784	Imposto de renda e contribuição social diferido	11	9.712	9.712
Investimentos	9	1.068.824	1.127.431	Total do passivo não circulante		71.950	9.712
Imobilizado		204	204	Patrimônio líquido			
Total do ativo não circulante		1.069.706	1.128.419	Capital social	13	599.701	599.701
				Ações em tesouraria	13	(152.087)	-
				Reserva de Lucros	13	518.858	458.865
				Ajustes de avaliação patrimonial	13	78.518	80.455
				Ajustes acumulados de conversão	13	(45.205)	(33.881)
				Total do patrimônio líquido		999.785	1.104.940
Total do ativo		1.071.956	1.184.321	Total do passivo e do patrimônio líquido		1.071.956	1.184.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Textília S.A.

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	<u>Nota</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Resultado de equivalência patrimonial	9	85.269	84.097
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	16	(114)	(116)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	18	<u>(35)</u>	<u>204</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas		85.120	84.185
Receitas financeiras	17	123	150
Despesas financeiras	17	<u>(475)</u>	<u>(1)</u>
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(352)	149
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		84.768	84.334
Imposto de renda e contribuição social corrente		<u>(106)</u>	<u>(4)</u>
Lucro líquido do exercício		<u><u>84.662</u></u>	<u><u>84.330</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Textília S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Lucro líquido do exercício	<u>84.662</u>	<u>84.330</u>
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:		
Outros resultados abrangentes de controladas	(187)	(2.775)
Variação cambial investimento no exterior de controladas	<u>(11.324)</u>	<u>(59.953)</u>
Total do resultado abrangente do exercício	<u>73.151</u>	<u>21.602</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Textília S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de reais)

		Reserva de capital	Reserva de lucros	Ajustes de avaliação patrimonial	Ajustes acumulado de conversão	Lucros acumulados	Total
	Nota	Capital social	Reserva legal	Reserva Especial dividendos			
Saldos em 31 de dezembro de 2015		599.701	32.310	410.850	26.072	-	1.163.913
Transações de capital com sócios		-	-	(50.131)	-	-	(50.131)
Dividendos distribuídos		-	-	-	-	-	-
Resultado abrangente total		-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-
Ajuste de conversão reflexa na Vicunha Têxtil S/A		-	-	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes de controladas		-	-	-	-	-	-
Mutações internas do patrimônio líquido		-	4.304	61.332	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação reflexa na Vicunha Têxtil S.A.		-	-	-	-	-	-
Reserva legal		-	4.304	-	-	-	-
Dividendos propostos		-	-	-	-	-	-
Reserva de dividendos		-	-	2.556	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	58.776	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		599.701	36.614	422.051	80.455	-	1.104.940
Transações de capital com sócios		-	-	(13.650)	-	-	(13.650)
Ações em tesouraria adquiridas		-	-	-	-	-	-
Dividendos propostos distribuídos	13	-	-	(2.556)	-	-	(2.556)
Dividendos distribuídos	13	-	-	(11.094)	-	-	(11.094)
Resultado abrangente total		-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-
Ajuste de conversão reflexa na Vicunha Têxtil S/A		-	-	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes de controladas		-	-	-	-	-	-
Mutações internas do patrimônio líquido		-	4.321	69.522	(1.750)	-	-
Realização da reserva de reavaliação reflexa na Vicunha Têxtil S.A.		-	-	-	-	-	-
Reserva legal	13	-	4.321	-	-	-	-
Dividendos mínimos distribuídos	13	-	-	-	-	-	-
Dividendos mínimos retidos	13	-	-	7.954	-	-	-
Reserva de dividendos	13	-	-	61.568	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017		599.701	40.935	477.923	78.518	-	999.785

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Textília S.A.**Demonstrações dos fluxos de caixa**

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2017	2016
Fluxo de caixa proveniente das operações		
Das Operações Sociais		
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	84.768	84.334
Resultado de equivalência patrimonial	(85.269)	(84.097)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	203	-
Juros, líquidos	(56)	(56)
Provisão para perdas com investimentos	127	76
	(227)	257
Redução (aumento) de ativos		
Aplicações financeiras	(95)	(205)
Impostos a recuperar	(2)	(9)
Outras contas a receber	(869)	(24)
	(966)	(238)
(Redução) aumento de passivos		
Impostos e contribuições	(4)	-
Recursos líquidos aplicados nas atividades operacionais	(1.197)	19
Atividades de financiamento:		
Empréstimos e financiamentos captados	62.035	-
Dividendos pagos	(95.663)	(23.500)
Ações em tesouraria	(152.087)	-
Recursos líquidos aplicados nas atividades financiamento	(185.715)	(23.500)
Atividades de investimento:		
Investimentos	-	(51)
Dividendos recebidos	186.909	23.502
Recursos líquidos provenientes das atividades de investimentos	186.909	23.451
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(3)	(30)
Redução de caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	102	132
No final do exercício	99	102
	(3)	(30)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

Textília S.A. ("Companhia" ou "Controladora") com sede na Rua Henrique Schaumann, 270/278, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem como atividades preponderantes: participação no capital de outras sociedades e administração de bens próprios, sendo os principais investimentos concentrados no ramo têxtil.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A conclusão destas demonstrações financeiras foi autorizada na reunião do Conselho de Administração realizada 24 de julho de 2018.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas premissas utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras tiveram como premissas fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas anualmente.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), os quais estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31/12/2017.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais práticas contábeis

3.1. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional a Companhia. Cada controlada determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o real na data do fechamento.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.3. Investimentos em controladas

Os investimentos em empresas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras.

A demonstração do resultado reflete a parcela de participação da Controladora nos resultados das operações das controladas. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio líquido da controlada, a Controladora reconhece sua parcela nas variações ocorridas e divulga esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação da Controladora. Quando necessário, são efetuados ajustes para que as políticas contábeis estejam de acordo com as adotadas pela Companhia.

Outros investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, tendo sido constituída provisão para eventuais perdas na realização, quando aplicável.

3.4. Imobilizado

Itens do ativo imobilizado são apresentados ao custo de aquisição, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.5. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia é parte de processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.6. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas.

3.7. Instrumentos financeiros

3.7.1 Instrumentos financeiros - Classificação

O Grupo classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

3.7.2 Instrumentos financeiros - reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia ou uma de suas controladas se torna parte das disposições contratuais desses instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de fechamento das demonstrações

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais práticas contábeis—Continuação

financeiras, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

3.8. Impostos

3.8.1. Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

3.8.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade tributada e sujeitos à mesma autoridade tributária.

3.9. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

3.9.1. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.9.2. Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.9. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas - Continuação

3.9.2. Estimativas e premissas - continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais da respectiva jurisdição em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2017 a Companhia apresenta prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social a compensar os quais não prescrevem. A compensação dos prejuízos fiscais acumulados fica restrita ao limite de 30% do lucro tributável gerado em determinado exercício fiscal. Se fosse possível reconhecer todos os impostos diferidos ativos, haveria aumento de lucro em R\$40.858, vide Nota 11.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.10. Pronunciamentos emitidos que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2017

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estavam em vigor para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A adoção antecipada das normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Administração da Companhia está em processo de avaliação e mensuração dos impactos na adoção das seguintes normas:

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.10. Pronunciamentos emitidos que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2017 - Continuação

A IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos Financeiros - Substitui as orientações existentes na IAS 39 (CPC 38) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018.

A IFRS 15/CPC 47 – Receitas de Contratos com Clientes - Introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018.

A IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil - Introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. Substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2017	2016
Depósitos bancários	99	102

Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.

5. Aplicações financeiras

	2017	2016
Certificados de depósitos bancários (a)	591	448

(a) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 431 dias e remuneração entre 93 e 113% do Certificado de Depósitos Interbancários.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	2017	2016
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	120	110

7. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, é a seguinte:

- CFL Participações S.A. - detém 40% da Vicunha Participações S.A.
- Rio Purus Participações S.A. - detém 60% da Vicunha Participações S.A.
- Vicunha Participações S.A. - detém 72,78% da Textília S.A.

Em dezembro de 2017, a Companhia adquiriu do Banco BTG Pactual S.A. 3.005.556.474 ações PN pelo montante de R\$152.087, equivalente a 27,22% do seu capital social, mantendo-as em tesouraria.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, bem como as transações que influenciam o resultado do exercício relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações entre a Companhia e outras partes relacionadas. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

a) Saldos de transações com partes relacionadas são demonstrados como segue:

	2017		
	Ativo circulante		Passivo circulante
	Aplicações financeiras	Dividendos a receber	Dividendos a pagar
Vicunha Têxtil S.A.	-	455	-
Banco Fibra S.A.	242	-	-
Total	242	455	-

	2016		
	Ativo circulante		Passivo circulante
	Aplicações financeiras	Dividendos a receber	Dividendos a pagar
Vicunha Têxtil S.A.	-	55.126	-
Vicunha Participações S.A.	-	-	49.000
Fundo de Investimento em Participações Nala	-	-	20.444
Banco Fibra S.A.	223	-	-
Total	223	55.126	69.444

8. Depósitos judiciais

	2017	2016
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (*)	-	106
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	678	678
	678	784

(*) Decisão desfavorável no processo que discutia a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ano base de 1989, tendo sido convertido em renda para União.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Investimentos

a) Participações em empresas controladas

	Participação societária - %	
	2017	2016
Controladas diretas:		
Vicunha Têxtil S.A.	92,73	92,41

b) Composição dos saldos

	2017	2016
Participação em empresas controladas	1.064.687	1.123.167
Ágio	3.179	3.179
Outros investimentos	958	1.085
	1.068.824	1.127.431

c) Movimentação dos saldos em empresa controlada

	Vicunha Têxtil S.A.
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.178.549
Dividendos	(76.802)
Aquisição de ações	51
Ajuste de avaliação reflexa	(59.953)
Ajuste reflexo sobre resultados abrangentes	(2.775)
Equivalência patrimonial	84.097
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.123.167
Dividendos	(132.238)
Ajuste de avaliação reflexa	(11.324)
Ajuste reflexo sobre resultados abrangentes	(187)
Equivalência patrimonial	85.269
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.064.687

d) Composição dos saldos da controlada

	Vicunha Têxtil S.A.
Saldos em 31 de dezembro de 2016	
Ativo total	2.212.243
Passivo total	999.897
Receita líquida	1.209.965
Lucro líquido do exercício	91.036
Capital social	671.713
Patrimônio líquido	1.212.346
Quantidade de ações/cotas possuídas	38.707.882
Participação no capital social e no patrimônio líquido no final do exercício - %	92,41%
Saldos em 31 de dezembro de 2017	
Ativo total	2.177.182
Passivo total	1.029.078
Receita líquida	1.246.457
Lucro líquido do exercício	91.152
Capital social	671.713
Patrimônio líquido	1.148.104
Quantidade de ações/cotas possuídas	38.707.882
Participação no capital social e no patrimônio líquido no final do exercício - %	92,73

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora	
		2017	2016
Moeda Nacional:			
Capital de giro	CDI + 3,70% a.a.	62.238	-
Não Circulante		62.238	-

Os montantes das parcelas classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	2017
	Controladora
2019	15.711
2020	15.509
2021	15.509
2022	15.509
Não circulante	62.238

O contrato de empréstimo celebrado com o Banco BTG Pactual S.A. prevê o atendimento a indicadores de limite de dívida, mediante demonstrações financeiras semestrais consolidadas.

11. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia possuía créditos tributários não registrados em sua contabilidade no montante de R\$40.858 (R\$40.654 em 31 de dezembro de 2016), oriundos de prejuízos fiscais, bases negativas da contribuição social, provisões temporariamente indedutíveis e impostos suspensos, conforme segue:

	2017		2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social	93.854	93.854	93.379	93.379
Amortização de ágio	17.598	17.598	17.598	17.598
Perda com renda variável	7.574	-	7.574	-
Provisões não dedutíveis temporariamente	3.151	3.151	3.025	3.025
	122.177	114.603	121.576	114.002
Alíquota vigente	25%	9%	25%	9%
Tributos diferidos	30.544	10.314	30.394	10.260

A Administração da Companhia optou pelo não reconhecimento dos benefícios fiscais futuros uma vez que a recuperação desses créditos em função da natureza da Companhia, uma holding, não é provável diante da previsão de geração de lucros tributáveis futuros.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Imposto de renda e contribuição social diferidos - Continuação

Composição dos impostos diferidos sobre a baixa do deságio sobre investimentos realizados pelas taxas vigentes

	2017		2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Deságio sobre investimentos	28.564	28.564	28.564	28.564
Aliquota vigente	25%	9%	25%	9%
Tributos diferidos	7.141	2.571	7.141	2.571

Os valores dos deságios sobre investimentos foram baixados para a conta de lucros/prejuízos acumulados no patrimônio líquido no saldo de abertura de 1º de janeiro de 2009, conforme determinação do CPC15 (R1) – Combinação de Negócios.

Sobre o deságio baixado foram calculados o imposto de renda e a contribuição social diferidos pelas taxas vigentes.

12. Contingências

A Administração da Companhia entende não haver riscos significativos em disputas e litígios que não estejam cobertos por provisões suficientes em suas demonstrações financeiras.

A Companhia é parte de processo judicial, com a expectativa de perda possível, no montante aproximado de R\$767 referente ao âmbito civil, oriundo de verba indenizatória sobre rescisão de contrato de representação comercial.

13. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, o capital social era de R\$ 599.701, representado por 8.034.958.213 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 3.005.556.474 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Ações em tesouraria

Em dezembro de 2017, a Companhia recomprou 3.005.556.474 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal pelo valor unitário de R\$0,050573 cada ação.

b) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até atingir o limite de 20% do capital social.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Patrimônio líquido – Continuação

b) Reserva de lucros - Continuação

Distribuição de dividendos mínimos

O cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios segue demonstrado a saber:

	2017	2016
Lucro líquido do exercício	84.662	84.330
Reavaliação por depreciação	1.750	1.750
	86.412	86.080
Constituição da reserva legal (5%)	(4.321)	(4.304)
Lucro líquido após reserva legal	82.091	81.776
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	20.523	20.444
<u>Distribuição dos dividendos</u>		
Dividendos intermediários distribuídos para ações preferenciais	12.569	20.444
Dividendos retidos para ações ordinárias	7.954	-
Total	20.523	20.444

Foi aprovada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017, a distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$12.569 para ações preferenciais, a ser descontado dos dividendos mínimos obrigatórios.

Os dividendos mínimos obrigatórios para as ações ordinárias no valor de R\$7.954, foi transferido para a conta reserva de dividendos e será apreciada futuramente em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração para que a Companhia efetue a respectiva distribuição quando houver recursos de caixa.

Reserva especial de dividendos

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2017, foi aprovada a distribuição de dividendos adicionais do resultado líquido de 2016 no valor de R\$2.556 para ações preferenciais.

Foi aprovada na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2017, a distribuição de dividendos no valor de R\$11.094 para ações ordinárias, através do aproveitamento da reserva de dividendos.

A Companhia efetuou a transferência do saldo do resultado líquido do exercício de 2017, após a constituição de reserva legal e destinação de dividendos obrigatórios, no valor de R\$61.568 para conta reserva especial de dividendos.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Patrimônio líquido – Continuação

c) Ajustes acumulados de conversão

Em 31 de dezembro de 2017, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão reflexa da controlada Vicunha Têxtil S.A. é de R\$(45.205), (R\$(33.881) em 31 de dezembro de 2016), e é oriundo do resultado da variação cambial dos investimentos dessa controlada em entidades no exterior.

14. Instrumentos financeiros e gestão de risco

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros ativos. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pelo Conselho de Administração.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A Companhia pode utilizar derivativos para minimizar certos riscos que julgar aceitáveis em decorrência do seu perfil. Ao minimizar um risco, a Companhia auferirá uma receita financeira, em troca de compensar a contraparte na ocorrência de um evento específico.

a) Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada na tabela a seguir, e de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

	2017			2016	
	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	99	-	-	102
Aplicações financeiras	591	-	-	448	-
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	-	-	62.238	-	-

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Instrumentos financeiros e gestão de risco - Continuação

b) Valor justo

O CPC 46 - Mensuração do Valor Justo define o valor justo como o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos, bem como estabelece uma hierarquia para três níveis a serem utilizados para mensuração do valor justo, a saber:

- Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo para os exercícios findo em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

c) Gestão de risco

As operações da Companhia estão sujeitas aos fatores de riscos abaixo descritos:

i) *Risco de crédito*

Decorre da possibilidade de a Companhia ter perdas decorrentes de inadimplência de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

ii) *Risco de liquidez*

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. O caixa mantido pela Companhia além do saldo exigido para administração do capital circulante é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a Companhia não mantinha instrumentos financeiros derivativos em aberto.

Textília S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2017 e 2016

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

16. Despesas gerais e administrativas

	2017	2016
Serviços prestados - pessoa jurídica	113	115
Imposto e taxas diversos	1	-
Outras	-	1
	<u>114</u>	<u>116</u>

17. Resultado financeiro

	2017	2016
Receitas financeiras:		
Juros sobre capital próprio	67	95
Juros sobre aplicações financeiras	48	45
Outras	8	10
Total das receitas financeiras	<u>123</u>	<u>150</u>
Despesas financeiras:		
Juros passivos	(203)	(1)
IOF	(272)	-
Total das despesas financeiras	<u>(475)</u>	<u>(1)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(352)</u>	<u>149</u>

18. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	2017	2016
Receitas		
Dividendos recebidos	100	291
Total das receitas	<u>100</u>	<u>291</u>
Despesas		
PIS e COFINS sobre outras receitas	(8)	(11)
Provisão para perda com investimento e baixa	(127)	(76)
Total das despesas	<u>(135)</u>	<u>(87)</u>
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>(35)</u>	<u>204</u>

19. Fianças e avais

A Companhia é garantidora de fiança em garantia de operações de Finame no valor de R\$9.299 da Vicunha Têxtil S.A.

Vicunha Têxtil S.A.
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2017
e relatório do auditor independente





Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Ao Conselho de Administração e à Diretoria
Vicunha Têxtil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vicunha Têxtil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Têxtil S.A. e da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

PricewaterhouseCoopers, Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino, São Paulo, SP, Brasil, 05001-903, Caixa Postal 61005,
T: +55 (11) 3674 2000, www.pwc.com/br



Vicunha Têxtil S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

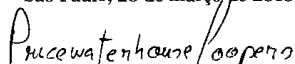


Vicunha Têxtil S.A.

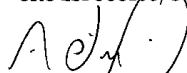
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 28 de março de 2018



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000166/O-5



Adriano Formosinho Correia
Contador CRC 1BA029904/O-5



Vicunha Têxtil S.A.

Relatório da Administração

Submetemos à apreciação de nossos Acionistas as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

Visão Geral

A Vicunha Têxtil é uma Companhia Global, líder na produção e na comercialização de tecidos indigos e brins na América Latina e uma das maiores indústrias têxteis do mundo. Contamos com 6 modernas unidades fabris localizadas no Brasil, Argentina e Equador e com mais de 7 mil colaboradores. Nossa estrutura comercial possui escritórios e centros de distribuição estrategicamente localizados para atender clientes nas Américas, Europa e Ásia. Somos uma Companhia com alto conhecimento técnico e mercadológico, o que nos capacita a atender nossos clientes com produtos inovadores que acompanham as principais tendências de moda no Brasil e no mundo.

Comentário da Administração

Apesar das incertezas vivenciadas no cenário político, o ano de 2017 foi marcado por sinais de recuperação econômica no Brasil. Após dois anos consecutivos de retração, o país registrou um crescimento de 1% no PIB, melhora nos índices de inflação e taxas de juros, fatores que favoreceram a recuperação gradual do ambiente de consumo, ainda que de forma tímida. Em âmbito internacional, segundo dados do Banco Mundial, a economia global registrou um bom desempenho em 2017 e apresenta condições favoráveis para manter este ritmo de crescimento em 2018.

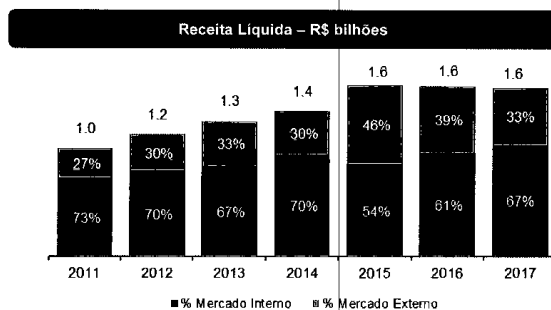
Neste contexto, a Vicunha Têxtil demonstrou estar preparada para aproveitar as oportunidades do mercado registrando Receita Bruta Consolidada de R\$2.1 bilhões e Lucro Líquido de R\$91 milhões, consolidando a estratégia de crescimento e criação de valor da Companhia.

A manutenção de resultados positivos evidencia que a Companhia possui flexibilidade para se adaptar ao mercado a partir de um modelo de negócios único e diferenciado, reflexo da estratégia desenhada pela Administração, a qual teve como pilares: o foco nos seus principais negócios de atuação (tecidos indigos e brins); a contínua modernização; a flexibilização da produção em todas as suas unidades fabris; e a internacionalização de seus negócios.

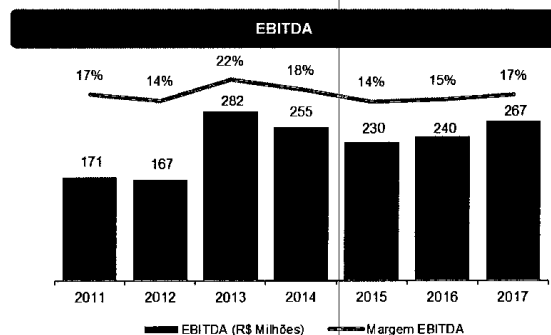
Desempenho Financeiro Consolidado

Em um ano de grandes desafios, permanecemos com indicadores financeiros superiores aos do nosso mercado, com adequados níveis de margem, lucro e retorno, além de uma sólida estrutura de capital e manutenção dos investimentos.

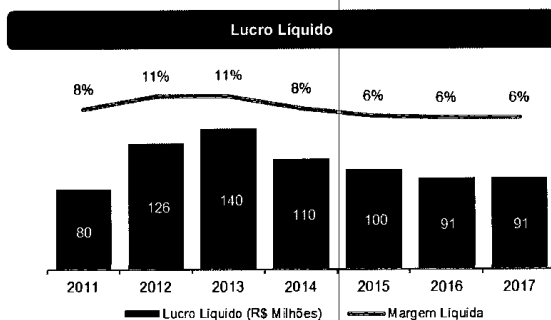
Receita Líquida manteve-se em R\$1.6 bilhão, sendo 33% oriunda de vendas ao mercado externo.



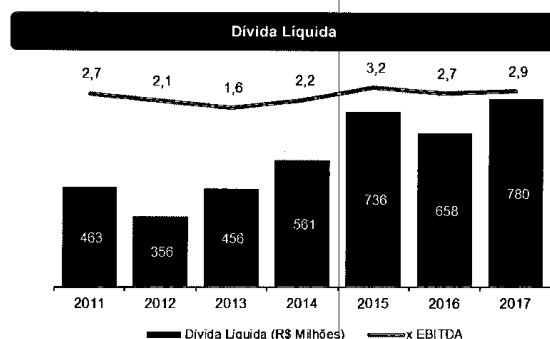
EBITDA acumulou R\$267 milhões com margem de 17%, permitindo manter a geração própria de caixa como a principal fonte dos investimentos.



Lucro líquido de R\$91 milhões e margem líquida de 6%, penalizados pelo aumento do custo financeiro e decorrente, principalmente, das elevadas taxas de juros praticas pelo mercado financeiro brasileiro nos últimos 3 anos.



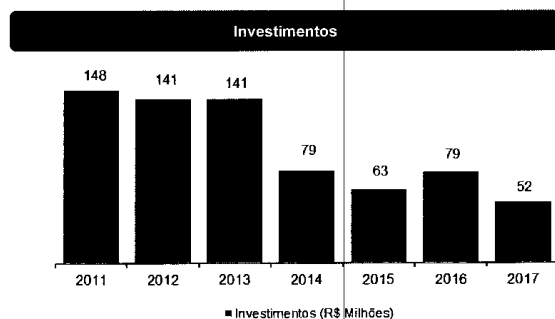
Endividamento líquido consolidado totalizou R\$780 milhões, correspondendo ao múltiplo de 2,9 vezes o EBITDA do período.



Durante o ano de 2017, a Companhia realizou pagamento de dividendos que totalizaram R\$ 194 milhões. Essa distribuição permitiu a aquisição integral da participação acionária mantida pelo Banco BTG Pactual S.A. no capital social da Textília S.A., controladora direta da Companhia.

Investimentos

Entre 2011 e 2017 a Companhia investiu de forma consistente na modernização e na flexibilização de seu parque fabril, através da aquisição de equipamentos de última geração que proporcionam aumento de produtividade e maior diferenciação de seus produtos. Neste período foram investidos mais de R\$700 milhões em projetos que visaram o fortalecimento de sua atuação nos mercados interno e externo.



Para os próximos 5 anos a Companhia pretende investir um montante de R\$ 550 milhões na modernização, flexibilização e expansão de nossas unidades produtivas.

Expectativas

O ano de 2018 está despontando como mais um ano de incertezas para a economia brasileira, sobretudo, devido ao período de eleições presidenciais, mas acreditamos que inúmeras oportunidades de crescimento também farão parte deste cenário.

A Vicunha Têxtil continuará a ampliar a sua presença no Brasil e internacionalmente, mantendo a sua posição de liderança e apoiando o crescimento de seus clientes. Adicionalmente, a Companhia manterá sua política de investimentos e desenvolvimento de sua equipe, fatores que somados a condições mais favoráveis de mercado e a melhoria no clima econômico brasileiro e mundial, permitem prever a continuidade de resultados positivos para os negócios.

Considerações Finais

Aproveitamos para expressar os sinceros agradecimentos aos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores, Instituições Financeiras e Entidades Governamentais pelo apoio e confiança a esta Administração, bem como, aos nossos Colaboradores que com empenho e dedicação permitem à Companhia atingir resultados cada vez mais favoráveis e conquistar uma posição de destaque entre as empresas internacionais do setor.

Maracanau, 27 de março de 2018.

A Administração

Vicunha Têxtil S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	45.825	25.834	87.278	65.474
Aplicações financeiras	5	104.038	129.916	112.899	162.376
Contas a receber de clientes	6	378.268	383.501	457.462	445.793
Estoques	7	304.752	296.468	449.956	414.649
Dividendos a receber	9	3.656	3.374	-	-
Impostos a recuperar	8	18.667	16.605	44.253	38.738
Valores a receber		-	2.335	-	2.335
Operações com derivativos		-	40	-	40
Outras contas a receber		9.699	19.064	15.510	26.267
Total do ativo circulante		864.905	877.137	1.167.358	1.155.672
Não circulante					
Aplicações financeiras	5	13.883	12.512	13.883	12.512
Partes relacionadas	9	131.629	96.052	74.321	96.052
Impostos a recuperar	8	18.661	20.513	18.748	24.935
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	-	-	74.054	7.608
Depósitos judiciais		39.352	34.716	39.883	34.716
Valores a receber		-	29.629	-	29.629
Outras contas a receber		43.998	44.118	45.176	45.104
Propriedades para investimentos	10	8.783	8.564	8.894	8.675
Investimentos	13	520.899	520.884	29.617	27.819
Imobilizado	11	529.078	562.026	922.714	952.195
Intangível	12	5.994	6.092	9.646	10.151
Total do ativo não circulante		1.312.277	1.335.106	1.236.936	1.249.396
Total do ativo		2.177.182	2.212.243	2.404.294	2.405.068

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Circulante					
Fornecedores	14	46.848	59.140	68.245	56.376
Empréstimos e financiamentos	15	479.266	332.571	571.640	382.582
Partes relacionadas	9	459	-	459	-
Salários, provisões e contribuições sociais		22.850	21.658	32.966	27.399
Impostos a recolher		5.350	6.192	6.306	8.241
Dividendos a pagar	18	9.009	59.770	9.649	60.418
Operações com derivativos	19	8.864	14.775	8.864	14.775
Provisão para perdas com investimentos	13	641	-	-	-
Provisões diversas		16.120	14.500	19.022	16.694
Outras obrigações		14.726	13.125	22.731	21.469
Total do passivo circulante		604.133	521.731	739.882	587.954
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	363.589	405.979	413.512	500.599
Impostos a recolher		13.721	13.631	13.721	13.631
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	16A	22.354	25.900	27.375	30.158
Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas	17	25.281	30.595	31.954	31.680
Outras obrigações		-	2.061	20.385	19.976
Total do passivo não circulante		424.945	478.166	506.947	596.044
Patrimônio líquido					
Capital social	18	671.713	671.713	671.713	671.713
Ações em tesouraria	18	-	(3.120)	-	(3.120)
Reserva de lucros		413.220	465.526	413.220	465.526
Ajustes de avaliação patrimonial		111.918	114.892	111.918	114.892
Ajustes acumulados de conversão	18	(48.747)	(36.665)	(48.747)	(36.665)
Patrimônio de controladores		1.148.104	1.212.346	1.148.104	1.212.346
Participação dos acionistas não controladores		-	-	9.361	8.724
Total do patrimônio líquido		1.148.104	1.212.346	1.157.465	1.221.070
Total do passivo e patrimônio líquido		2.177.182	2.212.243	2.404.294	2.405.068

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
		31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Receita líquida de vendas	21	1.246.457	1.209.965	1.615.843	1.632.758
Custo dos produtos vendidos	22	(954.211)	(950.429)	(1.203.638)	(1.250.173)
Lucro bruto		292.246	259.536	412.205	382.585
(Despesas) outras receitas operacionais					
Despesas com vendas	22	(101.651)	(97.809)	(150.733)	(155.467)
Despesas gerais e administrativas	22	(95.462)	(81.233)	(136.618)	(126.533)
Honorários da Administração	9	(16.500)	(11.930)	(16.500)	(11.930)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	56.545	53.083	53.481	59.414
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, equivalência patrimonial e impostos		135.178	121.647	161.835	148.069
Receitas financeiras	23	146.192	300.645	161.955	357.020
Despesas financeiras	23	(198.243)	(320.157)	(224.399)	(398.249)
Despesas financeiras líquidas		(52.051)	(19.512)	(62.444)	(41.229)
Resultado de equivalência patrimonial	13	8.308	(4.992)	329	622
Resultado antes dos impostos sobre o lucro		91.435	97.143	99.720	107.462
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		(3.829)	(12.287)	(15.481)	(26.414)
Diferido		3.546	6.180	7.485	9.190
	16B	(283)	(6.107)	(7.996)	(17.224)
Resultado líquido do exercício		91.152	91.036	91.724	90.238
Atribuído a Sócios da Empresa Controladora		-	-	91.152	91.036
Atribuído a Sócios Não Controladores		-	-	572	(798)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Lucro líquido do exercício	91.152	91.036	91.724	90.238
Outros componentes de resultado abrangente				
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para resultado do exercício em períodos subsequentes:				
Outros resultados abrangente de controladas	(279)	(3.006)	(333)	(3.297)
Variação cambial investimento no exterior	(12.082)	(64.882)	(11.963)	(66.261)
Total do resultado abrangente do período	78.791	23.148	79.428	20.680
Atribuído a sócios da empresa controladora	-	-	78.791	23.148
Atribuído a sócios não controladores	-	-	637	(2.468)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

Nota	Reserva de capital		Reserva de lucros					Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de Dividendos	Reserva legal	Reserva estatutária para investimento	Reserva para Incentivos fiscais	Reserva de incentivos						
Saldo em 31 de dezembro de 2016	671.713	(3.120)	19.878	21.464	125.444	298.740	-	114.882	(36.685)	-	1.212.346	8.724	1.221.070
Transações de capital com sócios	-	3.120	(138.038)	-	(3.120)	-	-	-	-	(4.999)	(143.033)	-	(143.033)
Cancelamento de ações	-	3.120	-	-	(3.120)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos	-	-	(19.878)	-	-	-	-	-	-	-	(19.878)	-	(19.878)
Dividendos intermediários distribuídos	18	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.502)	(122.652)	-	(122.652)
Dividendos mínimos distribuídos	18	-	(118.160)	-	-	-	-	-	-	(493)	(493)	-	(493)
Resultado abrangente total	-	-	-	-	-	-	-	(279)	(12.082)	91.152	78.791	637	79.428
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91.152	91.152	572	91.724
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(279)	(12.082)	-	(12.361)	65	(12.296)
Ajuste de conversão do exercício	13	-	-	-	-	-	-	(279)	(12.082)	-	(12.361)	119	(11.963)
Outros resultados abrangentes de controladas	13	-	-	-	-	-	-	(279)	(12.082)	-	(12.361)	(54)	(333)
Mutações internas do patrimônio líquido	-	-	133.143	1.051	(118.160)	72.818	-	(2.585)	-	(86.167)	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	(4.083)	-	4.083	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	1.388	-	(1.388)	-	-	-
Transferência para dividendos	-	-	118.160	-	(118.160)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de incentivos fiscais - IPI/J	-	-	-	-	-	2.821	-	-	-	(2.821)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	-	-	-	70.197	-	-	-	(70.197)	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	1.061	-	-	-	-	-	(1.061)	-	-	-
Reserva de dividendos	18	-	14.983	-	-	-	-	-	-	(14.983)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	671.713	-	14.983	22.515	4.164	371.568	-	111.918	(46.747)	-	1.148.104	9.361	1.157.465

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Reserva de capital		Reserva de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado
	Capital social	Ações em tesouraria	Dividendos	Reserva legal	Reserva para investimento	Reserva estatutária						
Saldo em 31 de dezembro de 2015	671.713	-	42.858	20.089	159.122	232.907	120.594	28.217	-	1.275.480	11.359	1.286.839
Transações de capital com sócios	-	(3.120)	(42.858)	-	(33.678)	-	-	-	(6.626)	(86.282)	(167)	(86.449)
Aquisição de ações de não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(167)	(167)
Ações em tesouraria adquiridas	-	(3.120)	-	-	-	-	-	-	-	(3.120)	-	(3.120)
Dividendos distribuídos	-	-	(42.858)	-	(33.678)	-	-	-	-	(76.536)	-	(76.536)
Dividendos mínimos distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.626)	(6.626)	-	(6.626)
Resultado abrangente total	-	-	-	-	-	-	(3.006)	(84.882)	91.036	23.148	(2.468)	20.680
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	91.036	91.036	(798)	90.238
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	(3.006)	(84.882)	-	(87.888)	(1.670)	(89.558)
Ajuste de conversão do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(84.882)	-	(84.882)	(1.379)	(86.261)
Outros resultados abrangentes de controladas	-	-	-	-	-	-	(3.006)	-	-	(3.006)	(291)	(3.297)
Mutações internas do patrimônio líquido	-	-	19.878	1.395	-	65.833	(2.696)	-	(84.410)	-	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	(4.086)	-	4.086	-	-	-
Tributos s/realização da reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	-	1.389	-	(1.389)	-	-	-
Incentivos fiscais imputado de renda	-	-	-	-	-	8.421	-	-	(8.421)	-	-	-
Subvenção para investimento - ICMS	-	-	-	-	-	57.412	-	-	(57.412)	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	1.395	-	-	-	-	(1.395)	-	-	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	19.878	-	-	-	-	-	(19.878)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	671.713	(3.120)	19.878	21.464	125.444	298.740	114.892	(36.665)	-	1.212.346	8.724	1.221.070

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/17	31/12/16	31/12/17	31/12/16
Fluxo de Caixa Proveniente das Operações				
Das Operações Sociais				
Resultado antes dos impostos	91.435	97.143	99.720	108.260
Participação de acionistas não controladores			-	(798)
Equivalência patrimonial	(8.308)	4.992	(329)	(622)
Baixa na alienação de bens	78	334	1.215	3.994
Reversão da provisão para perdas com imobilizado	(889)	(1.056)	(975)	(1.056)
Provisão para perdas com investimentos	2.735	-	2.735	-
Baixa de investimentos	-	-	-	1.107
Reversão da provisão para perdas com investimentos	(1.814)	(4.458)	(1.814)	(4.458)
Baixa de propriedades para investimentos	87	-	87	-
Deságio sobre investimentos	-	(38)	-	(38)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	9.928	1.430	10.634	9.443
Provisão/reversão com perdas nos estoques	211	(1.072)	289	(1.968)
Depreciação e amortização	57.878	54.940	80.881	78.971
Variações monetárias, cambiais e juros, líquidas	(20.629)	(1.780)	(21.264)	18.687
Juros e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos	56.131	57.073	63.729	67.717
Provisão/reversão para contingências cíveis, trabalhistas e tributárias	(5.062)	1.215	(6.280)	947
	181.781	208.723	228.628	280.186
Redução (aumento) de ativos				
Aplicações financeiras	31.835	(62.223)	56.269	(79.288)
Contas a receber de clientes	2.352	(24.327)	(16.817)	(34.307)
Estoques	(3.907)	38.356	(28.476)	83.353
Impostos a recuperar	4.767	12.858	9.030	24.657
Valores a receber	31.365	20.571	31.365	10.226
Operações com derivativos	40	7.136	40	18.218
Depósitos judiciais	(4.679)	(7.964)	(4.742)	(7.964)
Outros ativos	9.502	(5.550)	12.123	(7.584)
	71.275	(21.143)	58.792	7.311

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e de 2016
(Em milhares de reais)

(Redução) aumento de passivos				
Fornecedores	(17.291)	15.360	7.031	1.333
Salários e encargos sociais	1.192	3.266	6.121	3.699
Imposto de renda e contribuição social pagos	(1.725)	(15.736)	(1.725)	(16.323)
Tributos e contribuições	(939)	(2.016)	(12.881)	(10.640)
Adiantamento de clientes	854	255	890	1.034
Provisões diversas	(441)	2.721	(451)	3.552
Operações com derivativos	(5.911)	9.270	(5.911)	9.270
Outras contas a Pagar	747	(23.285)	156	(5.613)
	(23.514)	(10.165)	(6.770)	(13.688)
Recursos líquidos provenientes das atividades operacionais	229.542	177.415	280.650	273.809
Atividades de financiamento				
Empréstimos e financiamentos captados	471.057	398.803	511.009	447.187
Pagamentos de empréstimos, financiamentos e Swap	(427.599)	(398.945)	(502.216)	(559.155)
Variação no mútuo com partes relacionadas	(35.118)	(86.758)	(23.817)	(86.758)
Dividendos pagos	(193.794)	(25.518)	(193.811)	(25.647)
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	4.716	(75.052)	5.552	(114.894)
Ações em tesouraria	-	(3.120)	-	(3.120)
Recursos líquidos usados nas atividades financeiras	(180.738)	(190.600)	(203.283)	(342.387)
Atividades de investimento				
No imobilizado	(23.427)	(51.432)	(52.371)	(78.569)
No intangível	(594)	(442)	(605)	(528)
No investimento	(4.792)	(20.329)	(2.587)	(129)
Recursos líquidos usados nas atividades de investimentos	(28.813)	(72.203)	(55.563)	(79.226)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	19.991	(85.388)	21.804	(147.804)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	25.834	111.222	65.474	213.278
No final do exercício	45.825	25.834	87.278	65.474
	19.991	(85.388)	21.804	(147.804)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia e suas controladas

A Vicunha Têxtil S.A. ("Controladora" ou "Companhia"), com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1 – Km 9, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, têm como atividades preponderantes: fabricação de tecidos de índigo e de brim, fios, fibras têxteis artificiais e sintéticas e artigos têxteis confeccionados à base de algodão para comercialização nos mercados interno e externo. A Companhia e suas controladas Vicunha Ecuador S.A. e Vicunha Argentina S.A., possuem parques industriais localizados no Brasil (Estados do Rio Grande do Norte e Ceará), Equador e Argentina.

Eventos societários em 2017:

A Vicunha Uruguay S.A. integralizou capital de USD754 mil equivalentes a COP2.203.084.450 pesos colombianos na Vicunha Colombia S.A.S., mediante emissão de 1.417 novas ações.

A Companhia integralizou capital de R\$20.200 na controlada Vicunha Imóveis Ltda., mediante emissão de 20.200.000 novas quotas. A integralização foi feita mediante conversão de adiantamento para futuro aumento de capital.

A Companhia integralizou capital de R\$2.205 na sua controlada Vicunha Peru S.A.C. mediante emissão de 2.289.000 novas ações, passando a deter 23,20% do seu capital social.

Foi constituída a Companhia Vicunha Mexico S.A. de C.V., mediante integralização de 49.999 ações no valor de MXN50.000 pesos mexicanos, pela controladora Vicunha Netherlands B.V.

A Companhia adquiriu da Vicunha Participações S.A., 46.094.659 quotas do capital da Vicunha Serviços Ltda., pelo montante de R\$181, equivalentes a 100,00% do capital social dessa Companhia.

A Companhia integralizou capital de R\$2.100 na AVCO Polímeros do Brasil S.A., mediante emissão de 2.100.000 novas ações, passando a deter 25,50% do seu capital social.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras.

A conclusão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração na reunião de diretoria realizada em 27 de março de 2018.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversas premissas utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras tiveram como premissas fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, análise do risco de crédito para determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas pelo menos trimestralmente.

As demonstrações financeiras individual e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), os quais estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CPC que estavam em vigor em 31/12/2017.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras—Continuação

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas são compostas pelas demonstrações financeiras da Vicunha Têxtil S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2017 e 2016, apresentadas abaixo:

Razão social	País sede	Participação em			
		2017		2016	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Vicunha Europe S.à.r.l.	Suíça	100,00	-	100,00	-
Vicunha Uruguay S.A.	Uruguai	100,00	-	100,00	-
Vicunha Imóveis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Ecuador S.A.	Ecuador	91,16	-	91,16	-
Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Vicunha Netherlands B.V.	Holanda	100,00	-	100,00	-
Vicunha Argentina S.A.	Argentina	24,39	75,61	24,39	75,61
Vicunha USA LLC	Estados Unidos	-	100,00	-	100,00
Vicunha Perú S.A.C.	Peru	23,20	76,80	-	100,00
Vicunha Colombia S.A.S.	Colômbia	-	100,00	-	100,00
Vicunha Mexico S.A. de C.V.	México	-	100,00	-	-
Vicunha Serviços Ltda.	Brasil	100,00	-	-	-

As controladas são integralmente consolidadas (participações diretas e indiretas) a partir da data de aquisição, ou constituição, sendo esta a data na qual a Vicunha Têxtil S.A. obtém controle, e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As controladas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados são eliminados na consolidação.

O resultado do exercício e cada componente dos outros resultados abrangentes (reconhecidos diretamente no patrimônio líquido) são atribuídos aos proprietários da controladora e a participação dos não controladores. Perdas são atribuídas a participação de não controladores, mesmo que resultem em um saldo negativo.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras—Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas abaixo. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

3.1. Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Controladora. Cada entidade incluída na consolidação determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o Real na data do fechamento.

3.1.1. Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço.

Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

Itens não monetários mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações iniciais. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

3.1.2. Empresas do Grupo

Os ativos e passivos das controladas no exterior são convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data do balanço, e as correspondentes demonstrações do resultado são convertidas pela taxa de câmbio da data das transações. As diferenças cambiais resultantes da referida conversão são contabilizadas separadamente no patrimônio líquido. No momento da venda de uma controlada no exterior, o valor diferido acumulado reconhecido no patrimônio líquido, referente a essa controlada no exterior, é reconhecido na demonstração do resultado.

Eventual ágio na compra de uma controlada no exterior após 1º de janeiro de 2009 e eventuais ajustes a valor justo dos valores contábeis dos ativos e passivos resultantes da aquisição são tratados como ativos e passivos da controlada no exterior e convertidos na data do fechamento.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

3.3. Contas a receber de clientes

As contas a receber são registradas pelo valor faturado, ajustadas ao valor presente quando o efeito deste for relevante, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia e de suas controladas.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos e teve como critério a análise individual dos saldos de clientes com risco de inadimplência.

3.4. Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor líquido realizável, dos dois o menor.

Os custos incorridos para levar cada produto a sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

Matérias-primas - custo de aquisição segundo o custo médio.

Produtos acabados e em elaboração - custo dos materiais diretos e mão de obra e uma parcela proporcional das despesas gerais de fabricação com base na capacidade operacional normal.

Flutuação nos preços do algodão, principal insumo da Companhia: uma parcela significativa do custo da Companhia e suas controladas é o algodão, commodity internacional que pode sofrer variações de preços.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.5. Investimentos em coligadas e controladas

Os investimentos em empresas coligadas e controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Uma coligada é uma entidade sobre a qual a Companhia exerce influência significativa. Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia avalia e reconhece o investimento neste momento a valor justo. É reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da coligada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

3.6. Imobilizado

Itens do ativo imobilizado são apresentados ao custo de aquisição ou construção e de reavaliação parcial registrada pela controladora em 2006, líquido de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso.

Quando uma modificação relevante é realizada, o seu custo é reconhecido no valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Os gastos com manutenção e reparos são lançados em despesas quando incorridos.

A vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.

3.7 Intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao valor justo na data da aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada quando sua vida útil for considerada definida e perdas acumuladas de valor recuperável. Os ativos intangíveis considerados de vida útil indefinida têm sua recuperabilidade testada anualmente, sendo uma provisão para perda registrada quando aplicável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.8. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

O seguinte critério é também aplicado para avaliar perda por redução ao valor recuperável de ativos específicos:

Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura

O teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura é feito anualmente (em 31 de dezembro) ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil.

Ativos intangíveis

Ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente em 31 de dezembro, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização ao valor contábil.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.9. Propriedades para investimentos

Propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas ao custo, incluindo custos da transação. O valor contábil inclui o custo de reposição de parte de uma propriedade para investimento existente à época em que o custo for incorrido se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos; excluindo os custos do serviço diário da propriedade para investimento. A Companhia optou pelo método de custo para mensurar as propriedades para investimento após o reconhecimento inicial.

Uma vez classificados como mantidos para venda, os ativos não são depreciados ou amortizados.

3.10. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

3.11. Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas, em Reunião do Conselho de Administração e ratificada na próxima Ata da Assembleia Geral Ordinária.

3.12. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente.

O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixas contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com o regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. A Companhia utiliza o custo de captação de recursos como taxa de desconto.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia ou uma de suas controladas se torna parte das disposições contratuais desses instrumentos financeiros. Em seu reconhecimento inicial são registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de fechamento das demonstrações financeiras, de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

3.13.1. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados entre as categorias mencionadas a seguir, de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio de resultado. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Os juros, a correção monetária, a variação cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado quando incorridos como receitas e despesas financeiras. Foram classificados nessa categoria aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos.

Empréstimos e recebíveis: ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, porém não cotados em mercado ativo. Após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método de taxa efetiva de juros, menos perda por redução ao valor recuperável. Os juros, a atualização monetária, a variação cambial e as perdas no valor recuperável, quando aplicável, são reconhecidos no resultado como receitas financeiras quando incorridos com base no método da taxa efetiva de juros. A Companhia classificou nessa categoria o caixa, as contas a receber de clientes e partes relacionadas e outras contas a receber de longo prazo oriundas de transações com partes relacionadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.13. Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração--Continuação

3.13.2. Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

3.14. Instrumentos financeiros derivativos

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como *swaps*, contratos de opções e non deliverable forward ("NDF's"), para proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio e de juros, bem como contratos de opções e de futuros para proteger o risco de variação dos preços de commodities. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a Companhia e suas controladas não possuíam instrumentos financeiros derivativos registrados segundo a contabilidade de *hedge* ("*hedge accounting*"), tampouco instrumentos financeiros com derivativos embutidos.

Classificação entre curto e longo prazo

Quando a Companhia mantiver um derivativo como *hedge* econômico por um período superior a 12 meses após a data do balanço, o derivativo é classificado como de longo prazo (ou segregado em parcela de curto e longo prazo), consistentemente com a classificação do item correspondente.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.15. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e suas controladas e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Uma receita não é reconhecida quando houver incerteza significativa de sua realização. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita.

3.15.1. Venda de produtos

A receita de venda de produtos é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade dos produtos forem transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

3.15.2. Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, classificados como disponíveis para venda, a receita financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

3.16. Impostos

3.16.1. Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço nos países em que a Companhia e suas controladas operam e geram receita tributável. Imposto de renda e contribuição social correntes relativos a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido também são reconhecidos no patrimônio líquido.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

Imposto diferido é gerado por diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias, exceto:

- quando o imposto diferido passivo surge do reconhecimento inicial de ágio ou de um ativo ou passivo em uma transação que não for uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias tributárias relacionadas com investimentos em controladas, em que o período da reversão das diferenças temporárias pode ser controlado e é provável que as diferenças temporárias não sejam revertidas no futuro próximo.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados, exceto:

- quando o imposto diferido ativo relacionado com a diferença temporária dedutível é gerado no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e, na data da transação, não afeta o lucro contábil ou o lucro ou prejuízo fiscal; e
- sobre as diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que for provável que as diferenças temporárias sejam revertidas no futuro próximo e lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

O valor contábil dos impostos diferidos ativos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo tributário diferido venha a ser utilizado. Impostos diferidos ativos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos tributários diferidos sejam recuperados.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.16. Impostos--Continuação

3.16.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados à taxa de imposto que é esperada de ser aplicável no ano em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, com base nas taxas de imposto (e Lei tributária) que foram promulgadas na data do balanço.

Impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos se existe um direito legal ou contratual para compensar o ativo fiscal contra o passivo fiscal, e os impostos diferidos são relacionados à mesma entidade e sujeitos a mesma autoridade tributária.

3.16.3 Imposto sobre vendas

Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- quando o valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

3.17.1. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração da Vicunha adote julgamentos profissionais, estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como a divulgação de passivos contingentes. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas pode levar a necessidade de ajuste significativo no valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.17.2. Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia e suas controladas ainda não tenham se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

3.17.2. Estimativas e premissas--Continuação

Impostos

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dado o amplo aspecto de relacionamentos de negócios internacionais, bem como a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia e suas controladas constituem provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia e suas controladas.

Imposto diferido ativo é reconhecido somente na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.17. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas--Continuação

3.17.2. Estimativas e premissas--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.18 Pronunciamentos emitidos que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2017

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estavam em vigor para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017. A adoção antecipada das normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos Financeiros - Substitui as orientações existentes na IAS 39 (CPC 38) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018.

A Companhia avaliou as mudanças introduzidas por esta nova norma e com base nas análises realizadas até o fechamento destas demonstrações financeiras, não identificou mudanças com impacto relevante em suas demonstrações financeiras.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

3. Principais práticas contábeis--Continuação

3.18. Novas normas, revisões e interpretações ainda não vigentes--Continuação

A IFRS 15/CPC 47 – Receitas de Contratos com Clientes - Introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018.

A Administração da Companhia analisou as suas operações com base no modelo de cinco etapas definido por esta nova norma, quais sejam: identificação do contrato com o cliente, identificação das obrigações de desempenho, determinação do preço da transação, alocação do preço da transação e reconhecimento da receita. Com base nesta análise, a Administração concluiu que não haverá impactos significativos para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

A IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil - Introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

Substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Caixa	14	14	271	286
Bancos (i)	3.571	8.106	38.967	47.474
Câmbio a liquidar (ii)	39.344	10.059	45.144	10.059
Aplicações financeiras (iii)	2.896	7.655	2.896	7.655
Total	45.825	25.834	87.278	65.474

- (i) Os depósitos bancários representam saldos em bancos e direitos de liquidez imediata que não estão sujeitos a restrições de qualquer natureza para sua utilização.
- (ii) Câmbio a liquidar corresponde aos valores recebidos em moeda estrangeira, cujo fechamento do câmbio ainda não foi efetuado a critério da Companhia.
- (iii) Aplicações financeiras em Compromissadas de curtíssimo prazo com lastro em papéis de empresas não financeiras com liquidez diária e remuneração de 66% a 68% do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI).

Nas aplicações financeiras, a Companhia detém compromissos de recompra da instituição financeira a partir de período de carência inferior a 90 dias, sem risco de perda e mudança significativa de valor e com liquidez diária, ou referem-se à aplicação em fundo de investimento com liquidez diária.

5. Aplicações financeiras

Composição das aplicações financeiras por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Certificados de depósitos bancários (i)	52.849	49.882	58.816	57.460
Compromissada DI (ii)	9.880	27.759	9.880	39.260
Fundo de liquidez - CDB (iii)	13.883	12.512	13.883	12.512
Renda variável (iv)	41.288	52.275	41.288	52.275
Outros	21	-	2.915	13.381
	117.921	142.428	126.782	174.888
(-) Circulante	(104.038)	(129.916)	(112.899)	(162.376)
Não circulante	13.883	12.512	13.883	12.512

- (i) Aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários com vencimento de até 1080 dias e remuneração entre 98,3% a 107,5% do Certificado de Depósitos Interbancários.
- (ii) Aplicações financeiras em operação compromissada com vencimento de até 367 dias e remuneração de 100,0% do Certificado de Depósitos Interbancários.
- (iii) Aplicações financeiras em Certificado de Depósito Bancário com vencimento em 27/01/2022 e remuneração a 99% do CDI. Essa constitui Fundo de Liquidez, junto ao Banco do Nordeste, que serve como garantia à operação de FNE.
- (iv) Refere-se à 4.927.000 ações ordinárias da CSN.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

5. Aplicações financeiras - Continuação

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de crédito e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 19.

6. Contas a receber de clientes

a) Composição das contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Cientes nacionais	339.200	358.255	362.114	370.377
Cientes no exterior	34.050	36.895	162.371	148.904
Cientes no exterior - Partes relacionadas	61.556	48.159	5.188	1.326
Títulos a receber outros	2.715	2.710	10.747	10.431
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(56.420)	(58.657)	(80.125)	(81.384)
Ajuste a valor presente	(2.833)	(3.861)	(2.833)	(3.861)
	<u>378.268</u>	<u>383.501</u>	<u>457.462</u>	<u>445.793</u>

Para mais informações sobre os termos e condições envolvendo contas a receber de partes relacionadas, vide Nota 9.

b) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas controladas constituem a provisão para créditos de liquidação duvidosa com base na análise individual do saldo dos clientes, sendo considerado o histórico de inadimplência, negociações em andamento e existência de garantias reais.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
No início do exercício	(58.657)	(57.227)	(81.384)	(71.941)
Aquisição de controlada	-	-	(272)	-
Constituição de provisão/reversão e perdas	(9.928)	(8.305)	(10.634)	(16.318)
Títulos baixados no contas a receber	12.165	6.875	12.165	6.875
No final do exercício/período	<u>(56.420)</u>	<u>(58.657)</u>	<u>(80.125)</u>	<u>(81.384)</u>

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes - Continuação

c) Vencimentos das contas a receber, líquidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Contas a receber a vencer	295.919	314.838	375.926	374.057
Contas a receber de créditos negociados	24.334	19.137	26.671	22.183
Contas a receber vencidas:				
Até 30 dias	29.571	21.255	36.792	31.472
De 31 a 60 dias	9.316	10.720	10.711	7.260
De 61 a 90 dias	3.103	8.270	3.125	4.930
De 91 a 180 dias	16.025	9.281	3.933	5.232
Acima de 181 dias	-	-	304	659
	<u>378.268</u>	<u>383.501</u>	<u>457.462</u>	<u>445.793</u>

d) Contas a receber por moeda

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Reais	286.365	302.360	300.969	306.794
Dólares americanos	91.903	81.141	91.435	85.859
Euros	-	-	12.482	10.035
Solo peruano	-	-	5.606	6.109
Pesos	-	-	46.970	36.996
	<u>378.268</u>	<u>383.501</u>	<u>457.462</u>	<u>445.793</u>

A exposição da Companhia e suas controladas a riscos de crédito e de moeda relacionados às contas a receber é divulgada na Nota 19.

7. Estoques

a) Composição dos estoques

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Produtos acabados	122.395	93.453	201.880	166.745
Produtos em elaboração	76.978	66.965	79.114	70.446
Matérias-primas	51.353	48.486	73.562	66.218
Suprimentos, embalagens e outros	48.724	54.477	90.509	81.751
Adiantamento a fornecedores	6.110	33.684	11.614	31.679
Provisão para perdas com estoques	(808)	(597)	(6.723)	(2.190)
	<u>304.752</u>	<u>296.468</u>	<u>449.956</u>	<u>414.649</u>

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

7. Estoques - Continuação

b) Movimentação da provisão para perdas com estoques

Determinados itens considerados obsoletos, ou de baixa rotatividade, foram objeto de constituição de provisões para o ajuste ao valor de realização.

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
No início do exercício	(597)	(1.669)	(2.190)	(4.158)
Aquisição de controlada	-	-	(4.244)	-
Provisão constituída	(1.215)	(901)	(1.293)	(901)
Reversão de provisão	1.004	1.973	1.004	2.869
No final do exercício/período	(808)	(597)	(6.723)	(2.190)

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	10.880	7.227	12.297	7.227
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	2.065	2.019	2.065	2.019
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160	-	415	-
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	18.212	23.640	35.479	41.758
Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL	1.387	776	1.516	934
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	4	1.584	54
Programa de Integração Social - PIS	-	24	362	35
Imposto sobre o Valor Agregado - IVA	-	-	3.228	7.470
Antecipação de parcelamento de impostos federais	2.158	2.107	2.158	2.107
Outros	2.466	1.321	3.897	2.069
Total	37.328	37.118	63.001	63.673
(-) Circulante	(18.667)	(16.605)	(44.253)	(38.738)
Não circulante	18.661	20.513	18.748	24.935

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas

A estrutura societária da Companhia é a seguinte:

- CFL Participações S.A. – detêm 40% da Vicunha Participações S.A.;
- Rio Purus Participações S.A. – detêm 60% da Vicunha Participações S.A.;
- Vicunha Participações S.A. – detêm 72,78% da Têxtilia S.A.; e
- Têxtilia S.A. – detêm 92,73% da Vicunha Têxtil S.A.

Em dezembro de 2017, a controladora Textília S.A. adquiriu do Banco BTG Pactual S.A. 3.005.556.474 ações PN, equivalente a 27,22% do seu capital social, mantendo-as em tesouraria.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício relativas às operações com partes relacionadas decorrem de transações provenientes do curso normal das operações de vendas e compras entre as partes relacionadas e contratos de mútuos. A Companhia não espera incorrer em perdas com essas transações.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Os preços e demais condições comerciais praticadas nas transações entre partes relacionadas são acordados em contratos firmados entre as partes envolvidas.

a) Saldos e transações com partes relacionadas:

	Controladora									
	Ativo Circulante				Ativo não Circulante		Passivo Circulante		Transações	
	Aplicações Financeiras	Contas a Receber	Valores a Receber	Adiantamento a Fornecedores	Dividendos a Receber	Contratos de Mútuo	Valores a Receber	Fornecedores	Conta Corrente	Receitas Despesas
	21.126	23.291	-	-	-	-	-	-	-	1.094
Banco Fibra S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68.878
Vicunha Argentina S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.47
Vicunha Europe S.à.r.l	-	2.436	-	-	3.656	-	-	-	-	362
Vicunha Peru S.A.C.	-	29.000	-	-	-	-	-	-	-	9.559
Vicunha Netherlands B.V.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.707
Vicunha Colombia S.A.S.	-	76	-	-	-	-	-	-	-	366
Vicunha Uruguay S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parafib Projeos Inmobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.913
Sifcor Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vicunha Ecuador S.A.	-	6.753	-	-	-	-	-	-	-	1.083
Vicunha Serviços Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	1.322	-	17.039
Elizabeth S.A. - Ind. Textil	-	-	-	-	-	-	90.491	-	-	6.811
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	-	-	-	-	-	-	38.401	-	-	3.449
Vicunha Distr. de Prod. Texteis Ltda.	-	-	-	-	-	-	2.737	416	-	203
Finobras Agroindustrial S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Taquari Participações Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81
Valores relativos a 31/12/17	21.126	61.556	-	-	3.656	-	131.629	1.738	459	134.225
Valores relativos a 31/12/16	43.176	48.159	2.335	3.798	3.374	96.052	29.629	17.396	-	146.847
										1.084

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

a) Saldos e transações com partes relacionadas--Continuação

32 de 69

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

b) Remuneração dos administradores

Os administradores que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia são os membros do conselho de administração e os diretores estatutários. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, foram assim remunerados:

	Controladora e Consolidado	
	2017	2016
Remuneração dos conselheiros e estatutários	6.537	6.485
Benefícios indiretos	9.863	5.344
Outros	100	101
Remuneração total paga a pessoal-chave da administração	16.500	11.930

10. Propriedades para investimentos

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Terrenos	7.803	7.584	7.888	7.669
Edificações	980	980	1.006	1.006
	8.783	8.564	8.894	8.675

O valor de mercado das propriedades para investimentos é revisado anualmente, sendo apurado em 31 de dezembro de 2017, o valor de aproximadamente R\$156.127 (31 de dezembro de 2016 de R\$211.337). Esse montante foi determinado por empresa especializada em avaliação desse tipo de propriedade para investimento. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, esses ativos são mantidos na contabilidade a custo histórico.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado

a) Controladora

	Terrenos	Edificações	Máquinas e Equipam.	Móveis e Utensílios e Instalações	Equipam. Informática	Veículos	Outros	Total
Custo ou Avaliação:								
Em 31 de dezembro de 2015	9.053	358.886	743.824	62.665	19.560	2.799	4.225	1.201.012
Adições	-	1.155	40.629	3.734	5.613	101	-	51.432
Baixas	-	-	(12.422)	(570)	(59)	(291)	-	(13.342)
Transferência	-	(259)	105	214	5	9	(74)	-
Reversão Provisão para perda	-	-	1.055	-	-	-	-	1.055
Em 31 de dezembro de 2016	9.053	358.782	773.622	65.043	25.149	2.816	4.151	1.240.195
Adições	-	51	17.856	3.998	17.439	139	-	34.422
Baixas	-	-	(3.000)	(22)	(163)	(337)	-	(3.520)
Transferência	-	-	3.708	(242)	(5)	-	(3.467)	(5)
Reversão Provisão para perda	-	-	589	-	-	-	-	589
Em 31 de Dezembro de 2017	9.053	359.873	792.748	65.767	26.352	2.472	684	1.280.949
Depreciação Acumulada:								
Em 31 de dezembro de 2015	-	(139.068)	(429.638)	(61.340)	(15.393)	(1.391)	-	(636.830)
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.184)	(43.761)	(1.611)	(2.401)	(353)	-	(54.310)
Baixas	-	-	12.239	566	52	157	-	13.008
Transferência	-	-	9	-	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2016	-	(145.252)	(461.159)	(62.381)	(17.744)	(1.586)	-	(678.132)
Despesas de depreciação no exercício	-	(6.207)	(46.276)	(1.746)	(2.617)	(335)	-	(57.161)
Baixas	-	-	2.997	17	158	270	-	3.442
Transferência	-	-	(10)	10	-	-	-	-
Em 31 de Dezembro de 2017	-	(151.459)	(504.448)	(64.109)	(20.203)	(1.661)	-	(731.871)
Valor residual líquido:								
Em 31 de Dezembro de 2017	9.053	208.414	288.300	16.667	6.149	811	684	529.078
Em 31 de dezembro de 2016	9.053	214.530	312.033	13.662	7.575	1.022	4.151	562.026
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado

Costo ou Avaliação:	Terrenos	Edificações	Máquinas e Equipam.	Móveis e Utensílios e Instalações	Equipam. Informática	Veículos	Outros	Total
Em 31 de dezembro de 2015	77.095	562.442	962.569	135.957	23.839	5.090	18.323	1.785.244
Adições	13.790	5.163	40.845	3.908	5.924	336	8.523	78.599
Baixas	(57)	(179)	(22.203)	(764)	(259)	(576)	(115)	(24.193)
Variação cambial	(3.644)	(7.332)	(39.635)	(6.027)	(792)	(416)	(2.296)	(62.142)
Transferência para perda por depreciação	(35)	(205)	8.793	3.347	201	21	(41)	1.086
Em 31 de dezembro de 2016	87.118	559.889	941.115	134.401	28.993	4.445	12.322	1.738.284
Adições	-	-	85.568	2.234	2.462	188	90.472	178.924
Baixas	-	112	17.568	5.528	1.221	299	27.253	52.371
Variação cambial	88	(44)	(7.201)	(94)	(297)	(541)	(12)	(8.189)
Transferência para perda por depreciação	6	(73)	(88)	(1.037)	14	(3)	(1.806)	(2.964)
Em 31 de dezembro de 2017	87.215	560.006	1.060.297	143.890	32.710	4.530	22.318	1.910.966

Depreciação Acumulada:								
Em 31 de dezembro de 2015	-	(175.391)	(525.555)	(68.486)	(18.489)	(2.279)	(960)	(791.160)
Despesas de depreciação no exercício	-	(12.154)	(55.027)	(6.939)	(2.936)	(538)	(158)	(77.752)
Baixas	-	10	18.504	748	248	289	-	20.199
Variação cambial	-	2.204	17.179	1.959	576	173	324	22.415
Transferência	-	-	9	1	(1)	(9)	-	-
Em 31 de dezembro de 2016	-	(185.331)	(544.489)	(72.717)	(20.697)	(2.359)	(794)	(853.396)
Despesas de depreciação no exercício	-	(12.106)	(56.542)	(7.019)	(2.205)	(125)	(95)	(68.544)
Baixas	-	1	6.293	41	284	483	-	(79.639)
Variação cambial	-	(56)	(292)	440	(14)	7	126	241
Transferência	-	-	(9)	10	(1)	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2017	-	(197.492)	(661.816)	(79.894)	(25.624)	(2.603)	(763)	(988.252)

Valor residual líquido:								
Em 31 de dezembro de 2017	87.215	362.514	378.421	63.996	7.086	1.927	21.555	922.714
Em 31 de dezembro de 2016	87.118	374.359	405.525	61.864	8.301	2.081	11.528	957.185
	-	1% a 5%	10%	10%	20%	20%	-	-

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

11. Imobilizado--Continuação

b) Consolidado--Continuação

Revisão da vida útil

A Administração da Companhia não alterou a vida útil-econômica remanescente dos bens do ativo imobilizado, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, devido à ausência de alterações significativas nas condições de utilização dos bens do ativo imobilizado.

Bens dados em garantia e penhora

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia e suas controladas possuem bens do ativo imobilizado dados como garantia de empréstimos e financiamentos, conforme demonstrado na nota explicativa nº 15, item b, linha 1.

Valor recuperável dos ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), "Redução ao Valor Recuperável de Ativos" os itens do ativo imobilizado que apresentam sinais de que seus custos registrados são superiores aos seus valores de recuperação, são revisados para determinar a necessidade de provisão para redução do saldo contábil a seu valor de realização. A Administração efetuou análise do correspondente desempenho operacional e financeiro de seus ativos. Em 31 de dezembro de 2017 não foram identificadas evidências de ativos corpóreos com custos registrados superiores aos seus valores de recuperação.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

12. Intangível

a) Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Programas e implantação de sistemas	1.272	1.370	4.303	4.701
Ágio sobre investimentos	4.722	4.722	5.343	5.450
	5.994	6.092	9.646	10.151

13. Investimentos

a) Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Participação em empresas coligadas e controladas	499.231	498.295	7.949	5.230
Outros investimentos	21.668	22.589	21.668	22.589
Total	520.899	520.884	29.617	27.819

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

b) Movimentação dos saldos em empresas coligadas e controladas

	Vicunha Europe S.a.r.l.	Vicunha Uruguay S.A.	Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	Vicunha Equador S.A.	AVCO Polímeros do Brasil S.A.	Vicunha Argentina S.A.	Vicunha Imóveis Ltda.	Vicunha Serviços Ltda.	Vicunha Peru S.A.C.	Vicunha Netherlands B.V.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	13.703	100.911	28.070	89.394	5.230	23.771	228.361	-	-	8.355	498.295
Aquisição de investimentos	-	-	-	-	-	-	-	181	2.205	-	2.386
Equivalência patrimonial	(6.905)	7.228	1.529	5.900	329	2.817	(4.629)	(822)	161	3.054	8.662
Lucro não realizado nos estoques	99	(7)	-	(84)	-	(378)	-	-	-	16	(354)
Aumento de capital	-	-	-	-	2.100	-	20.200	-	-	-	22.300
Aproveitamento do adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	-	(20.200)	-	-	-	(20.200)
Dividendos	(138)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(138)
Variação cambial sobre investimento no exterior	577	(11.576)	-	1.226	-	(3.917)	-	-	35	1.573	(12.082)
Resultados abrangentes	-	-	-	(569)	-	-	-	-	-	-	(569)
Transferência do patrimônio negativo	-	-	-	-	-	-	-	641	-	-	641
Ganho de capital	-	-	-	-	290	-	-	-	323	-	613
Perda de capital	-	(323)	-	-	-	-	-	-	-	-	(323)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	7.336	96.233	29.599	96.367	7.949	22.293	223.732	-	2.724	12.998	499.231

O resultado de equivalência patrimonial apresentado nas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa da controladora está deduzido no valor de R\$354, referente ao lucro não realizado nos estoques.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas

Saldo em 31 de dezembro de 2017											
Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo			Receita	Capital social	Patrimônio		Equivalência patrimonial
				Ativo	Passivo				Líquido	Total	
Vicunha Europe S.á.r.l.	2	100	(6.806)	12.900	5.584	20.772	7.336	3.373	7.336	7.336	(6.806)
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	7.221	163.215	66.982	317.774	96.233	190.038	96.233	96.233	7.221
Vicunha Distr. de Prod.Têxteis Ltda.	41.250.999	100	1.529	37.718	8.119	15.609	29.599	41.251	29.599	29.599	1.529
AVCO Polímeros do Brasil S.A.	5.100.000	23,08	1.509	60.295	38.124	62.634	22.171	11.000	22.171	7.949	329
Vicunha Peru S.A.C.	2.289.001	23,20	1.208	15.326	3.586	22.532	10.066	11.740	11.740	2.724	161
Vicunha Argentina S.A.	60.984.296	24,39	11.168	140.648	47.935	327.646	43.826	57.890	92.613	22.293	2.439
Vicunha Ecuador S.A.	15.952.426	91,16	6.388	282.013	176.286	190.871	57.890	43.826	105.727	96.367	5.816
Vicunha Imóveis Ltda.	230.784.494	100	(4.629)	224.341	609	8.220	230.784	46.095	223.732	223.732	(4.629)
Vicunha Serviços Ltda.	46.094.659	100	(822)	115.411	116.052	4.940	46.095	(641)	(641)	(641)	(822)
Vicunha Netherlands B.V.	1.500.000	100	3.070	45.996	32.998	54.041	12.998	5.954	12.998	12.998	3.070
Total									498.590		8.308
Patrimônio negativo de controladas									641		-
Total									499.231		8.308

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Saldo em 31 de dezembro de 2016									
Empresas	Quantidade ações/quotas	Participação %	Lucro/ prejuízo líquido do período	Ativo	Passivo	Receita	Capital social	Patrimônio	
								Líquido	Equivalência patrimonial
Vicunha Europe S.à.r.l.	2	100	(5.186)	22.886	9.183	53.621	3.190	13.703	(5.186)
Vicunha Uruguay S.A.	1.706.218.525	100	3.224	160.085	59.174	355.701	190.038	100.911	3.224
Vicunha Distr. de Prod. Têxteis Ltda.	41.250.999	100	(2.216)	28.553	483	51.836	41.251	28.070	(2.216)
AVCO Polimeros do Brasil S.A.	3.000.000	23,08	2.696	46.059	23.397	47.786	13.000	22.662	622
Vicunha Argentina S.A.	60.984.296	24,39	18.203	131.590	31.087	341.990	51.373	100.503	23.771
Vicunha Ecuador S.A.	15.952.428	91,16	(8.761)	263.552	164.933	194.515	57.034	98.619	89.894
Vicunha Imóveis Ltda.	219.045.707	100	(531)	228.920	559	8.297	210.584	228.361 (*)	(531)
Vicunha Netherlands B.V.	1.500.000	100	2.639	38.080	29.725	39.245	5.168	8.355	2.639
Total								498.295	(4.992)

(*) Inclui adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) da Controladora Vicunha Têxtil S.A. na Controlada Vicunha Imóveis Ltda. de R\$ 20.200.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos--Continuação

c) Informações das investidas--Continuação

Vicunha Europe S.à.r.l

Localizada em Nion, na Suíça, tem por objeto social o comércio e a representação de produtos têxteis, fundamentalmente nos mercados europeu e asiático.

Vicunha Uruguay S.A.

Localizada em Montevideu, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, bem como a administração de empresas no país e no exterior, possuindo investimentos diretos nas seguintes controladas: Vicunha Argentina S.A., Vicunha USA LLC, Vicunha Peru S.A.C. e Vicunha Colombia S.A.S.

Vicunha Argentina S.A.

Localizada em San Juan, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha USA LLC.

Localizada em New York, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Peru S.A.C.

Localizada em Lima, tem por objeto social a confecção, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Colombia S.A.S.

Localizada em Medellín, tem por objeto social a intermediação de produtos têxteis.

Vicunha Imóveis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social a administração de bens próprios e participação no capital de outras sociedades.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos - Continuação

c) Informações das investidas - Continuação

Vicunha Ecuador S.A.

Localizada em Quito, tem por objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis.

Vicunha Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto social as atividades de distribuição, comércio por atacado, a importação e exportação e armazenamento de produtos têxteis.

AVCO Polímeros do Brasil Ltda.

Localizado em Maracanaú – CE, tem por objeto social a fabricação, a comercialização, a importação e exportação de polímeros. A Vicunha possui influência significativa sobre tal investida, porém, sem controla-la.

Vicunha Netherlands B.V.

Localizada em Amsterdam, tem por objeto, a compra, a venda, importação, exportação e distribuição de produtos têxteis preponderantemente no mercado europeu.

Vicunha Mexico S.A. de C.V.

Localizada na Cidade do México, tem por objeto social a compra, venda, a comercialização, a distribuição, a importação e exportação de produtos têxteis.

Vicunha Serviços Ltda.

Localizada em São Paulo – SP, tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto e outras atividades.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

13. Investimentos – Continuação

d) Investimentos registrados ao custo de aquisição:

	Controladora e consolidado	
	2017	2016
Companhia Fiação e Tecidos Santo Antonio (i)	14.883	14.883
Eletrobrás, líquido de provisão (ii)	6.549	7.470
Outros investimentos	236	236
Total	21.668	22.589

(i) A participação da Companhia no capital da Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio é de 11,03%.

(ii) No passado, a União Federal instituiu empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, exigido através das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás. A restituição do referido empréstimo foi realizada pela própria Eletrobrás mediante conversão dos créditos em títulos ao portador, posteriormente convertidos em ações preferenciais da Eletrobrás, e sem a devida atualização monetária e incidência de juros sobre própria atualização. Nesse sentido, a Companhia ingressou com ações judiciais com o pedido de reconhecimento do direito a atualização monetária do crédito e o acréscimo de juros de 6% a.a. sobre o montante da atualização. A probabilidade de ganho das referidas ações judiciais, segundo os assessores jurídicos da Companhia, é provável, atribuindo o valor histórico da causa de R\$11.946. O valor efetivo do provável crédito dependerá de trânsito em julgado das ações e posterior liquidação de sentença com a homologação de perícias contábeis.

14. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
No país	44.162	41.343	44.916	41.554
No exterior	2.686	17.797	23.329	14.822
Total	46.848	59.140	68.245	56.376

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos

a) Composição dos saldos

Modalidade/Aplicação	Encargos	Controladora		Consolidado	
		2017	2016	2017	2016
Moeda Nacional:					
PROVIN/PROADI (i)	TR + 3,0% a.a. e TJLP + 6,0% a.a.	1.386	1.332	1.386	1.332
Financiamento para Garantia de Preço ao Produtor - FGPP	11,25% a.a	-	10.737	-	10.737
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	7,5% a 8,5% a.a.	105.852	128.780	105.852	128.780
Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME/BNDES	2,5% a 9,5% a.a.	25.006	35.536	25.006	35.536
Capital de Giro	CDI+0,25% a.a. a CDI+3,7%a.a.	188.025	13.775	188.025	13.775
Capital de Giro	125% a 126% do CDI	-	-	17.333	-
Nota de Crédito à Exportação - NCE	114% a 128,75% do CDI	133.420	124.669	133.420	124.669
Operação de Financiamento de Vendas - VENDOR	0,90% a 0,96% a.m.	3.296	5.210	3.296	5.210
Leasing	100% do CDI	4.184	4.919	4.184	4.919
		461.169	324.958	478.502	324.958
Moeda Estrangeira:					
Pré-Pagamento à Exportação - PPE	VC + 4,07% a 5,85% a.a.	96.086	137.048	96.086	137.048
Adiantamento de Contratos de Câmbio - ACC	VC + 4,95% a 6,15% a.a. e pré 8,60% a.a.	218.914	183.912	218.914	183.912
Adiantamento sobre Cambiais Entregues - ACE	VC + 3,80% a.a.	-	3.997	-	3.997
Financiamento às Importações - FINIMPs	VC + 3,23% a 4,42% a.a.	35.434	64.181	35.434	64.181
Agência Italiana de Crédito à Exportação - ECA	VC + Libor 6m. + 1,75% a.a	31.252	24.454	31.252	24.454
Capital de Giro	Libor 3m a Libor 6m+ 3,52% a 4,40% a.a.	-	-	97.474	110.441
Capital de Giro (captado em ARS)	9,90% a 9,95% a.a.	-	-	5.813	4.308
Capital de Giro	4,95% a.a.	-	-	-	3.211
Offshore Loan	Libor 6m.+4,30% a.a.	-	-	21.677	26.671
		381.686	413.593	506.650	558.223
Total		842.855	738.550	985.152	883.181
(-) Circulante		(479.266)	(332.571)	(571.640)	(382.582)
Não circulante		363.589	405.979	413.512	500.599

(i) PROVIN: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas, empréstimo concedido pelo Bradesco e tem como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI / PROADI: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, celebrado pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – AGN

Os montantes das parcelas classificadas no passivo não circulante apresentam a seguinte composição por ano de vencimento:

Vencimento	2017	
	Controladora	Consolidado
2019	165.319	186.511
2020	109.601	124.893
2021	54.741	63.532
Acima de 2022	33.928	38.576
Não circulante	363.589	413.512

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Composição dos saldos--Continuação

O contrato de empréstimo celebrado com Inter-American Development Bank ("IDB") prevê o atendimento a um indicador de limite de dívida pela Companhia e sua controlada Vicunha Ecuador S.A., bem como a apresentação periódica de determinados documentos para o IDB.

Em 31 de dezembro de 2017, os índices financeiros requeridos pela instituição financeira foram plenamente atendidos pela Companhia.

b) Garantias, hipotecas e fianças em 31 de dezembro de 2017

Credor	Valor do empréstimo	Garantias
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - FNE/FAT	105.852	Hipoteca, Alienação Fiduciária, Fundo de Liquidez de Duplicatas, Conta Reserva, Fiel Depositário, Aval Pessoa Física e Aval Pessoa Jurídica da Vicunha Participações S.A.
FINIMPs Banco Bradesco e Banco Santander	35.434	Nota Promissória e Standby
Banco Itaú BBA S.A. - Cédula de Crédito Bancário	6.620	Aval Pessoa Física
Banco ABC Brasil S.A. - Cédula de Crédito Bancário	50.972	Alienação Fiduciária
Banco do Brasil S.A. - Cédula de Crédito Bancário	40.087	25% duplicatas e aval da Vicunha Participações S.A.
Banco do Brasil S.A. - BNDES Finame	9.299	Fiança Textília S.A.
Banco do Brasil S.A. - BNDES Finame	22.191	Alienação Fiduciária
Banco Santander S.A. - BNDES Finame	108	Alienação Fiduciária
Banco Daycoval S.A. - BNDES Finame	2.706	Alienação Fiduciária
Banco do Brasil S.A. - Pré Pagamento de Exportação	17.810	Nota Promissória e Standby
Banco Bradesco S.A. - Pré Pagamento de Exportação	20.805	Nota Promissória e Standby
Banco Santander S.A. - Pré Pagamento de Exportação	48.365	Standby
Banco do Brasil S.A. - NCE	91.876	Caução de Duplicatas e Aval Vicunha Participações S.A.
Banco do Brasil S.A. - NCE	41.543	Aval Vicunha Participações
Caixa Econômica Federal - ACC	10.243	NP Textília S.A. e Vicunha Participações S.A.
Banco do Brasil S.A. - Working Capital (Vicunha Ecuador S.A.)	33.133	Standby da Vicunha Têxtil S.A.
Banco do Brasil S.A. / Banco Interamericano de Desenvolvimento - Loan Agreement (Vicunha Ecuador S.A.)	6.108	Guarantee Agreement Vicunha Têxtil S.A.
Banco Santander S.A. / Banco Interamericano de Desenvolvimento - Loan Agreement (Vicunha Ecuador S.A.)	58.233	Guarantee Agreement Vicunha Têxtil S.A.
Banco de la Nación Argentina (Fundo Bicentenário)	525	Standby da Vicunha Têxtil S.A.
Banco BTG Pactual S.A. - Cédula de Crédito Bancário	90.346	Alienação Fiduciária

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos**a) Composição dos impostos diferidos**

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Diferido Ativo				
Prejuízos fiscais de imposto de renda	720	720	720	720
Bases negativas de contribuição social	258	258	258	258
Prejuízos fiscais e base negativa de contribuição das empresas controladas	-	-	69.033	3.350
Diferenças temporárias				
Provisões trabalhistas e cíveis	4.542	6.936	4.542	6.936
Provisões fiscais	7.521	6.297	7.521	6.297
Provisões para perdas em estoque	275	203	275	203
Provisões s/comissões sobre vendas	1.509	1.620	1.509	1.620
Provisões s/participação nos Resultados	5.481	4.930	5.481	4.930
Provisão para crédito liquidação duvidosa	5.001	7.379	5.001	7.379
Provisão perdas financeiras	8.233	6.506	8.233	6.506
Outros	877	1.880	877	1.880
Ativo fiscal diferido	34.417	36.729	103.450	40.079
Diferido Passivo				
Reavaliação de bens do imobilizado	(46.416)	(47.804)	(46.416)	(47.804)
Ganho na venda de imobilizado	-	(5.299)	-	(5.299)
Depreciações	(10.250)	(9.408)	(10.250)	(9.408)
Operações com Derivativos	-	(13)	-	(13)
Deságio sobre investimentos	(105)	(105)	(105)	(105)
Passivo fiscal diferido	(56.771)	(62.629)	(56.771)	(62.629)
Imposto de renda e contribuição social diferidos, líquidos	(22.354)	(25.900)	46.679	(22.550)

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

16. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos--Continuação

b) A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Lucro Antes da Tributação	91.435	97.143	99.720	107.462
Alíquotas oficiais - %	34	34	34	34
(Despesas) de IR/CS às alíquotas oficiais	(31.088)	(33.029)	(33.905)	(36.537)
Conciliação para alíquota efetiva:				
Equivalência patrimonial	2.825	(1.697)	112	211
Outras adições	(1.224)	(622)	(3.407)	(10.139)
Ajuste preço de transferência para exterior	(415)	(1.313)	(415)	(1.313)
Utilização de créditos fiscais	235	250	235	250
Reversão(provisão) indedutíveis	1.241	1.516	1.241	1.516
Outras exclusões	1.654	847	1.654	847
Incentivos fiscais (nota explicativa nº 26)	2.622	8.421	2.622	8.421
Subvenções para Investimento - ICMS	23.867	19.520	23.867	19.520
	(283)	(6.107)	(7.996)	(17.224)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(3.829)	(12.287)	(15.481)	(26.414)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	3.546	6.180	7.485	9.190
Despesas de imposto de renda e contribuição social	(283)	(6.107)	(7.996)	(17.224)
Alíquotas efetivas	0%	6%	8%	16%

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas.

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso.

Considerando a dependência de resultados judiciais ou administrativos incertos e apeláveis, não há evidência objetiva sobre o cronograma de pagamento futuro das respectivas provisões.

a) Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2017</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Cíveis (i)	1.351	1.072	1.351	1.072
Trabalhistas (ii)	11.419	18.146	17.265	18.233
Tributárias (iii)	12.511	11.377	13.338	12.375
	<u>25.281</u>	<u>30.595</u>	<u>31.954</u>	<u>31.680</u>

i) *Cíveis*

Representadas por litígios decorrentes da relação com terceiros, representantes, clientes e acidentes de trabalho.

ii) *Trabalhistas*

Representadas, principalmente, por litígios decorrentes de reclamações trabalhistas e encargos previdenciários e ações indenizatórias por perdas.

iii) *Tributárias*

Refere-se, substancialmente, a processo relacionado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no qual a Companhia questiona a constitucionalidade da contribuição ao referido fundo pela alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos aos empregados em caso de demissão sem justa causa e 0,5% sobre a remuneração de cada trabalhador, imposta pela lei complementar 110/2001.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

b) Contingências

A Companhia é parte de outros processos administrativos e judiciais, apresentando o montante aproximado de R\$219.147 (R\$679.772 em 31 de dezembro de 2016), sendo R\$218.609 (R\$679.492 em 31 de dezembro de 2016) equivalentes a processos fiscais e previdenciários e R\$538 (R\$280 em 31 de dezembro de 2016) de reclamações trabalhistas. As análises realizadas por assessores jurídicos da Companhia definem tais processos como de risco de perda possível, não requerendo a constituição de provisão, conforme descrição abaixo:

i. *Estaduais*

A Companhia discute créditos estaduais no montante de R\$173.076, abrangendo as seguintes matérias:

- (i.i) não incidência de ICMS em operações interestaduais com energia elétrica no valor de R\$119.572;
- (i.ii) presunção de simulação de saída interestadual no valor de R\$20.860;
- (i.iii) divergência sobre a aplicação do diferimento do ICMS no montante de R\$9.249;
- (i.iv) crédito indevido de ICMS, diante de incentivo fiscal concedido ao fornecedor, sem informação em documento fiscal no valor de R\$6.206;
- (i.v) divergência sobre a metodologia de cálculo do FDI/PROVIN no montante de R\$10.087;
- (i.vi) outros assuntos relacionados ao ICMS no valor de R\$7.102.

ii. *Federais*

No âmbito federal, persistem contingências no montante de R\$45.533 referentes aos seguintes temas:

- (ii.i) divergência sobre o cumprimento das metas do Programa Especial de Exportação (BEFIEX), com exigência de Imposto de Importação e do IPI no montante de R\$31.157;
- (ii.ii) compensações não homologadas de tributos federais no valor de R\$5.135;

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

17. Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas--Continuação

a) Contingências--Continuação

ii. *Federais--Continuação*

(ii.iii) divergência sobre a base de cálculo para fins de apuração da COFINS no total de R\$4.632.

(ii.iv) outros assuntos no valor de R\$4.609.

c) Movimentação das provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas

	Controladora			
	2016	Adições	Reversões	2017
Cíveis	1.072	314	(35)	1.351
Trabalhistas	18.146	1.010	(7.737)	11.419
Tributárias	11.377	1.558	(424)	12.511
	<u>30.595</u>	<u>2.882</u>	<u>(8.196)</u>	<u>25.281</u>

	Consolidado			
	2016	Adições	Reversões	2017
Cíveis	1.072	314	(35)	1.351
Trabalhistas	18.233	6.791	(7.759)	17.265
Tributárias	12.375	1.954	(991)	13.338
	<u>31.680</u>	<u>9.059</u>	<u>(8.785)</u>	<u>31.954</u>

18. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2017, o capital social era de R\$671.713, representado por 41.740.584 ações (R\$ 671.713 em 31 de dezembro de 2016, representado por 41.888.753 ações):

	Autorizadas	Subscritas e Integralizadas
Ações ordinárias	100.000.000	21.634.848
Ações preferenciais:		
Classe "A"	25.000.000	447.013
Classe "B"	75.000.000	19.658.723
	<u>200.000.000</u>	<u>41.740.584</u>

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Características das ações

As ações são nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações ordinárias não podem ser convertidas em nenhuma outra espécie de ações; as ações preferenciais classe "A" destinam-se à subscrição com recursos de fundos oficiais de investimento, especialmente do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, e à conversão de ações e de debêntures conversíveis por eles adquiridas, e ainda à subscrição de ações a que foram atribuídos incentivos fiscais de qualquer natureza e poderão, a pedido do acionista, serem convertidas em ações preferenciais classe "B". As ações preferenciais classe "B" destinam-se à subscrição pública ou particular por investidores e à conversão de ações preferenciais classe "A" e de debêntures conversíveis em ações.

As ações preferenciais gozam de participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos 20% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. A nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às das ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais têm, ainda, assegurada a vantagem de prioridade na distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício e no reembolso de capital, no caso de liquidação da Companhia.

Cancelamento de ações

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2017, foi aprovado o cancelamento de 148.169 das ações em tesouraria, sendo 2.102 ações ordinárias, 143.847 ações preferenciais classe "A" e 2.220 ações preferenciais classe "B", no valor de R\$3.120, sem modificação do valor do capital social.

b) Reserva de reavaliação – Ajuste de avaliação patrimonial

Constituída em decorrência das reavaliações dos bens do ativo imobilizado, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos independentes. O imposto de renda e a contribuição social diferidos correspondentes a essas reavaliações estão classificados no passivo não circulante.

A Administração da Companhia confirma a opção de manter em seus livros os saldos das reservas de reavaliação constituídas até a vigência da Lei nº 11.638, de 2007 até o final de sua baixa por depreciação ou por alienação dos bens reavaliados. A reserva de reavaliação está sendo realizada por depreciação contra lucros acumulados, líquida dos impostos.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Distribuição de dividendos mínimos

O cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios segue demonstrado a saber:

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Lucro líquido do exercício	91.152	91.036
Incentivos fiscais do imposto de renda	(2.621)	(8.421)
Subvenção para investimentos - ICMS	(70.197)	(57.412)
Reavaliação por depreciação	2.695	2.696
	21.029	27.899
Constituição da reserva legal (5%)	(1.051)	(1.395)
Lucro líquido ajustado	19.978	26.504
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)		
- Distribuição de dividendos intermediários	4.502	-
- Dividendos a distribuir	493	6.626
	4.995	6.626

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

18. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de lucros--Continuação

Dividendos

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2017, foi aprovado o pagamento de dividendos adicionais no valor de R\$19.878.

Foi aprovada na Ata da Reunião do Conselho de Administração de 10 de julho de 2017, a distribuição de dividendos intermediários no montante de R\$12.000 através do aproveitamento da Reserva de Dividendos na proporção de R\$0,26 por ação ordinária e R\$0,31 por ação preferencial.

Foi aprovada na Ata da Reunião do Conselho de Administração de 14 de dezembro de 2017. Distribuição de dividendos no valor de R\$106.160 mediante o aproveitamento de Reservas de Investimentos, sendo R\$2,32 por ação ordinária nominativa e R\$2,78 por ação preferencial nominativa. Dividendos intermediários no montante de R\$4.502 sobre lucros apurados até 30 de novembro de 2017, sendo R\$0,10 por ação ordinária nominativa e R\$0,12 por ação preferencial nominativa.

A Companhia apresentava dividendos a pagar no montante remanescente de R\$9.009 em 31 de dezembro de 2017 (R\$59.770 em 31 de dezembro de 2016).

Reserva especial de dividendos

Constituída por parcela variável do lucro líquido ajustado na forma da Lei, com finalidade de assegurar recursos para distribuição futura.

d) Ajustes acumulados de conversão

Em 31 de dezembro 2017, o saldo da conta ajustes acumulados de conversão na demonstração dos resultados abrangentes, é de R\$(48.747) (R\$(36.665) em 31 de dezembro de 2016), decorrente do resultado da variação cambial de suas controladas, de acordo com as normas descritas no CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

19.1. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo subsequentemente analisada de forma periódica em relação à exposição ao risco que a Administração pretende proteger.

A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou em quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia e das suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A Companhia e suas controladas podem utilizar derivativos para minimizar certos riscos que julgarem aceitáveis em decorrência dos seus perfis. Ao minimizar um risco, a Companhia e suas controladas auferem uma receita financeira em troca de compensar a contraparte na ocorrência de um evento específico. Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e os respectivos custos de transação são reconhecidos no resultado quando incorridos.

As políticas de administração de risco da Companhia foram estabelecidas pelo Conselho de Administração a fim de identificar e analisar riscos enfrentados pela Companhia, para estabelecer apropriados limites de riscos e controles e monitorar riscos e aderência aos limites. Políticas de gerenciamento de riscos e sistemas são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

O Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração da Companhia acompanham como a Administração monitora a aderência às políticas e procedimentos de administração de risco, e revisa a adequação do modelo de administração de risco em relação aos riscos aceitos pela Companhia.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação dos instrumentos financeiros

	2017				Controladora			
	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado	Valor justo do instrumento financeiro	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado	Valor justo do instrumento financeiro
Ativo								
Caixa e equivalentes de caixa	2.896	42.929	-	-	7.655	18.179	-	-
Aplicações financeiras	117.921	-	-	-	142.428	-	-	-
Operações com derivativos	-	-	-	-	40	-	-	-
Contas a receber de clientes	-	378.268	-	-	-	383.501	-	-
Valores a receber	-	-	-	-	-	31.964	-	-
Mútuo a receber	-	131.629	-	-	-	96.052	-	-
Passivo								
Financiamentos e empréstimos	-	-	842.855	-	-	-	738.550	-
Fornecedor	-	-	46.848	-	-	-	59.140	-
Operações com derivativos	-	-	-	8.864	-	-	-	14.775
Conta corrente	-	-	459	-	-	-	-	-

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação**19.1. Instrumentos financeiros--Continuação****a) Classificação dos instrumentos financeiros--Continuação**

	2017				Consolidado 2016			
	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado	Valor justo do instrumento financeiro	Valor justo por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Passivo financeiro mensurado ao custo amortizado	Valor justo do instrumento financeiro
Ativo								
Caixa e equivalentes de caixa	2.896	84.382	-	-	7.655	57.819	-	-
Aplicações financeiras	126.782	-	-	-	174.888	-	-	-
Operações com derivativos	-	-	-	-	40	-	-	-
Contas a receber de clientes	-	457.462	-	-	-	445.793	-	-
Valores a receber	-	-	-	-	-	31.964	-	-
Mútuo a receber	-	74.321	-	-	-	96.052	-	-
Passivo								
Financiamentos e empréstimos	-	-	985.152	-	-	-	883.181	-
Fornecedor	-	-	68.245	-	-	-	56.376	-
Operações com derivativos	-	-	-	8.864	-	-	-	14.775
Conta corrente	-	-	459	-	-	-	-	-

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro acima e, de acordo com avaliação da Administração, não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

b) Valor justo

Em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 40 - Instrumentos financeiros: Evidenciação, em 31 de dezembro de 2017, os valores justos dos investimentos com cotação pública foram baseados nos preços atuais de compra.

Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Administração estabeleceu o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados que faz o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.1. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Valor justo--Continuação

O CPC 46 – Mensuração do Valor Justo define o valor justo como o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos, bem como estabelece uma hierarquia para três níveis a serem utilizados para mensuração do valor justo, a saber:

- Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços); e
- Nível 3 - *inputs* para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronto e regularmente disponíveis a partir de uma bolsa, agência reguladora, entre outros, e aqueles preços representarem transações de mercado reais e que ocorram regularmente em bases puramente comerciais, sendo assim, o valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço, estando incluído no Nível 1.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação.

Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confia o menos possível nas estimativas específicas da Companhia.

Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem fornecidas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Caso as informações sejam oriundas de dados internos da Companhia, o instrumento estará incluído no nível 3.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação**19.1. Instrumentos financeiros--Continuação****b) Valor justo--Continuação**

A Companhia e suas controladas mantinham certos ativos cuja mensuração ao valor justo é requerida em bases recorrentes. Estes ativos referem-se a investimentos em títulos privados. Os ativos e passivos da Companhia mensurados a valor justo em bases recorrentes e sujeitos a divulgação, conforme os requerimentos do CPC 46 em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

Mensuração valor justo							
2017							
	Controladora			Total	Consolidado		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	-	2.896	-	2.896	-	2.896	-
Aplicações financeiras	-	117.921	-	117.921	-	126.782	-
	-	120.817	-	120.817	-	129.678	-
Passivo circulante							
Operações com derivativos	(8.864)	-	-	(8.864)	(8.864)	-	-
	(8.864)	-	-	(8.864)	(8.864)	-	-

Mensuração valor justo							
2016							
	Controladora			Total	Consolidado		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	-	7.655	-	7.655	-	7.655	-
Aplicações financeiras	-	142.428	-	142.428	-	174.888	-
Operações com derivativos	-	40	-	40	-	40	-
	-	150.123	-	150.123	-	182.583	-
Passivo circulante							
Operações com derivativos	(7.849)	(6.926)	-	(14.775)	(7.849)	(6.926)	-
	(7.849)	(6.926)	-	(14.775)	(7.849)	(6.926)	-

Não houve transferência de ativos ou passivos entre níveis da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos

Riscos

As operações da Companhia e suas controladas estão sujeitas aos fatores de riscos descritos a seguir:

a) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas terem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de *rating*.

O risco de crédito em duplicatas a receber é reduzido devido à pulverização dos saldos em diversos clientes, não havendo concentração superior a 4% do saldo de duplicatas a receber em um só cliente. A Administração da Companhia acredita que constitui provisões suficientes para fazer frente ao não recebimento e não tem diferenças entre o valor justo e contábil destas provisões (vide as análises quantitativas relativo ao valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa na nota explicativa nº 6).

b) Risco de liquidez

A elaboração da previsão de fluxo de caixa é realizada pela tesouraria. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às suas necessidades operacionais.

O caixa mantido pela Companhia, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez adequada para fornecer margem suficiente conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

b) *Risco de liquidez--Continuação*

A tabela a seguir representa os principais passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

	2017					
	Controladora			Consolidado		
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 7 anos
Financiamentos e empréstimos	479.266	274.920	88.669	571.640	311.404	102.108
	479.266	274.920	88.669	571.640	311.404	102.108

c) *Risco de taxas de juros*

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas controladas sofrerem perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia e suas controladas buscam diversificar a captação de recursos em termos de taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

d) *Risco de taxas de câmbio*

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia e suas controladas para a aquisição de insumos somado a contratação de instrumentos financeiros e venda de seus produtos. Para a exposição de fluxo de caixa e de balanço, a Companhia adota a política de proteção através da contratação de instrumentos financeiros.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Riscos--Continuação

e) *Risco da taxa de câmbio – Exposição cambial*

	Controladora	
	2017	2016
Ativo:		
Ativos financeiros	39.344	10.060
Clientes	92.198	81.525
Contratos de "NDF"	-	81.449
Outros ativos	13.140	34.747
	<u>144.682</u>	<u>207.781</u>
Passivo:		
Empréstimos e financiamentos	(66.686)	(88.635)
Adiantamento contrato de câmbio	(315.000)	(324.957)
Fornecedores	(2.014)	(18.325)
	<u>(383.700)</u>	<u>(431.917)</u>
Ativo/passivo, líquido	<u>(239.018)</u>	<u>(224.136)</u>
Ativo/passivo, líquido - Equivalente a USD mil	<u>(72.255)</u>	<u>(68.772)</u>

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia possuía derivativos (contratos de opções), no montante de USD22.000 mil, com vencimento em 29 de março de 2018. Além disso, como hedge natural, a Companhia estima exportações para o ano de 2018 um montante aproximado de USD65.000 mil.

f) *Risco de commodities*

A Companhia está exposta às flutuações de preços de sua principal matéria-prima, algodão. A proteção para oscilação no preço das commodities está baseada em uma política de compras e de hedge. Para tanto negocia previamente contratos para entrega futura desta matéria-prima. Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia apresentava contratos negociados e ainda não entregues (Nota Explicativa nº 20) e apresenta também contratos de opções e de futuros ("Calls" e "Puts"), equivalentes a 84.024 toneladas.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade

Os instrumentos financeiros, incluindo derivativos, estão expostos às variações de valor justo em decorrência da flutuação de taxas de câmbio, taxas de juros (TJLP), e taxa (CDI). As avaliações da sensibilidade dos instrumentos financeiros a essas variáveis são apresentadas a seguir:

a) *Seleção dos riscos*

A Administração da Companhia entende que três riscos de mercado são os que mais podem afetar o valor dos instrumentos financeiros por ela detidos, como: (1) aumento da taxa de câmbio; (2) elevação das taxas de juros de curto prazo (Selic); e (3) elevação de taxas de juros de longo prazo (TJLP).

b) *Seleção dos cenários*

No quadro a seguir foram considerados três cenários de risco para os indexadores de moedas desses passivos financeiros, sendo o cenário provável o adotado pela Companhia e suas controladas. Os cenários possíveis foram obtidos, pela administração, através de diversas fontes de mercado e em especial o sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil.

Os cenários possíveis e remotos consideram altas de 25% e 50%, em relação ao cenário provável.

Análise de sensibilidade de variações do dólar

Moeda estrangeira	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
Taxa dólar	3,27	4,09	4,91
Exposição dólar -- USD(72.255)			
Receita/(despesa) financeira	2.744	(56.505)	(115.754)

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.2. Gestão de riscos--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

b) *Seleção dos cenários--Continuação*

Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Financiamentos e empréstimos	Cenários em reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
TJLP	6,75%	8,44%	10,13%
Financiamentos indexados – TJLP – R\$1.386	94	117	140
SELIC	6,69%	8,36%	10,04%
Financiamentos indexados - SELIC – R\$325.628	21.785	27.223	32.693
Aplicações Financeiras	Cenários em Reais (prazo de 1 ano)		
	Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
SELIC	6,69%	8,36%	10,04%
Aplicações financeiras: CDB/Compromissada – Banco Fibra, Banco do Nordeste do Brasil, CEF, Banco Itaú, Safra, Banco Votorantim e Daycoval - R\$85.475	5.718	7.146	8.582

19.3. Gestão do capital

O objetivo da Companhia ao administrar seu capital é o de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos e capitalização por parte dos acionistas para reduzir o nível de endividamento.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

19. Instrumentos financeiros e gestão de riscos--Continuação

19.3. Gestão do capital--Continuação

Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2017 e 2016, podem ser assim sumariados:

	Consolidado	
	2017	2016
Empréstimos e financiamentos	985.152	883.181
Operações com derivativos - passivos	8.864	14.775
Total	994.016	897.956
Menos:		
Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras	(214.060)	(240.362)
Operações com derivativos - ativos	-	(40)
Dívida líquida (a)	779.956	657.554
Total do patrimônio	1.157.958	1.221.070
Total do capital (b)	1.937.914	1.878.624
Índice de alavancagem financeira - % (c)=(a):(b)	40	35

20. Compromissos

a) Compras de algodão

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia possuía diversos contratos canceláveis para compras de algodão importado e nacional com entrega futura. Esses contratos podem ter preços fixados ou a fixar, em dólares ou em reais.

Os contratos firmados até 31 de dezembro de 2017 e ainda não recebidos são:

	Contratos	
	Preços fixados	Preços a fixar
Algodão nacional		
Quantidade total (Ton.)	15.048	75.634
Algodão importado		
Quantidade total (Ton.)		2.040
Total	15.048	77.674

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

20. Compromissos—Continuação

b) Fornecimento de energia elétrica

A Companhia mantém contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., com vigência até 31 de dezembro de 2022, tendo como objeto o fornecimento do volume mensal de 25MW médios, para utilização em suas unidades industriais nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, ao custo atual de R\$172,06 e R\$205,52 MW/h (sem ICMS) respectivamente. Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente a 30% da quantidade remanescente de energia do contrato.

A Companhia mantém contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., com vigência até 31 de dezembro de 2022, tendo como objeto o fornecimento do volume mensal de 10MW médios, para utilização em suas unidades industriais nos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, ao custo atual de R\$145,38 MW/h (sem ICMS). Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente a 30% da quantidade remanescente de energia do contrato.

A Companhia mantém contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com CPFL Comercialização Brasil S.A., com vigência até 31 de dezembro de 2020, tendo como objeto o fornecimento do volume mensal de 8MW médios, para utilização em suas unidades industriais no estado do Ceará, ao custo atual de R\$156,48 MW/h (sem ICMS). Em hipótese de rescisão do contrato poderá haver incidência de multa equivalente a 30% da quantidade remanescente de energia do contrato.

21. Receita líquida de vendas

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receita bruta de vendas	1.585.441	1.527.529	2.053.141	2.068.190
(-) Deduções de receita				
Impostos sobre vendas	(311.097)	(293.738)	(388.553)	(380.555)
Devolução e abatimentos	(27.887)	(23.826)	(48.745)	(54.877)
Receita líquida de vendas	1.246.457	1.209.965	1.615.843	1.632.758

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

22. Resultado por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Classificado por função:				
Custo dos produtos vendidos	954.211	950.429	1.203.638	1.250.173
Com vendas	101.651	97.809	150.733	155.467
Gerais e administrativas	95.462	81.233	136.618	126.533
	<u>1.151.324</u>	<u>1.129.471</u>	<u>1.490.989</u>	<u>1.532.173</u>
Classificado por natureza:				
Matéria prima, produtos químicos e materiais de uso e consumo	566.197	587.693	801.926	872.922
Despesas com pessoal e benefícios	240.703	218.145	277.048	251.230
Depreciação e amortização	57.878	54.940	80.881	78.971
Serviços de fretes e comissões	58.057	56.544	73.303	76.431
Energia, água e combustíveis industriais	144.292	138.067	144.674	138.494
Outras despesas	84.197	74.082	113.157	114.125
	<u>1.151.324</u>	<u>1.129.471</u>	<u>1.490.989</u>	<u>1.532.173</u>

23. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receitas financeiras:				
Juros ativos	31.498	42.681	34.953	43.783
Operações com derivativos	36.773	77.158	36.773	77.158
Ajuste ao valor presente	4.454	2.257	4.488	2.257
Outras receitas financeiras	3.846	5.213	4.048	5.276
Variação cambial ativa	69.621	173.336	81.693	228.546
Total das receitas financeiras	<u>146.192</u>	<u>300.645</u>	<u>161.955</u>	<u>357.020</u>
Despesas financeiras:				
Juros passivos	(58.925)	(57.179)	(69.127)	(68.054)
Descontos concedidos	(5.677)	(5.437)	(5.717)	(5.670)
Operações com derivativos	(50.347)	(115.668)	(50.347)	(115.668)
Ajuste ao valor presente	(1.711)	(3.206)	(1.753)	(3.206)
Outras despesas financeiras	(10.261)	(12.169)	(14.380)	(17.471)
Variação cambial passiva	(71.322)	(126.498)	(83.075)	(188.180)
Total das despesas financeiras	<u>(198.243)</u>	<u>(320.157)</u>	<u>(224.399)</u>	<u>(398.249)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(52.051)</u>	<u>(19.512)</u>	<u>(62.444)</u>	<u>(41.229)</u>

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

24. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Receitas:				
Reversão de provisões diversas	3.743	24.605	-	27.304
Receita de subvenção para investimentos - ICMS	70.197	57.412	70.197	57.412
Receita de crédito de exportação - Reintegra	3.826	246	3.826	246
Receitas de venda - direito de uso de energia	-	8.074	-	8.074
Venda de imobilizado	527	552	8.403	13.026
Outras	2.865	1.750	5.130	4.348
Total das receitas	81.158	92.639	87.556	110.410
Despesas:				
PIS e COFINS sobre outras receitas	(1.773)	(3.075)	(1.949)	(3.254)
Provisões diversas	-	(21.567)	(420)	(25.355)
Pagamento de participação dos funcionários	(12.560)	(10.150)	(12.560)	(10.150)
Despesas com unidades paralisadas	(9.089)	(4.212)	(9.089)	(4.212)
Custo da venda de imobilizado	(165)	(334)	(7.972)	(6.274)
Outras	(1.026)	(218)	(2.085)	(1.751)
Total das despesas	(24.613)	(39.556)	(34.075)	(50.996)
Resultado líquido	56.545	53.083	53.481	59.414

25. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. O escopo do exame de auditoria dos nossos auditores independentes não inclui a opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, que foi determinada pela Administração da Companhia e que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

Em 31 de dezembro de 2017 a Companhia tinha apólices de seguro contratadas junto a Companhias de Seguros de primeira linha, com prazo de vigência de 1 ano, para cobertura dos riscos de danos materiais no montante de R\$1.596 milhões e para lucros cessantes no montante de R\$425 milhões, com limite máximo de indenização de R\$350 milhões.

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

26. Incentivos fiscais

Federal

Os projetos de construção e instalação dos parques industriais, localizados no nordeste do país, foram aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e têm benefícios fiscais de redução da base do imposto de renda homologados pela Receita Federal do Brasil até 2019 (unidade de Pacajus – CE); até 2021 e 2026 para as unidades de Maracanaú-CE e 2021 para a unidade de São Gonçalo do Amarantes - RN.

O cálculo do lucro da exploração sobre a redução do imposto de renda é como segue:

	<u>Controladora e Consolidado</u>	
<u>Cálculo Lucro Real:</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Lucro Antes da Tributação	91.435	97.143
Adições de despesas e provisões operacionais	118.437	154.897
Exclusões de receitas e reversão de provisões operacionais	(190.174)	(186.280)
	19.698	65.760
IR (Alíquotas oficiais de 15% + 10%)	4.900	16.416
<u>Cálculo Lucro da Exploração:</u>		
Lucro Antes do IR e CSLL	91.435	97.143
Adições a Lucro de Exploração	22.508	32.280
Exclusões ao Lucro de Exploração	(99.132)	(82.112)
	14.811	47.311
Faturamento líquido total	1.246.457	1.209.965
Faturamento incentivado líquido	1.182.482	1.150.322
% Faturamento incentivado sobre o total	94,87%	95,07%
Lucro da exploração	14.051	44.979
IR sobre o lucro da exploração (Alíquotas oficiais de 15%)	2.107	6.747
Adicional IR sobre o lucro da exploração	1.388	4.481
Total	3.495	11.228
Isenção (Redução) do Impostos de Renda 75%	2.621	8.421

Vicunha Têxtil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2017
(Em milhares de reais)

26. Incentivos fiscais--Continuação

Estadual

As unidades produtivas localizadas no Estado do Ceará, nos municípios de Maracanaú e de Pacajus, obtiveram incentivo fiscal com validade até fevereiro de 2023, denominado Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (PROVIN), integrante do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará (FDI), consistindo na dilação do prazo para pagamento da parcela do saldo devedor mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com dedução de 99% (noventa e nove por cento), caso exista a liquidação do débito até a data de vencimento.

A unidade produtiva localizada no Estado do Rio Grande do Norte, obteve incentivo fiscal com validade até dezembro de 2027, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (PROADI), celebrando contrato de mútuo com órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propiciando o financiamento de até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)